

Parte 3 LISTA DAS MERCADORIAS PERIGOSAS, DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E ISENÇÕES RELATIVAS ÀS QUANTIDADES LIMITADAS E ÀS QUANTIDADES EXCETUADAS

Capítulo 3.1 GENERALIDADES

3.1.1 INTRODUÇÃO

Além das disposições visadas ou mencionadas nos quadros desta parte, devem ser observadas as prescrições gerais de cada parte, capítulo e/ou secção. Estas prescrições gerais não figuram nos quadros. Sempre que uma prescrição geral contradiz uma disposição especial, prevalece a disposição especial.

3.1.2 DESIGNAÇÃO OFICIAL DE TRANSPORTE

NOTA: Para as designações oficiais de transporte utilizadas para o transporte de amostras, ver 2.1.4.1.

3.1.2.1 A designação oficial de transporte é a parte da rubrica que descreve com mais precisão as mercadorias do Quadro A do Capítulo 3.2; encontra-se em maiúsculas (os números, as letras gregas, as indicações em letras minúsculas "sec-", "tert-", "m-", "n-", "o-" e "p-" fazem parte integrante da designação). Uma outra designação oficial de transporte pode figurar entre parêntesis após a designação oficial de transporte principal [por exemplo, ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO)]. As partes da rubrica em minúsculas não são de considerar como elementos da designação oficial de transporte.

3.1.2.2 Se uma combinação de várias designações oficiais de transporte é indicada para um n° ONU, e estas se encontram separadas pela conjunção "ou" em minúsculas ou estiverem separadas por vírgulas, apenas a mais apropriada deve ser figurar no documento de transporte e nas marcas dos volumes. Para ilustrar a forma pela qual é escolhida a designação oficial de transporte num tal caso, podem dar-se os exemplos seguintes:

(a) N° ONU 1057 ISQUEIROS ou RECARGAS PARA ISQUEIROS. Reter-se-á como designação oficial de transporte aquela que mais convenha das designações:

ISQUEIROS

RECARGAS PARA ISQUEIROS;

(b) N° ONU 2793 LIMALHAS, APARAS, RESTOS ou REBARBAS DE METAIS FERROSOS sob forma suscetível de auto-aquecimento. Como designação oficial de transporte, escolhe-se a que mais convenha de entre as combinações possíveis seguintes:

LIMALHAS DE METAIS FERROSOS

APARAS DE METAIS FERROSOS

RESTOS DE METAIS FERROSOS

REBARBAS DE METAIS FERROSOS

3.1.2.3 A designação oficial de transporte pode ser utilizada no singular ou no plural, conforme seja mais conveniente. Além disso, se esta designação contém termos que lhe clarifiquem o sentido, a ordem de sucessão desses termos nos documentos de transporte ou nas marcas dos volumes é deixada à escolha do interessado. Por exemplo, em vez de "DIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA", pode eventualmente indicar-se "SOLUÇÃO AQUOSA DE DIMETILAMINA". Para as mercadorias da classe 1, poderão utilizar-se designações comerciais ou militares que contenham a designação oficial de transporte completada por um texto descritivo.

3.1.2.4 Existem para muitas matérias uma rubrica correspondente ao estado líquido e outra ao estado sólido (ver as definições de líquido e de sólido no 1.2.1) ou ao estado sólido e à solução. São-lhes atribuídos números ONU distintos, que não são necessariamente consecutivos¹.

3.1.2.5 A não ser que ele figure já em letras maiúsculas no nome indicado no Quadro A do Capítulo 3.2, é necessário acrescentar o qualificativo "FUNDIDO" como parte da designação oficial de transporte sempre que uma matéria, que seja um sólido segundo a definição do 1.2.1, seja apresentada a transporte no estado fundido (por exemplo, ALQUILFENOL SÓLIDO, N.S.A., FUNDIDO).

3.1.2.6 Salvo para as matérias auto-reativas e os peróxidos orgânicos e a não ser que ela figure já em maiúsculas no nome indicado na coluna (2) do Quadro A do Capítulo 3.2, a menção "ESTABILIZADO" deve ser acrescentada como parte integrante da designação oficial de transporte sempre que se trate de uma matéria que, sem estabilização, seria interdita para o transporte em virtude das disposições dos parágrafos 2.2.X.2 por ser suscetível de reagir perigosamente nas condições normais de transporte (por exemplo: "LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, N.S.A., ESTABILIZADO").

Sempre que se recorre à regulação de temperatura para estabilizar uma matéria, para impedir a criação de uma sobrepressão perigosa, ou a libertação de calor for excessiva, ou quando a estabilização química é utilizada em combinação com o controlo da temperatura:

¹ São fornecidos detalhes no índice alfabético (Quadro B do Capítulo 3.2), por exemplo:
NITROXILENOS, LÍQUIDOS 6.1 1665
NITROXILENOS, SÓLIDOS 6.1 3447

- (a) Para os líquidos e os sólidos: se a TPAA¹ (medida com ou sem inibidor, quando a estabilização química é aplicada) for menor ou igual ao prescrito em 2.2.41.1.21, aplicam-se as disposições do 2.2.41.1.17, a disposição especial 386 do Capítulo 3.3, 7.1.7, a disposição especial V8 do Capítulo 7.2, a disposição S4 do Capítulo 8.5 e as prescrições do Capítulo 9.6; para o transporte em GRG ou em cisternas, aplicam-se com exceção da expressão "TDAA" conforme utilizado nestes parágrafos, em que se entende incluir também a expressão "TPAA" quando a matéria em causa reage por polimerização;
- (b) A menos que já seja incluído em letras maiúsculas no nome indicado na coluna (2) do Quadro A do Capítulo 3.2, as palavras "COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA" devem ser adicionadas na designação oficial de transporte;
- (c) Para os gases: as condições de transporte devem ser aprovadas pela autoridade competente.

3.1.2.7 Os hidratos podem ser transportados sob a designação oficial de transporte aplicável à matéria anidra.

3.1.2.8 NOMES GENÉRICOS OU DESIGNAÇÃO "NÃO ESPECIFICADO DE OUTRO MODO" (N.S.A.)

3.1.2.8.1 As designações oficiais de transporte genéricas e "*não especificadas de outro modo*" às quais está afetada a disposição 274 ou 318 na coluna (6) do Quadro A do Capítulo 3.2, devem ser completadas pelo nome técnico da mercadoria, a menos que uma lei nacional ou uma convenção internacional proíbam a sua divulgação no caso de uma matéria submetida a controlo. No caso de matérias e objetos explosivos da classe 1, as informações relativas às mercadorias perigosas podem ser completadas por uma descrição suplementar indicando os nomes comerciais ou militares. Os nomes técnicos e os nomes de grupo químico devem figurar entre parêntesis imediatamente a seguir à designação oficial de transporte. Um modificativo apropriado, tal como "contém" ou "contendo", ou outros qualificativos, tais como "mistura", "solução", etc., e a percentagem do constituinte técnico podem ser também usados. Por exemplo: "UN 1993 LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A. (CONTENDO XILENO E BENZENO), 3, II".

3.1.2.8.1.1 O nome técnico deve ser um nome químico ou um nome biológico reconhecido ou um outro nome correntemente utilizado nos manuais, revistas e textos científicos e técnicos. Os nomes comerciais não devem ser utilizados para este fim. No caso dos pesticidas, só podem ser utilizados os nomes comuns ISO, os outros nomes das linhas diretrizes para a classificação dos pesticidas pelo perigo recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) (*The WHO recommended classification of pesticides by hazard and guidelines to classification*) ou o(s) nome(s) da(s) substância(s) ativa(s).

3.1.2.8.1.2 Sempre que uma mistura de mercadorias perigosas ou objetos contendo mercadorias perigosas seja descrita por uma rubrica "N.S.A." ou "genérica" para a qual esteja indicada a disposição especial 274 na coluna (6) do Quadro A do Capítulo 3.2, basta indicar os dois constituintes que mais contribuam para o perigo ou perigos da mistura ou do objeto, à exceção das matérias submetidas a um controlo sempre que a sua divulgação é proibida por uma lei nacional ou uma convenção internacional. Se o volume contendo uma mistura tiver uma etiqueta de perigo subsidiário, um dos dois nomes técnicos que figuram entre parêntesis deve ser o nome do constituinte que impõe a aposição da etiqueta de perigo subsidiário.

NOTA: Ver 5.4.1.2.2

3.1.2.8.1.3 Para ilustrar a forma segundo a qual a designação oficial de transporte é completada pelo nome técnico das mercadorias nestas rubricas N.S.A., podem dar-se os seguintes exemplos:

Nº ONU 2902 PESTICIDA LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A. (drazoxolão);

Nº ONU 3394 MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA, PIROFÓRICA, HIDRO-REATIVA, N.S.A. (trimetilgálio);

Nº ONU 3540 OBJETOS CONTENDO LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A. (pirrolidina).

3.1.2.8.1.4 Apenas para os Nºs ONU 3077 e 3082, o nome técnico pode ser um nome que figure em letras maiúsculas na coluna (2) do Quadro A do Capítulo 3.2, sob reserva de que esse nome não contenha "N.S.A." e que a disposição especial 274 não seja atribuída. Deve ser utilizado o nome que melhor descreva a substância ou a mistura, por exemplo:

UN 3082, MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A. (TINTAS)

UN 3082, MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A. (PRODUTOS DE PERFUMARIA)

3.1.3 SOLUÇÕES OU MISTURAS

NOTA: Quando uma matéria é expressamente mencionada pelo nome no Quadro A do Capítulo 3.2, deve ser identificada no transporte pela designação oficial de transporte indicada na coluna (2) do Quadro A do Capítulo 3.2. Essas matérias podem conter impurezas técnicas (por exemplo que resultem do processo de produção) ou aditivos utilizados para fins de estabilização ou para outros que não afetam a sua classificação. No entanto, uma matéria expressamente mencionada no Quadro A do Capítulo 3.2 com impurezas ou aditivos utilizados para fins de estabilização ou para outros que afetam a sua classificação deve ser considerada como uma solução ou mistura (ver 2.1.3.3).

3.1.3.1 Uma solução ou mistura não está submetida ao ADR se as características, as propriedades, a forma ou o estado físico da solução ou da mistura são tais que esta mistura ou esta solução não preenche os critérios

¹ Para a definição de temperatura de polimerização auto-acelerada (TPAA), ver 1.2.1.

de nenhuma classe, incluindo os efeitos conhecidos sobre seres humanos.

3.1.3.2 Se uma solução ou mistura que satisfaça os critérios de classificação do ADR é composta por uma única matéria predominante expressamente mencionada no Quadro A do Capítulo 3.2 bem como de uma ou mais matérias não submetidas ao ADR ou vestígios de uma ou mais matérias expressamente mencionadas no Quadro A do Capítulo 3.2, devem ser-lhes atribuídos os números ONU e a designação oficial de transporte da matéria predominante mencionados no Quadro A do Capítulo 3.2, a menos que:

- (a) A solução ou a mistura esteja expressamente mencionada no Quadro A do Capítulo 3.2;
- (b) O nome e a descrição da matéria expressamente mencionada no Quadro A do Capítulo 3.2 indiquem especificamente que se aplica apenas à matéria pura;
- (c) A classe, o código de classificação, o grupo de embalagem, ou ao estado físico da solução ou mistura sejam diferentes dos da matéria expressamente mencionada no Quadro A do Capítulo 3.2; ou
- (d) As características de perigo e as propriedades da solução ou mistura careçam de medidas de intervenção em caso de emergência que sejam diferentes das necessárias para a matéria expressamente mencionada no Quadro A do Capítulo 3.2.

Qualificativos como "SOLUÇÃO" ou "MISTURA", conforme o caso, devem ser adicionados como parte da designação oficial de transporte, por exemplo "ACETONA EM SOLUÇÃO". A concentração da mistura ou da solução também pode ser indicada após a descrição de base da mistura ou da solução, por exemplo "ACETONA EM SOLUÇÃO A 75%".

3.1.3.3 Uma solução ou mistura que satisfaça os critérios de classificação do ADR que não está expressamente mencionada no Quadro A do Capítulo 3.2 e que é constituída por duas ou mais mercadorias perigosas deve ser afeta à rubrica cuja designação oficial de transporte, a descrição, a classe, o código de classificação e o grupo de embalagem descrevam de forma mais precisa a solução ou mistura.

Capítulo 3.2 LISTA DAS MERCADORIAS PERIGOSAS

3.2.1 QUADRO A: LISTA DAS MERCADORIAS PERIGOSAS

Explicações

Como regra geral, cada linha do Quadro A do presente capítulo refere-se à ou às matérias/ao objeto ou aos objetos correspondentes a um número ONU específico. Contudo, se matérias ou objetos com o mesmo número ONU tiverem propriedades químicas, propriedades físicas ou condições de transporte diferentes, podem ser utilizadas várias linhas consecutivas para esse número ONU.

Cada coluna do Quadro A é consagrada a um assunto específico, como é indicado nas notas explicativas seguintes. Na intersecção das colunas e das linhas (célula) encontram-se informações relativas à questão tratada nessa coluna, para a ou as matérias, o objeto ou os objetos dessa linha:

- as quatro primeiras células indicam a ou as matérias ou o objeto ou os objetos pertencentes a essa linha (um complemento de informação a este respeito pode ser dado pelas disposições especiais indicadas na coluna (6);
- as células seguintes indicam as disposições especiais aplicáveis, sob a forma de informação completa ou de código. Os códigos remetem para informações detalhadas que figuram na parte, no capítulo, na secção ou na subsecção indicadas nas notas explicativas seguintes. Uma célula vazia indica que não existe disposição especial e que só são aplicáveis as disposições gerais ou que está em vigor a restrição de transporte indicada nas notas explicativas. Quando utilizado neste quadro, um código alfanumérico que começa com as letras "DE" designa uma disposição especial do Capítulo 3.3.

As disposições gerais aplicáveis não são mencionadas nas células correspondentes. As notas explicativas seguintes indicam, para cada coluna, a ou as partes, o ou os capítulos, a ou as secções ou a ou as subsecções em que elas se encontram.

Notas explicativas para cada coluna:

Coluna (1) "Número ONU"

Contém o número ONU:

da matéria ou do objeto perigoso se tiver sido atribuído um número ONU específico a esta matéria ou a este objeto, ou

da rubrica genérica ou n.s.a. à qual as matérias ou objetos perigosos não mencionados pelo nome devem ser afetados em conformidade com os critérios ("diagramas de decisão") da parte 2.

Coluna (2) "Nome e descrição"

Contém, em maiúsculas, o nome da matéria ou do objeto, se um número ONU específico tiver sido atribuído a essa matéria ou a esse objeto, ou da rubrica genérica ou n.s.a. à qual as

matérias ou objetos perigosos tiverem sido afetados em conformidade com os critérios ("diagramas de decisão") da parte 2. Este nome deve ser utilizado como designação oficial de transporte ou, se for o caso, como parte da designação oficial de transporte (ver complemento de informações sobre a designação oficial de transporte no 3.1.2).

Se a classificação ou as condições de transporte da matéria ou do objeto puderem ser diferentes em certas condições, deve ser acrescentado um texto descritivo em minúsculas após a designação oficial de transporte, para precisar o campo de aplicação da rubrica.

Coluna (3a) **"Classe"**

Contém o número da classe cujo título corresponde à matéria ou ao objeto perigoso. Este número de classe é atribuído em conformidade com os procedimentos e os critérios da parte 2.

Coluna (3b) **"Código de classificação"**

Contém o código de classificação da matéria ou do objeto perigoso.

- Para as matérias ou objetos perigosos da classe 1, o código compõe-se do número da divisão e da letra de grupo de compatibilidade que lhes são afetados em conformidade com os procedimentos e os critérios do 2.2.1.1.4.
- Para as matérias ou objetos perigosos da classe 2, o código compõe-se de um algarismo e da ou das letras que representam o grupo de propriedades perigosas explicadas nos 2.2.2.1.2 e 2.2.2.1.3.
- Para as matérias ou objetos perigosos das classes 3, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2 e 9, os códigos são explicados no 2.2.x.1.2¹.
- Para as matérias ou objetos da classe 8, os códigos são explicados no 2.2.8.1.4.1.
- As matérias ou objetos perigosos da classe 7 não têm código de classificação.

Coluna (4) **"Grupo de embalagem"**

Contém o ou os números do grupo de embalagem (I, II ou III) afetados à matéria perigosa. Estes números dos grupos de embalagem são atribuídos em função dos procedimentos e dos critérios da parte 2. Não é atribuído grupo de embalagem aos objetos nem a certas matérias. Os grupos de embalagem podem também ser atribuídos por disposições especiais do Capítulo 3.3, conforme indicado na coluna (6).

Coluna (5) **"Etiquetas"**

Contém o número do modelo de etiquetas/de placas-etiquetas (ver 5.2.2.2. e 5.3.1.7) que devem ser apostas nos volumes, contentores, contentores-cisterna, cisternas móveis, CGEM e veículos. Contudo, para as matérias ou objetos da classe 7, 7X indica o modelo de etiqueta N° 7A, 7B ou 7C conforme o caso em função da categoria (ver 5.1.5.3.4 e 5.2.2.1.11.1) ou a placa-etiqueta N° 7D (ver 5.3.1.1.3 e 5.3.1.7.2);

As disposições gerais em matéria de etiquetagem e de sinalização com placas-etiquetas (por exemplo o número das etiquetas ou a sua colocação) são indicadas no 5.2.2.1 para os volumes e no 5.3.1 para os contentores, contentores-cisterna, CGEM, cisternas móveis e veículos.

NOTA: Disposições especiais indicadas na coluna (6) podem modificar as disposições acima sobre a etiquetagem.

Coluna (6) **"Disposições especiais"**

Contém os códigos numéricos das disposições especiais que devem ser respeitadas. Estas disposições incidem numa vasta gama de questões relacionadas principalmente com o conteúdo das colunas (1) a (5) (por exemplo proibições de transporte, isenções de certas prescrições, explicações relativas à classificação de certas formas das mercadorias perigosas em questão e disposições suplementares sobre a etiquetagem ou a marcação), e são enumeradas no Capítulo 3.3 por ordem numérica. Se a coluna (6) estiver vazia, não se aplica nenhuma disposição especial ao conteúdo das colunas (1) a (5) para as mercadorias perigosas em questão.

Coluna (7a) **"Quantidades limitadas"**

Contém a quantidade máxima de matéria por embalagem interior ou objeto para o transporte de mercadorias perigosas em quantidades limitadas, em conformidade com o Capítulo 3.4.

Coluna (7b) **"Quantidades excetuadas"**

Contém um código alfanumérico com o significado seguinte:

¹ x = o número da classe da matéria ou do objeto perigoso, sem ponto de separação, se aplicável.

- "E0" significa que não há qualquer isenção às disposições do ADR para as mercadorias perigosas embaladas em quantidades excetuadas;
- Todos os outros códigos alfanuméricos começados pela letra "E" significam que as disposições do ADR não são aplicáveis se as condições indicadas no Capítulo 3.5 forem cumpridas.

Coluna (8) **"Instruções de embalagem"**

Contém os códigos alfanuméricos das instruções de embalagem aplicáveis:

- Os códigos alfanuméricos que começam pela letra "P", que designam instruções de embalagem para as embalagens ou para os recipientes (à exceção dos GRG e das grandes embalagens), ou "R" que designam instruções de embalagem para as embalagens metálicas leves. Estas instruções são apresentadas no 4.1.4.1 por ordem numérica e especificam as embalagens e os recipientes autorizados. Elas indicam também quais de entre as disposições gerais de embalagem dos 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 e quais de entre as disposições particulares de embalagem dos 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9 devem ser respeitadas. Se a coluna (8) não contiver nenhum código que comece pelas letras "P" ou "R", as mercadorias perigosas em questão não devem ser transportadas em embalagem;
- Os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "IBC" designam instruções de embalagem para GRG. Estas instruções são apresentadas no 4.1.4.2 por ordem numérica e especificam os GRG autorizados. Elas indicam também quais de entre as disposições gerais de embalagem dos 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 e quais de entre as disposições particulares de embalagem dos 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9 devem ser respeitadas. Se a coluna (8) não contiver nenhum código que comece pelas letras "IBC", as mercadorias perigosas em questão não devem ser transportadas em GRG;
- Os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "LP" designam instruções de embalagem para grandes embalagens. Estas instruções são apresentadas no 4.1.4.3 por ordem numérica e especificam as grandes embalagens autorizadas. Elas indicam também quais de entre as disposições gerais de embalagem dos 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 e quais de entre as disposições particulares de embalagem dos 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9 devem ser respeitadas. Se a coluna (8) não contiver nenhum código que comece pelas letras "LP", as mercadorias perigosas em questão não podem ser transportadas em grandes embalagens;

NOTA: As disposições especiais de embalagem indicadas na coluna (9a) podem modificar as instruções de embalagem acima.

Coluna (9a) **"Disposições especiais de embalagem"**

Contém os códigos alfanuméricos das disposições especiais de embalagem aplicáveis:

- Os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "PP" ou "RR" designam disposições especiais de embalagem para embalagens e recipientes (à exceção dos GRG e das grandes embalagens) que devem ser também respeitadas. Elas figuram no 4.1.4.1, no final da instrução de embalagem correspondente (com a letra "P" ou "R") indicada na coluna (8). Se a coluna (9a) não contiver um código que comece pelas letras "PP" ou "RR", não se aplica nenhuma das disposições especiais de embalagem enumeradas no final da instrução de embalagem correspondente;
- Os códigos alfanuméricos que começam pela letra "B" ou pelas letras "BB" designam disposições especiais de embalagem para os GRG que devem ser também respeitadas. Elas figuram no 4.1.4.2 no final da instrução de embalagem correspondente (com as letras "IBC") indicada na coluna (8). Se a coluna (9a) não contiver nenhum código que comece pela letra "B" ou pelas letras "BB", não se aplica nenhuma das disposições especiais de embalagem enumeradas no final da instrução de embalagem correspondente;
- Os códigos alfanuméricos que começam pela letra "L" ou as letras "LL" designam disposições especiais de embalagem para as grandes embalagens que devem ser também respeitadas. Elas figuram no 4.1.4.3 no final da instrução de embalagem correspondente (com as letras "LP") indicada na coluna (8). Se a coluna (9a) não contiver nenhum código que comece pela letra "L" ou as letras "LL", não se aplica nenhuma das disposições especiais de embalagem enumeradas no final da instrução de embalagem correspondente.

Coluna (9b) **"Disposições relativas à embalagem em comum"**

Contém os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "MP" das disposições aplicáveis à embalagem em comum. Estas disposições são apresentadas no 4.1.10 por ordem numérica.

Se a coluna (9b) não contiver nenhum código que comece pelas letras "MP" só as disposições gerais são aplicáveis (ver 4.1.1.5 e 4.1.1.6).

Coluna (10) **"Instruções de transporte em cisternas móveis e contentores para granel"**

Contém um código alfanumérico afetado a uma instrução de transporte em cisternas móveis em conformidade com os 4.2.5.2.1 a 4.2.5.2.4 e 4.2.5.2.6. Esta instrução de transporte em cisternas móveis corresponde às prescrições menos severas aceitáveis para o transporte da matéria em cisternas móveis. Os códigos que identificam as outras instruções de transporte em cisternas móveis que são também autorizadas para o transporte da matéria figuram no 4.2.5.2.5. Se não for indicado nenhum código, o transporte em cisternas móveis não é autorizado, exceto se uma autoridade competente de um país Parte contratante do ADR tiver emitido uma autorização nas condições definidas no 6.7.1.3.

As prescrições gerais sobre a conceção, a construção, o equipamento, a aprovação de tipo, os controlos e ensaios e a marcação das cisternas móveis figuram no Capítulo 6.7. As prescrições gerais relativas à utilização (por exemplo enchimento) figuram nos 4.2.1 a 4.2.4. Para as cisternas móveis cujos reservatórios são em PRF, ver Capítulo 6.9.

A indicação de um "(M)" significa que a matéria pode ser transportada em CGEM "UN".

NOTA: As disposições especiais indicadas na coluna (11) podem modificar as prescrições acima.

Pode também conter códigos alfanuméricos começando pelas letras "BK" designando os tipos de contentores para granel, apresentados no Capítulo 6.11, que podem ser utilizados no transporte de mercadorias a granel em conformidade com os 7.3.1.1 a) e 7.3.2.

Coluna (11) **"Disposições especiais relativas às cisternas móveis e aos contentores para granel"**

Contém os códigos alfanuméricos das disposições especiais relativas às cisternas móveis que devem ser também respeitadas. Estes códigos que começam pelas letras "TP" designam disposições especiais relativas à construção ou à utilização destas cisternas móveis. Elas figuram no 4.2.5.3.

NOTA: Sempre que tal seja tecnicamente pertinente, estas disposições especiais não se aplicam unicamente às cisternas móveis indicadas na coluna (10) mas também às cisternas móveis que podem ser utilizadas em conformidade com o quadro do 4.2.5.2.5.

Coluna (12) **"Código-cisterna para as cisternas ADR"**

Contém um código alfanumérico correspondente a um tipo de cisterna em conformidade com o 4.3.3.1.1 (para os gases da classe 2) ou 4.3.4.1.1 (para as matérias das classes 3 a 9). Este tipo de cisterna corresponde às prescrições menos severas para cisternas que são aceitáveis para o transporte da matéria em questão em cisternas ADR. Os códigos correspondentes aos outros tipos de cisternas autorizados figuram nos 4.3.3.1.2 (para os gases da classe 2) ou 4.3.4.1.2 (para as matérias das classes 3 a 9). Se não for indicado nenhum código, o transporte em cisternas ADR não é autorizado.

Se for indicado nesta coluna um código-cisterna para as matérias sólidas (S) ou líquidas (L), isso significa que esta matéria pode ser enviada para transporte no estado sólido ou líquido (fundido). Esta prescrição é em geral aplicável às matérias cujos pontos de fusão estão compreendidos entre 20 °C e 180 °C.

Se, para uma matéria sólida, só for indicado nessa coluna um código-cisterna (L) para as matérias líquidas, isso significa que essa matéria só é enviada para transporte no estado líquido (fundido).

As prescrições gerais relativas à construção, ao equipamento, à aprovação de tipo, aos controlos e ensaios e à marcação que não são indicadas no código-cisterna figuram nos 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3 e 6.8.5. As prescrições gerais relativas à utilização (por exemplo grau de enchimento ou taxa máxima de enchimento, conforme aplicável, pressão mínima de ensaio) figuram nos 4.3.1 a 4.3.4.

Uma letra "(M)" depois do código-cisterna indica que a matéria pode também ser transportada em veículos-bateria ou CGEM.

Um símbolo "(+)" depois do código-cisterna significa que o uso alternativo de cisternas só é autorizado se tal for especificado no certificado de aprovação de tipo.

Para as cisternas de matéria plástica reforçadas com fibras, ver 4.4.1 e o Capítulo 6.13; para as cisternas para resíduos operadas sob vácuo, ver 4.5.1 e o Capítulo 6.10.

NOTA: As disposições especiais indicadas na coluna (13) podem modificar as prescrições acima.

Coluna (13) "Disposições especiais para as cisternas ADR"

Contém os códigos alfanuméricos das disposições especiais para as cisternas ADR que devem ser também satisfeitas:

- os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "TU" designam disposições especiais para a utilização destas cisternas. Elas figuram no 4.3.5.
- os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "TC" designam disposições especiais para a construção destas cisternas. Elas figuram no 6.8.4 (a).
- os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "TE" designam disposições especiais relativas aos equipamentos destas cisternas. Elas figuram no 6.8.4 (b).
- os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "TA" designam disposições especiais para a aprovação de tipo destas cisternas. Elas figuram no 6.8.4 (c).
- os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "TT" designam disposições especiais aplicáveis aos ensaios destas cisternas. Elas figuram no 6.8.4 (d).
- os códigos alfanuméricos que começam pelas letras "TM" designam disposições especiais aplicáveis à marcação destas cisternas. Elas figuram no 6.8.4 (e).

NOTA: *Sempre que tal seja tecnicamente pertinente, estas disposições especiais não se aplicam unicamente às cisternas indicadas na coluna (12), mas também às cisternas móveis que podem ser utilizadas em conformidade com as hierarquias definidas nos 4.3.3.1.2 e 4.3.4.1.2.*

Coluna (14) "Veículo para transporte em cisternas"

Contém um código indicando o veículo a utilizar (incluindo o veículo trator de reboque ou semirreboque) (ver 9.1.1) para o transporte da matéria em cisternas, em conformidade com o 7.4.2. As prescrições relativas à construção e à aprovação dos veículos figuram nos Capítulos 9.1, 9.2 e 9.7.

Coluna (15) "Categoria de transporte/(Código de restrição em túneis)"

Contém na parte superior da célula um algarismo indicando a categoria de transporte à qual a matéria ou objeto está afetada para fins das isenções ligadas às quantidades transportadas por unidade de transporte (ver 1.1.3.6). A menção «-» indica que não foi afetada nenhuma categoria de transporte.

Contém na parte inferior da célula, entre parêntesis, o código de restrição em túneis, correspondente às restrições à circulação nos túneis aplicáveis à matéria ou objeto. Estas restrições figuram no Capítulo 8.6. A menção «(-)» indica que não foi afetado nenhum código de restrição em túneis.

Coluna (16) "Disposições especiais relativas ao transporte – Volumes"

Contém o(s) código(s) alfanumérico(s), que começa(m) pela letra "V", das disposições especiais aplicáveis ao transporte em volumes (se existirem). Estas disposições são apresentadas no 7.2.4. As disposições gerais relativas ao transporte em volumes figuram nos Capítulos 7.1 e 7.2.

NOTA: *Além disso, devem ser observadas as disposições especiais relativas à carga, à descarga e à movimentação indicadas na coluna (18).*

Coluna (17) "Disposições especiais relativas ao transporte – Granel"

Contém o(s) código(s) alfanumérico(s), que começa(m) pelas letras "VC", assim como os códigos alfanuméricos começando com as letras "AP", das disposições aplicáveis ao transporte a granel. Estas disposições são apresentadas no 7.3.3. Se nenhuma disposição especial identificada pelo código "VC" ou uma referência a um parágrafo específico, autorizando explicitamente esta forma de transporte, não é indicado nesta coluna, e se nenhuma disposição especial identificada pelo código "BK" ou uma referência a um parágrafo específico, autorizando explicitamente esta forma de transporte, não é indicado na coluna (10), o transporte a granel não é permitido. As disposições gerais e disposições complementares relativas ao transporte a granel figuram nos Capítulos 7.1 e 7.3.

NOTA: *Além disso, devem ser observadas as disposições especiais relativas à carga, à descarga e à movimentação indicadas na coluna (18).*

Coluna (18) "Disposições especiais relativas ao transporte – Carga, descarga e manuseamento"

Contém o(s) código(s) alfanumérico(s), que começa(m) pelas letras "CV" das disposições especiais aplicáveis à carga, à descarga e ao manuseamento. Estas disposições são

apresentadas no 7.5.11. Se a coluna (18) não contiver nenhum código, são aplicáveis apenas as disposições gerais (ver 7.5.1 a 7.5.10).

Coluna (19) **"Disposições especiais relativas ao transporte – Operação"**

Contém o(s) código(s) alfanumérico(s), que começa(m) pela letra "S", das disposições especiais aplicáveis à operação que são apresentadas no Capítulo 8.5. Estas disposições aplicam-se além das prescrições dos Capítulos 8.1 a 8.4, mas, em caso de contradição com as prescrições dos Capítulos 8.1 a 8.4, as disposições especiais prevalecem.

Coluna (20) **"Número de identificação de perigo"**

Contém um número de dois ou três algarismos (precedidos em certos casos da letra "X") para as matérias e objetos das classes 2 a 9 e, para as matérias e objetos da classe 1, o código de classificação (ver coluna 3b). O número deve aparecer na parte superior do painel laranja, nos casos prescritos em 5.3.2.1. O significado do número de identificação de perigo é explicado no 5.3.2.3.

3.2.1.1 Quadro A – Lista das Mercadorias Perigosas

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0004	PICRATO DE AMÔNIO seco ou humedecido com menos de 10% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)	PP26	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0005	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de rebentamento	1	1.1F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0006	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de rebentamento	1	1.1E		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0007	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de rebentamento	1	1.2F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0009	MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.2G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0010	MUNIÇÕES INCENDIARIAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0012	CARTUCHOS COM PROJÉTIL INERTE PARA ARMAS ou CARTUCHOS PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	1	1.4S		1.4	364	5 kg	E0	P130 LP101		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0014	CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS ou CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE ou CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA FERRAMENTAS	1	1.4S		1.4	364	5 kg	E0	P130		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0015	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.2G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0015	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora, contendo matérias corrosivas	1	1.2G		1 +8		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0015	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora, contendo matérias tóxicas à inalação	1	1.2G		1 +6.1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0016	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0016	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora, contendo matérias corrosivas	1	1.3G		1 +8		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0016	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora, contendo matérias tóxicas à inalação	1	1.3G		1 +6.1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0018	MUNIÇÕES LACRIMOGÊNEAS com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.2G		1 +6.1 +8		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0019	MUNIÇÕES LACRIMOGÊNEAS com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3G		1 +6.1 +8		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0020	MUNIÇÕES TOXICAS, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.2K	TRANSPORTE PROIBIDO																		
0021	MUNIÇÕES TOXICAS, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3K	TRANSPORTE PROIBIDO																		

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0027	PÓLVORA NEGRA sob a forma de grãos ou de polvorim	1	1.1D		1		0	E0	P113	PP50	MP20 MP24						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0028	PÓLVORA NEGRA COMPRIMIDA ou PÓLVORA NEGRA EM COMPRIMIDOS	1	1.1D		1		0	E0	P113	PP51	MP20 MP24						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0029	DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	1	1.1B		1		0	E0	P131	PP68	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0030	DETONADORES de desmonte ELÉTRICOS	1	1.1B		1		0	E0	P131		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0033	BOMBAS com carga de rebentamento	1	1.1F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0034	BOMBAS com carga de rebentamento	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0035	BOMBAS com carga de rebentamento	1	1.2D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0037	BOMBAS FOTO-RELÂMPAGO	1	1.1F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0038	BOMBAS FOTO-RELÂMPAGO	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0039	BOMBAS FOTO-RELÂMPAGO	1	1.2G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0042	REFORÇADORES sem detonador	1	1.1D		1		0	E0	P132(a) P132(b)		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0043	CARGAS DE DISPERSÃO	1	1.1D		1		0	E0	P133	PP69	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0044	CÁPSULAS DE PERCUSSÃO	1	1.4S		1.4		0	E0	P133		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0048	CARGAS DE DEMOLIÇÃO	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0049	CARTUCHOS RELÂMPAGO	1	1.1G		1		0	E0	P135		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0050	CARTUCHOS RELÂMPAGO	1	1.3G		1		0	E0	P135		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0054	CARTUCHOS DE SINALIZAÇÃO	1	1.3G		1		0	E0	P135		MP23 MP24						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0055	CAIXAS DE CARTUCHOS VAZIAS INICIADORAS	1	1.4S		1.4	364	5 kg	E0	P136		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0056	CARGAS DE PROFUNDIDADE	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0059	CARGAS OCAS INDUSTRIAIS sem detonador	1	1.1D		1		0	E0	P137	PP70	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0060	CARGAS DE TRANSMISSÃO EXPLOSIVAS	1	1.1D		1		0	E0	P132(a) P132(b)		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0065	CORDÃO DETONANTE flexível	1	1.1D		1		0	E0	P139	PP71 PP72	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0066	MECHA DE COMBUSTÃO RÁPIDA	1	1.4G		1.4		0	E0	P140		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0070	CORTADORES PIROTECNICOS EXPLOSIVOS	1	1.4S		1.4		0	E0	P134 LP102		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0072	CICLOTRIMETILENOTRINTRAMINA HUMEDECIDA (CICLONITE, HEXOGÉNIO, RDX), com pelo menos 15% (massa) de água	1	1.1D		1	266	0	E0	P112(a)	PP45	MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0073	DETONADORES PARA MUNIÇÕES	1	1.1B		1		0	E0	P133		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0074	DIAZODINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 40% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	1	1.1A		1	266	0	E0	P110(b)	PP42	MP20						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0075	DINITRATO DE DIETILENOGLICOL DESSENSIBILIZADO com pelo menos 25% (massa) de fleumatizante não volátil insolúvel na água	1	1.1D		1	266	0	E0	P115	PP53 PP54 PP57 PP58	MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0076	DINITROFENOL seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	1	1.1D		1 +6.1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)	PP26	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0077	DINITROFENOLATOS de metais alcalinos, secos ou humedecidos com menos de 15% (massa) de água	1	1.3C		1 +6.1		0	E0	P114(a) P114(b)	PP26	MP20						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0078	DINITRORESORCINOL seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)	PP26	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0079	HEXANTRODIFENILAMINA (DIPICRILAMINA, HEXIL)	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0081	EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO A	1	1.1D		1	616 617	0	E0	P116	PP63 PP66	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0082	EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO B	1	1.1D		1	617	0	E0	P116	PP61 PP62 B9	MP20						1 (B1000C)	V2 V3 V12		CV1 CV2 CV3	S1	
0083	EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO C	1	1.1D		1	267 617	0	E0	P116		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0084	EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO D	1	1.1D		1	617	0	E0	P116		MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0092	DISPOSITIVOS ILUMINANTES DE SUPERFÍCIE	1	1.3G		1		0	E0	P135		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0093	DISPOSITIVOS ILUMINANTES AÉREOS	1	1.3G		1		0	E0	P135		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0094	PÓ RELAMPAGO	1	1.1G		1		0	E0	P113	PP49	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0099	TORPEDOS DE PERFURAÇÃO EXPLOSIVOS sem detonador para poços de petróleo	1	1.1D		1		0	E0	P134 LP102		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0101	MECHA NÃO DETONANTE	1	1.3G		1		0	E0	P140	PP74 PP75	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0102	CORDÃO DETONANTE com invólucro metálico	1	1.2D		1		0	E0	P139	PP71	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0103	CORDÃO DE INFLAMAÇÃO com invólucro metálico	1	1.4G		1.4		0	E0	P140		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0104	CORDÃO DETONANTE DE CARGA REDUZIDA com invólucro metálico	1	1.4D		1.4		0	E0	P139	PP71	MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0105	MECHA DE MINEIRO (RASILHO ou CORDÃO BICKFORD)	1	1.4S		1.4		0	E0	P140	PP73	MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0106	ESPOLETAS DETONADORAS	1	1.1B		1		0	E0	P141		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0107	ESPOLETAS DETONADORAS	1	1.2B		1		0	E0	P141		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0110	GRANADAS DE EXERCÍCIO de mão ou de espingarda	1	1.4S		1.4		0	E0	P141		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0113	GUANIL NITROSAMINO GUANILIDENO HIDRAZINA humedecido com pelo menos 30% (massa) de água	1	1.1A		1	266	0	E0	P110(b)	PP42	MP20						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0114	GUANIL NITROSAMINO GUANIL TETRAZENO (TETRAZENO) humedecido com pelo menos 30% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	1	1.1A		1	266	0	E0	P110(b)	PP42	MP20						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0118	HEXOLITE (HEXOTOL), seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0121	INFLAMADORES (ACENDEDORES)	1	1.1G		1		0	E0	P142		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0124	PERFURADORES DE CARGA OCA, para poços de petróleo, sem detonador	1	1.1D		1		0	E0	P101		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0129	AZOTETO DE CHUMBO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	1	1.1A		1	266	0	E0	P110(b)	PP42	MP20						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0130	ESTIFNATO DE CHUMBO (TRINITRORESORCINATO DE CHUMBO) HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	1	1.1A		1	266	0	E0	P110(b)	PP42	MP20						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0131	ACENDEDORES PARA MECHA DE MINEIRO	1	1.4S		1.4		0	E0	P142		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0132	SAIS METÁLICOS DEFLAGRANTES DE DERIVADOS NITRADOS AROMÁTICOS, N.S.A.	1	1.3C		1	274	0	E0	P114(a) P114(b)	PP26	MP2						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0133	HEXANTRATO DE MANÍTOLO (NITROMANITE), HUMEDECIDO com pelo menos 40% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	1	1.1D		1	266	0	E0	P112(a)		MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0135	FULMINATO DE MERCÚRIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	1	1.1A		1	266	0	E0	P110(b)	PP42	MP20						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0136	MINAS com carga de rebentamento	1	1.1F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0137	MINAS com carga de rebentamento	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0138	MINAS com carga de rebentamento	1	1.2D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0143	NITROGLICERINA DESSENSIBILIZADA com pelo menos 40% (massa) de fleumatizante não volátil insolúvel na água	1	1.1D		1 +6.1	266 271	0	E0	P115	PP53 PP54 PP57 PP58	MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0144	NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com mais de 1% mas no máximo com 10% de nitroglicerina	1	1.1D		1	358	0	E0	P115	PP45 PP55 PP56 PP59 PP60	MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0146	NITROAMIDO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0147	NITRO-UREIA	1	1.1D		1		0	E0	P112(b)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0150	TETRANITRATO DE PENTAERITRITE (TETRANITRATO DE PENTAERITRITOL, PENTRITE, PETN), HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água, ou DESSENSIBILIZADO com pelo menos 15% (massa) de fleumatizante	1	1.1D		1	266	0	E0	P112(a) P112(b)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0151	PENTOLITE seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0153	TRINITROANILINA (PICRAMIDA)	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0154	TRINITROFENOL (ÁCIDO PÍCRICO) seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)	PP26	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0155	TRINITROCLOROBENZENO (CLORETO DE PICRILO)	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0159	PASTA DE PÓLVORA (galette) HUMEDECIDA com pelo menos 25% (massa) de água	1	1.3C		1	266	0	E0	P111	PP43	MP20						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0160	PÓLVORA SEM FUMO	1	1.1C		1		0	E0	P114(b)	PP50 PP52	MP20 MP24						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0161	PÓLVORA SEM FUMO	1	1.3C		1		0	E0	P114(b)	PP50 PP52	MP20 MP24						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0167	PROJÉTEIS com carga de rebentamento	1	1.1F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0168	PROJÉTEIS com carga de rebentamento	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0169	PROJÉTEIS com carga de rebentamento	1	1.2D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0171	MUNIÇÕES ILUMINANTES com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.2G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0173	DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO EXPLOSIVOS	1	1.4S		1.4		0	E0	P134 LP102		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0174	REBITES EXPLOSIVOS	1	1.4S		1.4		0	E0	P134 LP102		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0180	FOGUETES com carga de rebentamento	1	1.1F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0181	FOGUETES com carga de rebentamento	1	1.1E		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0182	FOGUETES com carga de rebentamento	1	1.2E		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0183	FOGUETES com ogiva inerte	1	1.3C		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0186	MOTORES DE FOGUETE	1	1.3C		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22 MP24						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0190	AMOSTRAS DE EXPLOSIVOS, que não sejam explosivos iniciadores	1				16 274	0	E0	P101		MP2						0 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0191	ARTIFÍCIOS DE SINALIZAÇÃO DE MÃO	1	1.4G		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0192	PETARDOS DE SINAIS A MAQUINISTAS	1	1.1G		1		0	E0	P135		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0193	PETARDOS DE SINAIS A MAQUINISTAS	1	1.4S		1.4		0	E0	P135		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0194	SINAIS DE PEDIDO DE SOCORRO de navios	1	1.1G		1		0	E0	P135		MP23 MP24						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0195	SINAIS DE PEDIDO DE SOCORRO de navios	1	1.3G		1		0	E0	P135		MP23 MP24						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0196	SINAIS FUMÍGENOS	1	1.1G		1		0	E0	P135		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0197	SINAIS FUMÍGENOS	1	1.4G		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0204	CÁPSULAS DE SONDAGEM EXPLOSIVAS	1	1.2F		1		0	E0	P134 LP102		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0207	TETRANITROANILINA	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0208	TRINITROFENILMETILNITRAMINA (TETRII)	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0209	TRINITROTOLUENO (TROTIL, TNT) seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)	PP46	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0212	TRAÇADORES PARA MUNIÇÕES	1	1.3G		1		0	E0	P133	PP69	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0213	TRINITROANISOL	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0214	TRINITROBENZENO seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0215	ÁCIDO TRINITROBENZÓICO seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0216	TRINITRO-m-CRESOL	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)	PP26	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0217	TRINITRONAFTALENO	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0218	TRINITROFENETOL	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0219	TRINITRORESORCINOL (TRINITRORESORCINA, ÁCIDO ESTÍFÊNICO) seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)	PP26	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0220	NITRATO DE UREIA seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0221	OGIVAS DE TORPEDO com carga de rebentamento	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0222	NITRATO DE AMÓNIO	1	1.1D		1	370	0	E0	P112(b) P112(c) IBC100	PP47 B3 B17	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0224	AZOTETO DE BARIO seco ou humedecido com menos de 50% (massa) de água	1	1.1A		1 +6.1		0	E0	P110(b)	PP42	MP20						0 (B)	V2 V3		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0225	REFORÇADORES COM DETONADOR	1	1.1B		1		0	E0	P133	PP69	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0226	CICLOTETRAMETILENOTETRAMINA (OCTOGÉNIO, HMX), HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água	1	1.1D		1	266	0	E0	P112(a)	PP45	MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0234	DINITRO-o-CRESOLATO DE SÓDIO seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	1	1.3C		1		0	E0	P114(a) P114(b)	PP26	MP20						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0235	PICRAMATO DE SÓDIO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	1	1.3C		1		0	E0	P114(a) P114(b)	PP26	MP20						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0236	PICRAMATO DE ZIRCÓNIO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	1	1.3C		1		0	E0	P114(a) P114(b)	PP26	MP20						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0237	CORDÃO DETONANTE DE SECÇÃO PERFILADA	1	1.4D		1.4		0	E0	P138		MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0238	FOGUETES LANÇA-CABOS	1	1.2G		1		0	E0	P130 LP101		MP23 MP24						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0240	FOGUETES LANÇA-CABOS	1	1.3G		1		0	E0	P130 LP101		MP23 MP24						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0241	EXPLOSIVO DE DESMONTA DO TIPO E	1	1.1D		1	617	0	E0	P116 IBC100	PP61 PP62 B10	MP20						1 (B1000C)	V2 V12		CV1 CV2 CV3	S1	
0242	CARGAS PROPULSORAS PARA CANHÃO	1	1.3C		1		0	E0	P130 LP101		MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0243	MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS DE FÓSFORO BRANCO com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.2H		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0244	MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS DE FÓSFORO BRANCO com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3H		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0245	MUNIÇÕES FUMIGENAS DE FÓSFORO BRANCO com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.2H		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0246	MUNIÇÕES FUMIGENAS DE FÓSFORO BRANCO com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3H		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0247	MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS contendo líquido ou gel, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3J		1		0	E0	P101		MP23						1 (C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0248	FOGUETES HIDRO-REATIVOS, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.2L		1	274	0	E0	P144	PP77	MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0249	FOGUETES HIDRO-REATIVOS, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3L		1	274	0	E0	P144	PP77	MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0250	PROPULSORES COM LÍQUIDOS HIPERGÓLICOS, com ou sem carga de expulsão	1	1.3L		1		0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0254	MUNIÇÕES ILUMINANTES com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.3G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0255	DETONADORES de desmonte ELÉTRICOS	1	1.4B		1.4		0	E0	P131		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0257	ESPOLETAS DETONADORAS	1	1.4B		1.4		0	E0	P141		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0266	OCTOLITE (OCTOL) seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0267	DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	1	1.4B		1.4		0	E0	P131	PP68	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0268	REFORÇADORES COM DETONADOR	1	1.2B		1		0	E0	P133	PP69	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0271	CARGAS PROPULSORAS	1	1.1C		1		0	E0	P143	PP76	MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0272	CARGAS PROPULSORAS	1	1.3C		1		0	E0	P143	PP76	MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0275	CARTUCHOS PARA PIROMECANISMOS	1	1.3C		1		0	E0	P134 LP102		MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0276	CARTUCHOS PARA PIROMECANISMOS	1	1.4C		1.4		0	E0	P134 LP102		MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0277	CARTUCHOS PARA POÇOS DE PETRÓLEO	1	1.3C		1		0	E0	P134 LP102		MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0278	CARTUCHOS PARA POÇOS DE PETRÓLEO	1	1.4C		1.4		0	E0	P134 LP102		MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0279	CARGAS PROPULSORAS PARA CANHÃO	1	1.1C		1		0	E0	P130 LP101		MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0280	MOTORES DE FOGUETE	1	1.1C		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0281	MOTORES DE FOGUETE	1	1.2C		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0282	NITROGUANIDINA (GUANITE) seca ou humedecida com menos de 20% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0283	REFORÇADORES sem detonador	1	1.2D		1		0	E0	P132(a) P132(b)		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0284	GRANADAS de mão ou de espingarda com carga de rebentamento	1	1.1D		1		0	E0	P141		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0285	GRANADAS de mão ou de espingarda com carga de rebentamento	1	1.2D		1		0	E0	P141		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0286	OGIVAS DE FOGUETE com carga de rebentamento	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0287	OGIVAS DE FOGUETE com carga de rebentamento	1	1.2D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0288	CORDÃO DETONANTE DE SECÇÃO PERFILADA	1	1.1D		1		0	E0	P138		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0289	CORDÃO DETONANTE flexível	1	1.4D		1.4		0	E0	P139 PP71 PP72		MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0290	CORDÃO DETONANTE com invólucro metálico	1	1.1D		1		0	E0	P139	PP71	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0291	BOMBAS com carga de rebentamento	1	1.2F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0292	GRANADAS de mão ou de espingarda com carga de rebentamento	1	1.1F		1		0	E0	P141		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0293	GRANADAS de mão ou de espingarda com carga de rebentamento	1	1.2F		1		0	E0	P141		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0294	MINAS com carga de rebentamento	1	1.2F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0295	FOGUETES com carga de rebentamento	1	1.2F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0296	CÁPSULAS DE SONDAGEM EXPLOSIVAS	1	1.1F		1		0	E0	P134 LP102		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0297	MUNIÇÕES ILUMINANTES com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.4G		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0299	BOMBAS FOTO-RELAMPAGO	1	1.3G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0300	MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.4G		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0301	MUNIÇÕES LACRIMOGÊNEAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.4G		1.4 +6.1 +8		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0303	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1	1.4G		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0303	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora, contendo matérias corrosivas	1	1.4G		1.4 +8		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0303	MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora, contendo matérias tóxicas à inalação	1	1.4G		1.4 +6.1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3 CV28	S1	
0305	PÓ RELAMPAGO	1	1.3G		1		0	E0	P113	PP49	MP20						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0306	TRAÇADORES PARA MUNIÇÕES	1	1.4G		1.4		0	E0	P133	PP69	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0312	CARTUCHOS DE SINALIZAÇÃO	1	1.4G		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0313	SINAIS FUMÍGENOS	1	1.2G		1		0	E0	P135		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0314	INFLAMADORES (ACENDEDORES)	1	1.2G		1		0	E0	P142		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0315	INFLAMADORES (ACENDEDORES)	1	1.3G		1		0	E0	P142		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0316	ESPOLETAS INFLAMADORAS	1	1.3G		1		0	E0	P141		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0317	ESPOLETAS INFLAMADORAS	1	1.4G		1.4		0	E0	P141		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0318	GRANADAS DE EXERCÍCIO de mão ou de espingarda	1	1.3G		1		0	E0	P141		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0319	CÁPSULAS TUBULARES	1	1.3G		1		0	E0	P133		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0320	CÁPSULAS TUBULARES	1	1.4G		1.4		0	E0	P133		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0321	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de rebentamento	1	1.2E		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0322	PROPULSORES COM LÍQUIDOS HIPERGÓLICOS, com ou sem carga de expulsão	1	1.2L		1		0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0323	CARTUCHOS PARA PIROMECANISMOS	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P134 LP102		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0324	PROJÉTEIS com carga de rebentamento	1	1.2F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0325	INFLAMADORES (ACENDEDORES)	1	1.4G		1.4		0	E0	P142		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0326	CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS	1	1.1C		1		0	E0	P130 LP101		MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0327	CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS ou CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	1	1.3C		1		0	E0	P130 LP101		MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0328	CARTUCHOS COM PROJÉTIL INERTE PARA ARMAS	1	1.2C		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0329	TORPEDOS com carga de rebentamento	1	1.1E		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0330	TORPEDOS com carga de rebentamento	1	1.1F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0331	EXPLOSIVO DE DESMONTÉ DO TIPO B	1	1.5D		1.5	617	0	E0	P116 IBC100	PP61 PP62 PP64	MP20	T1	TP17 TP32	S2.65A N (+)	TU3 TU12 TU41 TC8 TA1 TA5	EX/III	1 (B1000C)	V2 V12		CV1 CV2 CV3	S1	1.5D
0332	EXPLOSIVO DE DESMONTÉ DO TIPO E	1	1.5D		1.5	617	0	E0	P116 IBC100	PP61 PP62	MP20	T1	TP1 TP17 TP32			EX/III	1 (B1000C)	V2 V12		CV1 CV2 CV3	S1	1.5D
0333	ARTIFÍCIOS DE DIVERTIMENTO ou FOGO-DE-ARTIFÍCIO	1	1.1G		1	645	0	E0	P135		MP23 MP24						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0334	ARTIFÍCIOS DE DIVERTIMENTO ou FOGO-DE-ARTIFÍCIO	1	1.2G		1	645	0	E0	P135		MP23 MP24						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0335	ARTIFÍCIOS DE DIVERTIMENTO ou FOGO-DE-ARTIFÍCIO	1	1.3G		1	645	0	E0	P135		MP23 MP24						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0336	ARTIFÍCIOS DE DIVERTIMENTO ou FOGO-DE-ARTIFÍCIO	1	1.4G		1.4	645 651	0	E0	P135		MP23 MP24						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0337	ARTIFÍCIOS DE DIVERTIMENTO ou FOGO-DE-ARTIFÍCIO	1	1.4S		1.4	645	0	E0	P135		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0338	CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS ou CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	1	1.4C		1.4		0	E0	P130 LP101		MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0339	CARTUCHOS COM PROJÉTIL INERTE PARA ARMAS ou CARTUCHOS PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	1	1.4C		1.4		0	E0	P130 LP101		MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0340	NITROCELULOSE seca ou humedecida com menos de 25% (massa) de água (ou de álcool)	1	1.1D		1	393	0	E0	P112(a) P112(b)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0341	NITROCELULOSE não modificada ou plastificada com menos de 18% (massa) de plastificante	1	1.1D		1	393	0	E0	P112(b)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0342	NITROCELULOSE HUMEDECIDA com pelo menos 25% (massa) de álcool	1	1.3C		1	105 393	0	E0	P114(a)	PP43	MP20						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0343	NITROCELULOSE PLASTIFICADA com pelo menos 18% (massa) de plastificante	1	1.3C		1	105 393	0	E0	P111		MP20						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0344	PROJÉTEIS com carga de rebentamento	1	1.4D		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0345	PROJÉTEIS inertes com traçador	1	1.4S		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0346	PROJÉTEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	1	1.2D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0347	PROJÉTEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	1	1.4D		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0348	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de rebentamento	1	1.4F		1.4		0	E0	P130 LP101		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0349	OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	1	1.4S		1.4	178 274 347	0	E0	P101		MP2						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0350	OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	1	1.4B		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0351	OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	1	1.4C		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0352	OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	1	1.4D		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0353	OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	1	1.4G		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0354	OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	1	1.1L		1	178 274	0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0355	OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	1	1.2L		1	178 274	0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0356	OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	1	1.3L		1	178 274	0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0357	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.1L		1	178 274	0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0358	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.2L		1	178 274	0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0359	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.3L		1	178 274	0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0360	CONJUNTOS DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	1	1.1B		1		0	E0	P131		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0361	CONJUNTOS DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	1	1.4B		1.4		0	E0	P131		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0362	MUNIÇÕES DE EXERCÍCIO	1	1.4G		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0363	MUNIÇÕES PARA ENSAIO	1	1.4G		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0364	DETONADORES PARA MUNIÇÕES	1	1.2B		1		0	E0	P133		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0365	DETONADORES PARA MUNIÇÕES	1	1.4B		1.4		0	E0	P133		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0366	DETONADORES PARA MUNIÇÕES	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P133		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0367	ESPOLETAS DETONADORAS	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P141		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0368	ESPOLETAS INFLAMADORAS	1	1.4S		1.4		0	E0	P141		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0369	OGIVAS DE FOGUETES com carga de rebentamento	1	1.1F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0370	OGIVAS DE FOGUETES com carga de dispersão ou carga de expulsão	1	1.4D		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0371	OGIVAS DE FOGUETES com carga de dispersão ou carga de expulsão	1	1.4F		1.4		0	E0	P130 LP101		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0372	GRANADAS DE EXERCÍCIO de mão ou de espingarda	1	1.2G		1		0	E0	P141		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0373	ARTIFÍCIOS DE SINALIZAÇÃO DE MÃO	1	1.4S		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0374	CÁPSULAS DE SONDAGEM EXPLOSIVAS	1	1.1D		1		0	E0	P134 LP102		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0375	CÁPSULAS DE SONDAGEM EXPLOSIVAS	1	1.2D		1		0	E0	P134 LP102		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0376	CÁPSULAS TUBULARES	1	1.4S		1.4		0	E0	P133		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0377	CÁPSULAS DE PERCUSSÃO	1	1.1B		1		0	E0	P133		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0378	CÁPSULAS DE PERCUSSÃO	1	1.4B		1.4		0	E0	P133		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0379	CAIXAS DE CARTUCHOS VAZIAS INICIADORAS	1	1.4C		1.4		0	E0	P136		MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0380	OBJETOS PIROFÓRICOS	1	1.2L		1		0	E0	P101		MP1						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3 CV4	S1	
0381	CARTUCHOS PARA PIROMECANISMOS	1	1.2C		1		0	E0	P134 LP102		MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0382	COMPONENTES DE CADEIA PIROTÉCNICA, N.S.A.	1	1.2B		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0383	COMPONENTES DE CADEIA PIROTÉCNICA, N.S.A.	1	1.4B		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0384	COMPONENTES DE CADEIA PIROTÉCNICA, N.S.A.	1	1.4S		1.4	178 274 347	0	E0	P101		MP2						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0385	NITRO-5 BENZOTRIAZOL	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0386	ÁCIDO TRINITROBENZENOSSULFÓNICO	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)	PP26	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0387	TRINITROFLUORENONA	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0388	TRINITROTOLUENO (trotil, TNT) EM MISTURA COM TRINITROBENZENO ou TRINITROTOLUENO (trotil, TNT) EM MISTURA COM HEXANITROESTILBENO	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0389	TRINITROTOLUENO (trotil, TNT) EM MISTURA COM TRINITROBENZENO E HEXANITROESTILBENO	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0390	TRITONAL	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0391	CICLOTRIMETILENOTRINITRAMINA (HEXOGÉNIO, CICLONITE, RDX) EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HMX, OCTOGÉNIO) HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água ou DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante	1	1.1D		1	266	0	E0	P112(a) P112(b)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0392	HEXANITROESTILBENO	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0393	HEXOTONAL	1	1.1D		1		0	E0	P112(b)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0394	TRINITRORESORCINOL (ÁCIDO ESTIFÊNICO) humedecido com pelo menos 20% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	1	1.1D		1		0	E0	P112(a)	PP26	MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0395	MOTORES DE FOGUETE A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	1	1.2J		1		0	E0	P101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0396	MOTORES DE FOGUETE A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	1	1.3J		1		0	E0	P101		MP23						1 (C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0397	FOGUETES A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com carga de rebentamento	1	1.1J		1		0	E0	P101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0398	FOGUETES A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com carga de rebentamento	1	1.2J		1		0	E0	P101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0399	BOMBAS COM LÍQUIDO INFLAMÁVEL com carga de rebentamento	1	1.1J		1		0	E0	P101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0400	BOMBAS COM LÍQUIDO INFLAMÁVEL com carga de rebentamento	1	1.2J		1		0	E0	P101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0401	SULFURETO DE DIPICRILÓ seco ou humedecido com menos de 10% (massa) de água	1	1.1D		1		0	E0	P112(a) P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0402	PERCLORATO DE AMÔNIO	1	1.1D		1	152	0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0403	DISPOSITIVOS ILUMINANTES AÉREOS	1	1.4G		1.4		0	E0	P135		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0404	DISPOSITIVOS ILUMINANTES AÉREOS	1	1.4S		1.4		0	E0	P135		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0405	CARTUCHOS DE SINALIZAÇÃO	1	1.4S		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0406	DINITROSOBENZENO	1	1.3C		1		0	E0	P114(b)		MP20						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0407	ÁCIDO TETRAZOL-1 ACÉTICO	1	1.4C		1.4		0	E0	P114(b)		MP20						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0408	ESPOLETAS DETONADORAS com dispositivos de segurança	1	1.1D		1		0	E0	P141		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0409	ESPOLETAS DETONADORAS com dispositivos de segurança	1	1.2D		1		0	E0	P141		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0410	ESPOLETAS DETONADORAS com dispositivos de segurança	1	1.4D		1.4		0	E0	P141		MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0411	TETRANITRATO DE PENTAERITRITO (TETRANITRATO DE PENTAERITRITO, PENTRITO, PETN) com pelo menos 7% (massa) de cera	1	1.1D		1	131	0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0412	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de rebentamento	1	1.4E		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0413	CARTUCHOS SEM PROJÉTEL PARA ARMAS	1	1.2C		1		0	E0	P130 LP101		MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0414	CARGAS PROPULSORAS PARA CANHÃO	1	1.2C		1		0	E0	P130 LP101		MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0415	CARGAS PROPULSORAS	1	1.2C		1		0	E0	P143	PP76	MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0417	CARTUCHOS COM PROJÉTEL INERTE PARA ARMAS ou CARTUCHOS PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	1	1.3C		1		0	E0	P130 LP101		MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0418	DISPOSITIVOS ILUMINANTES DE SUPERFÍCIE	1	1.1G		1		0	E0	P135		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0419	DISPOSITIVOS ILUMINANTES DE SUPERFÍCIE	1	1.2G		1		0	E0	P135		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0420	DISPOSITIVOS ILUMINANTES AÉREOS	1	1.1G		1		0	E0	P135		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0421	DISPOSITIVOS ILUMINANTES AÉREOS	1	1.2G		1		0	E0	P135		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0424	PROJÉTEIS inertes com traçador	1	1.3G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0425	PROJÉTEIS inertes com traçador	1	1.4G		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0426	PROJÉTEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	1	1.2F		1		0	E0	P130 LP101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0427	PROJÉTEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	1	1.4F		1.4		0	E0	P130 LP101		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0428	OBJETOS PIROTÉCNICOS para uso técnico	1	1.1G		1		0	E0	P135		MP23 MP24						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0429	OBJETOS PIROTÉCNICOS para uso técnico	1	1.2G		1		0	E0	P135		MP23 MP24						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0430	OBJETOS PIROTÉCNICOS para uso técnico	1	1.3G		1		0	E0	P135		MP23 MP24						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0431	OBJETOS PIROTÉCNICOS para uso técnico	1	1.4G		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0432	OBJETOS PIROTÉCNICOS para uso técnico	1	1.4S		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0433	PASTA DE PÓLVORA (galette) HUMEDECIDA com pelo menos 17% (massa) de álcool	1	1.1C		1	266	0	E0	P111		MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0434	PROJÉTEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	1	1.2G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0435	PROJÉTEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	1	1.4G		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0436	FOGUETES com carga de expulsão	1	1.2C		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0437	FOGUETES com carga de expulsão	1	1.3C		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0438	FOGUETES com carga de expulsão	1	1.4C		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0439	CARGAS OCAS INDUSTRIAIS sem detonador	1	1.2D		1		0	E0	P137	PP70	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0440	CARGAS OCAS INDUSTRIAIS sem detonador	1	1.4D		1.4		0	E0	P137	PP70	MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0441	CARGAS OCAS INDUSTRIAIS sem detonador	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P137	PP70	MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0442	CARGAS EXPLOSIVAS INDUSTRIAIS sem detonador	1	1.1D		1		0	E0	P137		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0443	CARGAS EXPLOSIVAS INDUSTRIAIS sem detonador	1	1.2D		1		0	E0	P137		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0444	CARGAS EXPLOSIVAS INDUSTRIAIS sem detonador	1	1.4D		1.4		0	E0	P137		MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0445	CARGAS EXPLOSIVAS INDUSTRIAIS sem detonador	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P137		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0446	CAIXAS DE CARTUCHOS COMBUSTÍVEIS VAZIAS E NÃO INICIADORAS	1	1.4C		1.4		0	E0	P136		MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0447	CAIXAS DE CARTUCHOS COMBUSTÍVEIS VAZIAS E NÃO INICIADORAS	1	1.3C		1		0	E0	P136		MP22						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0448	ÁCIDO MERCAPTO-5 TETRAZOL-1 ACÉTICO	1	1.4C		1.4		0	E0	P114(b)		MP20						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0449	TORPEDOS A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com ou sem carga de rebentamento	1	1.1J		1		0	E0	P101		MP23						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0450	TORPEDOS A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com ogiva inerte	1	1.3J		1		0	E0	P101		MP23						1 (C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0451	TORPEDOS com carga de rebentamento	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0452	GRANADAS DE EXERCÍCIO de mão ou de espingarda	1	1.4G		1.4		0	E0	P141		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0453	FOGUETES LANÇA-CABOS	1	1.4G		1.4		0	E0	P130 LP101		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0454	INFLAMADORES (ACENDEDORES)	1	1.4S		1.4		0	E0	P142		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0455	DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P131	PP68	MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0456	DETONADORES de desmonte ELÉTRICOS	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P131		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0457	CARGAS DE REBENTAMENTO DE LIGANTE PLÁSTICO	1	1.1D		1		0	E0	P130 LP101		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0458	CARGAS DE REBENTAMENTO DE LIGANTE PLÁSTICO	1	1.2D		1		0	E0	P130 LP101		MP21						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0459	CARGAS DE REBENTAMENTO DE LIGANTE PLÁSTICO	1	1.4D		1.4		0	E0	P130 LP101		MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0460	CARGAS DE REBENTAMENTO DE LIGANTE PLÁSTICO	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P130 LP101		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0461	COMPONENTES DE CADEIA PIROTÉCNICA, N.S.A.	1	1.1B		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0462	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.1C		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0463	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.1D		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0464	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.1E		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0465	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.1F		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0466	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.2C		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0467	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.2D		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0468	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.2E		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0469	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.2F		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0470	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.3C		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0471	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.4E		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0472	OBJETOS EXPLOSIVOS N.S.A.	1	1.4F		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0473	MATÉRIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.1A		1	178 274	0	E0	P101		MP2						0 (B)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0474	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.1C		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0475	MATÉRIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.1D		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0476	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.1G		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuada		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0477	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.3C		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0478	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.3G		1	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0479	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.4C		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0480	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.4D		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0481	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.4S		1.4	178 274 347	0	E0	P101		MP2						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0482	MATERIAS EXPLOSIVAS MUITO POUCO SENSÍVEIS (MATÉRIAS EMPS), N.S.A.	1	1.5D		1.5	178 274	0	E0	P101		MP2						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0483	CICLOTETRAETILENOTRINITRAMINA (CICLONITE, HEXOGÉNIO, RDX) DESSENSIBILIZADA	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0484	CICLOTETRAETILENOTETRAETITRAMINA (OCTOGÉNIO, HMX) DESSENSIBILIZADA	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0485	MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	1	1.4G		1.4	178 274	0	E0	P101		MP2						2 (E)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0486	OBJETOS EXPLOSIVOS, EXTREMAMENTE POUCO SENSÍVEIS (OBJETOS EEPs)	1	1.6N		1.6		0	E0	P101		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0487	SINAIS FUMÍGENOS	1	1.3G		1		0	E0	P135		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0488	MUNIÇÕES DE EXERCÍCIO	1	1.3G		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0489	DINITROGLICOLURIO (DINGU)	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0490	OXINITROTRIAZOL (ONTA)	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0491	CARGAS PROPULSORAS	1	1.4C		1.4		0	E0	P143	PP76	MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0492	PETARDOS DE SINAIS A MAQUINISTAS	1	1.3G		1		0	E0	P135		MP23						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0493	PETARDOS DE SINAIS A MAQUINISTAS	1	1.4G		1.4		0	E0	P135		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0494	PERFURADORES DE CARGA OCA, para poços de petróleo, sem detonador	1	1.4D		1.4		0	E0	P101		MP21						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0495	PROPERGOL, LÍQUIDO	1	1.3C		1	224	0	E0	P115	PP53 PP54 PP57 PP58	MP20						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
0496	OCTONAL	1	1.1D		1		0	E0	P112(b) P112(c)		MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0497	PROPERGOL, LÍQUIDO	1	1.1C		1	224	0	E0	P115	PP53 PP54 PP57 PP58	MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0498	PROPERGOL, SÓLIDO	1	1.1C		1		0	E0	P114(b)		MP20						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0499	PROPERGOL, SÓLIDO	1	1.3C		1		0	E0	P114(b)		MP20						1 (C5000D)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0500	CONJUNTOS DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P131		MP23						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0501	PROPERGOL, SÓLIDO	1	1.4C		1.4		0	E0	P114(b)		MP20						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0502	FOGUETES com ogiva inerte	1	1.2C		1		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0503	DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PIROTÉCNICOS	1	1.4G		1.4	235 289	0	E0	P135		MP23						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0504	1H-TETRAZOL	1	1.1D		1		0	E0	P112(c)	PP48	MP20						1 (B1000C)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0505	SINAIS DE PEDIDO DE SOCORRO de navios	1	1.4G		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0506	SINAIS DE PEDIDO DE SOCORRO de navios	1	1.4S		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0507	SINAIS FUMIGENOS	1	1.4S		1.4		0	E0	P135		MP23 MP24						4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0508	1-HIDROXIBENZOTRIAZOL ANIDRO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	1	1.3C		1		0	E0	P114(b)	PP48 PP50	MP20						1 (C5000D)	V2 V3		CV1 CV2 CV3	S1	
0509	PÓLVORA SEM FUMO	1	1.4C		1.4		0	E0	P114(b)	PP48	MP20 MP24						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0510	MOTORES DE FOGUETE	1	1.4C		1.4		0	E0	P130 LP101	PP67 L1	MP22						2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0511	DETONADORES de desmonte ELETRONICOS programáveis	1	1.1B		1		0	E0	P131								1 (B1000C)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0512	DETONADORES de desmonte ELETRONICOS programáveis	1	1.4B		1.4		0	E0	P131								2 (E)	V2		CV1 CV2 CV3	S1	
0513	DETONADORES de desmonte ELETRONICOS programáveis	1	1.4S		1.4	347	0	E0	P131								4 (E)			CV1 CV2 CV3	S1	
0514	DISPOSITIVOS DE EXTINÇÃO POR DISPERSÃO	1	1.4S		1.4	407	0	E0	P135		MP23						"4	P135		MP23		
1001	ACETILENO DISSOLVIDO	2	4F		2.1	662	0	E0	P200		MP9			PxBN(M)	TU17 TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2	239

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1002	AR COMPRIMIDO	2	1A		2.2	392 697 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10		20
1003	AR LIQUIDO REFRIGERADO	2	3O		2.2 +5.1		0	E0	P203		MP9	T75	TP5 TP22	RxBN	TU7 TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	225
1005	AMONÍACO ANIDRO	2	2TC		2.3 +8	23 379	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBH(M)	TA4 TT8 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
1006	ÁRGON COMPRIMIDO	2	1A		2.2	378 392 406 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10 CV36		20
1008	TRIFLUORETO DE BORO	2	2TC		2.3 +8	373	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9 TT10	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
1009	BROMOTRIFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R13B1)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1010	BUTADIENOS ESTABILIZADOS ou BUTADIENOS E HIDROCARBONETOS EM MISTURA ESTABILIZADA, contendo mais de 20% de butadienos	2	2F		2.1	386 402 618 662 676	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
1011	BUTANO	2	2F		2.1	392 652 657 662 674	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9 TT11	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1012	BUTILENO	2	2F		2.1	398 662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1013	DÍOXIDO DE CARBONO	2	2A		2.2	378 392 406 584 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1016	MONÓXIDO DE CARBONO COMPRIMIDO	2	1TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
1017	CLORO	2	2TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9	(M) T50	TP19	P22DH(M)	TA4 TT9 TT10	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265
1018	CLORODIFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 22)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1020	CLOROPENTAFLUORETANO (GÁS REFRIGERANTE R 115)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1021	CLORO-1 TETRAFLUOR-1,2,2,2 ETANO (GÁS REFRIGERANTE R 124)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1022	CLOROTRIFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 13)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1023	GÁS DE HULHA COMPRIMIDO	2	1TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1026	CIANOGENIO	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
1027	CICLOPROPANO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1028	DICLORODIFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 12)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1029	DICLOROFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 21)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1030	DIFLUOR-1,1 ETANO (GÁS REFRIGERANTE R 152a)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1032	DIMETILAMINA ANIDRA	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1033	ÉTER METÍLICO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1035	ETANO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1036	ETILAMINA	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1037	CLORETO DE ETILO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1038	ETILENO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3F		2.1		0	E0	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU18 TE26 TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V5		CV9 CV11 CV36	S2 S17	223
1039	ÉTER METILETÍLICO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1040	ÓXIDO DE ETILENO	2	2TF		2.3 +2.1	342	0	E0	P200		MP9	(M)				FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
1040	ÓXIDO DE ETILENO COM AZOTO até uma pressão total de 1 MPa (10 bar) a 50 °C	2	2TF		2.3 +2.1	342	0	E0	P200		MP9	(M) T50	TP20	PxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
1041	ÓXIDO DE ETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA, contendo mais de 9% mas não mais de 87% de óxido de etileno	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	239
1043	ADUBOS EM SOLUÇÃO contendo amoníaco não combinado	2	4A		2.2	642											- (-)					
1044	EXTINTORES contendo um gás comprimido ou liquefeito	2	6A		2.2	225 594	120 ml	E0	P003	PP91	MP9						3 (E)			CV9		
1045	FLUOR COMPRIMIDO	2	1TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
1046	HELIO COMPRIMIDO	2	1A		2.2	378 392 406 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10 CV36		20
1048	BROMETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9 TT10	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais		1.1.3.6 (8.6)	Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2		7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1049	HIDROGÉNIO COMPRIMIDO	2	1F		2.1	392 662	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1050	CLORETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9 TT10	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
1051	CIANETO DE HIDROGÉNIO ESTABILIZADO, com menos de 3% de água	6.1	TF1	I	6.1 +3	386 603 676	0	E0	P200		MP2						0 (D)	V8		CV1 CV13 CV28	S2 S4 S9 S10 S14	
1052	FLUORETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	8	CT1	I	8 +6.1		0	E0	P200		MP2	T10	TP2	L21DH (+)	TU14 TU34 TC1 TE21 TA4 TT9 TM3	AT	1 (C/D)			CV13 CV28 CV34	S14	886
1053	SULFURETO DE HIDROGÉNIO	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9	(M)		PxDH(M)	TA4 TT9 TT10	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
1055	ISOBUTILENO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1056	CRÍPTON COMPRIMIDO	2	1A		2.2	378 392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10 CV36		20
1057	ISQUEIROS ou RECARGAS PARA ISQUEIROS (para cigarros) contendo um gás inflamável	2	6F		2.1	201 654 658	0	E0	P002	PP84 RR5	MP9						2 (D)			CV9	S2	
1058	GASES LIQUEFETOS não inflamáveis, adicionados com azoto, dióxido de carbono ou ar	2	2A		2.2	392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1060	METILACETILENO E PROPADIENO EM MISTURA ESTABILIZADA como a mistura P1 ou a mistura P2	2	2F		2.1	386 581 662 676	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
1061	METILAMINA ANIDRA	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1062	BROMETO DE METILO contendo no máximo 2% de cloropirina	2	2T		2.3	23	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	26
1063	CLORETO DE METILO (GÁS REFRIGERANTE R 40)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1064	MERCAPTANO METILICO	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxDH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
1065	NEÓN COMPRIMIDO	2	1A		2.2	378 392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10 CV36		20
1066	AZOTO COMPRIMIDO	2	1A		2.2	378 392 406 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10 CV36		20
1067	TETRÓXIDO DE DIAZOTO (DIÓXIDO DE AZOTO)	2	2TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9	T50	TP21	PxBH(M)	TU17 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265
1069	CLORETO DE NITROSILO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
1070	PROTÓXIDO DE AZOTO	2	2O		2.2 +5.1	584 662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		25

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1071	GÁS DE PETRÓLEO COMPRIMIDO	2	1TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
1072	OXIGÉNIO COMPRIMIDO	2	1O		2.2 +5.1	355 655 662	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10 CV36		25
1073	OXIGÉNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3O		2.2 +5.1		0	E0	P203		MP9	T75	TP5 TP22	RxBN	TU7 TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	225
1075	GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS	2	2F		2.1	274 392 583 639 662 674	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9 TT11	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1076	FOSGÉNIO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9			P22DH(M)	TU17 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
1077	PROPILENO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1078	GÁS FRIGORÍFICO, N.S.A., como a mistura F1, a mistura F2 ou a mistura F3	2	2A		2.2	274 582	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1079	DIÓXIDO DE ENXOFRE	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	(M) T50	TP19	PxDH(M)	TA4 TT9 TT10	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
1080	HEXAFLUORETO DE ENXOFRE	2	2A		2.2	392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1081	TETRAFLUORETILENO ESTABILIZADO	2	2F		2.1	386 662 676	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TU40 TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
1082	TRIFLUORCLOROETILENO ESTABILIZADO (GÁS REFRIGERANTE R1113)	2	2TF		2.3 +2.1	386 676	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2S4 S14	263
1083	TRIMETILAMINA ANIDRA	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1085	BROMETO DE VINILO ESTABILIZADO	2	2F		2.1	386 662 676	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
1086	CLORETO DE VINILO ESTABILIZADO	2	2F		2.1	386 662 676	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
1087	ÉTER METILVINÍLICO ESTABILIZADO	2	2F		2.1	386 662 676	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
1088	ACETAL	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1089	ACETALDEIDO	3	F1	I	3		0	E0	P001		MP7 MP17	T11	TP2 TP7	L4BN	TU8	FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1090	ACETONA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1091	ÓLEOS DE ACETONA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição 3.1.2	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis) 1.1.3.6 (8.6)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1092	ACROLEÍNA ESTABILIZADA	6.1	TF1	I	6.1 +3	354 386 676	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2 TP7	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)	V8		CV1 CV13 CV28	S2 S4 S9 S14	663
1093	ACRILONITRILÓ ESTABILIZADO	3	FT1	I	3 +6.1	386 676	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)	V8		CV13 CV28	S2 S4 S22	336
1098	ÁLCOOL ALÍLICO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1099	BROMETO DE ALILO	3	FT1	I	3 +6.1		0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1100	CLORETO DE ALILO	3	FT1	I	3 +6.1		0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1104	ACETATOS DE AMILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1105	PENTANOIS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1105	PENTANOIS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1106	AMILAMINAS	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1106	AMILAMINAS	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
1107	CLORETOS DE AMILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1108	PENTENO-1 (n-AMILENO)	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1109	FORMIATOS DE AMILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1110	n-AMILMETILCETONA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1111	MERCAPTANO ALÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1112	NITRATOS DE AMILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1113	NITRITOS DE AMILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1114	BENZENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1120	BUTANÓIS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1120	BUTANÓIS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1123	ACETATOS DE BUTILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1123	ACETATOS DE BUTILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1125	n-BUTILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1126	BROMO-1 BUTANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1127	CLOROBUTANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1128	FORMIATO DE n-BUTILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1129	BUTIRALDEÍDO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1130	ÓLEO DE CÂNFORA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1131	DISSULFURETO DE CARBONO	3	FT1	I	3 +6.1		0	E0	P001	PP31	MP7 MP17	T14	TP2 TP7	L10CH	TU2 TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1133	ADESIVOS contendo um líquido inflamável	3	F1	I	3		500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8 TP27	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1133	ADESIVOS contendo um líquido inflamável (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	5 L	E2	P001	PP1	MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1133	ADESIVOS contendo um líquido inflamável (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001	PP1	MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1133	ADESIVOS contendo um líquido inflamável	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001	PP1	MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1133	ADESIVOS contendo um líquido inflamável (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscoso segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 R001	PP1	MP19						3 (E)				S2	
1133	ADESIVOS contendo um líquido inflamável (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscoso segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC02 R001	PP1 BB4	MP19						3 (E)				S2	
1134	CLOROBENZENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1135	MONOCLORIDRINA DO GLICOL	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1136	DESTILADOS DE ALCATRÃO DE HULHA, INFLAMÁVEIS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1136	DESTILADOS DE ALCATRÃO DE HULHA, INFLAMÁVEIS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1139	SOLUÇÃO DE REVESTIMENTO (incluindo os tratamentos de superfície ou revestimentos utilizados na indústria ou para outros fins, tais como subcapa para carroçarias de veículos ou revestimentos para tambores e barricas)	3	F1	I	3		500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8 TP27	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1139	SOLUÇÃO DE REVESTIMENTO (incluindo os tratamentos de superfície ou revestimentos utilizados na indústria ou para outros fins, tais como subcapa para carroçarias de veículos ou revestimentos para tambores e barricas) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	5 L	E2	P001		MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1139	SOLUÇÃO DE REVESTIMENTO (incluindo os tratamentos de superfície ou revestimentos utilizados na indústria ou para outros fins, tais como subcapa para carroçarias de veículos ou revestimentos para tambores e barricas) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1139	SOLUÇÃO DE REVESTIMENTO (incluindo os tratamentos de superfície ou revestimentos utilizados na indústria ou para outros fins, tais como subcapa para carroçarias de veículos ou revestimentos para tambores e barricas)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1139	SOLUÇÃO DE REVESTIMENTO (incluindo os tratamentos de superfície ou revestimentos utilizados na indústria ou para outros fins, tais como subcapa para carroçarias de veículos ou revestimentos para tambores e barricas) (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscoso segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 R001		MP19						3 (E)				S2	
1139	SOLUÇÃO DE REVESTIMENTO (incluindo os tratamentos de superfície ou revestimentos utilizados na indústria ou para outros fins, tais como subcapa para carroçarias de veículos ou revestimentos para tambores e barricas) (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscoso segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC02 R001	BB4	MP19						3 (E)				S2	
1143	ALDEÍDO CROTÔNICO (CROTONALDEÍDO) ou ALDEÍDO CROTÔNICO ESTABILIZADO (CROTONALDEÍDO ESTABILIZADO)	6.1	TF1	I	6.1 +3	324 354 386 676	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)	V8		CV1 CV13 CV28	S2 S4 S9 S14	663
1144	CROTOANILENO	3	F1	I	3			E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	339
1145	CICLOHEXANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1146	CICLOPENTANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1147	DECAHIDRONAFTALENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1148	DIACETONA-ALCOOL	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1148	DIACETONA-ALCOOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1149	ÉTERES BUTÍLICOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1150	DICLORO-1,2 ETILENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP2	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1152	DICLOROPENTANOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1153	ÉTER DIETÍLICO DO ETILENOGLICOL	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1153	ÉTER DIETÍLICO DO ETILENOGLICOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1154	DIETILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1155	ÉTER DIETÍLICO (ÉTER ETÍLICO)	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1156	DIETILCETONA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1157	DIISOBUTILCETONA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1158	DIISOPROPILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1159	ÉTER ISOPROPÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1160	DIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1161	CARBONATO DE METILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1162	DIMETILDICLROSSILANO	3	FC	II	3 +8		0	E0	P010		MP19	T10	TP2 TP7	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	X338
1163	DIMETILHIDRAZINA ASSIMÉTRICA	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663	
1164	SULFURETO DE METILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02	B8	MP19	T7	TP2	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1165	DIOXANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1166	DIOXOLANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1167	ÉTER VINÍLICO ESTABILIZADO	3	F1	I	3	386 676	0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
1170	ETANOL (ALCOOL ETÍLICO) ou ETANOL EM SOLUÇÃO (ALCOOL ETÍLICO EM SOLUÇÃO)	3	F1	II	3	144 601	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1170	ETANOL EM SOLUÇÃO (ALCOOL ETÍLICO EM SOLUÇÃO)	3	F1	III	3	144 601	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1171	ÉTER MONOETÍLICO DO ETILENOGLICOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1172	ACETATO DO ÉTER MONOETÍLICO DO ETILENOGLICOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1173	ACETATO DE ETILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1175	ETILBENZENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1176	BORATO DE ETILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1177	ACETATO DE 2-ETILBUTILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1178	ALDEÍDO ETIL-2 BUTÍRICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1179	ÉTER ETILBUTÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1180	BUTIRATO DE ETILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1181	CLOROACETATO DE ETILO	6.1	TF1	II	6.1 +3		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
1182	CLOROFORMATO DE ETILO	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1183	ETILDICLOROSSILANO	4.3	WFC	I	4.3 +3 +8		0	E0	P401	RR7	MP2	T14	TP2 TP7	L10DH	TU14 TU23 TE21 TM2 TM3	FL	0 (B/E)	V1		CV23	S2 S20	X338
1184	DICLORETO DE ETILENO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1185	ETILENOIMINA ESTABILIZADA	6.1	TF1	I	6.1 +3	354 386 676	0	E0	P601		MP2	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)	V8		CV1 CV13 CV28	S2 S4 S9 S14	663
1188	ÉTER MONOMETÍLICO DO ETILENOGLICOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1189	ACETATO DO ÉTER MONOMETÍLICO DO ETILENOGLICOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1190	FORMIATO DE ETILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1191	ALDEÍDOS OCTÍLICOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1192	LACTATO DE ETILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1193	ETILMETILCETONA (METILETILCETONA)	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1194	NITRITO DE ETILO EM SOLUÇÃO	3	FT1	I	3 +6.1		0	E0	P001		MP7 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1195	PROPIONATO DE ETILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1196	ETILTRICLOROSSILANO	3	FC	II	3 +8		0	E0	P010		MP19	T10	TP2 TP7	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	X338
1197	EXTRATOS LÍQUIDOS para aromatizar (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	601 640C	5 L	E2	P001		MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1197	EXTRATOS LÍQUIDOS para aromatizar (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	601 640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1197	EXTRATOS LÍQUIDOS para aromatizar	3	F1	III	3	601	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1197	EXTRATOS LÍQUIDOS para aromatizar (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa, com ponto de ebulição superior a 35 °C)	3	F1	III	3	601	5 L	E1	P001 R001		MP19						3 (E)				S2	
1197	EXTRATOS LÍQUIDOS para aromatizar (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3	601	5 L	E1	P001 IBC02 R001	BB4	MP19						3 (E)				S2	
1198	FORMALDEÍDO EM SOLUÇÃO INFLAMÁVEL	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
1199	FURALDEÍDOS	6.1	TF1	II	6.1 +3		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
1201	ÓLEO DE FUSELAGEM	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1201	ÓLEO DE FUSELAGEM	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1202	CARBURANTE DIESEL ou GASÓLEO ou ÓLEO DE AQUECIMENTO LEVE (com um ponto de inflamação inferior ou igual a 60 °C)	3	F1	III	3	640K 664	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1202	CARBURANTE DIESEL em conformidade com a norma EN 590:2013 + AC:2014 ou GASÓLEO ou ÓLEO DE AQUECIMENTO LEVE com ponto de inflamação definido na norma EN 590:2013 + AC:2017	3	F1	III	3	640L 664	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		AT	3 (D/E)	V12			S2	30
1202	CARBURANTE DIESEL ou GASÓLEO ou ÓLEO DE AQUECIMENTO LEVE (com um ponto de inflamação superior a 60 °C mas inferior ou igual a 100 °C)	3	F1	III	3	640M 664	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBV		AT	3 (D/E)	V12				30
1203	GASOLINA	3	F1	II	3	243 534 664	1 L	E2	P001 IBC02 R001	BB2	MP19	T4	TP1	LGBF	TU9	FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1204	NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com no máximo 1% de nitroglicerina	3	D	II	3	28 601	1 L	E0	P001 IBC02	PP5	MP2						2 (B)				S2 S14	
1206	HEPTANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1207	HEXALDEÍDO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1208	HEXANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1210	TINTAS DE IMPRESSÃO, inflamáveis ou MATERIAS APARENTADAS ÀS TINTAS DE IMPRESSÃO (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão), inflamáveis	3	F1	I	3	163 367	500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1210	TINTAS DE IMPRESSÃO, inflamáveis ou MATERIAS APARENTADAS ÀS TINTAS DE IMPRESSÃO (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão), inflamáveis (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	163 367 640C	5 L	E2	P001	PP1	MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1210	TINTAS DE IMPRESSÃO, inflamáveis ou MATERIAS APARENTADAS ÀS TINTAS DE IMPRESSÃO (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão), inflamáveis (pressão de vapor a 50 °C inferior a 110 kPa)	3	F1	II	3	163 367 640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001	PP1	MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1210	TINTAS DE IMPRESSÃO, inflamáveis ou MATERIAS APARENTADAS ÀS TINTAS DE IMPRESSÃO (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão), inflamáveis	3	F1	III	3	163 367	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001	PP1	MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1210	TINTAS DE IMPRESSÃO, inflamáveis ou MATERIAS APARENTADAS ÀS TINTAS DE IMPRESSÃO (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão), inflamáveis (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosas segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3	163 367	5 L	E1	P001 R001	PP1	MP19						3 (E)				S2	
1210	TINTAS DE IMPRESSÃO, inflamáveis ou MATERIAS APARENTADAS ÀS TINTAS DE IMPRESSÃO (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão), inflamáveis (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosas segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3	163 367	5 L	E1	P001 IBC02 R001	PP1 BB4	MP19						3 (E)				S2	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo	
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação		
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	
1212	ISOBUTANOL (ALCOOL ISOBUTÍLICO)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30	
1213	ACETATO DE ISOBUTILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33	
1214	ISOBUTILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338	
1216	ISOOCTENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33	
1218	ISOPRENO ESTABILIZADO	3	F1	I	3	386 676	0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339	
1219	ISOPROPANOL (ÁLCOOL ISOPROPÍLICO)	3	F1	II	3	601	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33	
1220	ACETATO DE ISOPROPILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33	
1221	ISOPROPILAMINA	3	FC	I	3 +8		0	E0	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L10CH	TU14 TE21	FL	1 (C/E)				S2 S20	338	
1222	NITRATO DE ISOPROPILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001	B7	MP19						2 (E)				S2 S20		
1223	QUEROSENO	3	F1	III	3	664	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP2	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30	
1224	CETONAS LÍQUIDAS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 640C	1 L	E2	P001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33	
1224	CETONAS LÍQUIDAS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 640D	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33	
1224	CETONAS LÍQUIDAS, N.S.A.	3	F1	III	3	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30	
1228	MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A. ou MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TÓXICA, N.S.A.	3	FT1	II	3 +6.1	274	1 L	E0	P001 IBC02		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336	
1228	MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A. ou MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TÓXICA, N.S.A.	3	FT1	III	3 +6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15	FL	3 (D/E)	V12			CV13 CV28	S2	36
1229	ÓXIDO DE MESÍTILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30	
1230	METANOL	3	FT1	II	3 +6.1	279	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336	
1231	ACETATO DE METILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33	
1233	ACETATO DE METILAMILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30	
1234	METILAL	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02	B8	MP19	T7	TP2	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4		4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1235	METILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1237	BUTIRATO DE METILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1238	CLOROFORMIATO DE METILO	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1239	ÉTER METILICO MONOCLORADO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1242	METILDICLOROSSILANO	4.3	WFC	I	4.3 +3 +8		0	E0	P401	RR7	MP2	T14	TP2 TP7	L10DH	TU14 TU24 TE21 TM2 TM3	FL	0 (B/E)	V1		CV23	S2 S20	X338
1243	FORMIATO DE METILO	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1244	METILHIDRAZINA	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1245	METILISOBUTILCETONA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1246	METILISOPROPENILCETONA ESTABILIZADA	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2S4 S20	339
1247	METACRILATO DE METILO MONÓMERO ESTABILIZADO	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2S4 S20	339
1248	PROPIONATO DE METILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1249	METILPROPILCETONA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1250	METILTRICLOROSSILANO	3	FC	II	3 +8		0	E0	P010		MP19	T10	TP2 TP7	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	X338
1251	METILVINILCETONA, ESTABILIZADA	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	354 386 676	0	E0	P601	RR7	MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)	V8		CV1 CV13 CV28	S2 S4 S9 S14	639
1259	NIQUEL-TETRACARBONILO	6.1	TF1	I	6.1 +3		0	E0	P601		MP2			L15CH	TU14 TU15 TU31 TE19 TE21 TM3	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1261	NITROMETANO	3	F1	II	3		1 L	E0	P001 R001	RR2	MP19						2 (E)				S2 S20	
1262	OCTANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1263	TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encaústicas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	3	F1	I	3	163 367 650	500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8 TP27	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1263	TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	163 367 640C 650	5 L	E2	P001	PP1	MP19	T4	TP1 TP8 TP28	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1263	TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	163 367 640D 650	5 L	E2	P001 IBC02 R001	PP1	MP19	T4	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1263	TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	3	F1	III	3	163 367 650	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001	PP1	MP19	T2	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1263	TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas) (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosas segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3	163 367 650	5 L	E1	P001 R001	PP1	MP19						3 (E)				S2	
1263	TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas) (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosas segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3	163 367 650	5 L	E1	P001 IBC02 R001	PP1 BB4	MP19						3 (E)				S2	
1264	PARALDEÍDO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1265	PENTANOS, LÍQUIDOS	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1265	PENTANOS, LÍQUIDOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02	B8	MP19	T4	TP1	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1266	PRODUTOS DE PERFUMARIA contendo solventes inflamáveis (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	163 640C	5 L	E2	P001		MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1266	PRODUTOS DE PERFUMARIA contendo solventes inflamáveis (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	163 640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1266	PRODUTOS DE PERFUMARIA contendo solventes inflamáveis	3	F1	III	3	163	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1266	PRODUTOS DE PERFUMARIA contendo solventes inflamáveis (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3	163	5 L	E1	P001 R001		MP19						3 (E)				S2	
1266	PRODUTOS DE PERFUMARIA contendo solventes inflamáveis (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3	163	5 L	E1	P001 IBC02 R001	BB4	MP19						3 (E)				S2	
1267	PETRÓLEO BRUTO	3	F1	I	3	357	500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1267	PETRÓLEO BRUTO (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	357 640C	1 L	E2	P001		MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1267	PETRÓLEO BRUTO (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	357 640D	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1267	PETRÓLEO BRUTO	3	F1	III	3	357	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1268	DESTILADOS DE PETRÓLEO, N.S.A. ou PRODUTOS PETROLÍFEROS, N.S.A.	3	F1	I	3	664	500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1268	DESTILADOS DE PETRÓLEO, N.S.A. ou PRODUTOS PETROLÍFEROS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C 664	1 L	E2	P001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1268	DESTILADOS DE PETRÓLEO, N.S.A. ou PRODUTOS PETROLÍFEROS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D 664	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1268	DESTILADOS DE PETRÓLEO, N.S.A. ou PRODUTOS PETROLÍFEROS, N.S.A.	3	F1	III	3	664	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1272	ÓLEO DE PINHO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1274	n-PROPANOL (ALCOOL PROPÍLICO NORMAL)	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1274	n-PROPANOL (ÁLCOOL PROPÍLICO NORMAL)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1275	ALDEÍDO PROPIONICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1276	ACETATO DE n-PROPILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1277	PROPILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1278	CLORO-1 PROPANO	3	F1	II	3		1 L	E0	P001 IBC02	B8	MP19	T7	TP2	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1279	DICLORO-1,2 PROPANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1280	ÓXIDO DE PROPILENO	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2 TP7	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1281	FORMIATOS DE PROPILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1282	PIRIDINA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP2	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1286	ÓLEO DE COLOFÔNIO (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	5 L	E2	P001		MP19	T4	TP1	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1286	ÓLEO DE COLOFÔNIO (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1286	ÓLEO DE COLOFÔNIO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1286	ÓLEO DE COLOFÔNIO (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 R001		MP19						3 (E)				S2	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1286	ÓLEO DE COLOFÔNIO (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscoso segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC02 R001	BB4	MP19						3 (E)				S2	
1287	DISSOLUÇÃO DE BORRACHA (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	5 L	E2	P001		MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1287	DISSOLUÇÃO DE BORRACHA (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1287	DISSOLUÇÃO DE BORRACHA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1287	DISSOLUÇÃO DE BORRACHA (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosa segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 R001		MP19						3 (E)				S2	
1287	DISSOLUÇÃO DE BORRACHA (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosa segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC02 R001	BB4	MP19						3 (E)				S2	
1288	ÓLEO DE XISTO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1288	ÓLEO DE XISTO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1289	METILATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO de álcool	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1 TP8	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1289	METILATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO de álcool	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)				S2	38
1292	SILICATO DE TETRAETILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1293	TINTURAS MEDICINAIS	3	F1	II	3	601	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1293	TINTURAS MEDICINAIS	3	F1	III	3	601	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1294	TOLUENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1295	TRICLOROSSILANO	4.3	WFC	I	4.3 +3 +8		0	E0	P401	RR7	MP2	T14	TP2 TP7	L10DH	TU14 TU25 TE21 TM2 TM3	FL	0 (B/E)	V1		CV23	S2 S20	X338
1296	TRIEUTILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1297	TRIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo no máximo 50% (massa) de trimetilamina	3	FC	I	3 +8		0	E0	P001		MP7 MP17	T11	TP1	L10CH	TU14 TE21	FL	1 (C/E)				S2 S20	338
1297	TRIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo no máximo 50% (massa) de trimetilamina	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1297	TRIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo no máximo 50% (massa) de trimetilamina	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
1298	TRIMETILCLOROSSILANO	3	FC	II	3 +8		0	E0	P010		MP19	T10	TP2 TP7	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	X338

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1299	ESSENCIA DE TEREBENTINA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1300	SUCEDANEO DE ESSENCIA DE TEREBENTINA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1300	SUCEDANEO DE ESSENCIA DE TEREBENTINA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1301	ACETATO DE VINILO ESTABILIZADO	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
1302	ETER ETILVINILICO ESTABILIZADO	3	F1	I	3	386 676	0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
1303	CLORETO DE VINILIDENO ESTABILIZADO	3	F1	I	3	386 676	0	E3	P001		MP7 MP17	T12	TP2 TP7	L4BN		FL	1 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
1304	ETER ISOBUTILVINILICO ESTABILIZADO	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
1305	VINILTRICLOROSSILANO	3	FC	II	3 +8		0	E0	P010		MP19	T10	TP2 TP7	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	X338
1306	PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO DE MADEIRA, LÍQUIDOS (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	5 L	E2	P001		MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1306	PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO DE MADEIRA, LÍQUIDOS (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1306	PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO DE MADEIRA, LÍQUIDOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1306	PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO DE MADEIRA, LÍQUIDOS (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 R001		MP19						3 (E)				S2	
1306	PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO DE MADEIRA, LÍQUIDOS (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC02 R001	BB4	MP19						3 (E)				S2	
1307	XILENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1307	XILENOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1308	ZIRCÔNIO EM SUSPENSÃO NUM LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3	F1	I	3		0	E0	P001	PP33	MP7 MP17			L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1308	ZIRCÔNIO EM SUSPENSÃO NUM LÍQUIDO INFLAMÁVEL (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	1 L	E2	P001 R001	PP33	MP19			L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1308	ZIRCÔNIO EM SUSPENSÃO NUM LÍQUIDO INFLAMÁVEL (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	1 L	E2	P001 R001	PP33	MP19			LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1308	ZIRCÔNIO EM SUSPENSÃO NUM LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 R001		MP19			LGBF		FL	3 (D/E)				S2	30
1309	ALUMÍNIO EM PÓ, REVESTIDO	4.1	F3	II	4.1		1 kg	E2	P002 IBC08	PP38 B4	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1309	ALUMÍNIO EM PÓ, REVESTIDO	4.1	F3	III	4.1	28	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	PP11 B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1310	PICRATO DE AMONIO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	4.1	D	I	4.1		0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)				S14	
1312	BORNEOL	4.1	F1	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1313	RESINATO DE CÁLCIO	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1314	RESINATO DE CÁLCIO, FUNDIDO	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC04 R001		MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1318	RESINATO DE COBALTO, PRECIPITADO	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1320	DINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	4.1	DT	I	4.1 +6.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)			CV28	S14	
1321	DINITROFENATOS HUMEDECIDOS com pelo menos 15% (massa) de água	4.1	DT	I	4.1 +6.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)			CV28	S14	
1322	DINITRORESORCINOL HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)				S14	
1323	FERROCÉRIO	4.1	F3	II	4.1	249	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40
1324	FILMES DE BASE NITROCELULÓSICA gelatinados (exceto resíduos)	4.1	F1	III	4.1		5 kg	E1	P002 R001	PP15	MP11						3 (E)					
1325	SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.1	F1	II	4.1	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40
1325	SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.1	F1	III	4.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1326	HÁFNIO EM PÓ humedecido com pelo menos 25% de água	4.1	F3	II	4.1	586	1 kg	E2	P410 IBC06	PP40	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40
1327	Feno, Palha ou Bhusa	4.1	F1	NÃO SUBMETIDO AO ADR																		
1328	HEXAMETILENOTETRAMINA	4.1	F1	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1330	RESINATO DE MANGANÊS	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1331	FÓSFOROS "NÃO DE SEGURANÇA"	4.1	F1	III	4.1	293	5 kg	E1	P407	PP27	MP12						4 (E)					
1332	METALDEÍDO	4.1	F1	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1333	CÉRIO, placas, barras, lingotes	4.1	F3	II	4.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP11						2 (E)	V11				
1334	NAFТАLENO BRUTO ou NAFТАLENO REFINADO	4.1	F1	III	4.1	501	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP1			40
1336	NITROGUANIDINA HUMEDECIDA com pelo menos 20% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406		MP2						1 (B)				S14	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1337	NITROAMIDO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406		MP2						1 (B)				S14	
1338	FÓSFORO AMORFO	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P410 IBC08 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1339	HEPTASSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	4.1	F3	II	4.1	602	1 kg	E2	P410 IBC04		MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)					40
1340	PENTASSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	4.3	WF2	II	4.3 +4.1	602	500 g	E2	P410 IBC04		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	0 (D/E)	V1		CV23		423
1341	SESQUISSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	4.1	F3	II	4.1	602	1 kg	E2	P410 IBC04		MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)					40
1343	TRISSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	4.1	F3	II	4.1	602	1 kg	E2	P410 IBC04		MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)					40
1344	TRINITROFENOL (ACIDO PICRICO) HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)				S14	
1345	DESPERDÍCIOS DE BORRACHA ou RESÍDUOS DE BORRACHA, sob a forma de pó ou de grãos cujo índice granulométrico não exceda 840 microns e com um teor de borracha superior a 45%	4.1	F1	II	4.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	4 (E)	V11				40
1346	SILÍCIO EM PÓ AMORFO	4.1	F3	III	4.1	32	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1347	PICRATO DE PRATA HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP25 PP26	MP2						1 (B)				S14	
1348	DINITRO-o-CRESATO DE SÓDIO HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	4.1	DT	I	4.1 +6.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)			CV28	S14	
1349	PICRAMATO DE SÓDIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)				S14	
1350	ENXOFRE	4.1	F3	III	4.1	242	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1352	TTTÂNIO EM PÓ HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água	4.1	F3	II	4.1	586	1 kg	E2	P410 IBC06	PP40	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40
1353	FIBRAS ou TECIDOS IMPREGNADOS DE NITROCELULOSE FRACAMENTE NITRADA, N.S.A.	4.1	F1	III	4.1	502	5 kg	E1	P410 IBC08 R001	B3	MP11						3 (E)					
1354	TRINITROBENZENO HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406		MP2						1 (B)				S14	
1355	ÁCIDO TRINITROBENZÓICO HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406		MP2						1 (B)				S14	
1356	TRINITROTOLUENO (TROTEL, TNT) HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406		MP2						1 (B)				S14	
1357	NITRATO DE UREIA HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28 227	0	E0	P406		MP2						1 (B)				S14	
1358	ZIRCÔNIO EM PÓ HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água	4.1	F3	II	4.1	586	1 kg	E2	P410 IBC06	PP40	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40
1360	FOSFORETO DE CÁLCIO	4.3	WT2	I	4.3 +6.1		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
1361	CARVÃO de origem animal ou vegetal	4.2	S2	II	4.2		0	E0	P002 IBC06	PP12	MP14	T3	TP33	SGAN	TU11	AT	2 (D/E)	V1 V13				40
1361	CARVÃO de origem animal ou vegetal	4.2	S2	III	4.2	665	0	E0	P002 IBC08 LP02 R001	PP12 B3	MP14	T1	TP33	SGAV		AT	4 (E)	V1 V13	VC1 VC2 AP1			40

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais		1.1.3.6 (8.6)	Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1362	CARVÃO ATIVO	4.2	S2	III	4.2	646	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	PP11 B3	MP14	T1	TP33	SGAV		AT	4 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
1363	COPRA	4.2	S2	III	4.2		0	E0	P003 IBC08 LP02 R001	PP20 B3 B6	MP14	BK2					3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
1364	RESÍDUOS OLEOSOS DE ALGODÃO	4.2	S2	III	4.2		0	E0	P003 IBC08 LP02 R001	PP19 B3 B6	MP14						3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
1365	ALGODÃO HUMIDO	4.2	S2	III	4.2		0	E0	P003 IBC08 LP02 R001	PP19 B3 B6	MP14						3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
1369	p-NITROSODIMETILANILINA	4.2	S2	II	4.2		0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
1372	Fibras de origem animal ou fibras de origem vegetal queimadas, molhadas ou húmidas	4.2	S2						NÃO SUBMETIDO AO ADR													
1373	FIBRAS ou TECIDOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL ou SINTÉTICA, impregnados de óleo, N.S.A.	4.2	S2	III	4.2		0	E0	P410 IBC08 R001	B3	MP14	T1	TP33			AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
1374	FARINHA DE PEIXE (RESÍDUOS DE PEIXE) NÃO ESTABILIZADA	4.2	S2	II	4.2	300	0	E2	P410 IBC08	B4	MP14	T3	TP33			AT	2 (D/E)	V1				40
1376	ÓXIDO DE FERRO RESIDUAL ou APARAS DE FERRO RESIDUAIS provenientes da purificação do gás de cidade	4.2	S4	III	4.2	592	0	E0	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1 BK2	TP33	SGAV		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
1378	CATALISADOR METALICO HUMEDECIDO com um excesso visível de líquido	4.2	S4	II	4.2	274	0	E0	P410 IBC01	PP39	MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
1379	PAPEL TRATADO COM ÓLEOS NÃO SATURADOS, não completamente seco (inclui o papel químico)	4.2	S2	III	4.2		0	E0	P410 IBC08 R001	B3	MP14						3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
1380	PENTABORANO	4.2	ST3	I	4.2 +6.1		0	E0	P601		MP2			L21DH	TU14 TC1 TE21 TM1	AT	0 (B/E)	V1		CV28	S20	333
1381	FÓSFORO BRANCO ou AMARELO, COBERTO DE ÁGUA ou EM SOLUÇÃO	4.2	ST3	I	4.2 +6.1	503	0	E0	P405		MP2	T9	TP3 TP31	L10DH (+)	TU14 TU16 TU21 TE3 TE21	AT	0 (B/E)	V1		CV28	S20	46
1381	FÓSFORO BRANCO ou AMARELO, SECO	4.2	ST4	I	4.2 +6.1	503	0	E0	P405		MP2	T9	TP3 TP31	L10DH (+)	TU14 TU16 TU21 TE3 TE21	AT	0 (B/E)	V1		CV28	S20	46
1382	SULFURETO DE POTÁSSIO ANIDRO ou SULFURETO DE POTÁSSIO com menos de 30% de água de cristalização	4.2	S4	II	4.2	504	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
1383	METAL PIROFÓRICO, N.S.A. ou LIGA PIROFÓRICA, N.S.A.	4.2	S4	I	4.2	274	0	E0	P404		MP13	T21	TP7 TP33			AT	0 (B/E)	V1			S20	43
1384	DITIONITO DE SÓDIO (HIDROSSULFITO DE SÓDIO)	4.2	S4	II	4.2		0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
1385	SULFURETO DE SÓDIO ANIDRO ou SULFURETO DE SÓDIO com menos de 30% de água de cristalização	4.2	S4	II	4.2	504	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
1386	BAGAÇO MOIDO com mais de 1,5% (massa) de óleo e no máximo 11% (massa) de humidade	4.2	S2	III	4.2		0	E0	P003 IBC08 LP02 R001	PP20 B3 B6	MP14	BK2					3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
1387	Resíduos de lã molhados	4.2	S2						NÃO SUBMETIDO AO ADR													
1389	AMALGAMA DE METAIS ALCALINOS, LÍQUIDA	4.3	W1	I	4.3	182	0	E0	P402	RR8	MP2			L10BN(+)	TU1 TE5 T13 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X323

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1390	AMIDETOS DE METAIS ALCALINOS	4.3	W2	II	4.3	182 505	500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	0 (D/E)	V1		CV23		423
1391	DISPERSÃO DE METAIS ALCALINOS ou DISPERSÃO DE METAIS ALCALINO-TERROSOS	4.3	W1	I	4.3	182 183 506	0	E0	P402	RR8	MP2	T13	TP2 TP7 TP42	L10BN(+)	TU1 TE5 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X323
1392	AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, LÍQUIDA	4.3	W1	I	4.3	183 506	0	E0	P402		MP2			L10BN(+)	TU1 TE5 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X323
1393	LIGA DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, N.S.A.	4.3	W2	II	4.3	183 506	500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
1394	CARBONETO DE ALUMÍNIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
1395	ALUMINO-FERRO-SILÍCIO EM PÓ	4.3	WT2	II	4.3 +6.1		500 g	E2	P410 IBC05	PP40	MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23 CV28		462
1396	ALUMÍNIO EM PÓ, NÃO REVESTIDO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07	PP40	MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
1396	ALUMÍNIO EM PÓ, NÃO REVESTIDO	4.3	W2	III	4.3		1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC2 AP4 AP5	CV23		423
1397	FOSFORETO DE ALUMÍNIO	4.3	WT2	I	4.3 +6.1	507	0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
1398	SILICO-ALUMÍNIO EM PÓ, NÃO REVESTIDO	4.3	W2	III	4.3	37	1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1 BK2	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC2 AP4 AP5	CV23		423
1400	BÁRIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
1401	CÁLCIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
1402	CARBONETO DE CÁLCIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403 IBC04		MP2	T9	TP7 TP33	S2.65A N(+)	TU4 TU22 TM2 TA5	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
1402	CARBONETO DE CÁLCIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
1403	CIANAMIDA CÁLCICA com mais de 0,1% (massa) de carboneto de cálcio	4.3	W2	III	4.3	38	1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	0 (E)	V1		CV23		423
1404	HIDRETO DE CÁLCIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1405	SILICIETO DE CÁLCIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
1405	SILICIETO DE CÁLCIO	4.3	W2	III	4.3		1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
1407	CÉSIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403 IBC04		MP2			L10CH(+)	TU2 TU14 TE5 TE21 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1408	FERRO-SILÍCIO com 30% (massa) ou mais, mas menos de 90% (massa) de silício	4.3	WT2	III	4.3 +6.1	39	1 kg	E1	P003 IBC08 R001	PP20 B4 B6	MP14	T1 BK2	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23 CV28		462
1409	HIDRETOS METÁLICOS HIDRO-REATIVOS, N.S.A.	4.3	W2	I	4.3	274 508	0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1409	HIDRETOS METÁLICOS HIDRO-REATIVOS, N.S.A.	4.3	W2	II	4.3	274 508	500 g	E2	P410 IBC04		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
1410	HIDRETO DE LÍCIO-ALUMÍNIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1411	HIDRETO DE LÍCIO-ALUMÍNIO EM ÉTER	4.3	WF1	I	4.3 +3		0	E0	P402	RR8	MP2						1 (E)	V1		CV23	S2 S20	
1413	BOROHIDRETO DE LÍCIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1414	HIDRETO DE LÍCIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1415	LÍCIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403 IBC04		MP2	T9	TP7 TP33	L10BN(+)	TU1 TE5 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
1417	SÍCIO-LÍCIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
1418	MAGNÉSIO EM PÓ ou LIGAS DE MAGNÉSIO EM PÓ	4.3	WS	I	4.3 +4.2		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1418	MAGNÉSIO EM PÓ ou LIGAS DE MAGNÉSIO EM PÓ	4.3	WS	II	4.3 +4.2		0	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
1418	MAGNÉSIO EM PÓ ou LIGAS DE MAGNÉSIO EM PÓ	4.3	WS	III	4.3 +4.2		0	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC2 AP4 AP5	CV23		423
1419	FOSFORETO DE MAGNÉSIO-ALUMÍNIO	4.3	WT2	I	4.3 +6.1		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
1420	LIGAS METÁLICAS DE POTÁSSIO, LÍQUIDAS	4.3	W1	I	4.3		0	E0	P402		MP2			L10BN(+)	TU1 TE5 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X323
1421	LIGA LÍQUIDA DE METAIS ALCALINOS, N.S.A.	4.3	W1	I	4.3	182	0	E0	P402	RR8	MP2			L10BN(+)	TU1 TE5 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X323
1422	LIGAS DE POTÁSSIO E SÓDIO, LÍQUIDAS	4.3	W1	I	4.3		0	E0	P402		MP2	T9	TP3 TP7 TP31	L10BN(+)	TU1 TE5 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X323
1423	RUBÍDIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403 IBC04		MP2			L10CH(+)	TU2 TU14 TE5 TE21 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
1426	BOROHIDRETO DE SÓDIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1427	HIDRETO DE SÓDIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1428	SÓDIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403 IBC04		MP2	T9	TP7 TP33	L10BN(+)	TU1 TE5 TT3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
1431	METILATO DE SÓDIO	4.2	SC4	II	4.2 +8		0	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				48
1432	FOSFORETO DE SÓDIO	4.3	WT2	I	4.3 +6.1		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
1433	FOSFORETOS ESTÁNICOS	4.3	WT2	I	4.3 +6.1		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
1435	CINZAS DE ZINCO	4.3	W2	III	4.3		1 kg	E1	P002 IBC08 R001	B4	MP14	T1 BK2	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
1436	ZINCO EM PÓ ou ZINCO EM POEIRA	4.3	WS	I	4.3 +4.2		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1436	ZINCO EM PÓ ou ZINCO EM POEIRA	4.3	WS	II	4.3 +4.2		0	E2	P410 IBC07	PP40	MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
1436	ZINCO EM PÓ ou ZINCO EM POEIRA	4.3	WS	III	4.3 +4.2		0	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC2 AP4 AP5	CV23		423
1437	HIDRETO DE ZIRCÓNIO	4.1	F3	II	4.1		1 kg	E2	P410 IBC04	PP40	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)					40
1438	NITRATO DE ALUMÍNIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1439	DICROMATO DE AMÓNIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1442	PERCLORATO DE AMÓNIO	5.1	O2	II	5.1	152	1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33			AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1444	PERSULFATO DE AMÓNIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1445	CLORATO DE BÁRIO, SÓLIDO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
1446	NITRATO DE BÁRIO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
1447	PERCLORATO DE BÁRIO, SÓLIDO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28	S23	56
1448	PERMANGANATO DE BÁRIO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
1449	PERÓXIDO DE BÁRIO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
1450	BROMATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1	274 350	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1451	NITRATO DE CÉSIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1452	CLORATO DE CÁLCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1453	CLORITO DE CÁLCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1454	NITRATO DE CÁLCIO	5.1	O2	III	5.1	208	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1455	PERCLORATO DE CÁLCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1456	PERMANGANATO DE CÁLCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1457	PERÓXIDO DE CÁLCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuada		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1458	CLORATO E BORATO EM MISTURA	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1458	CLORATO E BORATO EM MISTURA	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1459	CLORATO E CLORETO DE MAGNÉSIO EM MISTURA, SÓLIDO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1459	CLORATO E CLORETO DE MAGNÉSIO EM MISTURA, SÓLIDO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1461	CLORATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1	274 351	1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1462	CLORITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1	274 352 509	1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1463	TRIÓXIDO DE CROMIO ANIDRO	5.1	OTC	II	5.1 +6.1 +8	510	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		568
1465	NITRATO DE DIDÍMIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1466	NITRATO DE FERRO III	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1467	NITRATO DE GUANIDINA	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1469	NITRATO DE CHUMBO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
1470	PERCLORATO DE CHUMBO, SÓLIDO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28	S23	56
1471	HIPOCLORITO DE LÍCIO, SECO ou HIPOCLORITO DE LÍCIO EM MISTURA	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10			SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1471	HIPOCLORITO DE LÍCIO, SECO ou HIPOCLORITO DE LÍCIO EM MISTURA	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
1472	PERÓXIDO DE LÍCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1473	BROMATO DE MAGNÉSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1474	NITRATO DE MAGNÉSIO	5.1	O2	III	5.1	332	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais		1.1.3.6 (8.6)	Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2		7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1475	PERCLORATO DE MAGNÉSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1476	PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1477	NITRATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1	511	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1477	NITRATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	III	5.1	511	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1479	SÓLIDO COMBURENTE, N.S.A.	5.1	O2	I	5.1	274	0	E0	P503 IBC05		MP2						1 (E)	V10		CV24	S20	
1479	SÓLIDO COMBURENTE, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1479	SÓLIDO COMBURENTE, N.S.A.	5.1	O2	III	5.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
1481	PERCLORATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1481	PERCLORATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1482	PERMANGANATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1	274 353	1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1482	PERMANGANATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	III	5.1	274 353	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
1483	PERÓXIDOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1483	PERÓXIDOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
1484	BROMATO DE POTÁSSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1485	CLORATO DE POTÁSSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1486	NITRATO DE POTÁSSIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1487	NITRATO DE POTÁSSIO E NITRITO DE SÓDIO EM MISTURA	5.1	O2	II	5.1	607	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1488	NITRITO DE POTÁSSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1489	PERCLORATO DE POTÁSSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1490	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1491	PERÓXIDO DE POTÁSSIO	5.1	O2	I	5.1		0	E0	P503 IBC06		MP2						1 (E)	V10		CV24	S20	
1492	PERSULFATO DE POTÁSSIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1493	NITRATO DE PRATA	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1494	BROMATO DE SÓDIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1495	CLORATO DE SÓDIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3 BK1 BK2	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1496	CLORITO DE SÓDIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1498	NITRATO DE SÓDIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1499	NITRATO DE SÓDIO E NITRATO DE POTÁSSIO EM MISTURA	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1500	NITRITO DE SÓDIO	5.1	OT2	III	5.1 +6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV28		56
1502	PERCLORATO DE SÓDIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1503	PERMANGANATO DE SÓDIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1504	PERÓXIDO DE SÓDIO	5.1	O2	I	5.1		0	E0	P503 IBC05		MP2						1 (E)	V10		CV24	S20	
1505	PERSULFATO DE SÓDIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1506	CLORATO DE ESTRÔNCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1507	NITRATO DE ESTRÔNCIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1508	PERCLORATO DE ESTRONCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1509	PERÓXIDO DE ESTRONCIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1510	TETRANITROMETANO	6.1	TO1	I	6.1 +5.1	354 609	0	E0	P602		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (B/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	665
1511	UREIA-PEROXIDO DE HIDROGÉNIO	5.1	OC2	III	5.1 +8		5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24		58
1512	NITRITO DE ZINCO AMONÍACAL	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1513	CLORATO DE ZINCO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1514	NITRATO DE ZINCO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1515	PERMANGANATO DE ZINCO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1516	PERÓXIDO DE ZINCO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
1517	PICRAMATO DE ZIRCONIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)				S14	
1541	CIANIDRINA DE ACETONA ESTABILIZADA	6.1	T1	I	6.1	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	669
1544	ALCALÓIDES SÓLIDOS, N.S.A. ou SAIS DE ALCALÓIDES SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	43 274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1544	ALCALÓIDES SÓLIDOS, N.S.A. ou SAIS DE ALCALÓIDES SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	43 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1544	ALCALÓIDES SÓLIDOS, N.S.A. ou SAIS DE ALCALÓIDES SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	43 274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1545	ISOTIOCIANATO DE ALILO ESTABILIZADO	6.1	TF1	II	6.1 +3	386 676	100 ml	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V8		CV13 CV28	S2 S4 S9 S19	639
1546	ARSENIATO DE AMONIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1547	ANILINA	6.1	T1	II	6.1	279	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1548	CLOROHIDRATO DE ANILINA	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1549	COMPOSTO INORGÂNICO SÓLIDO DE ANTIMÓNIO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	45 274 512	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1550	LACTATO DE ANTIMÓNIO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1551	TARTRATO DE ANTIMÔNIO E DE POTÁSSIO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1553	ÁCIDO ARSENICO LIQUIDO	6.1	T4	I	6.1		0	E5	P001		MP8 MP17	T20	TP2 TP7	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1554	ÁCIDO ARSÊNICO SÓLIDO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1555	BROMETO DE ARSÊNIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1556	COMPOSTO LIQUIDO DE ARSÊNIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	6.1	T4	I	6.1	43 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1556	COMPOSTO LIQUIDO DE ARSÊNIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	6.1	T4	II	6.1	43 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1556	COMPOSTO LIQUIDO DE ARSENIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	6.1	T4	III	6.1	43 274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1557	COMPOSTO SÓLIDO DE ARSÊNIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	6.1	T5	I	6.1	43 274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1557	COMPOSTO SÓLIDO DE ARSENIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	6.1	T5	II	6.1	43 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1557	COMPOSTO SÓLIDO DE ARSENIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	6.1	T5	III	6.1	43 274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1558	ARSÊNIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1559	PENTÓXIDO DE ARSÊNIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1560	TRICLORETO DE ARSÊNIO	6.1	T4	I	6.1		0	E0	P602		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1561	TRIÓXIDO DE ARSÊNIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1562	POEIRA DE ARSÊNIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1564	COMPOSTO DE BÁRIO, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	177 274 513 587	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1564	COMPOSTO DE BÁRIO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	177 274 513 587	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1565	CIANETO DE BARIO	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1566	COMPOSTO DE BERÍLIO, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	274 514	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis) 1.1.3.6 (8.6)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1566	COMPOSTO DE BERÍLIO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	274 514	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1567	BERÍLIO EM PÓ	6.1	TF3	II	6.1 +4.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	64
1569	BROMOACETONA	6.1	TF1	II	6.1 +3		0	E0	P602		MP15	T20	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
1570	BRUCINA	6.1	T2	I	6.1	43	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1571	AZOTETO DE BÁRIO HUMEDECIDO com pelo menos 50% (massa) de água	4.1	DT	I	4.1 +6.1	28 568	0	E0	P406		MP2						1 (B)			CV28	S14	
1572	ÁCIDO CACODÍLICO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1573	ARSENATO DE CÁLCIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1574	ARSENATO DE CÁLCIO E ARSENITO DE CÁLCIO EM MISTURA SÓLIDA	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1575	CIANETO DE CÁLCIO	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1577	CLORODINITROBENZENOS, LÍQUIDOS	6.1	T1	II	6.1	279	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1578	CLORONITROBENZENOS, SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1	279	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1579	CLOROHIDRATO DE CLORO-4 o-TOLUIDINA, SÓLIDO	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1580	CLOROPICRINA	6.1	T1	I	6.1	354	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1581	BROMETO DE METILO E CLOROPICRINA EM MISTURA contendo mais de 2% de cloropirina	2	2T		2.3		0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	26
1582	CLORETO DE METILO E CLOROPICRINA EM MISTURA	2	2T		2.3		0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	26
1583	CLOROPICRINA EM MISTURA, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	274 315 515	0	E0	P602		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1583	CLOROPICRINA EM MISTURA, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	274 515	100 ml	E0	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1583	CLOROPICRINA EM MISTURA, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	274 515	5 L	E0	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1585	ACETOARSENITO DE COBRE	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1586	ARSENITO DE COBRE	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1587	CIANETO DE COBRE	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1588	CIANETOS INORGÂNICOS, SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T5	I	6.1	47 274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1588	CIANETOS INORGÂNICOS, SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	47 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1588	CIANETOS INORGÂNICOS, SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	47 274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1589	CLORETO DE CIANOGENÍO ESTABILIZADO	2	2TC		2.3 +8	386 676	0	E0	P200		MP9						1 (D)	V8		CV9 CV10 CV36	S4 S14	
1590	DICLOROANILINAS, LÍQUIDAS	6.1	T1	II	6.1	279	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1591	o-DICLOROBENZENO	6.1	T1	III	6.1	279	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1593	DICLOROMETANO	6.1	T1	III	6.1	516	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001	B8	MP19	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1594	SULFATO DE DIETILO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1595	SULFATO DE DIMETILO	6.1	TC1	I	6.1 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
1596	DINITROANILINAS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1597	DINITROBENZENOS, LÍQUIDOS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1597	DINITROBENZENOS, LÍQUIDOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1598	DINITRO-o-CRESOL	6.1	T2	II	6.1	43	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1599	DINITROFENOL EM SOLUÇÃO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1599	DINITROFENOL EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1600	DINITROTOLUENOS FUNDIDOS	6.1	T1	II	6.1		0	E0				T7	TP3	L4BH	TU15 TE19	AT	0 (D/E)			CV13	S9 S19	60
1601	DESINFETANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1601	DESINFETANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1601	DESINFETANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1602	CORANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	274	0	E5	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1602	CORANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1602	CORANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1603	BROMOACETATO DE ETILO	6.1	TF1	II	6.1 +3		100 ml	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
1604	ETILENODIAMINA	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
1605	DIBROMETO DE ETILENO	6.1	T1	I	6.1	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1606	ARSENIATO DE FERRO III	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1607	ARSENITO DE FERRO II	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1608	ARSENIATO DE FERRO II	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1611	TETRAFOSFATO DE HEXAETILO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1612	TETRAFOSFATO DE HEXAETILO E GÁS COMPRIMIDO EM MISTURA	2	1T		2.3		0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TA4 T19	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	26
1613	CIANETO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA (ÁCIDO CIANÍDRICO EM SOLUÇÃO AQUOSA) contendo no máximo 20% de cianeto de hidrogénio	6.1	TF1	I	6.1 +3	48	0	E0	P601		MP8 MP17	T14	TP2	L15DH (+)	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	0 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1614	CIANETO DE HIDROGÉNIO ESTABILIZADO, com menos de 3% de água e absorvido num material inerte poroso	6.1	TF1	I	6.1 +3	386 603 676	0	E0	P099 P601	RR10	MP2						0 (D)	V8		CV1 CV13 CV28	S2 S4 S9 S10 S14	
1616	ACETATO DE CHUMBO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1617	ARSENIATOS DE CHUMBO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1618	ARSENITOS DE CHUMBO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1620	CIANETO DE CHUMBO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1621	PÚRPURA DE LONDRES	6.1	T5	II	6.1	43	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1622	ARSENIATO DE MAGNÉSIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1623	ARSENIATO DE MERCÚRIO II	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1624	CLORETO DE MERCÚRIO II	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1625	NITRATO DE MERCÚRIO II	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1626	CIANETO DUPLO DE MERCÚRIO E DE POTÁSSIO	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1627	NITRATO DE MERCÚRIO I	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1629	ACETATO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1630	CLORETO DE MERCÚRIO AMONÍACAL	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1631	BENZOATO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1634	BROMETO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1636	CIANETO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1637	GLUCONATO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1638	IODETO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1639	NUCLEINATO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1640	OLEATO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1641	ÓXIDO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1642	OXICIANETO DE MERCÚRIO DESSENSIBILIZADO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1643	IODETO DUPLO DE MERCÚRIO E DE POTÁSSIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1644	SALICILATO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1645	SULFATO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1646	TIOCIANATO DE MERCÚRIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1647	BROMETO DE METILO E DIBROMETO DE ETILENO EM MISTURA LÍQUIDA	6.1	T1	I	6.1	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1648	ACETONITRILÓ	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP2	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1649	MISTURA ANTIDETONANTE PARA CARBURANTES	6.1	T3	I	6.1		0	E0	P602		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21 TT6	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1650	beta-NAFTILAMINA, SÓLIDA	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1651	NAFTILITO-UREIA	6.1	T2	II	6.1	43	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1652	NAFTILUREIA	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1653	CIANETO DE NIQUEL	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1654	NICOTINA	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1655	COMPOSTO SÓLIDO DE NICOTINA, N.S.A. ou PREPARAÇÃO SÓLIDA DE NICOTINA, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	43 274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1655	COMPOSTO SÓLIDO DE NICOTINA, N.S.A. ou PREPARAÇÃO SÓLIDA DE NICOTINA, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	43 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1655	COMPOSTO SÓLIDO DE NICOTINA, N.S.A. ou PREPARAÇÃO SÓLIDA DE NICOTINA, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	43 274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1656	CLOROHIDRATO DE NICOTINA LÍQUIDO ou EM SOLUÇÃO	6.1	T1	II	6.1	43	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1656	CLOROHIDRATO DE NICOTINA LÍQUIDO ou EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1	43	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1657	SALICILATO DE NICOTINA	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1658	SULFATO DE NICOTINA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1658	SULFATO DE NICOTINA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1659	TARTRATO DE NICOTINA	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1660	MONÓXIDO DE AZOTO (ÓXIDO NÍTRICO) COMPRIMIDO	2	1TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
1661	NITROANILINAS (o-, m-, p-)	6.1	T2	II	6.1	279	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1662	NITROBENZENO	6.1	T1	II	6.1	279	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1663	NITROFENÓIS (o-, m-, p-)	6.1	T2	III	6.1	279	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1664	NITROTOLUENOS, LÍQUIDOS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1665	NITROXILENOS, LÍQUIDOS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1669	PENTACLOROETANO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1670	MERCAPTANO METÍLICO PERCLORADO	6.1	T1	I	6.1	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1671	FENOL SÓLIDO	6.1	T2	II	6.1	279	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1672	CLORETO DE FENILCARBILAMINA	6.1	T1	I	6.1		0	E0	P602		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1673	FENILENODIAMINAS (o-, m-, p-)	6.1	T2	III	6.1	279	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1674	ACETATO DE FENILMERCÚRIO	6.1	T3	II	6.1	43	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1677	ARSENIATO DE POTÁSSIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1678	ARSENITO DE POTÁSSIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1679	CUPROCIANETO DE POTÁSSIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis) 1.1.3.6 (8.6)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2		7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1680	CIANETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1683	ARSENITO DE PRATA	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1684	CIANETO DE PRATA	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1685	ARSENIATO DE SÓDIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1686	ARSENITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	6.1	T4	II	6.1	43	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1686	ARSENITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	6.1	T4	III	6.1	43	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1688	CACODILATO DE SÓDIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1689	CIANETO DE SÓDIO, SÓLIDO	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1690	FLUORETO DE SÓDIO, SÓLIDO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1691	ARSENITO DE ESTRONCIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1692	ESTRICNINA ou SAIS DE ESTRICNINA	6.1	T2	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1693	MATERIA DESTINADA À PRODUÇÃO DE GASES LACRIMOGÊNEOS, LÍQUIDA, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	274	0	E0	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1693	MATERIA DESTINADA À PRODUÇÃO DE GASES LACRIMOGÊNEOS, LÍQUIDA, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	274	0	E0	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1694	CIANETOS DE BROMOBENZILÓ, LÍQUIDOS	6.1	T1	I	6.1	138	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1695	CLOROACETONA, ESTABILIZADA	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1697	CLOROACETOFENONA, SÓLIDA	6.1	T2	II	6.1		0	E0	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1698	DIFENILAMINACLOARSINO	6.1	T3	I	6.1		0	E0	P002		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1699	DIFENILAMINACLOARSINO, LÍQUIDO	6.1	T3	I	6.1		0	E0	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1700	MECHAS LACRIMOGÊNEAS	6.1	TF4	II	6.1 +4.1		0	E0	P600								2 (E)			CV13 CV28	S9 S19	
1701	BROMETO DE XILILO, LÍQUIDO	6.1	T1	II	6.1		0	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1702	TETRACLORO-1,1,2,2 ETANO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1704	DITIPIROFOSFATO DE TETRAETILO	6.1	T1	II	6.1	43	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1707	COMPOSTO DE TÁLIO, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	43 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1708	TOLUIDINAS, LÍQUIDAS	6.1	T1	II	6.1	279	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1709	m-TOLUILENODIAMINA, SÓLIDA	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1710	TRICLOROETILENO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1711	XILIDINAS, LÍQUIDAS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1712	ARSENIATO DE ZINCO ou ARSENITO DE ZINCO ou ARSENIATO DE ZINCO E ARSENITO DE ZINCO EM MISTURA	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1713	CIANETO DE ZINCO	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1714	FOSFORETO DE ZINCO	4.3	WT2	I	4.3 +6.1		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S14	
1715	ANIDRIDO ACÉTICO	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
1716	BROMETO DE ACETILO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1717	CLORETO DE ACETILO	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T8	TP2	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	X338
1718	FOSFATO ÁCIDO DE BUTILO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1719	LÍQUIDO ALCALINO CÁUSTICO, N.S.A.	8	C5	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN		AT	2 (E)					80
1719	LÍQUIDO ALCALINO CÁUSTICO, N.S.A.	8	C5	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1722	CLOROFORMATO DE ALILO	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8		0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	668
1723	IODETO DE ALILO	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1724	ALILTRICLOROSSILANO ESTABILIZADO	8	CF1	II	8 +3	386 676	0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4	X839
1725	BROMETO DE ALUMÍNIO ANIDRO	8	C2	II	8	588	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1726	CLORETO DE ALUMÍNIO ANIDRO	8	C2	II	8	588	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1727	HIDROGENODIFLUORETO DE AMÔNIO SÓLIDO	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1728	AMILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1729	CLORETO DE ANISOILO	8	C4	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
1730	PENTACLORETO DE ANTIMÔNIO LÍQUIDO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1731	PENTACLORETO DE ANTÍMONIO EM SOLUÇÃO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1731	PENTACLORETO DE ANTÍMONIO EM SOLUÇÃO	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1732	PENTAFLUORETO DE ANTÍMÔNIO	8	CT1	II	8 +6.1		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)			CV13 CV28		86
1733	TRICLORETO DE ANTÍMÔNIO	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
1736	CLORETO DE BENZOÍLO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1737	BROMETO DE BENZOÍLO	6.1	TC1	II	6.1 +8		0	E4	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BH TU15 TE19	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
1738	CLORETO DE BENZOÍLO	6.1	TC1	II	6.1 +8		0	E4	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BH TU15 TE19	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
1739	CLOROFORMATO DE BENZOÍLO	8	C9	I	8		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
1740	HIDROGENODIFLUORETOS SÓLIDOS, N.S.A.	8	C2	II	8	517	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1740	HIDROGENODIFLUORETOS SÓLIDOS, N.S.A.	8	C2	III	8	517	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
1741	TRICLORETO DE BORO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	(M)				AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
1742	COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO ACÉTICO, LÍQUIDO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1743	COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO PROPIONICO, LÍQUIDO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1744	BROMO ou BROMO EM SOLUÇÃO	8	CT1	I	8 +6.1		0	E0	P804		MP2	T22	TP2 TP10	L21DH (+)	TU14 TU33 TU43 TC5 TE21 TT2 TM3 TM5	AT	1 (C/D)			CV13 CV28	S14	886
1745	PENTAFLUORETO DE BROMO	5.1	OTC	I	5.1 +6.1 +8		0	E0	P200		MP2	T22	TP2	L10DH	TU3	AT	1 (B/E)			CV24 CV28	S14	568
1746	TRIFLUORETO DE BROMO	5.1	OTC	I	5.1 +6.1 +8		0	E0	P200		MP2	T22	TP2	L10DH	TU3	AT	1 (B/E)			CV24 CV28	S14	568
1747	BUTILTRICLOROSSILANO	8	CF1	II	8 +3		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	X83
1748	HIPOCLORITO DE CÁLCIO SECO ou HIPOCLORITO DE CÁLCIO SECO EM MISTURA, contendo mais de 39% de cloro ativo (8,8% de oxigénio ativo)	5.1	O2	II	5.1	314	1 kg	E2	P002 IBC08	B4 B13	MP10			SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV35		50
1748	HIPOCLORITO DE CÁLCIO SECO ou HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA SECO contendo mais de 39% de cloro ativo (8,8% de oxigénio ativo)	5.1	O2	III	5.1	316	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B4 B13	MP10			SGAV	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV35		50
1749	TRIFLUORETO DE CLORO	2	2TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265
1750	ÁCIDO CLOROACÉTICO EM SOLUÇÃO	6.1	TC1	II	6.1 +8		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
1751	ÁCIDO CLOROACÉTICO SÓLIDO	6.1	TC2	II	6.1 +8		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	68

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1752	CLORETO DE CLOROACETILO	6.1	TC1	I	6.1 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
1753	CLOROFENILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1754	ÁCIDO CLOROSSULFÔNICO contendo ou não trióxido de enxofre	8	C1	I	8		0	E0	P001		MP8 MP17	T20	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	X88
1755	ÁCIDO CRÔMICO EM SOLUÇÃO	8	C1	II	8	518	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1755	ÁCIDO CRÔMICO EM SOLUÇÃO	8	C1	III	8	518	5 L	E1	P001 IBC02 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)					80
1756	FLUORETO DE CRÔMIO III SÓLIDO	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1757	FLUORETO DE CRÔMIO III EM SOLUÇÃO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1757	FLUORETO DE CRÔMIO III EM SOLUÇÃO	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1758	CLORETO DE CROMIO	8	C1	I	8		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	X88
1759	SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C10	I	8	274	0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10			S20	88
1759	SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C10	II	8	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
1759	SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C10	III	8	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
1760	LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C9	I	8	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
1760	LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C9	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN		AT	2 (E)					80
1760	LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C9	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1761	CUPRIETILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	8	CT1	II	8 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)			CV13 CV28		86
1761	CUPRIETILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	8	CT1	III	8 +6.1		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12		CV13 CV28		86
1762	CICLOHEXENILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1763	CICLOHEXILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1764	ÁCIDO DICLOROACÉTICO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1765	CLORETO DE DICLOROACETILO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80
1766	DICLOROFENILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1767	DIETILDICLOROSSILANO	8	CF1	II	8 +3		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	X83
1768	ÁCIDO DIFLUORFOSFÓRICO ANIDRO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1769	DIFENILDICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1770	BROMETO DE DIFENILMETILO	8	C10	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
1771	DODECILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1773	CLORETO DE FERRO III ANIDRO	8	C2	III	8	590	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
1774	CARGAS DE EXTINTORES, líquido corrosivo	8	C9	II	8		1 L	E0	P001	PP4							2 (E)					
1775	ÁCIDO FLUORBÓRICO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1776	ÁCIDO FLUORFOSFÓRICO ANIDRO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1777	ÁCIDO FLUORSULFÔNICO	8	C1	I	8		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
1778	ÁCIDO FLUORSILÍCICO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1779	ÁCIDO FÓRMICO contendo mais de 85% (massa) de ácido	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN	TU42	FL	2 (D/E)				S2	83
1780	CLORETO DE FUMARILO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1781	HEXADECILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1782	ÁCIDO HEXAFLUORFOSFÓRICO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1783	HEXAMETILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	8	C7	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1783	HEXAMETILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1784	HEXILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1786	ÁCIDO FLUORÍDRICO E ÁCIDO SULFÚRICO EM MISTURA	8	CT1	I	8 +6.1		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10DH	TU14 TE21	AT	1 (C/D)			CV13 CV28	S14	886
1787	ÁCIDO IODÍDRICO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1787	ÁCIDO IODÍDRICO	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1788	ÁCIDO BROMÍDRICO	8	C1	II	8	519	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1788	ÁCIDO BROMÍDRICO	8	C1	III	8	519	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
1789	ÁCIDO CLORÍDRICO	8	C1	II	8	520	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1789	ÁCIDO CLORÍDRICO	8	C1	III	8	520	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1790	ACIDO FLUORIDRICO contendo mais de 85% de fluoreto de hidrogénio	8	CT1	I	8 +6.1	640I	0	E0	P802		MP2	T10	TP2	L21DH (+)	TU14 TU34 TC1 TE21 TA4 TT9 TM3	AT	1 (C/D)			CV13 CV28	S14	886
1790	ACIDO FLUORIDRICO contendo mais de 60% mas não mais de 85% de fluoreto de hidrogénio	8	CT1	I	8 +6.1	640J	0	E0	P001	PP81	MP8 MP17	T10	TP2	L10DH	TU14 TE21	AT	1 (C/D)			CV13 CV28	S14	886
1790	ACIDO FLUORIDRICO contendo não mais de 60% de fluoreto de hidrogénio	8	CT1	II	8 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4DH	TU14 TE21	AT	2 (E)			CV13 CV28		86
1791	HIPOCLORITO EM SOLUÇÃO	8	C9	II	8	521	1 L	E2	P001 IBC02	PP10 B5	MP15	T7	TP2 TP24	L4BV(+)	TU42 TE11	AT	2 (E)					80
1791	HIPOCLORITO EM SOLUÇÃO	8	C9	III	8	521	5 L	E1	P001 IBC02 LP01 R001	B5	MP19	T4	TP2 TP24	L4BV(+)	TU42 TE11	AT	3 (E)					80
1792	MONOCLORETO DE IODO, SÓLIDO	8	C2	II	8		1 kg	E0	P002 IBC08	B4	MP10	T7	TP2	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
1793	FOSFATO ACIDO DE ISOPROPILO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC02 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)					80
1794	SULFATO DE CHUMBO contendo mais de 3% de ácido livre	8	C2	II	8	591	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP7			80
1796	ÁCIDO SULFONÍTRICO contendo mais de 50% de ácido nítrico	8	CO1	I	8 +5.1		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH	TC6 TT1	AT	1 (E)			CV24	S14	885
1796	ÁCIDO SULFONÍTRICO não contendo mais de 50% de ácido nítrico	8	C1	II	8		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1798	ÁCIDO CLORIDRICO E ÁCIDO NÍTRICO EM MISTURA	8	COT	TRANSPORTE PROIBIDO																		
1799	NONILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1800	OCTADECILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1801	OCTILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1802	ÁCIDO PERCLÓRICO não contendo mais de 50% (massa) de ácido	8	CO1	II	8 +5.1	522	1 L	E0	P001 IBC02		MP3	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)			CV24		85
1803	ÁCIDO FENOLSULFÓNICO LÍQUIDO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1804	FENILTRICLOROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1805	ÁCIDO FOSFÓRICO, EM SOLUÇÃO	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
1806	PENTACLORETO DE FÓSFORO	8	C2	II	8		1 kg	E0	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1807	ANIDRIDO FOSFÓRICO (PENTÓXIDO DE FÓSFORO)	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1808	TRIBROMETO DE FÓSFORO	8	C1	II	8		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80
1809	TRICLORETO DE FÓSFORO	6.1	TC3	I	6.1 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
1810	OXICLORETO DE FÓSFORO	6.1	TC3	I	6.1 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	X668

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1811	HIDROGENODIFLUORETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	8	CT2	II	8 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11		CV13 CV28		86
1812	FLUORETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1813	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	8	C6	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1814	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	8	C5	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1814	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	8	C5	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
1815	CLORETO DE PROPIONILO	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1816	PROPILDICLOROSSILANO	8	CF1	II	8 +3		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	X83
1817	CLORETO DE PIROSSULFURILO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80
1818	TETRA-CLORETO DE SILÍCIO	8	C1	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
1819	ALUMINATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	8	C5	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1819	ALUMINATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	8	C5	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
1823	HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SÓLIDO	8	C6	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1824	HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	8	C5	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1824	HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	8	C5	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
1825	MONÓXIDO DE SÓDIO	8	C6	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1826	ÁCIDO SULFONÍTRICO RESIDUAL contendo mais de 50% de ácido nítrico	8	CO1	I	8 +5.1	113	0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (E)			CV24	S14	885
1826	ÁCIDO SULFONÍTRICO RESIDUAL não contendo mais de 50% de ácido nítrico	8	C1	II	8	113	1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1827	CLORETO DE ESTANHO IV ANIDRO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80
1828	CLORETOS DE ENXOFRE	8	C1	I	8		0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	X88
1829	TRIÓXIDO DE ENXOFRE ESTABILIZADO	8	C1	I	8	386 623 676	0	E0	P001		MP8 MP17	T20	TP4 TP25 TP26	L10BH	TU32 TE13 TF5 TM3	AT	1 (E)	V8			S4 S20	X88
1830	ÁCIDO SULFÚRICO contendo mais de 51% de ácido	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1831	ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE (Óleum)	8	CT1	I	8 +6.1		0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10BH		AT	1 (C/D)			CV13 CV28	S14	X886
1832	ÁCIDO SULFÚRICO RESIDUAL	8	C1	II	8	113	1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1833	ÁCIDO SULFUROSO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1834	CLORETO DE SULFURILO	6.1	TC3	I	6.1 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	X668
1835	HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÔNIO EM SOLUÇÃO contendo mais de 2,5 % mas menos de 25 % de hidróxido de tetrametilamônio	8	CT1	II	8 +6.1	279 408	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)			CV13 CV28		86
1835	HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÔNIO EM SOLUÇÃO contendo no máximo 2,5 % de hidróxido de tetrametilamônio	8	C7	III	8	408	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1836	CLORETO DE TIONILO	8	C1	I	8		0	E0	P802		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	X88
1837	CLORETO DE TIOFOSFORILO	8	C1	II	8		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80
1838	TETRA-CLORETO DE TITÂNIO	6.1	TC3	I	6.1 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	X668
1839	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	8	C4	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
1840	CLORETO DE ZINCO EM SOLUÇÃO	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
1841	ACETALDEÍDO DE AMONÍACO	9	M11	III	9		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3 B6	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			90
1843	DINITRO- <i>o</i> -CRESATO DE AMÔNIO, SÓLIDO	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1845	Dióxido de carbono sólido (Anidrido carbônico, Neve carbônica)	9	M11	NÃO SUBMETIDO AO ADR - Exceto 5.5.3																		
1846	TETRA-CLORETO DE CARBONO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1847	SULFURETO DE POTÁSSIO HIDRATADO contendo pelo menos 30% de água de cristalização	8	C6	II	8	523	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
1848	ÁCIDO PROPIONICO contendo pelo menos 10% mas menos de 90% (massa) de ácido	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1849	SULFURETO DE SÓDIO HIDRATADO contendo pelo menos 30% de água	8	C6	II	8	523	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
1851	MEDICAMENTO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	221 601	100 ml	E4	P001		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1851	MEDICAMENTO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	221 601	5 L	E1	P001 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)			CV13 CV28	S9	60
1854	LIGAS PIROFÓRICAS DE BÁRIO	4.2	S4	I	4.2		0	E0	P404		MP13	T21	TP7 TP33			AT	0 (B/E)	V1			S20	43
1855	CÁLCIO PIROFÓRICO ou LIGAS PIROFÓRICAS DE CÁLCIO	4.2	S4	I	4.2		0	E0	P404		MP13						0 (E)	V1			S20	
1856	Trapos oleosos	4.2	S2	NÃO SUBMETIDO AO ADR																		
1857	Resíduos têxteis molhados	4.2	S2	NÃO SUBMETIDO AO ADR																		
1858	HEXAFLUORPROPILENO (GÁS REFRIGERANTE R 1216)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 T19	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1859	TETRAFLUORETO DE SILÍCIO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
1860	FLUORETO DE VINILO ESTABILIZADO	2	2F		2.1	386 662 676	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
1862	CROTONATO DE ETILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP2	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1863	CARBURANTE DE AVIAÇÃO PARA MOTORES DE TURBINA	3	F1	I	3	664	500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8 TP28	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1863	CARBURANTE DE AVIAÇÃO PARA MOTORES DE TURBINA (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C 664	1 L	E2	P001		MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1863	CARBURANTE DE AVIAÇÃO PARA MOTORES DE TURBINA (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D 664	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1863	CARBURANTE DE AVIAÇÃO PARA MOTORES DE TURBINA	3	F1	III	3	664	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1865	NITRATO DE n-PROPILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001	B7	MP19						2 (E)				S2 S20	
1866	RESINA EM SOLUÇÃO, inflamável	3	F1	I	3		500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8 TP28	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1866	RESINA EM SOLUÇÃO, inflamável (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	5 L	E2	P001	PP1	MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1866	RESINA EM SOLUÇÃO, inflamável (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001	PP1	MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1866	RESINA EM SOLUÇÃO, inflamável	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001	PP1	MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1866	RESINA EM SOLUÇÃO, inflamável (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosa segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 R001	PP1	MP19						3 (E)				S2	
1866	RESINA EM SOLUÇÃO, inflamável (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosa segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC02 R001	PP1 BB4	MP19						3 (E)				S2	
1868	DECABORANO	4.1	FT2	II	4.1 +6.1		1 kg	E0	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11		CV28		46
1869	MAGNÉSIO ou LIGAS DE MAGNÉSIO, contendo mais de 50% de magnésio, sob forma de granulados, limalhas de torno ou palhetas	4.1	F3	III	4.1	59	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
1870	BOROHIDRETO DE POTÁSSIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
1871	HIDRETO DE TITÂNIO	4.1	F3	II	4.1		1 kg	E2	P410 IBC04	PP40	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)					40
1872	DIOXIDO DE CHUMBO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
1873	ÁCIDO PERCLÓRICO contendo mais de 50% (massa) mas no máximo 72% (massa) de ácido	5.1	OC1	I	5.1 +8	60	0	E0	P502	PP28	MP3	T10	TP1	L4DN(+)	TU3 TU28	AT	1 (B/E)			CV24	S20	558

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1884	ÓXIDO DE BÁRIO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
1885	BENZIDINA	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1886	CLORETO DE BENZILIDENO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1887	BROMOCLOROMETANO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1888	CLOROFÓRMIO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1889	BROMETO DE CIANOGENIO	6.1	TC2	I	6.1 +8		0	E0	P002		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
1891	BROMETO DE ETILO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02	B8	MP19	T7	TP2	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
1892	ETILDICLOROARSINO	6.1	T3	I	6.1	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1894	HIDRÓXIDO DE FENILMERCÚRIO	6.1	T3	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1895	NITRATO DE FENILMERCÚRIO	6.1	T3	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
1897	TETRACLOROETILENO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1898	IODETO DE ACETILO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1902	FOSFATO ÁCIDO DE DIISOCTILO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1903	DESINFETANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C9	I	8	274	0	E0	P001		MP8 MP17			L10BH		AT	1 (E)				S20	88
1903	DESINFETANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C9	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15			L4BN		AT	2 (E)					80
1903	DESINFETANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C9	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BN		AT	3 (E)	V12				80
1905	ÁCIDO SELÊNICO	8	C2	I	8		0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN		AT	1 (E)	V10			S20	88
1906	ÁCIDO RESIDUAL DE REFINAÇÃO	8	C1	II	8		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T8	TP2 TP28	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
1907	CAL SODADA contendo mais de 4% de hidróxido de sódio	8	C6	III	8	62	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
1908	CLORITO EM SOLUÇÃO	8	C9	II	8	521	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2 TP24	L4BV(+)	TE11	AT	2 (E)					80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1908	CLORITO EM SOLUÇÃO	8	C9	III	8	521	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP2 TP24	L4BV(+)	TE11	AT	3 (E)	V12				80
1910	Oxido de cálcio	8	C6																			
1911	DIBORANO	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
1912	CLORETO DE METILO E CLORETO DE METILENO EM MISTURA	2	2F		2.1	228 662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1913	NÉON LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3A		2.2	593	120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22
1914	PROPIONATOS DE BUTILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1915	CICLOHEXANONA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1916	ÉTER DICLORO-2,2' DIETÍLICO	6.1	TF1	II	6.1 +3		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
1917	ACRILATO DE ETILO ESTABILIZADO	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
1918	ISOPROPILBENZENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1919	ACRILATO DE METILO ESTABILIZADO	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
1920	NONANOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1921	PROPILENOIMINA ESTABILIZADA	3	FT1	I	3 +6.1	386 676	0	E0	P001		MP2	T14	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)	V8		CV13 CV28	S2 S4 S22	336
1922	PIRROLIDINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
1923	DITIONITO DE CÁLCIO (HIDROSSULFITO DE CÁLCIO)	4.2	S4	II	4.2		0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
1928	BROMETO DE METILMAGNÉSIO EM ÉTER ETÍLICO	4.3	WF1	I	4.3 +3		0	E0	P402	RR8	MP2			L10DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	FL	0 (B/E)	V1		CV23	S2 S20	X323
1929	DITIONITO DE POTÁSSIO (HIDROSSULFITO DE POTÁSSIO)	4.2	S4	II	4.2		0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
1931	DITIONITO DE ZINCO (HIDROSSULFITO DE ZINCO)	9	M11	III	9		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			90
1932	RESÍDUOS DE ZIRCÔNIO	4.2	S4	III	4.2	524 592	0	E0	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1935	CIANETO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	6.1	T4	I	6.1	274 525	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
1935	CIANETO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	6.1	T4	II	6.1	274 525	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
1935	CIANETO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	6.1	T4	III	6.1	274 525	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
1938	ÁCIDO BROMOACÉTICO EM SOLUÇÃO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1938	ÁCIDO BROMOACÉTICO EM SOLUÇÃO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC02 LP01 R001		MP19	T7	TP2	L4BN		AT	3 (E)					80
1939	OXIBROMETO DE FÓSFORO	8	C2	II	8		1 kg	E0	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
1940	ÁCIDO TIOGLICÓLICO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
1941	DIBROMODIFLUORMETANO	9	M11	III	9		5 L	E1	P001 LP01 R001		MP15	T11	TP2	L4BN		AT	3 (E)					90
1942	NITRATO DE AMÔNIO contendo no máximo 0,2% de matérias combustíveis totais (incluindo as matérias orgânicas expressas em equivalente carbono), com exclusão de qualquer outra matéria	5.1	O2	III	5.1	306 611	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
1944	FÓSFOROS DE SEGURANÇA (de fricção, em carteiras ou bolsas)	4.1	F1	III	4.1	293	5 kg	E1	P407 R001		MP11						4 (E)					
1945	FÓSFOROS DE CERA	4.1	F1	III	4.1	293	5 kg	E1	P407 R001		MP11						4 (E)					
1950	AEROSSÓIS asfixiantes	2	5A		2.2	190 327 344 625	1 L	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						3 (E)	V14		CV9 CV12		
1950	AEROSSÓIS corrosivos	2	5C		2.2 +8	190 327 344 625	1 L	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (E)	V14		CV9 CV12		
1950	AEROSSÓIS corrosivos, comburentes	2	5CO		2.2 +5.1 +8	190 327 344 625	1 L	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (E)	V14		CV9 CV12		
1950	AEROSSÓIS inflamáveis	2	5F		2.1	190 327 344 625	1 L	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						2 (D)	V14		CV9 CV12	S2	
1950	AEROSSÓIS inflamáveis, corrosivos	2	5FC		2.1 +8	190 327 344 625	1 L	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12	S2	
1950	AEROSSÓIS comburentes	2	5O		2.2 +5.1	190 327 344 625	1 L	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						3 (E)	V14		CV9 CV12		
1950	AEROSSÓIS tóxicos	2	5T		2.2 +6.1	190 327 344 625	120 ml	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12 CV28		

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1950	AEROSSÓIS tóxicos, corrosivos	2	5TC		2.2 +6.1 +8	190 327 344 625	120 ml	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12 CV28		
1950	AEROSSÓIS tóxicos, inflamáveis	2	5TF		2.1 +6.1	190 327 344 625	120 ml	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12 CV28	S2	
1950	AEROSSÓIS tóxicos, inflamáveis, corrosivos	2	5TFC		2.1 +6.1 +8	190 327 344 625	120 ml	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12 CV28	S2	
1950	AEROSSÓIS tóxicos, comburentes	2	5TO		2.2 +5.1 +6.1	190 327 344 625	120 ml	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12 CV28		
1950	AEROSSÓIS tóxicos, comburentes, corrosivos	2	5TOC		2.2 +5.1 +6.1 +8	190 327 344 625	120 ml	E0	P207 LP200	PP87 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12 CV28		
1951	ARGON LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3A		2.2	593	120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22
1952	ÓXIDO DE ETILENO E DÍÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA contendo no máximo 9% de óxido de etileno	2	2A		2.2	392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1953	GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	1TF		2.3 +2.1	274	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TU6 TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
1954	GÁS COMPRIMIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	1F		2.1	274 392 662	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1955	GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, N.S.A.	2	1T		2.3	274	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	26
1956	GÁS COMPRIMIDO, N.S.A.	2	1A		2.2	274 378 392 655 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10 CV36		20
1957	DEUTÉRIO COMPRIMIDO	2	1F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1958	DICLORO-1,2 TETRAFLUOR-1,1,2,2 ETANO (GÁS REFRIGERANTE R 114)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1959	DIFLUOR-1,1 ETILENO (GÁS REFRIGERANTE R 1132a)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	239
1961	ETANO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3F		2.1		0	E0	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU18 TE26 TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V5		CV9 CV11 CV36	S2 S17	223
1962	ETILENO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1963	HÉLIO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3A		2.2	593	120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5 TP34	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1964	HIDROCARBONETOS GASOSOS EM MISTURA COMPRIMIDA, N.S.A.	2	1F		2.1	274 662	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1965	HIDROCARBONETOS GASOSOS EM MISTURA LIQUEFEITA, N.S.A. tais como mistura A, A01, A02, A0, A1, B1, B2, B ou C	2	2F		2.1	274 392 583 652 662 674	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1966	HIDROGÉNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3F		2.1		0	E0	P203		MP9	T75	TP5 TP34	RxBN	TU18 TE26 TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V5		CV9 CV11 CV36	S2 S17	223
1967	GÁS INSETICIDA TÓXICO, N.S.A.	2	2T		2.3	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	26
1968	GÁS INSETICIDA, N.S.A.	2	2A		2.2	274 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1969	ISOBUTANO	2	2F		2.1	392 657 662 674	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1970	CRÍPTON LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3A		2.2	593	120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22
1971	METANO COMPRIMIDO ou GÁS NATURAL COMPRIMIDO (com alto teor em metano)	2	1F		2.1	392 662	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1972	METANO LÍQUIDO REFRIGERADO ou GÁS NATURAL LÍQUIDO REFRIGERADO (com alto teor em metano)	2	3F		2.1	392	0	E0	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU18 TE26 TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V5		CV9 CV11 CV36	S2 S17	223
1973	CLORODIFLUORMETANO E CLOROPENTAFLUORETANO EM MISTURA com ponto de ebulição fixo, contendo cerca de 49% de clorodifluormetano (GÁS REFRIGERANTE R 502)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1974	BROMOCLORODIFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 12B1)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1975	MONÓXIDO DE AZOTO E TETRÓXIDO DE DIAZOTO EM MISTURA (MONÓXIDO DE AZOTO E DIÓXIDO DE AZOTO EM MISTURA)	2	2TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
1976	OCTAFLUORCICLOBUTANO (GÁS REFRIGERANTE RC 318)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1977	AZOTO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3A		2.2	345 346 593	120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22
1978	PROPANO	2	2F		2.1	392 652 657 662 674	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9 TT11	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
1982	TETRAFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 14)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1983	CLORO-1 TRIFLUOR-2,2,2 ETANO (GÁS REFRIGERANTE R 133a)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1984	TRIFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 23)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 T19	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
1986	ÁLCOOIS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3	FT1	I	3 +6.1	274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1986	ÁLCOOIS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3	FT1	II	3 +6.1	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1986	ÁLCOOIS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3	FT1	III	3 +6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T17	TP1 TP28	L4BH	TU15	FL	3 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2	36
1987	ÁLCOOIS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 601 640C	1 L	E2	P001		MP19	T17	TP1 TP8 TP28	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1987	ÁLCOOIS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 601 640D	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T17	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1987	ÁLCOOIS, N.S.A.	3	F1	III	3	274 601	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1988	ALDEÍDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3	FT1	I	3 +6.1	274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1988	ALDEÍDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3	FT1	II	3 +6.1	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1988	ALDEÍDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3	FT1	III	3 +6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T17	TP1 TP28	L4BH	TU15	FL	3 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2	36
1989	ALDEÍDOS, N.S.A.	3	F1	I	3	274	0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP27	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
1989	ALDEÍDOS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 640C	1 L	E2	P001		MP19	T17	TP1 TP8 TP28	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1989	ALDEÍDOS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 640D	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T17	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1989	ALDEÍDOS, N.S.A.	3	F1	III	3	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1990	BENZALDEIDO	9	M11	III	9		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP15	T2	TP1	LGBV		AT	3 (E)	V12				90
1991	CLOROPRENO ESTABILIZADO	3	FT1	I	3 +6.1	386 676	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP6	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)	V8		CV13 CV28	S2 S4 S22	336
1992	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3	FT1	I	3 +6.1	274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1992	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3	FT1	II	3 +6.1	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T17	TP2	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
1992	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3	FT1	III	3 +6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T17	TP1 TP28	L4BH	TU15	FL	3 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2	36
1993	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3	F1	I	3	274	0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP27	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
1993	LIQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 601 640C	1 L	E2	P001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1993	LIQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 601 640D	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1993	LIQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3	F1	III	3	274 601	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1993	LIQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A. (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscoso segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3	274 601	5 L	E1	P001 R001		MP19						3 (E)				S2	
1993	LIQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A. (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscoso segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3	274 601	5 L	E1	P001 IBC02 R001	BB4	MP19						3 (E)				S2	
1994	FERRO-PENTACARBONIL	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P601		MP2	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TU31 TE19 TE21 TM3	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
1999	ALCATRÕES LIQUIDOS, incluindo os asfaltos rodoviários e os cut-backs betuminosos (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	5 L	E2	P001		MP19	T3	TP3 TP29	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1999	ALCATRÕES LIQUIDOS, incluindo os asfaltos rodoviários e os cut-backs betuminosos (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	5 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T3	TP3 TP29	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
1999	ALCATRÕES LIQUIDOS, incluindo os asfaltos rodoviários e os cut-backs betuminosos	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T1	TP3	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
1999	ALCATRÕES LIQUIDOS, incluindo os asfaltos rodoviários e os cut-backs betuminosos (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 R001		MP19						3 (E)				S2	
1999	ALCATRÕES LIQUIDOS, incluindo os asfaltos rodoviários e os cut-backs betuminosos (com um ponto de inflamação inferior a 23 °C e viscosos segundo 2.2.3.1.4) (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC02 R001	BB4	MP19						3 (E)				S2	
2000	CELULOIDE (em blocos, barras, rolos, folhas, tubos, etc., exceto resíduos)	4.1	F1	III	4.1	383 502	5 kg	E1	P002 LP02 R001	PP7	MP11						3 (E)					
2001	NAFTENATOS DE COBALTO EM PÓ	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
2002	RESÍDUOS DE CELULOIDE	4.2	S2	III	4.2	526 592	0	E0	P002 IBC08 LP02 R001	PP8 B3	MP14						3 (E)	V1				
2004	DIAMIDAMAGNÉSIO	4.2	S4	II	4.2		0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
2006	MATERIAS PLÁSTICAS À BASE DE NITROCELULOSE, SUSCETÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S2	III	4.2	274 528	0	E0	P002 R001		MP14						3 (E)	V1				
2008	ZIRCÔNIO EM PÓ SECO	4.2	S4	I	4.2	524 540	0	E0	P404		MP13	T21	TP7 TP33			AT	0 (B/E)	V1			S20	43
2008	ZIRCÔNIO EM PÓ SECO	4.2	S4	II	4.2	524 540	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Sistemas móveis e contentores para granel		Sistemas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2008	ZIRCONIO EM PÓ SECO	4.2	S4	III	4.2	524 540	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
2009	ZIRCONIO SECO, sob forma de folhas, fitas ou fio	4.2	S4	III	4.2	524 592	0	E1	P002 LP02 R001		MP14						3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
2010	HIDRETO DE MAGNÉSIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
2011	FOSFORETO DE MAGNÉSIO	4.3	WT2	I	4.3 +6.1		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
2012	FOSFORETO DE POTÁSSIO	4.3	WT2	I	4.3 +6.1		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
2013	FOSFORETO DE ESTRÔNCIO	4.3	WT2	I	4.3 +6.1		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
2014	PERÓXIDO DE HIDROGENIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 20% mas no máximo 60% de peróxido de hidrogénio (estabilizado se necessário)	5.1	OC1	II	5.1 +8		1 L	E2	P504 IBC02	PP10 B5	MP15	T7	TP2 TP6 TP24	L4BV(+)	TU3 TC2 TE8 TE11 TT1	AT	2 (E)			CV24		58
2015	PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO ESTABILIZADO ou PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTABILIZADO contendo mais de 70% de peróxido de hidrogénio	5.1	OC1	I	5.1 +8	640N	0	E0	P501		MP2	T9	TP2 TP6 TP24	L4DV(+)	TU3 TU28 TC2 TE8 TE9 TT1	FL	1 (B/E)	V5		CV24	S20	559
2015	PEROXIDO DE HIDROGENIO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTABILIZADO contendo mais de 60% mas no máximo 70% de peróxido de hidrogénio	5.1	OC1	I	5.1 +8	640O	0	E0	P501		MP2	T9	TP2 TP6 TP24	L4BV(+)	TU3 TU28 TC2 TE7 TE8 TE9 TT1	FL	1 (B/E)	V5		CV24	S20	559
2016	MUNIÇÕES TÓXICAS NÃO EXPLOSIVAS, sem carga de dispersão nem carga de expulsão, não escorvadas	6.1	T10		6.1		0	E0	P600		MP10						2 (E)			CV13 CV28	S9 S19	
2017	MUNIÇÕES LACRIMOGÉNEAS NÃO EXPLOSIVAS, sem carga de dispersão nem carga de expulsão, não escorvadas	6.1	TC5		6.1 +8		0	E0	P600								2 (E)			CV13 CV28	S9 S19	
2018	CLOROANILINAS SÓLIDAS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2019	CLOROANILINAS LÍQUIDAS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2020	CLOROFENÓIS SÓLIDOS	6.1	T2	III	6.1	205	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2021	CLOROFENÓIS LÍQUIDOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2022	ACIDO CRESILICO	6.1	TC1	II	6.1 +8		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
2023	EPICLORIDRINA	6.1	TF1	II	6.1 +3	279	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
2024	COMPOSTO LÍQUIDO DE MERCÚRIO, N.S.A.	6.1	T4	I	6.1	43 274	0	E5	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66	
2024	COMPOSTO LÍQUIDO DE MERCÚRIO, N.S.A.	6.1	T4	II	6.1	43 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2024	COMPOSTO LÍQUIDO DE MERCÚRIO, N.S.A.	6.1	T4	III	6.1	43 274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2025	COMPOSTO SÓLIDO DE MERCÚRIO, N.S.A.	6.1	T5	I	6.1	43 66 274 529	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2025	COMPOSTO SOLIDO DE MERCURIO, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	43 66 274 529	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2025	COMPOSTO SOLIDO DE MERCURIO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	43 66 274 529	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2026	COMPOSTO FENILMERCÚRICO, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	43 274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2026	COMPOSTO FENILMERCÚRICO, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	43 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2026	COMPOSTO FENILMERCÚRICO, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	43 274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2027	ARSENITO DE SÓDIO SÓLIDO	6.1	T5	II	6.1	43	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2028	BOMBAS FUMIGENAS NAO EXPLOSIVAS, contendo um líquido corrosivo, sem dispositivo de escorvamento	8	C11		8		0	E0	P803								2 (E)					
2029	HIDRAZINA ANIDRA	8	C1F+	I	8 +3 +6.1		0	E0	P001		MP8 MP17						1 (E)			CV13 CV28	S2 S14	
2030	HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo mais de 37% (massa) de hidrazina	8	CT1	I	8 +6.1	530	0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (C/D)			CV13 CV28	S14	886
2030	HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo mais de 37% (massa) de hidrazina	8	CT1	II	8 +6.1	530	1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)			CV13 CV28		86
2030	HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo mais de 37% (massa) de hidrazina	8	CT1	III	8 +6.1	530	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12		CV13 CV28		86
2031	ÁCIDO NÍTRICO, com exclusão do ácido nítrico fumante vermelho, contendo mais de 70% de ácido nítrico	8	CO1	I	8 +5.1		0	E0	P001	PP81	MP8 MP17	T10	TP2	L10BH	TC6 TT1	AT	1 (E)			CV24	S14	885
2031	ÁCIDO NÍTRICO, com exclusão do ácido nítrico fumante vermelho, contendo pelo menos 65% mas no máximo 70% de ácido nítrico	8	CO1	II	8 +5.1		1 L	E2	P001 IBC02	PP81 B15	MP15	T8	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					85
2031	ÁCIDO NÍTRICO, com exclusão do ácido nítrico fumante vermelho, contendo menos de 65% de ácido nítrico	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02	PP81 B15	MP15	T8	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
2032	ÁCIDO NÍTRICO FUMANTE VERMELHO	8	COT	I	8 +5.1 +6.1		0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10BH	TC6 TT1	AT	1 (C/D)			CV13 CV24 CV28	S14	856
2033	MONÓXIDO DE POTÁSSIO	8	C6	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
2034	HIDROGÉNIO E METANO EM MISTURA COMPRIMIDA	2	1F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2035	TRIFLUOR-1,1,1 ETANO (GAS REFRIGERANTE R 143a)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2036	XENON	2	2A		2.2	378 392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5A		2.2	191 303 327 344	1 L	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						3 (E)	V14		CV9 CV12		

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5F		2.1	191 303 327 344	1 L	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						2 (D)	V14		CV9 CV12	S2	
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5O		2.2 +5.1	191 303 327 344	1 L	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						3 (E)	V14		CV9 CV12		
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5T		2.3	303 327 344	120 ml	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12		
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5TC		2.3 +8	303 327 344	120 ml	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12		
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5TF		2.3 +2.1	303 327 344	120 ml	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12	S2	
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5TFC		2.3 +2.1 +8	303 327 344	120 ml	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12	S2	
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5TO		2.3 +5.1	303 327 344	120 ml	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12		
2037	RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS (CARTUCHOS DE GÁS), sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2	5TOC		2.3 +5.1 +8	303 327 344	120 ml	E0	P003 LP200	PP17 PP96 RR6 L2	MP9						1 (D)	V14		CV9 CV12		
2038	DINITROTOLUENOS, LÍQUIDOS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02 R001		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2044	DIMETIL-2,2 PROPANO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2045	ISOBUTRALDEÍDO (ALDEÍDO ISOBUTÍRICO)	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2046	CIMENOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2047	DICLOROPROPENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2047	DICLOROPROPENOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2048	DICICLOPENTADIENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2049	DIETILBENZENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2050	COMPOSTOS ISOMÉRICOS DO DIISOBUTILENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2051	DIMETILAMINO-2 ETANOL	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2052	DIPENTENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2053	METILISOBUTILCARBINOL (ALCOOL METILAMÍLICO)	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2054	MORFOLINA	8	CF1	I	8 +3		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		FL	1 (D/E)				S2 S14	883
2055	ESTIRENO MONÓMERO ESTABILIZADO	3	F1	III	3	386 676	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V8 V12			S2 S4	39
2056	TETRAHIDROFURANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2057	TRIPROPILENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2057	TRIPROPILENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2058	VALERALDEÍDO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2059	NITROCELULOSE EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL contendo no máximo 12,6% (massa seca) de azoto e 55% de nitrocelulose	3	D	I	3	28 198 531	0	E0	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8 TP27	L4BN		FL	1 (B)				S2 S14	33
2059	NITROCELULOSE EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL contendo no máximo 12,6% (massa seca) de azoto e 55% de nitrocelulose (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	D	II	3	28 198 531 640C	1 L	E0	P001 IBC02		MP19	T4	TP1 TP8	L1.5BN		FL	2 (B)				S2 S14	33
2059	NITROCELULOSE EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL contendo no máximo 12,6% (massa seca) de azoto e 55% de nitrocelulose (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	D	II	3	28 198 531 640D	1 L	E0	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1 TP8	LGBF		FL	2 (B)				S2 S14	33
2059	NITROCELULOSE EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL contendo no máximo 12,6% (massa seca) de azoto e 55% de nitrocelulose	3	D	III	3	28 198 531	5 L	E0	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (B)	V12			S2 S14	30
2067	ADUBOS DE NITRATO DE AMÔNIO	5.1	O2	III	5.1	306 307	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24	S23	50
2071	ADUBOS DE NITRATO DE AMÔNIO	9	M11			193																
2073	AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA de densidade inferior a 0,880 a 15 °C, contendo mais de 35% mas no máximo 50% de amoníaco	2	4A		2.2		120 ml	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10		20
2074	ACRILAMIDA, SOLIDA	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2075	CLORAL ANIDRO ESTABILIZADO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	69
2076	CRESOIS, LÍQUIDOS	6.1	TC1	II	6.1 +8		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
2077	alfa-NAFTILAMINA	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2078	DIISOCIANATO DE TOLUENO	6.1	T1	II	6.1	279	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2079	DIETILENOTRIAMINA	8	C7	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2186	CLORETO DE HIDROGÉNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3TC															TRANSPORTE PROIBIDO				
2187	DIOXIDO DE CARBONO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3A		2.2		120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22
2188	ARSINO	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
2189	DICLOROSSILANO	2	2TFC		2.3 +2.1 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
2190	DIFLUORETO DE OXIGÉNIO COMPRIMIDO	2	TTOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
2191	FLUORETO DE SULFURILO	2	2T		2.3		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	26
2192	GERMANO	2	2TF		2.3 +2.1	632	0	E0	P200		MP9	(M)				FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
2193	HEXAFLUORETANO (GÁS REFRIGERANTE R 116)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
2194	HEXAFLUORETO DE SELÉNIO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
2195	HEXAFLUORETO DE TELÚRIO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
2196	HEXAFLUORETO DE TUNGSTÊNIO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
2197	IODETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
2198	PENTAFLUORETO DE FÓSFORO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
2199	FOSFINA	2	2TF		2.3 +2.1	632	0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
2200	PROPADIENO ESTABILIZADO	2	2F		2.1	386 662 676	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
2201	PROTÓXIDO DE AZOTO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3O		2.2 +5.1		0	E0	P203		MP9	T75	TP5 TP22	RxBN	TU7 TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	225

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2202	SELENIETO DE HIDROGENIO ANIDRO	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
2203	SILANO	2	2F		2.1	632 662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2204	SULFURETO DE CARBONILO	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
2205	ADIPONITRILO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T3	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2206	ISOCIANATOS TÓXICOS, N.S.A. ou ISOCIANATO TÓXICO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	274 551	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2206	ISOCIANATOS TÓXICOS, N.S.A. ou ISOCIANATO TÓXICO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	274 551	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2208	HIPOCLORITO DE CÁLCIO SECO EM MISTURA, contendo mais de 10% mas no máximo 39% de cloro ativo	5.1	O2	III	5.1	314	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3 B13 L3	MP10			SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV35		50
2209	FORMALDEÍDO EM SOLUÇÃO contendo pelo menos 25% de formaldeído	8	C9	III	8	533	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2210	MANEBE ou PREPARAÇÕES DE MANEBE contendo pelo menos 60% de manebe	4.2	SW1	III	4.2 +4.3	273	0	E1	P002 IBC06 R001		MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
2211	POLÍMEROS EXPANSÍVEIS EM GRANULADOS libertando vapores inflamáveis	9	M3	III	Nenhu ma	382 633	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	PP14 B3 B6	MP10	T1	TP33	SGAN	TE20	AT	3 (D/E)		VC1 VC2 AP2	CV36		90
2212	AMIANTO ANFIBÓLIO (amosite, tremolite, actinolite, antofilite, crocidolite)	9	M1	II	9	168 274 542 678	1 kg	E0	P002 IBC08	PP37 B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15	AT	2 (E)	V11		CV1 CV13 CV28	S19	90
2213	PARAFORMALDEÍDO	4.1	F1	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	PP12 B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV		AT	3 (E)	V13	VC1 VC2			40
2214	ANIDRIDO FTÁLICO contendo mais de 0,05% de anidrido maleico	8	C4	III	8	169	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2215	ANIDRIDO MALEICO, FUNDIDO	8	C3	III	8		0	E0				T4	TP3	L4BN		AT	0 (E)					80
2215	ANIDRIDO MALEICO	8	C4	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2216	Farinha de peixe (resíduos de peixe) estabilizada	9	M11																			
2217	BAGAÇO MOÍDO com no máximo 1,5% (massa) de óleo e no máximo 11% (massa) de humidade	4.2	S2	III	4.2	142	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	PP20 B3 B6	MP14	BK2					3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
2218	ÁCIDO ACRÍLICO ESTABILIZADO	8	CF1	II	8 +3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4	839

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2219	ÉTER ALILGLICIDICO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2222	ANISOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2224	BENZONITRILO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2225	CLORETO DE BENZENOSULFONILO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2226	CLORETO DE BENZILIDINA	8	C9	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2227	METACRILATO DE n-BUTILO ESTABILIZADO	3	F1	III	3	386 676	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V8 V12			S2 S4	39
2232	CLORO-2 ETANAL	6.1	T1	I	6.1	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2233	CLOROANISIDINAS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP1	CV13 CV28	S9	60
2234	FLUORETOS DE CLOROBENZILIDINA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2235	CLORETOS DE CLOROBENZILÓ, LÍQUIDOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2236	ISOCIANATO DE CLORO-3 METIL-4 FENILO, LÍQUIDO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2237	CLORONITROANILINAS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP1	CV13 CV28	S9	60
2238	CLOROTOLUENOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2239	CLOROTOLUIDINAS SÓLIDAS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP1	CV13 CV28	S9	60
2240	ÁCIDO SULFOCRÓMICO	8	C1	I	8		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
2241	CICLOHEPTANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2242	CICLOHEPTENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2243	ACETATO DE CICLOHEXILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2244	CICLOPENTANOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2245	CICLOPENTANONA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2246	CICLOPENTENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02	B8	MP19	T7	TP2	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2247	n-DECANO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2248	DI-n-BUTILAMINA	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2249	ÉTER DICLORODIMÉTILICO SIMÉTRICO	6.1	TF1																			
2250	ISOCIANATOS DE DICLOROFENILO	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2251	BICICLO-(2.2.1)-HEPTADIENO-2,5 ESTABILIZADO (NORBORNADIENO-2,5 ESTABILIZADO)	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP2	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
2252	DIMETOXI-1,2 ETANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2253	N,N-DIMETILANILINA	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2254	FÓSFOROS FUMIGENOS	4.1	F1	III	4.1	293	5 kg	E0	P407 R001		MP11						4 (E)					
2256	CICLOHEXENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2257	POTÁSSIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403 IBC04		MP2	T9	TP7 TP33	L10BN(+)	TU1 TE5 T13 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
2258	PROPILENO-1,2 DIAMINA	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2259	TRIETILENOTETRAMINA	8	C7	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2260	TRIPROPILAMINA	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2261	XILENOIS SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2262	CLORETO DE DIMETILCARBAMOÍLO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2263	DIMETILCICLOHEXANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2264	N,N-DIMETILCICLOHEXILAMINA	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2265	N,N-DIMETILFORMAMIDA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP2	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2266	N,N-DIMETILPROPILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2267	CLORETO DE DIMETILTIOFOSFORILO	6.1	TC1	II	6.1 +8		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
2269	IMINOBISPROPILAMINA-3,3'	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP2	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2270	ETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 50% mas no máximo 70% (massa) de etilamina	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2271	ETILAMILCETONAS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2272	N-ETILANILINA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2273	ETIL-2-ANILINA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2274	N-ETIL N-BENZILANILINA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2275	ETIL-2 BUTANOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2276	ETIL-2 HEXILAMINA	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2277	METACRILATO DE ETILO ESTABILIZADO	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
2278	n-HEPTENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2279	HEXACLOROBUTADIENO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2280	HEXAMETILENODIAMINA SÓLIDA	8	C8	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2281	DIISOCIANATO DE HEXAMETILENO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2282	HEXANÓIS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2283	METACRILATO DE ISOBUTILO ESTABILIZADO	3	F1	III	3	386 676	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V8 V12			S2 S4	39
2284	ISOBUTIRONITRILO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2285	FLUORETOS DE ISOCIANATOBENZILIDINA	6.1	TF1	II	6.1 +3		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
2286	PENTAMETILHEPTANO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2287	ISOHEPTENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2288	ISOHEXENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001	B8	MP19	T11	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2289	ISOFORONODIAMINA	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2290	DIISOCIANATO DE ISOFORONA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2291	COMPOSTO SOLÚVEL DE CHUMBO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	199 274 535	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2293	METÓXI-4 METIL-4 PENTANONA-2	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2294	N-METILANILINA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2295	CLOROACETATO DE METILO	6.1	TF1	I	6.1 +3		0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2296	METILCICLOHEXANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2297	METILCICLOHEXANONA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2298	METILCICLOPENTANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2299	DICLOROACETATO DE METILO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2300	METIL-2 ETIL-5 PIRIDINA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2301	METIL-2 FURANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2302	METIL-5 HEXANONA-2	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2303	ISOPROPENILBENZENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2304	NAFTELENO FUNDIDO	4.1	F2	III	4.1	536	0	E0				T1	TP3	LGBV	TU27 TE4 TE6	AT	3 (E)					44
2305	ÁCIDO NITROBENZENOSSULFÓNICO	8	C4	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
2306	FLUORETOS DE NITROBENZILIDINA, LÍQUIDOS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2307	FLUORETO DE NITRO-3 CLORO-4 BENZILIDINA	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP10	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2308	HIDROGENOSSULFATO DE NITROSILO, LÍQUIDO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80
2309	OCTADIENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2310	PENTANODIONA-2,4	3	FT1	III	3 +6.1		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15	FL	3 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2	36
2311	FENETIDINAS	6.1	T1	III	6.1	279	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2312	FENOL FUNDIDO	6.1	T1	II	6.1		0	E0				T7	TP3	L4BH	TU15 TE19	AT	0 (D/E)			CV13	S9 S19	60
2313	PICOLINAS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2315	DIFENILOS POLICLORADOS LÍQUIDOS	9	M2	II	9	305	1 L	E2	P906 IBC02		MP15	T4	TP1	L4BH	TU15	AT	0 (D/E)		VC1 VC2 AP9	CV1 CV13 CV28	S19	90
2316	CUPROCIANETO DE SÓDIO SÓLIDO	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2317	CUPROCIANETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	I	6.1		0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2318	HIDROGENOSSULFURETO DE SÓDIO com menos de 25% de água de cristalização	4.2	S4	II	4.2	504	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
2319	HIDROCARBONETOS TERPÉNICOS, N.S.A.	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2320	TETRAETILENOPENTAMINA	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2321	TRICLOROBENZENOS LÍQUIDOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2322	TRICLOROBUTENO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2323	FOSFITO DE TRIETILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2324	TRISOBUTILENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2325	TRIMETIL-1,3,5 BENZENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2326	TRIMETILCICLOHEXILAMINA	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2327	TRIMETILHEXAMETILENODIAMINAS	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2328	DIISOCIANATO DE TRIMETILHEXAMETILENO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2329	FOSFITO DE TRIMETILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2330	UNDECANO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2331	CLORETO DE ZINCO ANIDRO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2332	ACETALDOXIMA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2333	ACETATO DE ALILO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2334	ALILAMINA	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2335	ÉTER ALILETILICO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2336	FORMATO DE ALILO	3	FT1	I	3 +6.1		0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2337	MERCAPTANO FENILICO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2338	FLUORETO DE BENZILIDINA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2339	BROMO-2 BUTANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2340	ÉTER BROMO-2 ETILETÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2341	BROMO-1 METIL-3 BUTANO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2342	BROMOMETILPROPANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2343	BROMO-2 PENTANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2344	BROMOPROPANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2344	BROMOPROPANOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2345	BROMO-3 PROPINO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2346	BUTANODIONA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2347	MERCAPTANO BUTÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2348	ACRILATOS DE BUTILO, ESTABILIZADOS	3	F1	III	3	386 676	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V8 V12			S2 S4	39
2350	ÉTER BUTILMETÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2351	NITRITOS DE BUTILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2351	NITRITOS DE BUTILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2352	ÉTER BUTILVINÍLICO ESTABILIZADO	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
2353	CLORETO DE BUTIRILO	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T8	TP2	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2354	ÉTER CLOROMETILETÍLICO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2356	CORO-2 PROPANO	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
2357	CICLOHEXILAMINA	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2358	CICLOOCTATETRAENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuada		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais		1.1.3.6 (8.6)	Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2		7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2359	DIALILAMINA	3	FTC	II	3 +6.1 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	338
2360	ÉTER DIALILICO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2361	DIISOBUTILAMINA	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2362	DICLORO-1,1 ETANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2363	MERCAPTANO ETÍLICO	3	F1	I	3		0	E0	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
2364	n-PROPILBENZENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2366	CARBONATO DE ETILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2367	alfa-METILVALERALDEÍDO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2368	alfa-PINENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2370	HEXENO-1	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2371	ISOPENTENOS	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
2372	BIS (DIMETILAMINO)-1,2 ETANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2373	DIETOXIMETANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2374	DIETÓXI-3,3 PROPENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2375	SULFURETO DE ETILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2376	DIHIDRO-2,3 PIRANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2377	DIMETÓXI-1,1 ETANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2378	DIMETILAMINOACETONITRILO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2379	DIMETIL-1,3 BUTILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2380	DIMETILDIEETOXISILANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2381	DISSULFURETO DE DIMETILO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E0	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2382	DIMETILHIDRAZINA SIMÉTRICA	6.1	TF1	I	6.1 +3		0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2383	DIPROPILAMINA	3	FC	II	3 +8	386	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2384	ÉTER DI-n-PROPÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2385	ISOBUTIRATO DE ETILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2386	ETIL-1 PIPERIDINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2387	FLUORBENZENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2388	FLUORTOLUENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2389	FURANO	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T12	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
2390	ODO-2 BUTANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2391	ODOMETILPROPANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2392	ODOPROPANOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2393	FORMIATO DE ISOBUTILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2394	PROPIONATO DE ISOBUTILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2395	CLORETO DE ISOBUTIRILO	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2396	METILACROLEÍNA ESTABILIZADA	3	FT1	II	3 +6.1	386 676	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)	V8		CV13 CV28	S2 S4 S19	336
2397	METIL-3 BUTANONA-2	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2398	ÉTER METIL tert-BUTÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2399	METIL-1 PIPERIDINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2400	ISOVALERATO DE METILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2401	PIPERIDINA	8	CF1	I	8 +3		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		FL	1 (D/E)				S2 S14	883
2402	PROPANOTÓIS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2403	ACETATO DE ISOPROPENILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2404	PROPIONITRILO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E0	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2405	BUTIRATO DE ISOPROPILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2406	ISOBUTIRATO DE ISOPROPILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2407	CLOROFORMATO DE ISOPROPILO	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17						1 (D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	
2409	PROPIONATO DE ISOPROPILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2410	TETRAHIDRO-1,2,3,6 PIRIDINA	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2411	BUTIRONITRILO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2412	TETRAHIDROTIOFENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2413	ORTOTTANATO DE PROPILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2414	TIOFENO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2416	BORATO DE TRIMETILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2417	FLUORETO DE CARBONIL	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
2418	TETRAFLUORETO DE ENXOFRE	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
2419	BROMOTRIFLUORETILENO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2420	HEXAFLUORACETONA	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
2421	TRÍÓXIDO DE AZOTO	2	2TOC	TRANSPORTE PROIBIDO																		
2422	OCTAFLUORBUTENO-2 (GÁS REFRIGERANTE R 1318)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
2424	OCTAFLUORPROPANO (GÁS REFRIGERANTE R 218)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
2426	NITRATO DE AMÔNIO LÍQUIDO, solução quente concentrada	5.1	O1		5.1	252	0	E0				T7	TP1 TP16 TP17	L4BV(+)	TU3 TU12 TU29 TC3 TE9 TE10 TA1	AT	0 (E)				S23	59

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2427	CLORATO DE POTASSIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	5.1	O1	II	5.1		1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
2427	CLORATO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	5.1	O1	III	5.1		5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
2428	CLORATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	5.1	O1	II	5.1		1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
2428	CLORATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	5.1	O1	III	5.1		5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
2429	CLORATO DE CÁLCIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	5.1	O1	II	5.1		1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
2429	CLORATO DE CÁLCIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	5.1	O1	III	5.1		5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
2430	ALQUILFENÓIS SÓLIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C2 a C12)	8	C4	I	8		0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10			S20	88
2430	ALQUILFENÓIS SÓLIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C2 a C12)	8	C4	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
2430	ALQUILFENÓIS SÓLIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C2 a C12)	8	C4	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2431	ANISIDINAS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2432	N,N-DIETILANILINA	6.1	T1	III	6.1	279	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2433	CLORONTROTOLUENOS, LÍQUIDOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2434	DIBENZILDICLROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
2435	ETILFENILDICLROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
2436	ÁCIDO TIOACÉTICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2437	METILFENILDICLROSSILANO	8	C3	II	8		0	E0	P010		MP15	T10	TP2 TP7	L4BN		AT	2 (E)					X80
2438	CLORETO DE TRIMETILACETILO	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8		0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2439	HIDROGENODIFLUORETO DE SÓDIO	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
2440	CLORETO DE ESTANHO IV PENTAHIDRATADO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2441	TRICLORETO DE TITÂNIO PIRÓFÓRICO ou TRICLORETO DE TITÂNIO EM MISTURA, PIRÓFÓRICO	4.2	SC4	I	4.2 +8	537	0	E0	P404		MP13						0 (E)	V1			S20	
2442	CLORETO DE TRICLOROACETILO	8	C3	II	8		0	E0	P001		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2443	OXITRICLORETO DE VANADIO	8	C1	II	8		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2444	TETRACLORETO DE VANADIO	8	C1	I	8		0	E0	P802		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	X88
2446	NITROCRESÓIS SÓLIDOS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2447	FÓSFORO BRANCO FUNDIDO	4.2	ST3	I	4.2 +6.1		0	E0				T21	TP3 TP7 TP26	L10DH (+)	TU14 TU16 TU21 TE3 TE21	AT	0 (B/E)				S20	446
2448	ENXOFRE FUNDIDO	4.1	F3	III	4.1	538	0	E0				T1	TP3	LGBV(+)	TU27 TE4 TE6	AT	3 (E)					44
2451	TRIFLUORETO DE AZOTO	2	2O		2.2 +5.1	###	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		25
2452	ETILACETILENO ESTABILIZADO	2	2F		2.1	386 662 676	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V8		CV9 CV10 CV36	S2 S4 S20	239
2453	FLUORETO DE ETILO (GÁS REFRIGERANTE R 161)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2454	FLUORETO DE METILO (GÁS REFRIGERANTE R 41)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2455	NITRITO DE METILO	2	2A																			
2456	CLORO-2 PROPENO	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
2457	DIMETIL-2,3 BUTANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2458	HEXADIENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2459	METIL-2 BUTENO-1	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
2460	METIL-2 BUTENO-2	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02	B8	MP19	T7	TP1	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2461	METILPENTADIENOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2463	HIDRETO DE ALUMÍNIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
2464	NITRATO DE BERILIO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
2465	ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO SECO ou SAIS DO ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO	5.1	O2	II	5.1	135	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
2466	SUPERÓXIDO DE POTÁSSIO	5.1	O2	I	5.1		0	E0	P503 IBC06		MP2						1 (E)	V10		CV24	S20	
2468	ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO SECO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
2469	BROMATO DE ZINCO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7	CV24		50

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2470	FENILACETONITRILÓ LIQUIDO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2471	TETRÓXIDO DE ÓSMIO	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07	PP30	MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2473	ARSANILATO DE SÓDIO	6.1	T3	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2474	TIOFOSGÊNIO	6.1	T1	I	6.1	279 354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2475	TRICLORETO DE VANÁDIO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2477	ISOTIOCIANATO DE METILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2478	ISOCIANATOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A. ou ISOCIANATOS EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL, TÓXICA, N.S.A.	3	FT1	II	3 +6.1	274 539	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2478	ISOCIANATOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A. ou ISOCIANATOS EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL, TÓXICA, N.S.A.	3	FT1	III	3 +6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15	FL	3 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2	36
2480	ISOCIANATO DE METILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P601		MP2	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2481	ISOCIANATO DE ETILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2482	ISOCIANATO DE n-PROPILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2483	ISOCIANATO DE ISOPROPILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2484	ISOCIANATO DE tert-BUTILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2485	ISOCIANATO DE n-BUTILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2486	ISOCIANATO DE ISOBUTILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2487	ISOCIANATO DE FENILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2488	ISOCIANATO DE CICLOHEXILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2490	ÉTER DICLOROISOPROPÍLICO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2491	ETANOLAMINA ou ETANOLAMINA EM SOLUÇÃO	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2493	HEXAMETILENOIMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2495	PENTAFLUORETO DE IODO	5.1	OTC	I	5.1 +6.1 +8		0	E0	P200		MP2			L10DH	TU3	AT	1 (B/E)			CV24 CV28	S20	568
2496	ANIDRIDO PROPIONICO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2498	TETRAHIDRO-1,2,3,6 BENZALDEÍDO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2501	ÓXIDO DE TRIS (AZIRIDINIL-1) FOSFINA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2501	ÓXIDO DE TRIS (AZIRIDINIL-1) FOSFINA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2502	CLORETO DE VALERILO	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2503	TETRACLORETO DE ZIRCONIO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2504	TETRABROMOETANO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2505	FLUORETO DE AMÓNIO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2506	HIDROGENOSSULFATO DE AMÓNIO	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAV		AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP7			80
2507	ÁCIDO CLOROPLATÍNICO SÓLIDO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2508	PENTACLORETO DE MOLIBDÉNIO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2509	HIDROGENOSSULFATO DE POTÁSSIO	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAV		AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP7			80
2511	ÁCIDO CLORO-2 PROPIONICO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP2	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2512	AMINOFENÓIS (o-, m-, p-)	6.1	T2	III	6.1	279	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2513	BROMETO DE BROMOACETILO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					X80
2514	BROMOBENZENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2515	BROMOFÓRMIO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2516	TETRABROMETO DE CARBONO	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2517	CLORO-1 DIFLUOR-1,1 ETANO (GÁS REFRIGERANTE R 142b)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2518	CICLODODECATRIENO-1,5,9	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2520	CICLOOCTADIENOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2521	DICETENO ESTABILIZADO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354 386 676	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)	V8		CV1 CV13 CV28	S2 S4 S9 S14	663
2522	METACRILATO DE 2-DIMETILAMINOETILO, ESTABILIZADO	6.1	T1	II	6.1	386 676	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V8		CV13 CV28	S4 S9 S19	69
2524	ORTOFORMIATO DE ETILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2525	OXALATO DE ETILO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2526	FURFURILAMINA	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2527	ACRILATO DE ISOBUTILO ESTABILIZADO	3	F1	III	3	386 676	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V8 V12			S2 S4	39

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuada		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2528	ISOBUTIRATO DE ISOBUTILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2529	ÁCIDO ISOBUTÍRICO	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2531	ÁCIDO METACRÍLICO ESTABILIZADO	8	C3	II	8	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 LP01		MP15	T7	TP2 TP18 TP30	L4BN		AT	2 (E)	V8			S4	89
2533	TRICLOROACETATO DE METILO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2534	METILCLOROSSILANO	2	2TFC		2.3 +2.1 +8		0	E0	P200		MP9	(M)				FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
2535	4-METILMORFOLINA (N-METILMORFOLINA)	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2536	METILTETRAHIDROFURANO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2538	NITRONAFTALENO	4.1	F1	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
2541	TERPINOLENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2542	TRIBUTILAMINA	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2545	HÁFNIO EM PÓ SECO	4.2	S4	I	4.2	540	0	E0	P404		MP13						0 (E)	V1			S20	
2545	HÁFNIO EM PÓ SECO	4.2	S4	II	4.2	540	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
2545	HÁFNIO EM PÓ SECO	4.2	S4	III	4.2	540	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
2546	TTTÂNIO EM PÓ SECO	4.2	S4	I	4.2	540	0	E0	P404		MP13						0 (E)	V1			S20	
2546	TTTÂNIO EM PÓ SECO	4.2	S4	II	4.2	540	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
2546	TTTÂNIO EM PÓ SECO	4.2	S4	III	4.2	540	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
2547	SUPERÓXIDO DE SÓDIO	5.1	O2	I	5.1		0	E0	P503 IBC06		MP2						1 (E)	V10		CV24	S20	
2548	PENTAFLUORETO DE CLORO	2	2TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
2552	HIDRATO DE HEXAFLUORACETONA, LÍQUIDO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2554	CLORETO DE METILALIL	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2555	NITROCELULOSE COM pelo menos 25% (massa) de ÁGUA	4.1	D	II	4.1	28 394 541	0	E0	P406		MP2						2 (B)				S14	
2556	NITROCELULOSE COM pelo menos 25% (massa) de ÁLCOOL e um teor em azoto no máximo de 12,6% (massa seca)	4.1	D	II	4.1	28 394 541	0	E0	P406		MP2						2 (B)				S14	
2557	NITROCELULOSE EM MISTURA com um teor em azoto no máximo de 12,6% (massa seca), COM ou SEM PLASTIFICANTE, COM ou SEM PIGMENTO	4.1	D	II	4.1	241 394 541	0	E0	P406		MP2						2 (B)				S14	
2558	EPIBROMIDRINA	6.1	TF1	I	6.1 +3		0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2560	METIL-2 PENTANOL-2	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2561	METIL-3 BUTENO-1	3	F1	I	3		0	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
2564	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO EM SOLUÇÃO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2564	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO EM SOLUÇÃO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2565	DICICLOHEXILAMINA	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2567	PENTACLOROFENATO DE SÓDIO	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2570	COMPOSTOS DE CÁDMIO	6.1	T5	I	6.1	274 596	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2570	COMPOSTOS DE CÁDMIO	6.1	T5	II	6.1	274 596	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2570	COMPOSTOS DE CÁDMIO	6.1	T5	III	6.1	274 596	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2571	ÁCIDOS ALQUILSULFÚRICOS	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2 TP28	L4BN		AT	2 (E)					80
2572	FENILHIDRAZINA	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2573	CLORATO DE TÁLIO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
2574	FOSFATO DE TRICRESILO com mais de 3% do isômero orto	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2576	OXIBROMETO DE FÓSFORO FUNDIDO	8	C1	II	8		0	E0				T7	TP3	L4BN		AT	2 (E)					80
2577	CLORETO DE FENILACETILO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2578	TRIOXÍDO DE FÓSFORO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2579	PIPERAZINA	8	C8	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2580	BROMETO DE ALUMÍNIO EM SOLUÇÃO	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2581	CLORETO DE ALUMÍNIO EM SOLUÇÃO	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
2582	CLORETO DE FERRO III EM SOLUÇÃO	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
2583	ÁCIDOS ALQUILSULFÔNICOS SÓLIDOS ou ÁCIDOS ARILSULFÔNICOS SÓLIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
2584	ÁCIDOS ALQUILSULFÔNICOS LÍQUIDOS ou ÁCIDOS ARILSULFÔNICOS LÍQUIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2585	ÁCIDOS ALQUILSULFÔNICOS SÓLIDOS ou ÁCIDOS ARILSULFÔNICOS SÓLIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	8	C4	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2586	ÁCIDOS ALQUILSULFÔNICOS LÍQUIDOS ou ÁCIDOS ARILSULFÔNICOS LÍQUIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
2587	BENZOQUINONA	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2588	PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO, N.S.A.	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC02		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66	
2588	PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO, N.S.A.	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2588	PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO, N.S.A.	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2589	CLOROACETATO DE VINILO	6.1	TF1	II	6.1 +3		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
2590	AMIANTO CRISÓTILO	9	M1	III	9	168 678	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	PP37 B4	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15	AT	3 (E)	V11	VC1 VC2 AP12	CV13 CV28 CV38		90
2591	XENON LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3A		2.2	593	120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22
2599	CLOROTRIFLUORMETANO E TRIFLUORMETANO EM MISTURA AZEOTRÓPICA, contendo cerca de 60% de clorotrifluormetano (GÁS REFRIGERANTE R 503)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
2601	CICLOBUTANO	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
2602	DICLORODIFLUORMETANO E DIFLUOR-1,1 ETANO EM MISTURA AZEOTRÓPICA contendo cerca de 74% de diclorodifluormetano (GÁS REFRIGERANTE R 500)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2603	CICLOHEPTATRIENO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2604	ETEREATO DIETILICO DE TRIFLUORETO DE BORO	8	CF1	I	8 +3		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		FL	1 (D/E)				S2 S14	883
2605	ISOCIANATO DE METÓXIMETILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2606	ORTOSSILICATO DE METILO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2607	ACROLEÍNA, DÍMERO ESTABILIZADO	3	F1	III	3	386 676	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V8			S2 S4	39
2608	NITROPROPANOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2609	BORATO DE TRIALILO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2610	TRIALILAMINA	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2611	CLORO-1 PROPANOL-2	6.1	TF1	II	6.1 +3		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
2612	ÉTER METILPROPÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02	B8	MP19	T7	TP2	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2614	ÁLCOOL METILALÍLICO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2615	ÉTER ETILPROPÍLICO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2616	BORATO DE TRIISOPROPILO	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2616	BORATO DE TRIISOPROPILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2617	METILCICLOHEXANÓIS INFLAMAVEIS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2618	VINILTOLUENOS ESTABILIZADOS	3	F1	III	3	386 676	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V8 V12			S2 S4	39
2619	BENZILDIMETILAMINA	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2620	BUTIRATOS DE AMILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2621	ACETHMETILCARBINOL	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2622	GLICIDALDEIDO	3	FT1	II	3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02	B8	MP19	T7	TP1	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
2623	ACENDALHAS SÓLIDAS impregnadas de líquido inflamável	4.1	F1	III	4.1		5 kg	E1	P002 LP02 R001	PP15	MP11						4 (E)					
2624	SILICIETO DE MAGNÉSIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
2626	ÁCIDO CLÓRICO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo no máximo 10% de ácido clórico	5.1	O1	II	5.1	613	1 L	E0	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
2627	NITRITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1	103 274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
2628	FLUORACETATO DE POTÁSSIO	6.1	T2	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2629	FLUORACETATO DE SÓDIO	6.1	T2	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2630	SELENIATOS ou SELENITOS	6.1	T5	I	6.1	274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2642	ACIDO FLUORACÉTICO	6.1	T2	I	6.1		0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2643	BROMOACETATO DE METILO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2644	IODETO DE METILO	6.1	T1	I	6.1	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66	
2645	BROMETO DE FENACILO	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2646	HEXACLOROCICLOPENTADIENO	6.1	T1	I	6.1	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66	
2647	MALONITRILÓ	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2648	DIBROMO-1,2 BUTANONA-3	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2649	DICLORO-1,3 ACETONA	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2650	DICLORO-1,1 NITRO-1 ETANO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2651	DIAMINO-4,4' DIFENILMETANO	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2653	IODETO DE BENZOLO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2655	FLUOROSSILICATO DE POTÁSSIO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2656	QUINOLEÍNA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2657	DISSULFURETO DE SELÊNIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2659	CLOROACETATO DE SÓDIO	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2660	MONONITROTOLUIDINAS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2661	HEXACLOROACETONA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2664	DIBROMOMETANO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2667	BUTILTOLUENOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2668	CLOROACETONITRILIO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2669	CLOROCRESÓIS, EM SOLUÇÃO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2669	CLOROCRESÓIS, EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2670	CLORETO CIANÚRICO	8	C4	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
2671	AMINOPIRIDINAS (o-, m-, p-)	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2672	AMONÍACO EM SOLUÇÃO aquosa de densidade compreendida entre 0,880 e 0,975 a 15 °C, contendo mais de 10% mas não mais de 35% de amoníaco	8	C5	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2673	AMINO-2 CLORO-4 FENOL	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2674	FLUOROSSILICATO DE SÓDIO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2676	ESTIBINA	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
2677	HIDRÓXIDO DE RUBÍDIO EM SOLUÇÃO	8	C5	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2677	HIDRÓXIDO DE RUBÍDIO EM SOLUÇÃO	8	C5	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2678	HIDRÓXIDO DE RUBÍDIO	8	C6	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
2679	HIDRÓXIDO DE LÍTHIO EM SOLUÇÃO	8	C5	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2679	HIDRÓXIDO DE LÍTHIO EM SOLUÇÃO	8	C5	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP2	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2680	HIDRÓXIDO DE LÍTHIO	8	C6	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
2681	HIDRÓXIDO DE CÉSIO EM SOLUÇÃO	8	C5	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2681	HIDRÓXIDO DE CÉSIO EM SOLUÇÃO	8	C5	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2682	HIDRÓXIDO DE CÉSIO	8	C6	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
2683	SULFURETO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	8	CFT	II	8 +3 +6.1		1 L	E2	P001 IBC01		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2	836
2684	DIETILAMINO-3 PROPILAMINA	3	FC	III	3 +8		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2685	N,N-DIETILETILENODIAMINA	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2686	DIETILAMINO-2 ETANOL	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2687	NITRITO DE DICICLOHEXILAMÔNIO	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
2688	BROMO-1 CLORO-3 PROPANO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2689	alfa-MONOCLORIDRINA DO GLICEROL	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2690	N,n-BUTILIMIDAZOL	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2691	PENTABROMETO DE FÓSFORO	8	C2	II	8		1 kg	E0	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
2692	TRIBROMETO DE BORO	8	C1	I	8		0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	X88
2693	HIDROGENOSSULFITOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	8	C1	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
2698	ANIDRIDOS TETRAHIDROFTÁLICOS contendo mais de 0,05% de anidrido maleico	8	C4	III	8	169	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	PP14 B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2699	ÁCIDO TRIFLUORACÉTICO	8	C3	I	8		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
2705	PENTOL-1	8	C9	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2707	DIMETILDIOXANOS	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
2707	DIMETILDIOXANOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2709	BUTILBENZENOS	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2710	DIPROPILCETONA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2713	ACRIDINA	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2714	RESINATO DE ZINCO	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
2715	RESINATO DE ALUMÍNIO	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
2716	BUTINODIOL-1,4	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2717	CÂNFORA sintética	4.1	F1	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
2719	BROMATO DE BÁRIO	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
2720	NITRATO DE CRÓMIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
2721	CLORATO DE COBRE	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
2722	NITRATO DE LÍCIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
2723	CLORATO DE MAGNÉSIO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
2724	NITRATO DE MANGANÉS	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
2725	NITRATO DE NIQUEL	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2726	NITRITO DE NÍQUEL	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
2727	NITRATO DE TALIO	6.1	TO2	II	6.1 +5.1		500 g	E4	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	65
2728	NITRATO DE ZIRCÓNIO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
2729	HEXACLOROBENZENO	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2730	NITRANISÓIS, LÍQUIDOS	6.1	T1	III	6.1	279	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2732	NITROBROMOBENZENOS, LÍQUIDOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2733	AMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A.	3	FC	I	3 +8	274 544	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP1 TP27	L10CH	TU14 TE21	FL	1 (C/E)				S2 S20	338
2733	AMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A.	3	FC	II	3 +8	274 544	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T11	TP1 TP27	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2733	AMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A.	3	FC	III	3 +8	274 544	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2734	AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, N.S.A. ou POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	8	CF1	I	8 +3	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		FL	1 (D/E)				S2 S14	883
2734	AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, N.S.A. ou POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	8	CF1	II	8 +3	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2735	AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	8	C7	I	8	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
2735	AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	8	C7	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP1 TP27	L4BN		AT	2 (E)					80
2735	AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	8	C7	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2738	N-BUTILANILINA	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2739	ANIDRIDO BUTÍRICO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2740	CLOROFORMATO DE n-PROPILO	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8		0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	668
2741	HIPOCLORITO DE BÁRIO contendo mais de 22% de cloro ativo	5.1	OT2	II	5.1 +6.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
2742	CLOROFORMIATOS TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	6.1	TFC	II	6.1 +3 +8	274 561	100 ml	E4	P001 IBC01		MP15			L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	638

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis) 1.1.3.6 (8.6)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2743	CLOROFORMATO DE n-BUTILO	6.1	TFC	II	6.1 +3 +8		100 ml	E0	P001		MP15	T20	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	638
2744	CLOROFORMATO DE CICLOBUTILO	6.1	TFC	II	6.1 +3 +8		100 ml	E4	P001 IBC01		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	638
2745	CLOROFORMATO DE CLOROMETILO	6.1	TC1	II	6.1 +8		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
2746	CLOROFORMATO DE FENILO	6.1	TC1	II	6.1 +8		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
2747	CLOROFORMATO DE tert-BUTILCICLOHEXILO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2748	CLOROFORMATO DE ETIL-2 HEXILO	6.1	TC1	II	6.1 +8		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
2749	TETRAMETILSILANO	3	F1	I	3		0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
2750	DICLORO-1,3 PROPANOL-2	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2751	CLORETO DE DIETILTIOFOSFORILO	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2752	EPOXI-1,2 ETÓXI-3 PROPANO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2753	N-ETILBENZILTOLUIDINAS, LÍQUIDAS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2754	N-ETILTOLUIDINAS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2757	CARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2757	CARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2757	CARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2758	CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2758	CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2759	PESTICIDA ARSENICAL SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2759	PESTICIDA ARSENICAL SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2759	PESTICIDA ARSENICAL SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2760	PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2760	PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2761	PESTICIDA ORGANOCLORADO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2761	PESTICIDA ORGANOCLORADO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2761	PESTICIDA ORGANOCLORADO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2762	PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2762	PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2763	TRIAZINA PESTICIDA SÓLIDA, TÓXICA	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2763	TRIAZINA PESTICIDA SÓLIDA, TÓXICA	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2763	TRIAZINA PESTICIDA SÓLIDA, TÓXICA	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2764	TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TÓXICA, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2764	TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TÓXICA, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2771	TIOCARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2771	TIOCARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2771	TIOCARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2772	TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2772	TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2775	PESTICIDA CÚPRICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2775	PESTICIDA CÚPRICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2775	PESTICIDA CÚPRICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2776	PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2776	PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2777	PESTICIDA MERCURIAL SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2777	PESTICIDA MERCURIAL SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2777	PESTICIDA MERCURIAL SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2778	PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2778	PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2779	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2779	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2779	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2780	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2780	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2781	PESTICIDA BIPIRIDÍLICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2781	PESTICIDA BIPIRIDÍLICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2781	PESTICIDA BIPIRIDÍLICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2782	PESTICIDA BIPIRIDILICO LIQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2782	PESTICIDA BIPIRIDILICO LIQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2783	PESTICIDA ORGANOFOFORADO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2783	PESTICIDA ORGANOFOFORADO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2783	PESTICIDA ORGANOFOFORADO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2784	PESTICIDA ORGANOFOFORADO LIQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2784	PESTICIDA ORGANOFOFORADO LIQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2785	4-TIAPENTANAL (METILTIO-3 PROPANAL)	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2786	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2786	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2786	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2787	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LIQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2787	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LIQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2788	COMPOSTO ORGÂNICO LIQUIDO DE ESTANHO, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	43 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2788	COMPOSTO ORGANICO LIQUIDO DE ESTANHO, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	43 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2788	COMPOSTO ORGANICO LIQUIDO DE ESTANHO, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	43 274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2789	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL ou ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo mais de 80% (massa) de ácido	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2790	ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo pelo menos 50% e no máximo 80% (massa) de ácido	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2790	ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo mais de 10% e menos de 50% (massa) de ácido	8	C3	III	8	597 647	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2793	LIMALHAS, APARAS, RESTOS ou REBARBAS DE METAIS FERROSOS sob forma suscetível de auto-aquecimento	4.2	S4	III	4.2	592	0	E1	P003 IBC08 LP02 R001	PP20 B3 B6	MP14	BK2					3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1		40	
2794	ACUMULADORES elétricos CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ÁCIDO ou BATERIAS elétricas CHEIAS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ÁCIDO	8	C11		8	295 598	1 L	E0	P801								3 (E)		VC1 VC2 AP8		80	
2795	ACUMULADORES elétricos CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO ou BATERIAS elétricas CHEIAS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO	8	C11		8	295 401 598	1 L	E0	P801								3 (E)		VC1 VC2 AP8		80	
2796	ÁCIDO SULFÚRICO contendo no máximo 51% de ácido ou ELETRÓLITO ÁCIDO PARA ACUMULADORES ou ELETRÓLITO ÁCIDO PARA BATERIAS	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4BN	TU42	AT	2 (E)				80	
2797	ELETRÓLITO ALCALINO PARA ACUMULADORES ou ELETRÓLITO ALCALINO PARA BATERIAS	8	C5	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2 TP28	L4BN		AT	2 (E)				80	
2798	DICLOROFENILFOSFINA	8	C3	II	8		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)				80	
2799	DICLOROFENILTIOFOSFORADO	8	C3	II	8		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)				80	
2800	ACUMULADORES elétricos INSUSCETÍVEIS DE VERTER CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ou BATERIAS elétricas INSUSCETÍVEIS DE VERTER CHEIAS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO	8	C11		8	238 295 598	1 L	E0	P003 P801	PP16							3 (E)		VC1 VC2 AP8		80	
2801	CORANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	8	C9	I	8	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		AT	1 (E)			S20	88	
2801	CORANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	8	C9	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN		AT	2 (E)				80	
2801	CORANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	8	C9	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12			80	
2802	CLORETO DE COBRE	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7		80	
2803	GÁLIO	8	C10	III	8	365	5 kg	E0	P800	PP41	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7		80	
2805	HIDRETO DE LÍTIO SÓLIDO, PEÇAS FUNDIDAS	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC04	PP40	MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23	423	
2806	NITRETO DE LÍTIO	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403 IBC04		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
2807	Massas magnetizadas	9	M11	NÃO SUBMETIDO AO ADR																		
2809	MERCÚRIO	8	CT1	III	8 +6.1	365	5 kg	E0	P800		MP15			L4BN		AT	3 (E)			CV13 CV28		86
2810	LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	274 315 614	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2810	LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	274 614	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2810	LIQUIDO ORGANICO TOXICO, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	274 614	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2811	SÓLIDO ORGANICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	274 614	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2811	SÓLIDO ORGANICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	274 614	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2811	SÓLIDO ORGANICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	274 614	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2812	Aluminato de sódio, sólido	8	C6	NÃO SUBMETIDO AO ADR																		
2813	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, N.S.A.	4.3	W2	I	4.3	274	0	E0	P403 IBC99		MP2	T9	TP7 TP33	S10AN L10DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	AT	0 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
2813	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, N.S.A.	4.3	W2	II	4.3	274	500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	0 (D/E)	V1		CV23		423
2813	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, N.S.A.	4.3	W2	III	4.3	274	1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	0 (E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
2814	MATERIA INFECIOSA PARA O SER HUMANO	6.2	I1		6.2	318	0	E0	P620		MP5						0 (-)			CV13 CV25 CV26 CV28	S3 S9 S15	
2814	MATERIA INFECIOSA PARA O SER HUMANO, em azoto líquido refrigerado	6.2	I1		6.2 +2.2	318	0	E0	P620		MP5						0 (E)			CV13 CV25 CV26 CV28	S3 S9 S15	
2814	MATERIA INFECIOSA PARA O SER HUMANO (unicamente matérias de origem animal)	6.2	I1		6.2	318	0	E0	P620		MP5	BK1 BK2					0 (E)			CV13 CV25 CV26 CV28	S3 S9 S15	606
2815	N-AMINOETILPIPERAZINA	8	CT1	III	8 +6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				86
2817	DIFLUORETO ÁCIDO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	8	CT1	II	8 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T8	TP2	L4DH	TU14 TE21	AT	2 (E)			CV13 CV28		86
2817	DIFLUORETO ÁCIDO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	8	CT1	III	8 +6.1		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V12		CV13 CV28		86
2818	POLISSULFURETO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	8	CT1	II	8 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)			CV13 CV28		86
2818	POLISSULFURETO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	8	CT1	III	8 +6.1		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12		CV13 CV28		86
2819	FOSFATO ÁCIDO DE AMILO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2820	ÁCIDO BUTÍRICO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2821	FENOL EM SOLUÇÃO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2821	FENOL EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2822	CLORO-2-PIRIDINA	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2823	ÁCIDO CROTÔNICO SÓLIDO	8	C4	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7		80	
2826	CLOROTIOFORMIATO DE ETILO	8	CF1	II	8 +3		0	E0	P001		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2829	ÁCIDO CAPRÓICO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2830	SILICO-FERRO-LÍTIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
2831	TRICLORO-1,1,1 ETANO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2834	ÁCIDO FOSFOROSO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7		80	
2835	HIDRETO DE SÓDIO-ALUMÍNIO	4.3	W2	II	4.3		500 g	E0	P410 IBC04		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
2837	HIDROGENOSSULFATOS EM SOLUÇÃO AQUOSA	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2837	HIDROGENOSSULFATOS EM SOLUÇÃO AQUOSA	8	C1	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2838	BUTIRATO DE VINILO ESTABILIZADO	3	F1	II	3	386 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
2839	ALDOL	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2840	BUTIRALDOXIMA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2841	DI-n-AMILAMINA	3	FT1	III	3 +6.1		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15	FL	3 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2	36
2842	NITROETANO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2844	SILICO-MANGANO-CÁLCIO	4.3	W2	III	4.3		1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
2845	LÍQUIDO ORGÂNICO PIROFORICO, N.S.A.	4.2	S1	I	4.2	274	0	E0	P400		MP2	T22	TP2 TP7	L21DH	TU14 TC1 TE21 TM1	AT	0 (B/E)	V1			S20	333

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2846	SÓLIDO ORGÂNICO PIROFÓRICO, N.S.A.	4.2	S2	I	4.2	274	0	E0	P404		MP13						0 (E)	V1			S20	
2849	CLORO-3 PROPANOL-1	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2850	TETRAPROPILENO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2851	TRIFLUORETO DE BORO DIHIDRATADO	8	C1	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
2852	SULFURETO DE DIPICRILLO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28 545	0	E0	P406	PP24	MP2						1 (B)				S14	
2853	FLUOROSSILICATO DE MAGNÉSIO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2854	FLUOROSSILICATO DE AMÔNIO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2855	FLUOROSSILICATO DE ZINCO	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2856	FLUOROSSILICATOS, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2857	MAQUINAS FRIGORÍFICAS contendo gases não inflamáveis e não tóxicos ou soluções de amoníaco (Nº ONU 2672)	2	6A		2.2	119	0	E0	P003	PP32	MP9						3 (E)			CV9		
2858	ZIRCÔNIO SECO, sob forma de fios enrolados, placas metálicas, tiras (com uma espessura inferior a 254 micron, mas no mínimo 18 micron)	4.1	F3	III	4.1	546	5 kg	E1	P002 LP02 R001		MP11						3 (E)		VC1 VC2			40
2859	METAVANADATO DE AMÔNIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2861	POLIVANADATO DE AMÔNIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2862	PENTÓXIDO DE VANÁDIO sob forma não fundida	6.1	T5	III	6.1	600	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2863	VANADATO DUPLO DE AMÔNIO E DE SÓDIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2864	METAVANADATO DE POTÁSSIO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2865	SULFATO NEUTRO DE HIDROXILAMINA	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2869	TRICLORETO DE TITÂNIO EM MISTURA	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
2869	TRICLORETO DE TITÂNIO EM MISTURA	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2870	BOROHIDRETO DE ALUMÍNIO	4.2	SW1	I	4.2 +4.3		0	E0	P400		MP2	T21	TP7 TP33	L21DH	TU14 TC1 TE21 TM1	AT	0 (B/E)	V1			S20	X333
2870	BOROHIDRETO DE ALUMÍNIO CONTIDO EM EQUIPAMENTOS	4.2	SW2		4.2 +4.3		0	E0	P002	PP13	MP2						0 (E)	V1			S20	
2871	ANTIMÔNIO EM PÓ	6.1	T5	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2872	DIBROMOCLOROPROPANOS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2872	DIBROMOCLOROPROPANOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2873	DIBUTILAMINOETANOL	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2874	ALCOOL FURFURILICO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2875	HEXACLOROFENO	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2876	RESORCINOL	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
2878	ESPONJA DE TITÂNIO, SOB FORMA DE GRANULADOS ou SOB FORMA DE PÓ	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
2879	OXICLORETO DE SELÊNIO	8	CT1	I	8 +6.1		0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		AT	1 (C/D)			CV13 CV28	S14	X886
2880	HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIDRATADO ou HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA HIDRATADA contendo pelo menos 5,5% mas no máximo 16% de água	5.1	O2	II	5.1	314 322	1 kg	E2	P002 IBC08	B4 B13	MP10			SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV35		50
2880	HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIDRATADO ou HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA HIDRATADA contendo pelo menos 5,5% mas no máximo 16% de água	5.1	O2	III	5.1	314	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B4 B13	MP10			SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24 CV35		50
2881	CATALISADOR METÁLICO SECO	4.2	S4	I	4.2	274	0	E0	P404		MP13	T21	TP7 TP33			AT	0 (B/E)	V1			S20	43
2881	CATALISADOR METÁLICO SECO	4.2	S4	II	4.2	274	0	E0	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
2881	CATALISADOR METÁLICO SECO	4.2	S4	III	4.2	274	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
2900	MATÉRIA INFECIOSA apenas PARA OS ANIMAIS	6.2	I2		6.2	318	0	E0	P620		MP5						0 (-)			CV13 CV25 CV26 CV28	S3 S9 S15	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2900	MATERIA INFECCIOSA apenas PARA OS ANIMAIS, em azoto líquido refrigerado	6.2	12		6.2 +2.2	318	0	E0	P620		MP5						0 (E)			CV13 CV25 CV26 CV28	S3 S9 S15	
2900	MATERIA INFECCIOSA apenas PARA OS ANIMAIS (unicamente matérias de origem animal)	6.2	12		6.2	318	0	E0	P620		MP5	BK1 BK2					0 (E)			CV13 CV25 CV26 CV28	S3 S9 S15	606
2901	CLORETO DE BROMO	2	2TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265
2902	PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, N.S.A.	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2902	PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, N.S.A.	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2902	PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, N.S.A.	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2903	PESTICIDA LÍQUIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2903	PESTICIDA LÍQUIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
2903	PESTICIDA LÍQUIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
2904	CLOROFENOLATOS LÍQUIDOS ou FENOLATOS LÍQUIDOS	8	C9	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BN		AT	3 (E)	V12				80
2905	CLOROFENOLATOS SÓLIDOS ou FENOLATOS SÓLIDOS	8	C10	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2907	DINITRATO DE ISOSORBIDA EM MISTURA com pelo menos 60% de lactose, de manose, de amido ou de hidrogenofosfato de cálcio	4.1	D	II	4.1	28 127	0	E0	P406 IBC06	PP26 PP80 B12	MP2						2 (B)	V11			S14	
2908	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO - EMBALAGENS VAZIAS	7				290	0	E0	Ver 1.7	Ver 4.1.9.1.3							4 (-)			CV33 (ver 1.7.1.5.1)	S5 S21	
2909	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO - OBJETOS MANUFATURADOS DE URÂNIO NATURAL OU DE URÂNIO EMPOBRECIDO OU DE TÓRIO NATURAL	7				290	0	E0	Ver 1.7	Ver 4.1.9.1.3							4 (-)			CV33 (ver 1.7.1.5.1)	S5 S21	
2910	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO - QUANTIDADES LIMITADAS	7				290 368	0	E0	Ver 1.7	Ver 4.1.9.1.3							4 (-)			CV33 (ver 1.7.1.5.1)	S5 S21	
2911	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO - APARELHOS OU OBJETOS	7				290	0	E0	Ver 1.7	Ver 4.1.9.1.3							4 (-)			CV33 (ver 1.7.1.5.1)	S5 S21	
2912	MATERIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-I), não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317 325	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3		T5 ver 4.1.9.2.4	TP4	S2.65A N(+) L2.65C N(+)	TU36 TT7 TM7	AT	0 (E)		ver 4.1.9.2.4	CV33	S6 S11 S21	70

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais		1.1.3.6 (8.6)	Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2		7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2913	MATERIAS RADIOATIVAS, OBJETOS CONTAMINADOS SUPERFICIALMENTE (SCO-I, SCO-II ou SCO-III) não cindíveis ou cindíveis isentos	7			7X	172 317 336	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3		ver 4.1.9.2.4					0 (E)		ver 4.1.9.2.4	CV33	S6 S11 S21	70
2915	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO A, que não estejam sob forma especial, não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317 325	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S12 S21	70
2916	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO B(U), não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317 325 337	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
2917	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO B(M), não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317 325 337	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
2919	MATERIAS RADIOATIVAS TRANSPORTADAS POR ARRANJO ESPECIAL, não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317 325	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (-)			CV33	S6 S11 S21	70
2920	LÍQUIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	8	CF1	I	8 +3	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		FL	1 (D/E)				S2 S14	883
2920	LÍQUIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	8	CF1	II	8 +3	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
2921	SÓLIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	8	CF2	I	8 +4.1	274	0	E0	P002 IBC05		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10			S14	884
2921	SÓLIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	8	CF2	II	8 +4.1	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				84
2922	LÍQUIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	8	CT1	I	8 +6.1	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		AT	1 (C/D)			CV13 CV28	S14	886
2922	LÍQUIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	8	CT1	II	8 +6.1	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)			CV13 CV28		86
2922	LÍQUIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	8	CT1	III	8 +6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12		CV13 CV28		86
2923	SÓLIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	8	CT2	I	8 +6.1	274	0	E0	P002 IBC05		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10		CV13 CV28	S14	886
2923	SÓLIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	8	CT2	II	8 +6.1	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11		CV13 CV28		86
2923	SÓLIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	8	CT2	III	8 +6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28		86
2924	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3	FC	I	3 +8	274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TE21	FL	1 (C/E)				S2 S20	338
2924	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3	FC	II	3 +8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
2924	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3	FC	III	3 +8	274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38
2925	SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	4.1	FC1	II	4.1 +8	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				48
2925	SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	4.1	FC1	III	4.1 +8	274	5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP10	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)					48
2926	SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	4.1	FT1	II	4.1 +6.1	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11		CV28		46
2926	SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	4.1	FT1	III	4.1 +6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP10	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)			CV28		46

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais		1.1.3.6 (8.6)	Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2		7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2927	LIQUIDO ORGÁNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	6.1	TC1	I	6.1 +8	274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
2927	LIQUIDO ORGÁNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	6.1	TC1	II	6.1 +8	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
2928	SÓLIDO ORGÁNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	6.1	TC2	I	6.1 +8	274	0	E5	P002 IBC05		MP18	T6	TP33	S10AH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
2928	SÓLIDO ORGÁNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	6.1	TC2	II	6.1 +8	274	500 g	E4	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	68
2929	LIQUIDO ORGÁNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF1	I	6.1 +3	274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2929	LIQUIDO ORGÁNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF1	II	6.1 +3	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
2930	SÓLIDO ORGÁNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF3	I	6.1 +4.1	274	0	E5	P002 IBC05		MP18	T6	TP33			AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	664
2930	SÓLIDO ORGÁNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF3	II	6.1 +4.1	274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	64
2931	SULFATO DE VANADILO	6.1	T5	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
2933	CLORO-2 PROPIONATO DE METILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2934	CLORO-2 PROPIONATO DE ISOPROPILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2935	CLORO-2 PROPIONATO DE ETILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2936	ÁCIDO TIOLÁCTICO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2937	ÁLCOOL alfa-METILBENZÍLICO LIQUIDO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2940	FOSFA-9 BICICLONONANOS (CICLOOCTADIENOFOSFINAS)	4.2	S2	II	4.2		0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
2941	FLUORANILINAS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2942	TRIFLUORMETIL-2 ANILINA	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2943	TETRAHIDROFURFURILAMINA	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2945	N-METILBUTILAMINA	3	FC	II	3 +8		1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP1	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2946	AMINO-2 DIETILAMINO-5 PENTANO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2947	CLOROACETATO DE ISOPROPILO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
2948	TRIFLUORMETIL-3 ANILINA	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2949	HIDROGENOSSULFURETO DE SÓDIO HIDRATADO contendo pelo menos 25% de água de cristalização	8	C6	II	8	523	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T7	TP2	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
2950	GRANULADOS DE MAGNÉSIO REVESTIDOS com uma granulometria de menos 149 micron	4.3	W2	III	4.3		1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1 BK2	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC2 AP4 AP5	CV23		423
2956	tert-BUTIL-5 TRINITRO-2,4,6 m-XILENO (MUSC-XILENO)	4.1	SR1	III	4.1	638	5 kg	E0	P409		MP2						3 (D)			CV14	S24	
2965	ETERATO DIMETILICO DE TRIFLUORETO DE BORO	4.3	WFC	I	4.3 +3 +8		0	E0	P401		MP2	T10	TP2 TP7	L10DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	FL	0 (B/E)	V1		CV23	S2 S20	382
2966	TIOGLICOL	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2967	ÁCIDO SULFÂMICO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
2968	MANEBE ESTABILIZADO ou PREPARAÇÕES DE MANEBE, ESTABILIZADAS contra o auto-aquecimento	4.3	W2	III	4.3	547	1 kg	E1	P002 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	0 (E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
2969	FARINHA DE RÍCINO ou GRÃOS DE RÍCINO ou GRÃOS DE RÍCINO EM FLOCOS ou BAGAÇO DE RÍCINO	9	M11	II	9	141	5 kg	E2	P002 IBC08	PP34 B4	MP10	T3 BK1 BK2	TP33	SGAV		AT	2 (E)	V11	VC1 VC2			90
2977	MATERIAS RADIOATIVAS, HEXAFLUORETO DE URÂNIO, CINDÍVEIS	7			7X +7E +6.1 +8		0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (C)			CV33	S6 S11 S21	768
2978	MATERIAS RADIOATIVAS, HEXAFLUORETO DE URÂNIO, não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X +6.1 +8	317	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (C)			CV33	S6 S11 S21	768
2983	ÓXIDO DE ETILENO E ÓXIDO DE PROPILENO EM MISTURA, contendo no máximo 30% de óxido de etileno	3	FT1	I	3 +6.1		0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP7	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
2984	PERÓXIDO DE HIDROGENIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 8%, mas menos de 20% de peróxido de hidrogénio (estabilizado se necessário)	5.1	O1	III	5.1	65	5 L	E1	P504 IBC02 R001	PP10 B5	MP15	T4	TP1 TP6 TP24	LGBV	TU3 TC2 TE8 TE11 TF1	AT	3 (E)			CV24		50
2985	CLOROSSILANOS INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, N.S.A.	3	FC	II	3 +8	548	0	E0	P010		MP19	T14	TP2 TP7 TP27	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	X338
2986	CLOROSSILANOS CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	8	CF1	II	8 +3	548	0	E0	P010		MP15	T14	TP2 TP7 TP27	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	X83
2987	CLOROSSILANOS CORROSIVOS, N.S.A.	8	C3	II	8	548	0	E0	P010		MP15	T14	TP2 TP7 TP27	L4BN		AT	2 (E)					X80
2988	CLOROSSILANOS HIDRO-REATIVOS, INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, N.S.A.	4.3	WFC	I	4.3 +3 +8	549	0	E0	P401	RR7	MP2	T14	TP2 TP7	L10DH	TU14 TU26 TE21 TM2 TM3	FL	0 (B/E)	V1		CV23	S2 S20	X338
2989	FOSFITO DE CHUMBO DIBASICO	4.1	F3	II	4.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4		4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2989	FOSFITO DE CHUMBO DIBÁSICO	4.1	F3	III	4.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
2990	DISPOSITIVOS DE SALVAMENTO AUTOINSUFLÁVEIS	9	M5		9	296 635	0	E0	P905								3 (E)					
2991	CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)		CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663	
2991	CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)		CV13 CV28	S2 S9 S19	63	
2991	CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12	CV13 CV28	S2 S9	63	
2992	CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66	
2992	CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)		CV13 CV28	S9 S19	60	
2992	CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12	CV13 CV28	S9	60	
2993	PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)		CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663	
2993	PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)		CV13 CV28	S2 S9 S19	63	
2993	PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12	CV13 CV28	S2 S9	63	
2994	PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66	
2994	PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)		CV13 CV28	S9 S19	60	
2994	PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12	CV13 CV28	S9	60	
2995	PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)		CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663	
2995	PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)		CV13 CV28	S2 S9 S19	63	
2995	PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12	CV13 CV28	S2 S9	63	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
2996	PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2996	PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2996	PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
2997	TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
2997	TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
2997	TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
2998	TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
2998	TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
2998	TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3005	TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3005	TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3005	TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3006	TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3006	TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3006	TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3009	PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3009	PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3009	PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3010	PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3010	PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3010	PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3011	PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3011	PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3011	PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3012	PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3012	PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3012	PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3013	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3013	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3013	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3014	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3014	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3014	NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3015	PESTICIDA BIPYRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuações		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3015	PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3015	PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3016	PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3016	PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3016	PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3017	PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3017	PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3017	PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3018	PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3018	PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3018	PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3019	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3019	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3019	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3020	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3020	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3020	PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3021	PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A., com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3021	PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A., com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3022	ÓXIDO DE BUTILENO-1,2 ESTABILIZADO	3	F1	II	3	368 676	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)	V8			S2 S4 S20	339
3023	METIL-2 HEPTANOTIOL-2	6.1	TF1	I	6.1 +3	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3024	PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3024	PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3025	PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3025	PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3025	PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3026	PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3026	PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3026	PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3027	PESTICIDA CUMARÍNICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3027	PESTICIDA CUMARÍNICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3027	PESTICIDA CUMARÍNICO SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3028	ACUMULADORES elétricos SECOS CONTENDO HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO SÓLIDO ou BATERIAS elétricas SECAS CONTENDO HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO SÓLIDO	8	C11		8	295 304 598	2 kg	E0	P801								3 (E)		VC1 VC2 AP8			80
3048	PESTICIDA DE FOSFORETO DE ALUMÍNIO	6.1	T7	I	6.1	153 648	0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	642

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3054	MERCAPTANO CICLOHEXILICO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
3055	(AMINO-2 ETÓXI)-2 ETANOL	8	C7	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
3056	n-HEPTALDEÍDO	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
3057	CLORETO DE TRIFLUORACETILO	2	2TC		2.3 +8		0	E0	P200		MP9	T50	TP21	PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
3064	NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com mais de 1% mas não mais de 5% de nitroglicerina	3	D	II	3	28 359	0	E0	P300		MP2						2 (B)				S2 S14	
3065	BEBIDAS ALCOÓLICAS contendo mais de 70% (volume) de álcool	3	F1	II	3		5 L	E2	P001 IBC02 R001	PP2	MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3065	BEBIDAS ALCOÓLICAS contendo entre 24% e 70% (volume) de álcool	3	F1	III	3	144 145 247	5 L	E1	P001 IBC03 R001	PP2	MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
3066	TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encausticas, revestimentos de preparação e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	8	C9	II	8	163 367	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2 TP28	L4BN		AT	2 (E)					80
3066	TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encausticas, revestimentos de preparação e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	8	C9	III	8	163 367	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1 TP29	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
3070	ÓXIDO DE ETILENO E DICLORODIFLUORMETANO EM MISTURA, contendo no máximo 12,5% de óxido de etileno	2	2A		2.2	392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3071	MERCAPTANOS LÍQUIDOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A. ou MERCAPTANOS EM MISTURA, LÍQUIDA, TÓXICA, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF1	II	6.1 +3	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3072	DISPOSITIVOS DE SALVAMENTO NÃO AUTOINSUFLÁVEIS contendo um ou vários objetos ou matérias perigosas	9	M5		9	296 635	0	E0	P905								3 (E)					
3073	VINILPIRIDINAS ESTABILIZADAS	6.1	TF C	II	6.1 +3 +8	386 676	100 ml	E4	P001 IBC01		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V8		CV13 CV28	S2 S4 S9 S19	638
3077	MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, SÓLIDA, N.S.A.	9	M7	III	9	274 335 375 601	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	PP12 B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV LGBV		AT	3 (-)	V13	VC1 VC2	CV13		90
3078	CÉRIO, aparas ou pó abrasivo	4.3	W2	II	4.3	550	500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
3079	METACRILONITRILO ESTABILIZADO	6.1	TF1	I	6.1 +3	354 386 676	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)	V8		CV1 CV13 CV28	S2 S4 S9 S14	663
3080	ISOCIANATOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A. ou ISOCIANATO TÓXICO, INFLAMÁVEL, EM SOLUÇÃO, N.S.A.	6.1	TF1	II	6.1 +3	274 551	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3082	MATERIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A.	9	M6	III	9	274 335 375 601 650	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001	PP1	MP19	T4	TP1 TP29	LGBV		AT	3 (-)	V12		CV13		90
3083	FLUORETO DE PERCLORÍO	2	2TO		2.3 +5.1		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265
3084	SÓLIDO CORROSIVO, COMBURENTE, N.S.A.	8	CO2	I	8 +5.1	274	0	E0	P002		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)			CV24	S14	885
3084	SÓLIDO CORROSIVO, COMBURENTE, N.S.A.	8	CO2	II	8 +5.1	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11		CV24		85
3085	SÓLIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	5.1	OC2	I	5.1 +8	274	0	E0	P503		MP2						1 (E)			CV24	S20	
3085	SÓLIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	5.1	OC2	II	5.1 +8	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		58
3085	SÓLIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	5.1	OC2	III	5.1 +8	274	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24		58
3086	SÓLIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	6.1	TO2	I	6.1 +5.1	274	0	E5	P002		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	665
3086	SÓLIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	6.1	TO2	II	6.1 +5.1	274	500 g	E4	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	65
3087	SÓLIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	5.1	OT2	I	5.1 +6.1	274	0	E0	P503		MP2						1 (E)			CV24 CV28	S20	
3087	SÓLIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	5.1	OT2	II	5.1 +6.1	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV28		56
3087	SÓLIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	5.1	OT2	III	5.1 +6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP2	T1	TP33	SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV28		56
3088	SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S2	II	4.2	274	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAV		AT	2 (D/E)	V1				40
3088	SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S2	III	4.2	274 665	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)	V1				40
3089	PÓ METÁLICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.1	F3	II	4.1	552	1 kg	E2	P002 IBC08 R001	B4	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40
3089	PÓ METÁLICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.1	F3	III	4.1	552	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B4	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)	V11	VC1 VC2			40
3090	PILHAS DE LÍTIO METAL ou BATERIAS DE LÍTIO METAL (incluindo pilhas de liga de lítio)	9	M4		9A	188 230 310 376 377 387 636 677	0	E0	P903 P908 P909 P910 P911 LP903 LP904 LP905 LP906								2 (E)					

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3091	PILHAS DE LÍCIO METAL CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou PILHAS DE LÍCIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍCIO METAL CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍCIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO (incluindo pilhas de liga de lítio)	9	M4		9A	188 230 310 360 376 377 387 390 670 677	0	E0	P903 P908 P909 P910 P911 LP903 LP904 LP905 LP906								2 (E)					
3092	METÓXI-1 PROPANOL-2	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T2	TP1	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
3093	LÍQUIDO CORROSIVO, COMBURENTE, N.S.A.	8	CO1	I	8 +5.1	274	0	E0	P001		MP8 MP17			L10BH		AT	1 (E)			CV24	S14	885
3093	LÍQUIDO CORROSIVO, COMBURENTE, N.S.A.	8	CO1	II	8 +5.1	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15			L4BN		AT	2 (E)			CV24		85
3094	LÍQUIDO CORROSIVO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	8	CW1	I	8 +4.3	274	0	E0	P001		MP8 MP17			L10BH		AT	1 (D/E)				S14	823
3094	LÍQUIDO CORROSIVO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	8	CW1	II	8 +4.3	274	1 L	E2	P001		MP15			L4BN		AT	2 (E)					823
3095	SÓLIDO CORROSIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	8	CS2	I	8 +4.2	274	0	E0	P002		MP18	T6	TP33	S10AN		AT	1 (E)				S14	884
3095	SÓLIDO CORROSIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	8	CS2	II	8 +4.2	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				84
3096	SÓLIDO CORROSIVO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	8	CW2	I	8 +4.3	274	0	E0	P002		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)				S14	842
3096	SÓLIDO CORROSIVO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	8	CW2	II	8 +4.3	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				842
3097	SÓLIDO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, N.S.A.	4.1	FO	TRANSPORTE PROIBIDO																		
3098	LÍQUIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	5.1	OC1	I	5.1 +8	274	0	E0	P502		MP2						1 (E)			CV24	S20	
3098	LÍQUIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	5.1	OC1	II	5.1 +8	274	1 L	E2	P504 IBC01		MP2						2 (E)			CV24		
3098	LÍQUIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	5.1	OC1	III	5.1 +8	274	5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP2						3 (E)			CV24		
3099	LÍQUIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	5.1	OT1	I	5.1 +6.1	274	0	E0	P502		MP2						1 (E)			CV24 CV28	S20	
3099	LÍQUIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	5.1	OT1	II	5.1 +6.1	274	1 L	E2	P504 IBC01		MP2						2 (E)			CV24 CV28		
3099	LÍQUIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	5.1	OT1	III	5.1 +6.1	274	5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP2						3 (E)			CV24 CV28		
3100	SÓLIDO COMBURENTE, SUSCETIVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	5.1	OS	TRANSPORTE PROIBIDO																		
3101	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, LÍQUIDO	5.2	P1		5.2 +1	122 181 274	25 ml	E0	P520		MP4						1 (B)	V1 V5		CV15 CV20 CV22 CV24 CV29	S9 S17	
3102	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, SÓLIDO	5.2	P1		5.2 +1	122 181 274	100 g	E0	P520		MP4						1 (B)	V1 V5		CV15 CV20 CV22 CV24 CV29	S9 S17	

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3103	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, LÍQUIDO	5.2	P1		5.2	122 274	25 ml	E0	P520		MP4						1 (D)	V1		CV15 CV20 CV22 CV24 CV29	S8 S18	
3104	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, SÓLIDO	5.2	P1		5.2	122 274	100 g	E0	P520		MP4						1 (D)	V1		CV15 CV20 CV22 CV24 CV29	S8 S18	
3105	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, LÍQUIDO	5.2	P1		5.2	122 274	125 ml	E0	P520		MP4						2 (D)	V1		CV15 CV22 CV24 CV29	S19	
3106	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, SÓLIDO	5.2	P1		5.2	122 274	500 g	E0	P520		MP4						2 (D)	V1		CV15 CV22 CV24 CV29	S19	
3107	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, LÍQUIDO	5.2	P1		5.2	122 274	125 ml	E0	P520		MP4						2 (D)	V1		CV15 CV22 CV24 CV29		
3108	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, SÓLIDO	5.2	P1		5.2	122 274	500 g	E0	P520		MP4						2 (D)	V1		CV15 CV22 CV24 CV29		
3109	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, LÍQUIDO	5.2	P1		5.2	122 274	125 ml	E0	P520 IBC520		MP4	T23		L4BN(+)	TU3 TU13 TU30 TE12 TA2 TM4	AT	2 (D)	V1		CV15 CV22 CV24 CV29		539
3110	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, SÓLIDO	5.2	P1		5.2	122 274	500 g	E0	P520 IBC520		MP4	T23	TP33	S4AN(+)	TU3 TU13 TU30 TE12 TA2 TM4	AT	2 (D)	V1		CV15 CV22 CV24 CV29		539
3111	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2 +1	122 181 274	0	E0	P520		MP4						1 (B)	V8		CV15 CV20 CV21 CV22 CV24	S4 S9 S16	
3112	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2 +1	122 181 274	0	E0	P520		MP4						1 (B)	V8		CV15 CV20 CV21 CV22 CV24	S4 S9 S16	
3113	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2	122 274	0	E0	P520		MP4						1 (D)	V8		CV15 CV20 CV21 CV22 CV24	S4 S8 S17	
3114	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2	122 274	0	E0	P520		MP4						1 (D)	V8		CV15 CV20 CV21 CV22 CV24	S4 S8 S17	
3115	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2	122 274	0	E0	P520		MP4						1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22 CV24	S4 S18	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3116	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2	122 274	0	E0	P520		MP4						1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22 CV24	S4 S18	
3117	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2	122 274	0	E0	P520		MP4						1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22 CV24	S4 S19	
3118	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2	122 274	0	E0	P520		MP4						1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22 CV24	S4 S19	
3119	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2	122 274	0	E0	P520 IBC520		MP4	T23		L4BN(+)	TU3 TU13 TU30 TE12 TA2 TM4	AT	1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22 CV24	S4	539
3120	PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	5.2	P2		5.2	122 274	0	E0	P520 IBC520		MP4	T23	TP33	S4AN(+)	TU3 TU13 TU30 TE12 TA2 TM4	AT	1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22 CV24	S4	539
3121	SÓLIDO COMBURENTE, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	5.1	OW																			
3122	LÍQUIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	6.1	TO1	I	6.1 +5.1	274 315	0	E0	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	665
3122	LÍQUIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	6.1	TO1	II	6.1 +5.1	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	65
3123	LÍQUIDO TÓXICO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	6.1	TW1	I	6.1 +4.3	274 315	0	E0	P099		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	623
3123	LÍQUIDO TÓXICO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	6.1	TW1	II	6.1 +4.3	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	623
3124	SÓLIDO TÓXICO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	6.1	TS	I	6.1 +4.2	274	0	E5	P002		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	664
3124	SÓLIDO TÓXICO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	6.1	TS	II	6.1 +4.2	274	0	E4	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	64
3125	SÓLIDO TÓXICO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	6.1	TW2	I	6.1 +4.3	274	0	E5	P099		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	642
3125	SÓLIDO TÓXICO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	6.1	TW2	II	6.1 +4.3	274	500 g	E4	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	642
3126	SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	4.2	SC2	II	4.2 +8	274	0	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				48
3126	SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	4.2	SC2	III	4.2 +8	274	0	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1				48
3127	SÓLIDO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, COMBURENTE, N.S.A.	4.2	SO																			
3128	SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	4.2	ST2	II	4.2 +6.1	274	0	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV28		46
3128	SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	4.2	ST2	III	4.2 +6.1	274	0	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1		CV28		46
3129	LÍQUIDO HIDRO-REATIVO, CORROSIVO, N.S.A.	4.3	WC1	I	4.3 +8	274	0	E0	P402	RR7 RR8	MP2	T14	TP2 TP7	L10DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (B/E)	V1		CV23	S20	X382

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3129	LIQUIDO HIDRO-REATIVO, CORROSIVO, N.S.A.	4.3	WC1	II	4.3 +8	274	500 ml	E0	P402 IBC01	RR7 RR8	MP15	T11	TP2 TP7	L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (D/E)	V1		CV23		382
3129	LIQUIDO HIDRO-REATIVO, CORROSIVO, N.S.A.	4.3	WC1	III	4.3 +8	274	1 L	E1	P001 IBC02 R001		MP15	T7	TP2 TP7	L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (E)	V1		CV23		382
3130	LIQUIDO HIDRO-REATIVO, TÓXICO, N.S.A.	4.3	WT1	I	4.3 +6.1	274	0	E0	P402	RR4 RR8	MP2			L10DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (B/E)	V1		CV23 CV28	S20	X362
3130	LIQUIDO HIDRO-REATIVO, TÓXICO, N.S.A.	4.3	WT1	II	4.3 +6.1	274	500 ml	E0	P402 IBC01	RR4 RR8 BB1	MP15			L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (D/E)	V1		CV23 CV28		362
3130	LIQUIDO HIDRO-REATIVO, TÓXICO, N.S.A.	4.3	WT1	III	4.3 +6.1	274	1 L	E1	P001 IBC02 R001		MP15			L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (E)	V1		CV23 CV28		362
3131	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, CORROSIVO, N.S.A.	4.3	WC2	I	4.3 +8	274	0	E0	P403		MP2	T9	TP7 TP33	S10AN L10DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	AT	0 (B/E)	V1		CV23	S20	X482
3131	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, CORROSIVO, N.S.A.	4.3	WC2	II	4.3 +8	274	500 g	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	0 (D/E)	V1		CV23		482
3131	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, CORROSIVO, N.S.A.	4.3	WC2	III	4.3 +8	274	1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	0 (E)	V1		CV23		482
3132	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.3	WF2	I	4.3 +4.1	274	0	E0	P403 IBC99		MP2						0 (E)	V1		CV23	S20	
3132	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.3	WF2	II	4.3 +4.1	274	500 g	E2	P410 IBC04		MP14	T3	TP33	SGAN L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (D/E)	V1		CV23		423
3132	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.3	WF2	III	4.3 +4.1	274	1 kg	E1	P410 IBC06		MP14	T1	TP33	SGAN L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (E)	V1		CV23		423
3133	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, COMBURENTE, N.S.A.	4.3	WO																			
3134	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, TÓXICO, N.S.A.	4.3	WT2	I	4.3 +6.1	274	0	E0	P403		MP2						0 (E)	V1		CV23 CV28	S20	
3134	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, TÓXICO, N.S.A.	4.3	WT2	II	4.3 +6.1	274	500 g	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	0 (D/E)	V1		CV23 CV28		462
3134	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, TÓXICO, N.S.A.	4.3	WT2	III	4.3 +6.1	274	1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	0 (E)	V1		CV23 CV28		462
3135	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.3	WS	I	4.3 +4.2	274	0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
3135	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.3	WS	II	4.3 +4.2	274	0	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
3135	SÓLIDO HIDRO-REATIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.3	WS	III	4.3 +4.2	274	0	E1	P410 IBC08	B4	MP14	T1	TP33	SGAN L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	3 (E)	V1		CV23		423
3136	TRIFLUOMETANO LÍQUIDO REFRIGERADO	2	3A		2.2	593	120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22
3137	SÓLIDO COMBURENTE, INFLAMÁVEL, N.S.A.	5.1	OF																			
3138	ETILENO, ACETILENO E PROPILENO EM MISTURA LÍQUIDA REFRIGERADA, contendo 71,5% pelo menos de etileno, 22,5% no máximo de acetileno e 6% no máximo de propileno	2	3F		2.1		0	E0	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU18 TE26 TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V5		CV9 CV11 CV36	S2 S17	223
3139	LIQUIDO COMBURENTE, N.S.A.	5.1	O1	I	5.1	274	0	E0	P502		MP2						1 (E)			CV24	S20	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuada		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3139	LIQUIDO COMBURENTE, N.S.A.	5.1	O1	II	5.1	274	1 L	E2	P504 IBC02		MP2						2 (E)			CV24		
3139	LIQUIDO COMBURENTE, N.S.A.	5.1	O1	III	5.1	274	5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP2						3 (E)			CV24		
3140	ALCALÓIDES LÍQUIDOS, N.S.A. ou SAIS DE ALCALÓIDES LÍQUIDOS, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	43 274	0	E5	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3140	ALCALÓIDES LÍQUIDOS, N.S.A. ou SAIS DE ALCALÓIDES LÍQUIDOS, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	43 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3140	ALCALÓIDES LÍQUIDOS, N.S.A. ou SAIS DE ALCALÓIDES LÍQUIDOS, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	43 274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3141	COMPOSTO INORGÂNICO LÍQUIDO DE ANTIMÓNIO, N.S.A.	6.1	T4	III	6.1	45 274 512	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3142	DESINFETANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	274	0	E5	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3142	DESINFETANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3142	DESINFETANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3143	CORANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3143	CORANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3143	CORANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3144	COMPOSTO LÍQUIDO DE NICOTINA, N.S.A. ou PREPARAÇÃO LÍQUIDA DE NICOTINA, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	43 274	0	E5	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3144	COMPOSTO LÍQUIDO DE NICOTINA, N.S.A. ou PREPARAÇÃO LÍQUIDA DE NICOTINA, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	43 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3144	COMPOSTO LÍQUIDO DE NICOTINA, N.S.A. ou PREPARAÇÃO LÍQUIDA DE NICOTINA, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	43 274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3145	ALQUILFENÓIS LÍQUIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C2 a C12)	8	C3	I	8		0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
3145	ALQUILFENÓIS LÍQUIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C2 a C12)	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN		AT	2 (E)					80
3145	ALQUILFENÓIS LÍQUIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C2 a C12)	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12				80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3146	COMPOSTO ORGANICO SÓLIDO DE ESTANHO, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	43 274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3146	COMPOSTO ORGANICO SÓLIDO DE ESTANHO, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	43 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3146	COMPOSTO ORGÂNICO SÓLIDO DE ESTANHO, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	43 274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3147	CORANTE SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	8	C10	I	8	274	0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10			S20	88
3147	CORANTE SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	8	C10	II	8	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
3147	CORANTE SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A. ou MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	8	C10	III	8	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
3148	LIQUIDO HIDRO-REATIVO, N.S.A.	4.3	W1	I	4.3	274	0	E0	P402	RR8	MP2	T13	TP2 TP7	L10DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (B/E)	V1		CV23	S20	X323
3148	LÍQUIDO HIDRO-REATIVO, N.S.A.	4.3	W1	II	4.3	274	500 ml	E2	P402 IBC01	RR8	MP15	T7	TP2 TP7	L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (D/E)	V1		CV23		323
3148	LIQUIDO HIDRO-REATIVO, N.S.A.	4.3	W1	III	4.3	274	1 L	E1	P001 IBC02 R001		MP15	T7	TP2 TP7	L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (E)	V1		CV23		323
3149	PERÓXIDO DE HIDROGENIO E ÁCIDO PEROXIACÉTICO EM MISTURA, com ácido(s), água e não mais de 5% de ácido peroxiacético, ESTABILIZADO	5.1	OC1	II	5.1 +8	196 553	1 L	E2	P504 IBC02	PP10 B5	MP15	T7	TP2 TP6 TP24	L4BV(+)	TU3 TC2 TE8 TE11 TT1	AT	2 (E)			CV24		58
3150	PEQUENOS APARELHOS COM HIDROCARBONETOS GASOSOS ou RECARGAS DE HIDROCARBONETOS GASOSOS PARA PEQUENOS APARELHOS, com dispositivo de descarga	2	6F		2.1		0	E0	P209		MP9						2 (D)			CV9	S2	
3151	DIFENILOS POLIHALOGENADOS LÍQUIDOS ou MONOMETILDIFENILMETANOS HALOGENADOS LÍQUIDOS ou TERFENILOS POLIHALOGENADOS LÍQUIDOS	9	M2	II	9	203 305	1 L	E2	P906 IBC02		MP15			L4BH	TU15	AT	0 (D/E)		VC1 VC2 AP9	CV1 CV13 CV28	S19	90
3152	DIFENILOS POLIHALOGENADOS SÓLIDOS ou MONOMETILDIFENILMETANOS HALOGENADOS SÓLIDOS ou TERFENILOS POLIHALOGENADOS SÓLIDOS	9	M2	II	9	203 305	1 kg	E2	P906 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	S4AH L4BH	TU15	AT	0 (D/E)	V11	VC1 VC2 AP9	CV1 CV13 CV28	S19	90
3153	ÉTER PERFLUOR (METILVINÍLICO)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
3154	ÉTER PERFLUOR (ETILVINÍLICO)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
3155	PENTACLOROFENOL	6.1	T2	II	6.1	43	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3156	GÁS COMPRIMIDO COMBURENTE, N.S.A.	2	1O		2.2 +5.1	274 655 662	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (E)			CV9 CV10 CV36		25
3157	GÁS LIQUEFEITO COMBURENTE, N.S.A.	2	2O		2.2 +5.1	274 662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		25

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3158	GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, N.S.A.	2	3A		2.2	274 593	120 ml	E1	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	22
3159	TETRAFLUOR-1,1,1,2 ETANO (GÁS REFRIGERANTE R 134a)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3160	GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	2TF		2.3 +2.1	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TU6 TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
3161	GÁS LIQUEFEITO INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	2F		2.1	274 662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
3162	GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, N.S.A.	2	2T		2.3	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	26
3163	GÁS LIQUEFEITO, N.S.A.	2	2A		2.2	274 392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3164	OBJETOS SOB PRESSÃO PNEUMÁTICA ou HIDRÁULICA (contendo um gás não inflamável)	2	6A		2.2	283 371 594	120 ml	E0	P003	PP32	MP9						3 (E)			CV9		
3165	RESERVATÓRIO DE CARBURANTE PARA MOTOR DE CIRCUITO HIDRÁULICO DE AERONAVE (contendo uma mistura de hidrazina anidra e de monometil-hidrazina) (carburante M86)	3	FTC		3 +6.1 +8		0	E0	P301		MP7						1 (E)			CV13 CV28	S2 S19	
3166	VEÍCULO DE PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL ou VEÍCULO DE PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL ou VEÍCULO DE PROPULSÃO A PILHA DE COMBUSTÍVEL QUE CONTENHA GÁS INFLAMÁVEL ou VEÍCULO DE PROPULSÃO A PILHA DE COMBUSTÍVEL QUE CONTENHA LÍQUIDO INFLAMÁVEL	9	M11			388 666 667 669											- (-)					
3167	AMOSTRA DE GÁS NÃO COMPRIMIDO, INFLAMÁVEL, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	2	7F		2.1		0	E0	P201		MP9						2 (D)			CV9	S2	
3168	AMOSTRA DE GÁS, NÃO COMPRIMIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	2	7TF		2.3 +2.1		0	E0	P201		MP9						1 (D)			CV9	S2	
3169	AMOSTRA DE GÁS, NÃO COMPRIMIDO, TÓXICO, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	2	7T		2.3		0	E0	P201		MP9						1 (D)			CV9		
3170	SUBPRODUTOS DO FABRICO DE ALUMÍNIO ou SUBPRODUTOS DA REFUSÃO DE ALUMÍNIO	4.3	W2	II	4.3	244	500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3 BK1 BK2	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1	VC1 VC2 AP2	CV23 CV37		423
3170	SUBPRODUTOS DO FABRICO DE ALUMÍNIO ou SUBPRODUTOS DA REFUSÃO DE ALUMÍNIO	4.3	W2	III	4.3	244	1 kg	E1	P002 IBC08 R001	B4	MP14	T1 BK1 BK2	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP2	CV23 CV37		423
3171	APARELHO MOVIDO POR ACUMULADORES ou VEÍCULO MOVIDO POR ACUMULADORES ou APARELHO MOVIDO POR BATERIAS ou VEÍCULO MOVIDO POR BATERIAS	9	M11			388 666 667 669											- (-)					
3172	TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, LÍQUIDAS, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	210 274	0	E5	P001		MP8 MP17			L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3172	TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, LÍQUIDAS, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	210 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3172	TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, LÍQUIDAS, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	210 274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19			L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuada		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3174	DISSULFURETO DE TITÂNIO	4.2	S4	III	4.2		0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1				40
3175	SÓLIDOS ou misturas de sólidos CONTENDO LÍQUIDO INFLAMÁVEL com um ponto de inflamação inferior ou igual a 60 °C (tais como preparações e resíduos), N.S.A.	4.1	F1	II	4.1	216 274 601	1 kg	E2	P002 IBC06 R001	PP9	MP11	T3 BK1 BK2	TP33			AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP2			40
3176	SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL FUNDIDO, N.S.A.	4.1	F2	II	4.1	274	0	E0				T3	TP3 TP26	LGBV	TU27 TE4 TE6	AT	2 (E)					44
3176	SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL FUNDIDO, N.S.A.	4.1	F2	III	4.1	274	0	E0				T1	TP3 TP26	LGBV	TU27 TE4 TE6	AT	3 (E)					44
3178	SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.1	F3	II	4.1	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40
3178	SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.1	F3	III	4.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
3179	SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	4.1	FT2	II	4.1 +6.1	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11		CV28		46
3179	SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	4.1	FT2	III	4.1 +6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP10	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)			CV28		46
3180	SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	4.1	FC2	II	4.1 +8	274	1 kg	E2	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				48
3180	SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	4.1	FC2	III	4.1 +8	274	5 kg	E1	P002 IBC06 R001		MP10	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)					48
3181	SAIS METÁLICOS DE COMPOSTOS ORGÂNICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	4.1	F3	II	4.1	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				40
3181	SAIS METÁLICOS DE COMPOSTOS ORGÂNICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	4.1	F3	III	4.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
3182	HIDRETOS METÁLICOS INFLAMÁVEIS, N.S.A.	4.1	F3	II	4.1	274 554	1 kg	E2	P410 IBC04	PP40	MP11	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)					40
3182	HIDRETOS METÁLICOS INFLAMÁVEIS, N.S.A.	4.1	F3	III	4.1	274 554	5 kg	E1	P002 IBC04 R001		MP11	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2			40
3183	LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S1	II	4.2	274	0	E2	P001 IBC02		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	2 (D/E)	V1				30
3183	LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S1	III	4.2	274	0	E1	P001 IBC02 R001		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V1				30
3184	LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	4.2	ST1	II	4.2 +6.1	274	0	E2	P402 IBC02		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	2 (D/E)	V1		CV28		36
3184	LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	4.2	ST1	III	4.2 +6.1	274	0	E1	P001 IBC02 R001		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V1		CV28		36
3185	LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	4.2	SC1	II	4.2 +8	274	0	E2	P402 IBC02		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	2 (D/E)	V1				38
3185	LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	4.2	SC1	III	4.2 +8	274	0	E1	P001 IBC02 R001		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V1				38
3186	LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S3	II	4.2	274	0	E2	P001 IBC02		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	2 (D/E)	V1				30
3186	LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S3	III	4.2	274	0	E1	P001 IBC02 R001		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V1				30

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3187	LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	4.2	ST3	II	4.2 +6.1	274	0	E2	P402 IBC02		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	2 (D/E)	V1		CV28		36
3187	LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	4.2	ST3	III	4.2 +6.1	274	0	E1	P001 IBC02 R001		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V1		CV28		36
3188	LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	4.2	SC3	II	4.2 +8	274	0	E2	P402 IBC02		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	2 (D/E)	V1				38
3188	LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	4.2	SC3	III	4.2 +8	274	0	E1	P001 IBC02 R001		MP15			L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V1				38
3189	PÓ METÁLICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S4	II	4.2	274 555	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
3189	PÓ METÁLICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S4	III	4.2	274 555	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
3190	SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S4	II	4.2	274	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
3190	SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.2	S4	III	4.2	274	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
3191	SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	4.2	ST4	II	4.2 +6.1	274	0	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV28		46
3191	SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	4.2	ST4	III	4.2 +6.1	274	0	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1		CV28		46
3192	SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	4.2	SC4	II	4.2 +8	274	0	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				48
3192	SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	4.2	SC4	III	4.2 +8	274	0	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1				48
3194	LÍQUIDO INORGÂNICO PÍROFÓRICO, N.S.A.	4.2	S3	I	4.2	274	0	E0	P400		MP2			L21DH	TU14 TC1 TE21 TM1	AT	0 (B/E)	V1			S20	333
3200	SÓLIDO INORGÂNICO PÍROFÓRICO, N.S.A.	4.2	S4	I	4.2	274	0	E0	P404		MP13	T21	TP7 TP33			AT	0 (B/E)	V1			S20	43
3205	ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, N.S.A.	4.2	S4	II	4.2	183 274	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
3205	ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, N.S.A.	4.2	S4	III	4.2	183 274	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1				40
3206	ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINOS SUSCETÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVOS, N.S.A.	4.2	SC4	II	4.2 +8	182 274	0	E2	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				48
3206	ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINOS SUSCETÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVOS, N.S.A.	4.2	SC4	III	4.2 +8	182 274	0	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1				48
3208	MATERIA METÁLICA HIDRO-REATIVA, N.S.A.	4.3	W2	I	4.3	274 557	0	E0	P403 IBC99		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	
3208	MATERIA METÁLICA HIDRO-REATIVA, N.S.A.	4.3	W2	II	4.3	274 557	500 g	E2	P410 IBC07		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
3208	MATERIA METÁLICA HIDRO-REATIVA, N.S.A.	4.3	W2	III	4.3	274 557	1 kg	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
3209	MATERIA METÁLICA HIDRO-REATIVA, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.3	WS	I	4.3 +4.2	274 558	0	E0	P403		MP2						1 (E)	V1		CV23	S20	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3209	MATERIA METÁLICA HIDRO-REATIVA, SUSCETIVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.3	WS	II	4.3 +4.2	274 558	0	E0	P410 IBC05		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
3209	MATERIA METÁLICA HIDRO-REATIVA, SUSCETIVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	4.3	WS	III	4.3 +4.2	274 558	0	E1	P410 IBC08 R001	B4	MP14	T1	TP33	SGAN		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP3 AP4 AP5	CV23		423
3210	CLORATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	II	5.1	274 351	1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
3210	CLORATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	III	5.1	274 351	5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
3211	PERCLORATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	II	5.1		1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
3211	PERCLORATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	III	5.1		5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
3212	HIPOCLORITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	II	5.1	274 349	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
3213	BROMATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	II	5.1	274 350	1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
3213	BROMATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	III	5.1	274 350	5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP15	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
3214	PERMANGANATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	II	5.1	274 353	1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
3215	PERSULFATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
3216	PERSULFATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	III	5.1		5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP15	T4	TP1 TP29	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
3218	NITRATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	II	5.1	270 511	1 L	E2	P504 IBC02		MP15	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
3218	NITRATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	III	5.1	270 511	5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP15	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
3219	NITRITOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	II	5.1	103 274	1 L	E2	P504 IBC01		MP15	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
3219	NITRITOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	5.1	O1	III	5.1	103 274	5 L	E1	P504 IBC02 R001		MP15	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
3220	PENTAFLUORETANO (GÁS REFRIGERANTE R 125)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3221	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO B	4.1	SR1		4.1 +1	181 194 274	25 ml	E0	P520	PP21	MP2						1 (B)	V1		CV15 CV20 CV22	S9 S17	
3222	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO B	4.1	SR1		4.1 +1	181 194 274	100 g	E0	P520	PP21	MP2						1 (B)	V1		CV15 CV20 CV22	S9 S17	
3223	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C	4.1	SR1		4.1	194 274	25 ml	E0	P520	PP21 PP94 PP95	MP2						1 (D)	V1		CV15 CV20 CV22	S8 S18	
3224	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C	4.1	SR1		4.1	194 274	100 g	E0	P520	PP21 PP94 PP95	MP2						1 (D)	V1		CV15 CV20 CV22	S8 S18	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3225	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO D	4.1	SR1		4.1	194 274	125 ml	E0	P520		MP2						2 (D)	V1		CV15 CV22	S19	
3226	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO D	4.1	SR1		4.1	194 274	500 g	E0	P520		MP2						2 (D)	V1		CV15 CV22	S19	
3227	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO E	4.1	SR1		4.1	194 274	125 ml	E0	P520		MP2						2 (D)	V1		CV15 CV22		
3228	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO E	4.1	SR1		4.1	194 274	500 g	E0	P520		MP2						2 (D)	V1		CV15 CV22		
3229	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO F	4.1	SR1		4.1	194 274	125 ml	E0	P520 IBC99		MP2	T23				AT	2 (D)	V1		CV15 CV22		40
3230	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO F	4.1	SR1		4.1	194 274	500 g	E0	P520 IBC99		MP2	T23				AT	2 (D)	V1		CV15 CV22		40
3231	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO B, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1 +1	181 194 274	0	E0	P520	PP21	MP2						1 (B)	V8		CV15 CV20 CV21 CV22	S4 S9 S16	
3232	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1 +1	181 194 274	0	E0	P520	PP21	MP2						1 (B)	V8		CV15 CV20 CV21 CV22	S4 S9 S16	
3233	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1	194 274	0	E0	P520	PP21	MP2						1 (D)	V8		CV15 CV20 CV21 CV22	S4 S8 S17	
3234	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1	194 274	0	E0	P520	PP21	MP2						1 (D)	V8		CV15 CV20 CV21 CV22	S4 S8 S17	
3235	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO D, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1	194 274	0	E0	P520		MP2						1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22	S4 S18	
3236	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO D, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1	194 274	0	E0	P520		MP2						1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22	S4 S18	
3237	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO E, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1	194 274	0	E0	P520		MP2						1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22	S4 S19	
3238	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO E, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1	194 274	0	E0	P520		MP2						1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22	S4 S19	
3239	LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO F, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1	194 274	0	E0	P520		MP2	T23				AT	1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22	S4	40
3240	SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO F, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	4.1	SR2		4.1	194 274	0	E0	P520		MP2	T23				AT	1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22	S4	40
3241	BROMO-2 NITRO-2 PROPANODIOL-1,3	4.1	SR1	III	4.1	638	5 kg	E1	P520 IBC08	PP22 B3	MP2						3 (D)			CV14	S24	
3242	AZODICARBONAMIDA	4.1	SR1	II	4.1	215 638	1 kg	E0	P409		MP2	T3	TP33			AT	2 (D)			CV14	S24	40
3243	SÓLIDOS CONTENDO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T9	II	6.1	217 274 601	500 g	E4	P002 IBC02	PP9	MP10	T3 BK1 BK2	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9 S19	60
3244	SÓLIDOS CONTENDO LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	8	C10	II	8	218 274	1 kg	E2	P002 IBC05	PP9	MP10	T3 BK1 BK2	TP33	SGAV		AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7			80

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3245	MICROORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS ou ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS	9	M8		9	219 637	0	E0	P004 IBC08		MP6						2 (E)			CV1 CV13 CV26 CV27 CV28	S17	
3245	MICROORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS ou ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, em azoto líquido refrigerado	9	M8		9 +2.2	219 637	0	E0	P904 IBC08		MP6						2 (E)			CV1 CV13 CV26 CV27 CV28	S17	
3246	CLORETO DE METANOSSULFONILO	6.1	TC1	I	6.1 +8	354	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
3247	PEROXOBORATO DE SÓDIO ANIDRO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP2	T3	TP33	SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24		50
3248	MEDICAMENTO LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3	FT1	II	3 +6.1	220 221 601	1 L	E2	P001		MP19			L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336
3248	MEDICAMENTO LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3	FT1	III	3 +6.1	220 221 601	5 L	E1	P001 R001		MP19			L4BH	TU15	FL	3 (D/E)			CV13 CV28	S2	36
3249	MEDICAMENTO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	221 601	500 g	E4	P002		MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3249	MEDICAMENTO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	221 601	5 kg	E1	P002 LP02 R001		MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3250	ÁCIDO CLOROACÉTICO FUNDIDO	6.1	TC1	II	6.1 +8		0	E0				T7	TP3 TP28	L4BH	TU15 TC4 TE19	AT	0 (D/E)			CV13	S9 S19	68
3251	MONONITRATO-5 DE ISOSORBIDA	4.1	SR1	III	4.1	226 638	5 kg	E0	P409		MP2						3 (D)			CV14	S24	
3252	DIFLUORMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 32)	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
3253	TRIOXOSSILICATO DE DISSÓDIO	8	C6	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
3254	TRIBUTILFOSFANO	4.2	S1	I	4.2		0	E0	P400		MP2	T21	TP2 TP7			AT	0 (B/E)	V1			S20	333
3255	HIPOCLORITO DE tert-BUTILO	4.2	SC1							TRANSPORTE PROIBIDO												
3256	LÍQUIDO TRANSPORTADO A QUENTE, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação superior a 60 °C, a uma temperatura igual ou superior ao seu ponto de inflamação e inferior a 100 °C	3	F2	III	3	274 560	0	E0	P099 IBC99		MP2	T3	TP3 TP29	LGAV	TU35 TE24	FL	3 (D/E)				S2	30
3256	LÍQUIDO TRANSPORTADO A QUENTE, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação superior a 60 °C, a uma temperatura igual ou superior ao seu ponto de inflamação e superior ou igual a 100 °C	3	F2	III	3	274 560	0	E0	P099 IBC99		MP2	T3	TP3 TP29	LGAV	TU35 TE24	FL	3 (D/E)				S2	30
3257	LÍQUIDO TRANSPORTADO A QUENTE, N.S.A. (incluindo metal fundido, sal fundido, etc.) a uma temperatura igual ou superior a 100 °C e inferior ao seu ponto de inflamação, carregado a uma temperatura superior a 190 °C	9	M9	III	9	274 643 668	0	E0	P099 IBC99			T3	TP3 TP29	LGAV	TU35 TC7 TE6 TE14 TE18 TE24	AT	3 (D)		VC3 AP11			99
3257	LÍQUIDO TRANSPORTADO A QUENTE, N.S.A. (incluindo metal fundido, sal fundido, etc.) a uma temperatura igual ou superior a 100 °C e inferior ao seu ponto de inflamação, carregado a uma temperatura igual ou inferior a 190 °C	9	M9	III	9	274 643 668	0	E0	P099 IBC99			T3	TP3 TP29	LGAV	TU35 TC7 TE6 TE14 TE24	AT	3 (D)		VC3			99
3258	SÓLIDO TRANSPORTADO A QUENTE, N.S.A. a uma temperatura igual ou superior a 240 °C	9	M10	III	9	274 643	0	E0	P099 IBC99								3 (D)		VC3			99

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3259	AMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	8	C8	I	8	274	0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10			S20	88
3259	AMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	8	C8	II	8	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
3259	AMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A. ou POLIAMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	8	C8	III	8	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
3260	SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C2	I	8	274	0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN		AT	1 (E)	V10			S20	88
3260	SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C2	II	8	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN		AT	2 (E)	V11				80
3260	SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C2	III	8	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
3261	SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C4	I	8	274	0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10			S20	88
3261	SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C4	II	8	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
3261	SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C4	III	8	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
3262	SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	8	C6	I	8	274	0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10			S20	88
3262	SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	8	C6	II	8	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
3262	SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	8	C6	III	8	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
3263	SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	8	C8	I	8	274	0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AN L10BH		AT	1 (E)	V10			S20	88
3263	SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	8	C8	II	8	274	1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
3263	SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	8	C8	III	8	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
3264	LÍQUIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C1	I	8	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
3264	LÍQUIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C1	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
3264	LÍQUIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C1	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
3265	LÍQUIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C3	I	8	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
3265	LÍQUIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C3	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN		AT	2 (E)					80
3265	LÍQUIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	8	C3	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
3266	LÍQUIDO INORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	8	C5	I	8	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		AT	1 (E)				S20	88

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3266	LIQUIDO INORGANICO CORROSIVO, BASICO, N.S.A.	8	C5	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN	TU42	AT	2 (E)					80
3266	LIQUIDO INORGANICO CORROSIVO, BASICO, N.S.A.	8	C5	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN	TU42	AT	3 (E)	V12				80
3267	LIQUIDO ORGANICO CORROSIVO, BASICO, N.S.A.	8	C7	I	8	274	0	E0	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10BH		AT	1 (E)				S20	88
3267	LIQUIDO ORGANICO CORROSIVO, BASICO, N.S.A.	8	C7	II	8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BN		AT	2 (E)					80
3267	LIQUIDO ORGANICO CORROSIVO, BASICO, N.S.A.	8	C7	III	8	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
3268	DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, iniciados eletricamente	9	M5		9	280 289	0	E0	P902 LP902								4 (E)					
3269	KITS DE RESINA POLIESTER, material de base líquido	3	F1	II	3	236 340	5 L	Ver DE 340	P302 R001								2 (E)				S2 S20	
3269	KITS DE RESINA POLIESTER, material de base líquido	3	F1	III	3	236 340	5 L	Ver DE 340	P302 R001								3 (E)				S2	
3270	MEMBRANAS FILTRANTES DE NITROCELULOSE, com um teor em azoto não superior a 12,6% (massa seca)	4.1	F1	II	4.1	237 286 403	1 kg	E2	P411		MP11						2 (E)					
3271	ÉTERES, N.S.A.	3	F1	II	3	274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3271	ÉTERES, N.S.A.	3	F1	III	3	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
3272	ÉSTERES, N.S.A.	3	F1	II	3	274 601	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3272	ÉSTERES, N.S.A.	3	F1	III	3	274 601	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
3273	NITRILOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3	FT1	I	3 +6.1	274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3273	NITRILOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3	FT1	II	3 +6.1	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3274	ALCOOLATOS EM SOLUÇÃO em álcool, N.S.A.	3	FC	II	3 +8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP19			L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
3275	NITRILOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	6.1	TF1	I	6.1 +3	274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3275	NITRILOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	6.1	TF1	II	6.1 +3	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3276	NITRILOS LÍQUIDOS TÓXICOS, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3276	NITRILOS LÍQUIDOS TÓXICOS, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3276	NITRILOS LÍQUIDOS TÓXICOS, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3277	CLOROFORMIATOS TÓXICOS, CORROSIVOS, N.S.A.	6.1	TC1	II	6.1 +8	274 561	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T8	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
3278	COMPOSTO ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	I	6.1	43 274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3278	COMPOSTO ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	II	6.1	43 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3278	COMPOSTO ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T1	III	6.1	43 274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3279	COMPOSTO ORGANOFOSFORADO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF1	I	6.1 +3	43 274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3279	COMPOSTO ORGANOFOSFORADO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF1	II	6.1 +3	43 274	100 ml	E4	P001		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3280	COMPOSTO ORGÂNICO DE ARSÊNIO, LÍQUIDO, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3280	COMPOSTO ORGANICO DE ARSENIO, LÍQUIDO, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3280	COMPOSTO ORGANICO DE ARSENIO, LÍQUIDO, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3281	METAIS-CARBONILOS, LÍQUIDOS, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	274 315 562	0	E5	P601		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3281	METAIS-CARBONILOS, LÍQUIDOS, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	274 562	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3281	METAIS-CARBONILOS, LÍQUIDOS, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	274 562	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3282	COMPOSTO ORGANOMETÁLICO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	274 562	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3282	COMPOSTO ORGANOMETÁLICO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	274 562	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3282	COMPOSTO ORGANOMETÁLICO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	274 562	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3283	COMPOSTO DE SELÊNIO, SÓLIDO, N.S.A.	6.1	T5	I	6.1	274 563	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3283	COMPOSTO DE SELÊNIO, SÓLIDO, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	274 563	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e executuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3283	COMPOSTO DE SELENIO, SÓLIDO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	274 563	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3284	COMPOSTO DE TELÚRIO, N.S.A.	6.1	T5	I	6.1	274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3284	COMPOSTO DE TELÚRIO, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3284	COMPOSTO DE TELÚRIO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3285	COMPOSTO DE VANÁDIO, N.S.A.	6.1	T5	I	6.1	274 564	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3285	COMPOSTO DE VANÁDIO, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	274 564	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3285	COMPOSTO DE VANÁDIO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	274 564	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3286	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3	FTC	I	3 +6.1 +8	274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	368
3286	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3	FTC	II	3 +6.1 +8	274	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	368
3287	LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T4	I	6.1	274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3287	LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T4	II	6.1	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3287	LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T4	III	6.1	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3288	SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T5	I	6.1	274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3288	SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T5	II	6.1	274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3288	SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T5	III	6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3289	LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	6.1	TC3	I	6.1 +8	274 315	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
3289	LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	6.1	TC3	II	6.1 +8	274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
3290	SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	6.1	TC4	I	6.1 +8	274	0	E5	P002 IBC05		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	668

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3290	SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	6.1	TC4	II	6.1 +8	274	500 g	E4	P002 IBC06		MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	68
3291	RESÍDUO HOSPITALAR, NÃO ESPECIFICADO, N.S.A. ou RESÍDUO (BIO)MÉDICO, N.S.A. ou RESÍDUO MÉDICO REGULAMENTADO, N.S.A.	6.2	I3		6.2		0	E0	P621 IBC620 LP621		MP6	BK2		S4AH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (-)	V1	VC3	CV13 CV25 CV28	S3	606
3291	RESÍDUO HOSPITALAR, NÃO ESPECIFICADO, N.S.A. ou RESÍDUO (BIO)MÉDICO, N.S.A. ou RESÍDUO MÉDICO REGULAMENTADO, N.S.A., em azoto líquido refrigerado	6.2	I3		6.2 +2.2		0	E0	P621 IBC620 LP621		MP6						2 (-)	V1		CV13 CV25 CV28	S3	
3292	ACUMULADORES DE SÓDIO METÁLICO OU LIGA DE SÓDIO ou ELEMENTOS DE ACUMULADORES DE SÓDIO METÁLICO OU LIGA DE SÓDIO ou BATERIAS DE SÓDIO METÁLICO OU LIGA DE SÓDIO ou ELEMENTOS DE BATERIAS DE SÓDIO METÁLICO OU LIGA DE SÓDIO	4.3	W3	II	4.3	239 295 401	0	E0	P408								2 (E)	V1		CV23		
3293	HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA com no máximo 37% (massa) de hidrazina	6.1	T4	III	6.1	566	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3294	CIANETO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA contendo no máximo 45% de cianeto de hidrogénio	6.1	TF1	I	6.1 +3	610	0	E0	P601		MP8 MP17	T14	TP2	L15DH (+)	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	0 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3295	HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS, N.S.A.	3	F1	I	3		500 ml	E3	P001		MP7 MP17	T11	TP1 TP8 TP28	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
3295	HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	640C	1 L	E2	P001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	L15BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3295	HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	640D	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3295	HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS, N.S.A.	3	F1	III	3		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30
3296	HEPTAFLUORPROPANO (GÁS REFRIGERANTE R 227)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3297	ÓXIDO DE ETILENO E CLOROTETRAFLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 8,8% de óxido de etileno	2	2A		2.2	392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3298	ÓXIDO DE ETILENO E PENTAFLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 7,9% de óxido de etileno	2	2A		2.2	392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3299	ÓXIDO DE ETILENO E TETRAFLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 5,6% de óxido de etileno	2	2A		2.2	392 662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3300	ÓXIDO DE ETILENO E DÍÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA contendo mais de 87% de óxido de etileno	2	2TF		2.3 +2.1		0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
3301	LÍQUIDO CORROSIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	8	CS1	I	8 +4.2	274	0	E0	P001		MP8 MP17			L10BH		AT	1 (E)				S14	884
3301	LÍQUIDO CORROSIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	8	CS1	II	8 +4.2	274	0	E2	P001		MP15			L4BN		AT	2 (E)					84
3302	ACRILATO DE 2-DIMETILAMINOETILO, ESTABILIZADO	6.1	T1	II	6.1	386 676	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V8		CV13 CV28	S4 S9 S19	60
3303	GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	2	1TO		2.3 +5.1	274	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuada		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3304	GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	2	1TC		2.3 +8	274	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
3305	GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	2	1TFC		2.3 +2.1 +8	274	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TU6 TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
3306	GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	2	1TOC		2.3 +5.1 +8	274	0	E0	P200		MP9	(M)		CxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265
3307	GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	2	2TO		2.3 +5.1	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265
3308	GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	2	2TC		2.3 +8	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	268
3309	GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	2	2TFC		2.3 +2.1 +8	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TU6 TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
3310	GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	2	2TOC		2.3 +5.1 +8	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TU6 TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV36	S14	265
3311	GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, COMBURENTE, N.S.A.	2	3O		2.2 +5.1	274	0	E0	P203		MP9	T75	TP5 TP22	RxBN	TU7 TU19 TA4 TT9	AT	3 (C/E)	V5		CV9 CV11 CV36	S20	225
3312	GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	3F		2.1	274	0	E0	P203		MP9	T75	TP5	RxBN	TU18 TE26 TA4 TT9	FL	2 (B/D)	V5		CV9 CV11 CV36	S2 S17	223
3313	PIGMENTOS ORGÂNICOS SUSCETÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO	4.2	S2	II	4.2		0	E2	P002 IBC08	B4	MP14	T3	TP33	SGAV		AT	2 (D/E)	V1				40
3313	PIGMENTOS ORGÂNICOS SUSCETÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO	4.2	S2	III	4.2		0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)	V1				40
3314	MATERIA PLÁSTICA PARA MOLDAGEM em pasta, em folha ou em cordão extrudido, libertando vapores inflamáveis	9	M3	III	Nenhu ma	207 633 675	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	PP14 B3 B6	MP10						3 (D/E)		VC1 VC2 AP1	CV36		90
3315	AMOSTRA QUÍMICA, TÓXICA	6.1	T8	I	6.1	250	0	E0	P099		MP8 MP17						1 (E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	
3316	KIT QUÍMICO ou KIT DE PRIMEIROS SOCORROS	9	M11		9	251 340 671	ver DE2 51	ver DE 340	P901								Ver DE671 (E)					
3317	AMINO-2 DINITRO-4,6 FENOL humedecido com pelo menos 20% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)				S14	
3318	AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA de densidade inferior a 0,880 a 15 °C contendo mais de 50% de amoníaco	2	4TC		2.3 +8	23	0	E0	P200		MP9	(M) T50		PxBH(M)	TA4 TT9	AT	1 (C/D)			CV9 CV10	S14	268
3319	NITROGLICERINA EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, SÓLIDA, N.S.A. com mais de 2% mas no máximo 10% (massa) de nitroglicerina	4.1	D	II	4.1	28 272 274	0	E0	P099 IBC99		MP2						2 (B)				S14	
3320	BOROHIDRETO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO, contendo no máximo 12% (massa) de borohidreto de sódio e no máximo 40% (massa) de hidróxido de sódio	8	C5	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
3320	BOROHIDRETO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO, contendo no máximo 12% (massa) de borohidreto de sódio e no máximo 40% (massa) de hidróxido de sódio	8	C5	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP2	L4BN		AT	3 (E)	V12				80

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3321	MATERIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-II), não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317 325 336	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3		T5	TP4	S2.65A N(+) L2.65C N(+)	TU36 T17 TM7	AT	0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3322	MATERIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-III), não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317 325 336	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3		T5	TP4	S2.65A N(+) L2.65C N(+)	TU36 T17 TM7	AT	0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3323	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO C, não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317 325	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3324	MATERIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-II), CINDÍVEIS	7			7X +7E	172 326 336	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3325	MATERIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-III), CINDÍVEIS	7			7X +7E	172 326 336	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3326	MATERIAS RADIOATIVAS, OBJETOS CONTAMINADOS SUPERFICIALMENTE (SCO-I ou SCO-II), CINDÍVEIS	7			7X +7E	172 336	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3327	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO A, CINDÍVEIS, que não estejam sob forma especial	7			7X +7E	172 326	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3328	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO B(U), CINDÍVEIS	7			7X +7E	172 326 337	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3329	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO B(M), CINDÍVEIS	7			7X +7E	172 326 337	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3330	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO C, CINDÍVEIS	7			7X +7E	172 326	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3331	MATERIAS RADIOATIVAS, TRANSPORTADAS POR ARRANJO ESPECIAL, CINDÍVEIS	7			7X +7E	172 326	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (-)			CV33	S6 S11 S21	70
3332	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO A, SOB FORMA ESPECIAL, não cindíveis ou cindíveis isentas	7			7X	172 317	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S12 S21	70
3333	MATERIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO A, SOB FORMA ESPECIAL, CINDÍVEIS	7			7X +7E	172	0	E0	Ver 2.2.7 e 4.1.9	Ver 4.1.9.1.3							0 (E)			CV33	S6 S11 S21	70
3334	Matéria líquida regulamentada para a aviação n.s.a.	9	M11	NÃO SUBMETIDO AO ADR																		
3335	Matéria sólida regulamentada para a aviação n.s.a.	9	M11	NÃO SUBMETIDO AO ADR																		
3336	MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, N.S.A. ou MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA INFLAMÁVEL, N.S.A.	3	F1	I	3	274	0	E0	P001		MP7 MP17	T11	TP2	L4BN		FL	1 (D/E)				S2 S20	33
3336	MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, N.S.A. ou MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA INFLAMÁVEL, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 640C	1 L	E2	P001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	L1.5BN		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3336	MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, N.S.A. ou MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA INFLAMÁVEL, N.S.A. (pressão de vapor a 50 °C inferior ou igual a 110 kPa)	3	F1	II	3	274 640D	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T7	TP1 TP8 TP28	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3336	MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, N.S.A. ou MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA INFLAMÁVEL, N.S.A.	3	F1	III	3	274	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1 TP29	LGBF		FL	3 (D/E)	V12			S2	30

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3337	GÁS REFRIGERANTE R 404A (pentafluoretano, trifluor-1,1,1 etano e tetrafluor-1,1,1,2 etano, em mistura azeotrópica com cerca de 44% de pentafluoretano e 52% de trifluor-1,1,1 etano)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3338	GÁS REFRIGERANTE R 407A (difluorometano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano, em mistura azeotrópica com cerca de 20% de difluorometano e 40% de pentafluoretano)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3339	GÁS REFRIGERANTE R 407B (difluorometano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano, em mistura azeotrópica com cerca de 10% de difluorometano e 70% de pentafluoretano)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3340	GÁS REFRIGERANTE R 407C (difluorometano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano, em mistura azeotrópica com cerca de 23% de difluorometano e 25% de pentafluoretano)	2	2A		2.2	662	120 ml	E1	P200		MP9	(M) T50		PxBN(M)	TA4 TT9	AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV36		20
3341	DIOXIDO DE TIO-UREIA	4.2	S2	II	4.2		0	E2	P002 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAV		AT	2 (D/E)	V1				40
3341	DIÓXIDO DE TIO-UREIA	4.2	S2	III	4.2		0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)	V1				40
3342	XANTATOS	4.2	S2	II	4.2		0	E2	P002 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAV		AT	2 (D/E)	V1				40
3342	XANTATOS	4.2	S2	III	4.2		0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)	V1				40
3343	NITROGLICERINA EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, N.S.A., com no máximo 30% (massa) de nitroglicerina	3	D		3	28 274 278	0	E0	P099		MP2						0 (B)				S2 S14	
3344	TETRANITRATO DE PENTAERITRITO (TETRANITRATO DE PENTAERITRITO, PENTRITO, PETN) EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, SÓLIDA, N.S.A., com mais de 10% mas no máximo 20% (massa) de PETN	4.1	D	II	4.1	28 272 274	0	E0	P099		MP2						2 (B)				S14	
3345	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3345	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3345	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3346	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3346	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3347	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3347	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3347	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T17	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3348	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3348	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3348	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T17	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3349	PIRETRÓIDE PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	I	6.1	61 274 648	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3349	PIRETRÓIDE PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	II	6.1	61 274 648	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3349	PIRETRÓIDE PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	6.1	T7	III	6.1	61 274 648	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3350	PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	I	3 +6.1	61 274	0	E0	P001		MP7	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3350	PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3	FT2	II	3 +6.1	61 274	1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3351	PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	I	6.1 +3	61 274	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3351	PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	II	6.1 +3	61 274	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	63
3351	PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	6.1	TF2	III	6.1 +3	61 274	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T17	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2 S9	63
3352	PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	I	6.1	61 274 648	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3352	PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	II	6.1	61 274 648	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3352	PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	6.1	T6	III	6.1	61 274 648	5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T17	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3354	GÁS INSETICIDA, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	2F		2.1	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN(M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
3355	GÁS INSETICIDA, TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	2TF		2.3 +2.1	274	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBH(M)	TU6 TA4 TT9	FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	263
3356	GERADOR QUÍMICO DE OXIGENIO	5.1	O3	II	5.1	284	0	E0	P500		MP2						2 (E)			CV24		

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3357	NITROGLICERINA EM MISTURA, DESSENSIBILIZADA, LÍQUIDA, N.S.A., com no máximo 30% (massa) de nitroglicerina	3	D	II	3	28 274 288	0	E0	P099		MP2						2 (B)				S2 S14	
3358	MAQUINAS FRIGORÍFICAS contendo um gás liquefeito inflamável e não tóxico	2	6F		2.1	291	0	E0	P003	PP32	MP9						2 (D)			CV9	S2	
3359	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGA SOB FUMIGAÇÃO	9	M11			302											- (-)					
3360	Fibras vegetais secas	4.1	F1						NÃO SUBMETIDO AO ADR													
3361	CLOROSSILANOS TÓXICOS, CORROSIVOS, N.S.A.	6.1	TC1	II	6.1 +8	274	0	E0	P010		MP15	T14	TP2 TP7 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	68
3362	CLOROSSILANOS TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	6.1	TFC	II	6.1 +3 +8	274	0	E0	P010		MP15	T14	TP2 TP7 TP27	L4BH	TU15 TE19	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S9 S19	638
3363	MERCADORIAS PERIGOSAS CONTIDAS EM OBJETOS ou MERCADORIAS PERIGOSAS CONTIDAS EM MÁQUINAS ou MERCADORIAS PERIGOSAS CONTIDAS EM APARELHOS	9	M11		9	301 672	0	E0	P907													
3364	TRINITROFENOL (ÁCIDO PICRICO) HUMEDECIDO com menos de 10% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP24	MP2						1 (B)				S14	
3365	TRINITROCLOROBENZENO (CLORETO DE PICRIL) HUMEDECIDO com menos de 10% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP24	MP2						1 (B)				S14	
3366	TRINITROTOLUENO (TROTIL, TNT) HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP24	MP2						1 (B)				S14	
3367	TRINITROBENZENO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP24	MP2						1 (B)				S14	
3368	ÁCIDO TRINITROBENZÓICO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP24	MP2						1 (B)				S14	
3369	DINITRO- <i>o</i> -CRESOLATO DE SÓDIO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	4.1	DT	I	4.1 +6.1	28	0	E0	P406	PP24	MP2						1 (B)			CV13 CV28	S14	
3370	NITRATO DE UREIA HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP78	MP2						1 (B)				S14	
3371	2-METILBUTANAL	3	F1	II	3		1 L	E2	P001 IBC02 R001		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3373	MATERIA BIOLÓGICA, CATEGORIA B	6.2	I4		6.2	319	0	E0	P650			T1	TP1	L4BH	TU15 TU37 TE19	AT	- (-)				S3	606
3373	MATERIA BIOLÓGICA, CATEGORIA B (matéria de origem animal)	6.2	I4		6.2	319	0	E0	P650			T1 BK1 BK2	TP1	L4BH	TU15 TU37 TE19	AT	- (-)				S3	606
3374	ACETILENO SEM SOLVENTE	2	2F		2.1	662	0	E0	P200		MP9						2 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	
3375	NITRATO DE AMÔNIO, EM EMULSÃO, SUSPENSÃO ou GEL, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, líquido	5.1	O1	II	5.1	309	0	E2	P505 IBC02	B16	MP2	T1	TP1 TP9 TP17 TP32	LGAV(+)	TU3 TU12 TU39 TE10 TE23 TA1 TA3	AT	2 (E)			CV24	S9 S23	50
3375	NITRATO DE AMÔNIO, EM EMULSÃO, SUSPENSÃO ou GEL, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, sólido	5.1	O2	II	5.1	309	0	E2	P505 IBC02	B16	MP2	T1	TP1 TP9 TP17 TP32	SGAV(+)	TU3 TU12 TU39 TE10 TE23 TA1 TA3	AT	2 (E)			CV24	S9 S23	50
3376	NITRO-4 FENIL-HIDRAZINA, contendo pelo menos 30% de água (em massa)	4.1	D	I	4.1	28	0	E0	P406	PP26	MP2						1 (B)	V1			S14	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3377	PERBORATO DE SÓDIO MONOHIDRATADO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
3378	CARBONATO DE SÓDIO PEROXIHIDRATADO	5.1	O2	II	5.1		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3 BK1 BK2	TP33	SGAV	TU3	AT	2 (E)	V11	VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
3378	CARBONATO DE SÓDIO PEROXIHIDRATADO	5.1	O2	III	5.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1 BK1 BK2 BK3	TP33	SGAV	TU3	AT	3 (E)		VC1 VC2 AP6 AP7	CV24		50
3379	LÍQUIDO EXPLOSIVO DESSENSIBILIZADO, N.S.A.	3	D	I	3	274 311	0	E0	P099		MP2						1 (B)				S2 S14	
3380	SÓLIDO EXPLOSIVO DESSENSIBILIZADO, N.S.A.	4.1	D	I	4.1	274 311 394	0	E0	P099		MP2						1 (B)				S14	
3381	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, N.S.A., de toxicidade à inalação CL50 inferior ou igual a 200 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL50	6.1	T1 ou T4	I	6.1	274	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66	
3382	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 1000 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL50	6.1	T1 ou T4	I	6.1	274	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66	
3383	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 200 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL50	6.1	TF1	I	6.1 +3	274	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663	
3384	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 1000 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL50	6.1	TF1	I	6.1 +3	274	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663	
3385	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDRO-REATIVO, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 200 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL50	6.1	TW1	I	6.1 +4.3	274	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	623	
3386	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDRO-REATIVO, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 1000 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL50	6.1	TW1	I	6.1 +4.3	274	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	623	
3387	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, COMBURENTE, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 200 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL50	6.1	TO1	I	6.1 +5.1	274	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	665	
3388	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, COMBURENTE, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 1000 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL50	6.1	TO1	I	6.1 +5.1	274	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	665	
3389	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, CORROSIVO, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 200 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL50	6.1	TC1 ou TC3	I	6.1 +8	274	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	668	
3390	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO , CORROSIVO, N.S.A., de CL50 inferior ou igual a 1000 ml/m3 e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL50	6.1	TC1 ou TC3	I	6.1 +8	274	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/D)		CV1 CV13 CV28	S9 S14	668	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3391	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA PIROFÓRICA	4.2	S5	I	4.2	274	0	E0	P404	PP86	MP2	T21	TP7 TP33 TP36	L21DH	TU4 TU14 TU22 TC1 TE21 TM1	AT	0 (B/E)	V1			S20	43
3392	MATERIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA PIROFÓRICA	4.2	S5	I	4.2	274	0	E0	P400	PP86	MP2	T21	TP2 TP7 TP36	L21DH	TU4 TU14 TU22 TC1 TE21 TM1	AT	0 (B/E)	V1			S20	333
3393	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA PIROFÓRICA, HIDRO-REATIVA	4.2	SW1	I	4.2 +4.3	274	0	E0	P404	PP86	MP2	T21	TP7 TP33 TP36 TP41	L21DH	TU4 TU14 TU22 TC1 TE21 TM1	AT	0 (B/E)	V1			S20	X432
3394	MATERIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA PIROFÓRICA, HIDRO-REATIVA	4.2	SW1	I	4.2 +4.3	274	0	E0	P400	PP86	MP2	T21	TP2 TP7 TP36 TP41	L21DH	TU4 TU14 TU22 TC1 TE21 TM1	AT	0 (B/E)	V1			S20	X333
3395	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA	4.3	W2	I	4.3	274	0	E0	P403		MP2	T9	TP7 TP33 TP36 TP41	S10AN L10DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
3395	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA	4.3	W2	II	4.3	274	500 g	E2	P410 IBC04		MP14	T3	TP33 TP36 TP41	SGAN L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
3395	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA	4.3	W2	III	4.3	274	1 kg	E1	P410 IBC06		MP14	T1	TP33 TP36 TP41	SGAN L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	3 (E)	V1		CV23		423
3396	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA, INFLAMÁVEL	4.3	WF2	I	4.3 +4.1	274	0	E0	P403		MP2	T9	TP7 TP33 TP36 TP41	S10AN L10DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	AT	0 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
3396	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA, INFLAMÁVEL	4.3	WF2	II	4.3 +4.1	274	500 g	E2	P410 IBC04		MP14	T3	TP33 TP36 TP41	SGAN L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (D/E)	V1		CV23		423
3396	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA, INFLAMÁVEL	4.3	WF2	III	4.3 +4.1	274	1 kg	E1	P410 IBC06		MP14	T1	TP33 TP36 TP41	SGAN L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (E)	V1		CV23		423
3397	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	4.3	WS	I	4.3 +4.2	274	0	E0	P403		MP2	T9	TP7 TP33 TP36 TP41	S10AN L10DH	TU14 TE21 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
3397	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	4.3	WS	II	4.3 +4.2	274	500 g	E2	P410 IBC04		MP14	T3	TP33 TP36 TP41	SGAN L4DH		AT	2 (D/E)	V1		CV23		423
3397	MATERIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	4.3	WS	III	4.3 +4.2	274	1 kg	E1	P410 IBC06		MP14	T1	TP33 TP36 TP41	SGAN L4DH		AT	3 (E)	V1		CV23		423
3398	MATERIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA HIDRO-REATIVA	4.3	W1	I	4.3	274	0	E0	P402		MP2	T13	TP2 TP7 TP36 TP41	L10DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	AT	0 (B/E)	V1		CV23	S20	X323
3398	MATERIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA HIDRO-REATIVA	4.3	W1	II	4.3	274	500 ml	E2	P001 IBC01		MP15	T7	TP2 TP7 TP36 TP41	L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (D/E)	V1		CV23		323
3398	MATERIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA HIDRO-REATIVA	4.3	W1	III	4.3	274	1 L	E1	P001 IBC02		MP15	T7	TP2 TP7 TP36 TP41	L4DH	TU14 TE21 TM2	AT	0 (E)	V1		CV23		323

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3399	MATERIA ORGANOMETALICA LIQUIDA HIDRO-REATIVA, INFLAMÁVEL	4.3	WF1	I	4.3 +3	274	0	E0	P402		MP2	T13	TP2 TP7 TP36 TP41	L10DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	FL	0 (B/E)	V1		CV23	S2 S20	X323
3399	MATERIA ORGANOMETALICA LIQUIDA HIDRO-REATIVA, INFLAMÁVEL	4.3	WF1	II	4.3 +3	274	500 ml	E2	P001 IBC01		MP15	T7	TP2 TP7 TP36 TP41	L4DH	TU4 TU14 TU22 TE21 TM2	FL	0 (D/E)	V1		CV23	S2	323
3399	MATERIA ORGANOMETALICA LIQUIDA HIDRO-REATIVA, INFLAMÁVEL	4.3	WF1	III	4.3 +3	274	1 L	E1	P001 IBC02 R001		MP15	T7	TP2 TP7 TP36 TP41	L4DH	TU14 TE21 TM2	FL	0 (E)	V1		CV23	S2	323
3400	MATERIA ORGANOMETALICA SOLIDA SUSCETIVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	4.2	S5	II	4.2	274	500 g	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33 TP36	SGAN L4BN		AT	2 (D/E)	V1				40
3400	MATERIA ORGANOMETALICA SOLIDA SUSCETIVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	4.2	S5	III	4.2	274	1 kg	E1	P002 IBC08		MP14	T1	TP33 TP36	SGAN L4BN		AT	3 (E)	V1				40
3401	AMALGAMA DE METAIS ALCALINOS, SOLIDA	4.3	W2	I	4.3	182	0	E0	P403		MP2	T9	TP7 TP33	L10BN(+)	TU1 TE5 TF3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
3402	AMALGAMA DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, SOLIDA	4.3	W2	I	4.3	183 506	0	E0	P403		MP2	T9	TP7 TP33	L10BN(+)	TU1 TE5 TF3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
3403	LIGAS METALICAS DE POTASSIO, SOLIDAS	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2	T9	TP7 TP33	L10BN(+)	TU1 TE5 TF3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
3404	LIGAS DE POTASSIO E SODIO, SOLIDAS	4.3	W2	I	4.3		0	E0	P403		MP2	T9	TP7 TP33	L10BN(+)	TU1 TE5 TF3 TM2	AT	1 (B/E)	V1		CV23	S20	X423
3405	CLORATO DE BARIO EM SOLUÇÃO	5.1	OT1	II	5.1 +6.1		1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24 CV28		56
3405	CLORATO DE BARIO EM SOLUÇÃO	5.1	OT1	III	5.1 +6.1		5 L	E1	P001 IBC02		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV28		56
3406	PERCLORATO DE BARIO EM SOLUÇÃO	5.1	OT1	II	5.1 +6.1		1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24 CV28		56
3406	PERCLORATO DE BARIO EM SOLUÇÃO	5.1	OT1	III	5.1 +6.1		5 L	E1	P001 IBC02		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV28		56
3407	CLORATO E CLORETO DE MAGNESIO EM MISTURA, EM SOLUÇÃO	5.1	O1	II	5.1		1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24		50
3407	CLORATO E CLORETO DE MAGNESIO EM MISTURA, EM SOLUÇÃO	5.1	O1	III	5.1		5 L	E1	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24		50
3408	PERCLORATO DE CHUMBO EM SOLUÇÃO	5.1	OT1	II	5.1 +6.1		1 L	E2	P504 IBC02		MP2	T4	TP1	L4BN	TU3	AT	2 (E)			CV24 CV28		56
3408	PERCLORATO DE CHUMBO EM SOLUÇÃO	5.1	OT1	III	5.1 +6.1		5 L	E1	P001 IBC02		MP2	T4	TP1	LGBV	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV28		56
3409	CLORONITROBENZENOS, LIQUIDOS	6.1	T1	II	6.1	279	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3410	CLOROHIDRATO DE CLORO-4 o-TOLUIDINA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3411	beta-NAFTILAMINA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3411	beta-NAFTILAMINA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)			CV13 CV28	S9	60
3412	ÁCIDO FÓRMICO contendo pelo menos 10% e no máximo 85% (massa) de ácido	8	C3	II	8		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
3412	ÁCIDO FÓRMICO contendo pelo menos 5% mas menos de 10% (massa) de ácido	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
3413	CIANETO DE POTASSIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	I	6.1		0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3413	CIANETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3413	CIANETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3414	CIANETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	I	6.1		0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3414	CIANETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3414	CIANETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T7	TP2 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3415	FLUORETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3416	CLOROACETOFENONA, LÍQUIDA	6.1	T1	II	6.1		0	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3417	BROMETO DE XILOLO, SÓLIDO	6.1	T2	II	6.1		0	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3418	m-TOLUILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3419	COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO ACÉTICO, SÓLIDO	8	C4	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
3420	COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO PROPIONICO, SÓLIDO	8	C4	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
3421	HIDROGENODIFLUORETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	8	CT1	II	8 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4DH	TU14 TE21	AT	2 (E)			CV13 CV28		86
3421	HIDROGENODIFLUORETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	8	CT1	III	8 +6.1		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V12		CV13 CV28		86
3422	FLUORETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	6.1	T4	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3423	HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÔNIO, SÓLIDO	6.1	TC2	I	6.1 +8	279	0	E5	P002 IBC99		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V11		CV1 CV13 CV28	S9 S14	668
3424	DINITRO- <i>o</i> -CRESATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3424	DINITRO- <i>o</i> -CRESATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)			CV13 CV28	S9	60
3425	ÁCIDO BROMOACÉTICO SÓLIDO	8	C4	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				80
3426	ACRILAMIDA EM SOLUÇÃO	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3427	CLORETOS DE CLOROBENZILÓ, SÓLIDOS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3428	ISOCIANATO DE CLORO-3 METIL-4 FENILO, SÓLIDO	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3429	CLOROTOLUIDINAS, LÍQUIDAS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3430	XILENÓIS, LÍQUIDOS	6.1	T1	II	6.1		100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3431	FLUORETOS DE NITROBENZILIDINA, SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3432	DIFENILOS POLICLORADOS SÓLIDOS	9	M2	II	9	305	1 kg	E2	P906 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	S4AH L4BH	TU15	AT	0 (D/E)	V11	VC1 VC2 AP9	CV1 CV13 CV28	S19	90
3434	NITROGRESÓIS, LÍQUIDOS	6.1	T1	III	6.1		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3436	HIDRATO DE HEXAFLUORACETONA, SÓLIDO	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3437	CLOROGRESÓIS, SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3438	ALCOOL alfa-METILBENZILICO SOLIDO	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3439	NITRILOS SÓLIDOS TÓXICOS, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3439	NITRILOS SÓLIDOS TÓXICOS, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3439	NITRILOS SÓLIDOS TÓXICOS, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3440	COMPOSTO DE SELÊNIO, LÍQUIDO, N.S.A.	6.1	T4	I	6.1	274 563	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2 TP27	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3440	COMPOSTO DE SELÊNIO, LÍQUIDO, N.S.A.	6.1	T4	II	6.1	274 563	100 ml	E4	P001 IBC02		MP15	T11	TP2 TP27	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)			CV13 CV28	S9 S19	60
3440	COMPOSTO DE SELÊNIO, LÍQUIDO, N.S.A.	6.1	T4	III	6.1	274 563	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T7	TP1 TP28	L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)	V12		CV13 CV28	S9	60
3441	CLORODINITROBENZENOS, SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1	279	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3442	DICLOROANILINAS, SÓLIDAS	6.1	T2	II	6.1	279	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3443	DINITROBENZENOS, SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3444	CLOROHIDRATO DE NICOTINA SÓLIDO	6.1	T2	II	6.1	43	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3445	SULFATO DE NICOTINA, SÓLIDO	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3446	NITROTOLUENOS, SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3447	NITROXILENOS, SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3448	MATERIA DESTINADA À PRODUÇÃO DE GASES LACRIMOGÊNEOS, SÓLIDA, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	274	0	E0	P002		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3448	MATERIA DESTINADA À PRODUÇÃO DE GASES LACRIMOGÊNEOS, SÓLIDA, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	274	0	E0	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3449	CIANETOS DE BROMOBENZILÓ, SÓLIDOS	6.1	T2	I	6.1	138	0	E5	P002		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3450	DIFENILAMINACLOARSINO, SÓLIDO	6.1	T3	I	6.1		0	E0	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3451	TOLUIDINAS, SÓLIDAS	6.1	T2	II	6.1	279	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3452	XILIDINAS, SÓLIDAS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3453	ACIDO FOSFÓRICO, SÓLIDO	8	C2	III	8		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7			80
3454	DINITROTOLUENOS, SÓLIDOS	6.1	T2	II	6.1		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3455	CRESÓIS, SÓLIDOS	6.1	TC2	II	6.1 +8		500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	68
3456	HIDROGENOSSULFATO DE NITROSILO, SÓLIDO	8	C2	II	8		1 kg	E2	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAN L4BN		AT	2 (E)	V11				X80
3457	CLORONITROTOLUENOS SÓLIDOS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3458	NITRANISÓIS, SÓLIDOS	6.1	T2	III	6.1	279	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3459	NITROBROMOBENZENOS, SÓLIDOS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3460	N-ETILBENZILTOLUIDINAS, SÓLIDAS	6.1	T2	III	6.1		5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3462	TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, SÓLIDAS, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	210 274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3462	TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, SÓLIDAS, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	210 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3462	TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, SÓLIDAS, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	210 274	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3463	ÁCIDO PROPIONICO contendo pelo menos 90% (massa) de ácido	8	CF1	II	8 +3		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
3464	COMPOSTO ORGANOFOSFORADO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	I	6.1	43 274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3464	COMPOSTO ORGANOFOSFORADO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	II	6.1	43 274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60

Nº ONU	Nome e descrição	Classificação	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3464	COMPOSTO ORGANOFOSFORADO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T2	III	6.1	43 274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3465	COMPOSTO ORGANICO DE ARSENIO, SÓLIDO, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	274	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3465	COMPOSTO ORGÂNICO DE ARSENIO, SÓLIDO, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3465	COMPOSTO ORGANICO DE ARSENIO, SÓLIDO, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	274	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3466	METAIS-CARBONILS, SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	274 562	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3466	METAIS-CARBONILS, SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	274 562	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3466	METAIS-CARBONILS, SÓLIDOS, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	274 562	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3467	COMPOSTO ORGANOMETÁLICO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T3	I	6.1	274 562	0	E5	P002 IBC07		MP18	T6	TP33	S10AH L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3467	COMPOSTO ORGANOMETÁLICO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T3	II	6.1	274 562	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	60
3467	COMPOSTO ORGANOMETÁLICO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	6.1	T3	III	6.1	274 562	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAH L4BH	TU15 TE19	AT	2 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28	S9	60
3468	HIDROGÉNIO NUM DISPOSITIVO DE ARMAZENAGEM DE HIDRETO METÁLICO ou HIDROGÉNIO NUM DISPOSITIVO DE ARMAZENAGEM DE HIDRETO METÁLICO CONTIDO NUM EQUIPAMENTO ou HIDROGÉNIO NUM DISPOSITIVO DE ARMAZENAGEM DE HIDRETO METÁLICO EMBALADO COM UM EQUIPAMENTO	2	1F		2.1	321 356	0	E0	P205		MP9						2 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	
3469	TINTAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	3	FC	I	3 +8	163 367	0	E0	P001		MP7 MP17	T11	TP2 TP27	L10CH	TU14 TE21	FL	1 (C/E)				S2 S20	338
3469	TINTAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	3	FC	II	3 +8	163 367	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP2 TP8 TP28	L4BH		FL	2 (D/E)				S2 S20	338
3469	TINTAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	3	FC	III	3 +8	163 367	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1 TP29	L4BN		FL	3 (D/E)	V12			S2	38

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais		1.1.3.6 (8.6)	Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
3.1.2		2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2		7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3470	TINTAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas) ou MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS CORROSIVAS INFLAMÁVEIS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	8	CF1	II	8 +3	163 367	1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2 TP8 TP28	L4BN		FL	2 (D/E)				S2	83
3471	HIDROGENODIFLUORETOS EM SOLUÇÃO, N.S.A.	8	CT1	II	8 +6.1		1 L	E2	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4DH	TU14 TE21	AT	2 (E)			CV13 CV28		86
3471	HIDROGENODIFLUORETOS EM SOLUÇÃO, N.S.A.	8	CT1	III	8 +6.1		5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4DH	TU14 TE21	AT	3 (E)	V12		CV13 CV28		86
3472	ÁCIDO CROTONICO LÍQUIDO	8	C3	III	8		5 L	E1	P001 IBC03 LP01 R001		MP19	T4	TP1	L4BN		AT	3 (E)	V12				80
3473	CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL CONTIDOS NUM EQUIPAMENTO ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL EMBALADOS COM UM EQUIPAMENTO contendo líquidos inflamáveis	3	F3		3	328	1 L	E0	P004								3 (E)				S2	
3474	1-HIDROXIBENZOTRIAZOL MONOHIDRATADO	4.1	D	I	4.1		0	E0	P406	PP48	MP2						1 (B)				S17	
3475	MISTURA DE ETANOL E GASOLINA contendo mais de 10% de etanol	3	F1	II	3	333 664	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T4	TP1	LGBF		FL	2 (D/E)				S2 S20	33
3476	CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL CONTIDOS NUM EQUIPAMENTO ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL EMBALADOS COM UM EQUIPAMENTO contendo matérias hidro-reativas	4.3	W3		4.3	328 334	500 ml ou 500 g	E0	P004								3 (E)	V1		CV23		
3477	CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL CONTIDOS NUM EQUIPAMENTO ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL EMBALADOS COM UM EQUIPAMENTO contendo matérias corrosivas	8	C11		8	328 334	1 L ou 1 kg	E0	P004								3 (E)					
3478	CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL CONTIDOS NUM EQUIPAMENTO ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL EMBALADOS COM UM EQUIPAMENTO contendo um gás liquefeito inflamável	2	6F		2.1	328 338	120 ml	E0	P004								2 (D)			CV9 CV12	S2	
3479	CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL CONTIDOS NUM EQUIPAMENTO ou CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL EMBALADOS COM UM EQUIPAMENTO contendo hidrogénio num hidreto metálico	2	6F		2.1	328 339	120 ml	E0	P004								2 (D)			CV9 CV12	S2	
3480	PILHAS DE LÍCIO IÓNICO ou BATERIAS DE LÍCIO IÓNICO (incluindo as pilhas ou baterias de lítio iónico de membrana polimérica)	9	M4		9A	188 230 310 348 376 377 387 636 677	0	E0	P903 P908 P909 P910 P911 LP903 LP904 LP905 LP906								2 (E)					

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3481	PILHAS DE LÍCIO IÔNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou PILHAS DE LÍCIO IÔNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍCIO IÔNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍCIO IÔNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO (incluindo as pilhas ou baterias de lítio iônico de membrana polimérica)	9	M4		9A	188 230 310 348 360 376 377 387 390 670 677	0	E0	P903 P908 P909 P910 P911 LP903 LP904 LP905 LP906								2 (E)					
3482	DISPERSÃO DE METAIS ALCALINOS, INFLAMÁVEL ou DISPERSÃO DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, INFLAMÁVEL	4.3	WF1	I	4.3 +3	182 183 506	0	E0	P402	RR8	MP2	T13	TP2 TP7 TP42	L10BN (+)	TU1 TE5 TT3 TM2	FL	1 (B/E)	V1		CV23	S2 S20	X323
3483	MISTURA ANTIDETONANTE PARA CARBURANTES, INFLAMÁVEL	6.1	TF1	I	6.1 +3		0	E0	P602		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21 TT6	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3484	HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA, INFLAMÁVEL, contendo mais de 37% (em massa) de hidrazina	8	CFT	I	8 +3 +6.1	530	0	E0	P001		MP8 MP17	T10	TP2	L10BH		FL	1 (C/D)			CV13 CV28	S2 S14	886
3485	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, SECO, CORROSIVO ou HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA, SECO, CORROSIVO contendo mais de 39% de cloro ativo (8,8% de oxigênio disponível)	5.1	OC2	II	5.1 +8	314	1 kg	E2	P002 IBC08	B4 B13	MP2			SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV35		58
3486	HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA, SECO, CORROSIVO contendo mais de 10%, mas no máximo 39%, de cloro ativo	5.1	OC2	III	5.1 +8	314	5 kg	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3 B13 L3	MP2			SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV35		58
3487	HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIDRATADO, CORROSIVO ou HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA HIDRATADA, CORROSIVO contendo pelo menos 5,5%, mas no máximo 16%, de água	5.1	OC2	II	5.1 +8	314 322	1 kg	E2	P002 IBC08	B4 B13	MP2			SGAN	TU3	AT	2 (E)	V11		CV24 CV35		58
3487	HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIDRATADO, CORROSIVO ou HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA HIDRATADA, CORROSIVO contendo pelo menos 5,5%, mas no máximo 16%, de água	5.1	OC2	III	5.1 +8	314	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B4 B13	MP2			SGAN	TU3	AT	3 (E)			CV24 CV35		58
3488	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A., com CL50 inferior ou igual a 200 ml/m3 e concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL50	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	274	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3489	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A., com CL50 inferior ou igual a 1000 ml/m3 e concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL50	6.1	TFC	I	6.1 +3 +8	274	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	663
3490	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A., com CL50 inferior ou igual a 200 ml/m3 e concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL50	6.1	TFW	I	6.1 +3 +4.3	274	0	E0	P601		MP8 MP17	T22	TP2	L15CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	623
3491	LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A., com CL50 inferior ou igual a 1000 ml/m3 e concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL50	6.1	TFW	I	6.1 +3 +4.3	274	0	E0	P602		MP8 MP17	T20	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	FL	1 (C/D)			CV1 CV13 CV28	S2 S9 S14	623
3494	PETRÓLEO BRUTO ÁCIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO	3	FT1	I	3 +6.1	343	0	E0	P001		MP7 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE21	FL	1 (C/E)			CV13 CV28	S2 S22	336
3494	PETRÓLEO BRUTO ÁCIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO	3	FT1	II	3 +6.1	343	1 L	E2	P001 IBC02		MP19	T7	TP2	L4BH	TU15	FL	2 (D/E)			CV13 CV28	S2 S19	336

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3494	PETROLEO BRUTO ACIDO, INFLAMÁVEL, TOXICO	3	FT1	III	3 +6.1	343	5 L	E1	P001 IBC03 R001		MP19	T4	TP1	L4BH	TU15	FL	3 (D/E)	V12		CV13 CV28	S2	36
3495	iodo	8	CT2	III	8 +6.1	279	5 kg	E1	P002 IBC08 R001	B3	MP10	T1	TP33	SGAV L4BN		AT	3 (E)		VC1 VC2 AP7	CV13 CV28		86
3496	Pilhas de níquel-hidreto metálico ou baterias de níquel-hidreto metálico	9	M11	NÃO SUBMETIDO AO ADR																		
3497	FARINHA DE KRILL	4.2	S2	II	4.2	300	0	E2	P410 IBC06		MP14	T3	TP33	SGAN		AT	2 (D/E)	V1				40
3497	FARINHA DE KRILL	4.2	S2	III	4.2	300	0	E1	P002 IBC08 LP02 R001	B3	MP14	T1	TP33	SGAV		AT	3 (E)	V1	VC1 VC2 AP1			40
3498	MONOCLORETO DE IODO, LÍQUIDO	8	C1	II	8		1 L	E0	P001 IBC02		MP15	T7	TP2	L4BN		AT	2 (E)					80
3499	CONDENSADOR ELÉTRICO DE DUPLA CAMADA (com uma capacidade de acumulação de energia superior a 0,3 Wh)	9	M11		9	361	0	E0	P003								4 (E)					
3500	PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, N.S.A.	2	8A		2.2	274 659	0	E0	P206	PP97	MP9	T50	TP4 TP40			AT	3 (C/E)			CV9 CV10 CV12 CV36		20
3501	PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	8F		2.1	274 659	0	E0	P206	PP89	MP9	T50	TP4 TP40			FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV12 CV36	S2	23
3502	PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, TOXICO, N.S.A.	2	8T		2.2 +6.1	274 659	0	E0	P206	PP89	MP9	T50	TP4 TP40			AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV12 CV28 CV36		26
3503	PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, CORROSIVO, N.S.A.	2	8C		2.2 +8	274 659	0	E0	P206	PP89	MP9	T50	TP4 TP40			AT	1 (C/D)			CV9 CV10 CV12 CV36		28
3504	PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	2	8TF		2.1 +6.1	274 659	0	E0	P206	PP89	MP9	T50	TP4 TP40			FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV12 CV28 CV36	S2	263
3505	PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	2	8FC		2.1 +8	274 659	0	E0	P206	PP89	MP9	T50	TP4 TP40			FL	1 (B/D)			CV9 CV10 CV12 CV36	S2	238
3506	MERCÚRIO CONTIDO EM OBJETOS MANUFATURADOS	8	CT3	III	8 +6.1	366	5 kg	E0	P003	PP90	MP15						3 (E)			CV13 CV28		
3507	HEXAFLUORETO DE URÂNIO, MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO menos de 0,1 kg por pacote, não-cindível ou cindível isento	6.1		I	6.1 +8	317 369	0	E0	P603								1 (D)			Ver DE369	S21	
3508	CONDENSADOR ASSIMÉTRICO (com uma capacidade de acumulação de energia superior a 0,3 Wh)	9	M11		9	372	0	E0	P003								4 (E)					
3509	EMBALAGENS, DESCARTADAS, VAZIAS, POR LIMPAR	9	M11		9	663	0	E0	P003 IBC08 LP02	RR9 BB3 LL1		BK2					4 (E)		VC1 VC2 AP10			90
3510	GÁS ADSORVIDO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	9F		2.1	274	0	E0	P208		MP9						2 (D)			CV9 CV10 CV36	S2	

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuada		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3511	GÁS ADSORVIDO, N.S.A.	2	9A		2.2	274	0	E0	P208		MP9						3 (E)			CV9 CV10 CV36		
3512	GÁS ADSORVIDO, TOXICO, N.S.A.	2	9T		2.3	274	0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
3513	GÁS ADSORVIDO, COMBURENTE, N.S.A.	2	9O		2.2 +5.1	274	0	E0	P208		MP9						3 (E)			CV9 CV10 CV36		
3514	GÁS ADSORVIDO, TOXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	9TF		2.3 +3	274	0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
3515	GÁS ADSORVIDO, TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	2	9TO		2.3 +5.1	274	0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
3516	GÁS ADSORVIDO, TOXICO, CORROSIVO, N.S.A.	2	9TC		2.3 +8	274 379	0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
3517	GÁS ADSORVIDO, TOXICO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	2	9TFC		2.3 +2.1 +8	274	0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
3518	GÁS ADSORVIDO, TÓXICO, COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	2	9TOC		2.3 +5.1 +8	274	0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
3519	TRIFLUORETO DE BROMO ADSORVIDO	2	9TC		2.3 +8		0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
3520	CORO ABSORVIDO	2	9TOC		2.3 +5.1 +8		0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
3521	TETRAFLUORETO DE SILÍCIO ADSORVIDO	2	9TC		2.3 +8		0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
3522	ARSINO ADSORVIDO	2	9TF		2.3 +2.1		0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
3523	GERMANO ADSORVIDO	2	9TF		2.3 +2.1		0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
3524	PENTAFLUORETO DE FÓSFORO ADSORVIDO	2	9TC		2.3 +8		0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S14	
3525	FOSFINA ADSORVIDO	2	9TF		2.3 +2.1		0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
3526	SELENIETO DE HIDROGÉNIO ADSORVIDO	2	9TF		2.3 +2.1		0	E0	P208		MP9						1 (D)			CV9 CV10 CV36	S2 S14	
3527	KIT DE RESINA POLIÉSTER, material de base sólido	4.1	F1	II	4.1	236 340	5 kg	Ver DE 340	P412								2 (E)					
3527	KIT DE RESINA POLIÉSTER, material de base sólido	4.1	F1	III	4.1	236 340	5 kg	Ver DE 340	P412								3 (E)					

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3528	MOTOR, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL ou MOTOR, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL ou MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL ou MÁQUINA, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3	F3		3	363 667 669	0	E0	P005								- (D)					
3529	MOTOR, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL ou MOTOR, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL ou MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A GÁS INFLAMABILIDADE ou MÁQUINA, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL	2	6F		2.1	363 667 669	0	E0	P005								- (B)					
3530	MOTOR, COMBUSTÃO INTERNA ou MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA	9	M11		9	363 667 669	0	E0	P005								- (E)					
3531	MATERIA QUE POLIMERIZA, SOLIDA, ESTABILIZADA, N.S.A.	4.1	PM1	III	4.1	274 386 676	0	E0	P002 IBC07	PP92 B18		T7	TP4 TP6 TP33	SGAN (+)	TU30 TE11	AT	2 (D)	V1		CV15 CV22		40
3532	MATERIA QUE POLIMERIZA, LÍQUIDA, ESTABILIZADA, N.S.A.	4.1	PM1	III	4.1	274 386 676	0	E0	P001 IBC03	PP93 B19		T7	TP4 TP6	L4BN (+)	TU30 TE11	AT	2 (D)	V1		CV15 CV22		40
3533	MATERIA QUE POLIMERIZA, SÓLIDA, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA, N.S.A.	4.1	PM2	III	4.1	274 386 676	0	E0	P002 IBC07	PP92 B18		T7	TP4 TP6 TP33	SGAN (+)	TU30 TE11	AT	1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22	S4	40
3534	MATERIA QUE POLIMERIZA, LÍQUIDA, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA, N.S.A.	4.1	PM2	III	4.1	274 386 676	0	E0	P001 IBC03	PP93 B19		T7	TP4 TP6	L4BN (+)	TU30 TE11	AT	1 (D)	V8		CV15 CV21 CV22	S4	40
3535	SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF3	I	6.1 +4.1	274	0	E5	P002 IBC09		MP18	T6	TP33			AT	1 (C/E)	V10		CV1 CV13 CV28	S9 S14	664
3535	SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	6.1	TF3	II	6.1 +4.1	274	500 g	E4	P002 IBC08	B4	MP10	T3	TP33	SGAH	TU15 TE19	AT	2 (D/E)	V11		CV13 CV28	S9 S19	64
3536	BATERIAS DE LÍTHIO INSTALADAS EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	9	M4		9	389	0	E0									2 (E)					90
3537	OBJETOS CONTENDO GÁS INFLAMÁVEL, N.S.A.	2	6F		Ver 5.2.2.1 .12	274 310	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3538	OBJETOS CONTENDO GÁS NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO N.S.A.	2	6A		Ver 5.2.2.1 .12	274 310 396	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3539	OBJETOS CONTENDO GÁS TÓXICO, N.S.A.	2	6T		Ver 5.2.2.1 .12	274	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3540	OBJETOS CONTENDO LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3	F3		Ver 5.2.2.1 .12	274 310	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3541	OBJETOS CONTENDO SÓLIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	4.1	F4		Ver 5.2.2.1 .12	274 310	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3542	OBJETOS CONTENDO MATÉRIA SUJEITA A INFLAMAÇÃO ESPONTÂNEA, N.S.A.	4.2	S6		Ver 5.2.2.1 .12	274	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3543	OBJETOS CONTENDO MATÉRIA QUE EM CONTACTO COM A ÁGUA LIBERTA GASES INFLAMÁVEIS, N.S.A.	4.3	W3		Ver 5.2.2.1 .12	274	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis) 1.1.3.6 (8.6)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3544	OBJETOS CONTENDO MATÉRIA COMBURENTE, N.S.A.	5.1	O3		Ver 5.2.2.1 .12	274	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3545	OBJETOS CONTENDO PERÓXIDO ORGÂNICO, N.S.A.	5.2	P1 ou P2		Ver 5.2.2.1 .12	274	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3546	OBJETOS CONTENDO MATÉRIA TÓXICA, N.S.A.	6.1	T10		Ver 5.2.2.1 .12	274 310	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3547	OBJETOS CONTENDO MATÉRIA CORROSIVA, N.S.A.	8	C11		Ver 5.2.2.1 .12	274 310	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3548	OBJETOS CONTENDO MERCADORIA PERIGOSA DIVERSA, N.S.A.	9	M11		Ver 5.2.2.1 .12	274 310	0	E0	P006 LP03								4 (E)			CV13 CV28		
3549	RESÍDUO MÉDICO INFECCIOSO PARA OS SERES HUMANOS, CATEGORIA A, sólido ou RESÍDUO MÉDICO, INFECCIOSO apenas PARA OS ANIMAIS, CATEGORIA A, sólido	6.2	I3		6.2	395	0	E0	P622 LP622		MP2						0 (-)			CV13 CV25 CV26 CV28	S3 S9 S15	
3550	PÓ DE DIHIDRÓXIDO DE COBALTO com um teor em partículas respiráveis superior ou igual a 10%	6.1	T5	I	6.1		0	E5	P002 IBC07	B20	MP18	T6	TP33	S10AH	TU15 TE19	AT	1 (C/E)	V15		CV1 CV13 CV28	S9 S14	66
3551	ACUMULADORES DE SÓDIO IÔNICO ou BATERIAS DE SÓDIO IÔNICO com eletrólito orgânico	9	M4		9A	188 230 310 348 376 377 400 401 636 677	0	E0	P903 P908 P909 P910 P911 LP903 LP904 LP905 LP906								2 (E)					
3552	ACUMULADORES DE SÓDIO IÔNICO CONTIDOS NUM EQUIPAMENTO ou ACUMULADORES DE SÓDIO IÔNICO EMBALADOS COM UM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE SÓDIO IÔNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE SÓDIO IÔNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO, com eletrólito orgânico	9	M4		9A	188 230 310 348 360 376 377 400 401 670 677	0	E0	P903 P908 P909 P910 P911 LP903 LP904 LP905 LP906								2 (E)					
3553	DISSILANO	2	2F		2.1	632 662	0	E0	P200		MP9	(M)		PxBN (M)	TA4 TT9	FL	2 (B/D)			CV9 CV10 CV36	S2 S20	23
3554	GÁLIO CONTIDO EM OBJETOS MANUFATURADOS	8	C11		8	366	5 kg	E0	P003	PP90	MP10						3 (E)					
3555	TRIFLUORMETILTETRAZOL, SAL DE SÓDIO EM ACETONA, com pelo menos 68 % (massa) de acetona	3	D	II	3	28	0	E0	P303	PP26	MP2						2 (B)			CV14 CV29	S2 S14	
3556	VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE LÍTIO IÔNICO	9	M11		9A	388 666 667 669	0	E0	P912								- (-)					
3557	VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE LÍTIO METÁLICO	9	M11		9A	388 666 667 669	0	E0	P912								- (-)					

Nº ONU	Nome e descrição	Class e	Código de classificação	Grupo de embalagem	Etiquetas	Disposições especiais	Quantidades limitadas e excetuadas		Embalagem			Cisternas móveis e contentores para granel		Cisternas ADR		Veículo para transporte em cisterna	Categoria de transporte (Código de restrição em túneis)	Disposições especiais de transporte				Número de identificação de perigo
									Instruções de embalagem	Disposições especiais de embalagem	Disposições de embalagem em comum	Instruções de transporte	Disposições especiais	Código-cisterna	Disposições especiais			Volumes	Granel	Carga, descarga e manuseamento	Operação	
	3.1.2	2.2	2.2	2.1.1.3	5.2.2	3.3	3.4	3.5.1.2	4.1.4	4.1.4	4.1.10	4.2.5.2 7.3.2	4.2.5.3	4.3	4.3.5, 6.8.4	9.1.1.2	1.1.3.6 (8.6)	7.2.4	7.3.3	7.5.11	8.5	5.3.2.3
(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4)	(5)	(6)	(7a)	(7b)	(8)	(9a)	(9b)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)
3558	VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE SÓDIO IÔNICO	9	M11		9A	388 404 666 667 669	0	E0	P912								- (-)					
3559	DISPOSITIVOS DE EXTINÇÃO POR DISPERSÃO	9	M5		9	407	0	E0	P902								4 (E)					
3560	HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÔNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 25 % de hidróxido de tetrametilamônio	6.1	TC1	I	"6.1	279 408	0	E5	P001		MP8 MP17	T14	TP2	L10CH	TU14 TU15 TE19 TE21	AT	1 (C/E)			CV1 CV13 CV28	S9 S14	668

3.2.2. QUADRO B: ÍNDICE ALFABÉTICO DAS MATÉRIAS E OBJETOS

O quadro B seguinte é uma lista alfabética das matérias e objetos apresentados por ordem numérica dos N^os ONU no Quadro A do 3.2.1. Em caso de contradição, faz fé o Quadro A do 3.2.1.

NOTA 1: Para determinar a ordem alfabética, foi ignorada a seguinte informação, mesmo quando faz parte da designação oficial de transporte: números, letras gregas, as abreviaturas “sec” e “tert”, e as letras “N”, “n”, “o” (orto), “m” (meta), “p” (para) e “N.S.A.” (não especificado de outro modo).

NOTA 2: A utilização de letras maiúsculas para designar uma matéria ou um objeto significa que se trata de uma designação oficial de transporte (ver 3.1.2).

NOTA 3: Se a designação de uma matéria ou objeto estiver indicada em letras maiúsculas e seguida da palavra “ver”, trata-se aqui de uma designação oficial de transporte alternativa ou parte de uma designação oficial de transporte (exceto para PCB's) (ver 3.1.2.1).

NOTA 4: Se a designação de uma matéria ou objeto estiver indicada em letras minúsculas seguida da palavra “ver”, não se trata aqui de uma designação oficial de transporte, mas de um sinónimo; é também esse o caso quando a designação oficial de transporte aplicável corresponde a uma rubrica coletiva (ver 2.1.2.2), tratando-se aqui da indicação individual de uma matéria ou objeto concreto abrangido pela rubrica coletiva em questão.

NOTA 5: Sempre que uma designação se encontra parcialmente em maiúsculas e em minúsculas, a parte em minúsculas não é considerada como fazendo parte da designação oficial de transporte.

NOTA 6: Na documentação de transporte e na marcação dos volumes, a designação oficial de transporte pode ser usada no singular ou no plural, conforme for adequado (ver 3.1.2.3).

NOTA 7: Para a determinação exata da designação oficial de transporte, ver 3.1.2.

Nome ou designação	N ^o ONU	Classe	Notas	Nome ou designação	N ^o ONU	Classe	Notas
ACENDALHAS SÓLIDAS impregnadas de líquido inflamável	2623	4.1		Acetoína, ver	2621	3	
ACENDEDORES PARA MECHA DE MINEIRO	0131	1		ACETONA	1090	3	
ACENDEDORES, ver	0121	1		ACETONITRILO	1648	3	
	0314	1		ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo mais de 10% e menos de 50% (massa) de ácido	2790	8	
	0315	1		ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo pelo menos 50% e no máximo 80% (massa) de ácido	2790	8	
	0325	1		ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo mais de 80% (massa) de ácido, ver	2789	8	
	0454	1		ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL, ver	2789	8	
ACETAL	1088	3		ÁCIDO ACRÍLICO ESTABILIZADO	2218	8	
ACETALDEÍDO	1089	3		ÁCIDO ARSÉNICO LÍQUIDO	1553	6.1	
ACETALDEÍDO DE AMONÍACO	1841	9		ÁCIDO ARSÉNICO SÓLIDO	1554	6.1	
ACETALDOXIMA	2332	3		ÁCIDO BROMÍDRICO	1788	8	
ACETATO DE ALILO	2333	3		ÁCIDO BROMOACÉTICO EM SOLUÇÃO	1938	8	
Acetato de cádmio, ver	2570	6.1		ÁCIDO BROMOACÉTICO SÓLIDO	3425	8	
ACETATO DE CHUMBO	1616	6.1		ÁCIDO BUTÍRICO	2820	8	
ACETATO DE CICLOHEXILO	2243	3		ÁCIDO CACODÍLICO	1572	6.1	
ACETATO DE ETIL-2 BUTILO	1177	3		ÁCIDO CAPRÓICO	2829	8	
Acetato de etilglicol, ver	1172	3		ÁCIDO CIANÍDRICO EM SOLUÇÃO	1613	6.1	
ACETATO DE ETILO	1173	3		AQUOSA, ver			
Acetato de etóxi-2 etilo, ver	1172	3		ÁCIDO CLÓRICO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo no máximo 10% de ácido clónico	2626	5.1	
ACETATO DE FENILMERCÚRIO	1674	6.1		ÁCIDO CLORÍDRICO	1789	8	
ACETATO DE ISOBUTILO	1213	3		ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁCIDO NÍTRICO EM MISTURA	1798	8	Transporte proibido
ACETATO DE ISOPROPENILO	2403	3		ÁCIDO CLORO-2 PROPIONICO	2511	8	
ACETATO DE ISOPROPILO	1220	3		ÁCIDO CLOROACÉTICO EM SOLUÇÃO	1750	6.1	
ACETATO DE MERCÚRIO	1629	6.1		ÁCIDO CLOROACÉTICO FUNDIDO	3250	6.1	
ACETATO DE METILAMILO	1233	3		ÁCIDO CLOROACÉTICO SÓLIDO	1751	6.1	
Acetato de metilglicol, ver	1189	3		ÁCIDO CLOROPLATÍNICO SÓLIDO	2507	8	
ACETATO DE METILO	1231	3		ÁCIDO CLOROSSULFÓNICO contendo ou não trióxido de enxofre	1754	8	
ACETATO DE n-PROPILO	1276	3		ÁCIDO CRESÍLICO	2022	6.1	
ACETATO DE VINILO ESTABILIZADO	1301	3		Ácido crómico anidro, ver	1463	5.1	
ACETATO DO ÉTER MONOETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1172	3		ÁCIDO CRÓMICO EM SOLUÇÃO	1755	8	
ACETATO DO ÉTER MONOMETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1189	3		Ácido crómico sólido, ver	1463	5.1	
ACETATOS DE AMILO	1104	3		ÁCIDO CROTÓNICO LÍQUIDO	3472	8	
ACETATOS DE BUTILO	1123	3		ÁCIDO CROTÓNICO SÓLIDO	2823	8	
Acetilacetona, ver	2310	3		ÁCIDO DICLOROACÉTICO	1764	8	
ACETILENO DISSOLVIDO	1001	2		ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO SECO	2465	5.1	
ACETILENO SEM SOLVENTE	3374	2		ÁCIDO DIFLUORFOSFÓRICO ANIDRO	1768	8	
ACETILMETILCARBINOL	2621	3					
ACETOARSENITO DE COBRE	1585	6.1					

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Ácido dimetilarsténico, ver	1572	6.1	
ÁCIDO ESTÍFÊNICO, ver	0219	1	
	0394	1	
Ácido etanotiólico, ver	2436	3	
Ácido etilsulfúrico, ver	2571	8	
ÁCIDO FENOLSULFÓNICO LÍQUIDO	1803	8	
ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3346	3	
ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	3348	6.1	
ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3347	6.1	
ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	3345	6.1	
ÁCIDO FLUORACÉTICO	2642	6.1	
ÁCIDO FLUORBÓRICO	1775	8	
ÁCIDO FLUORFOSFÓRICO ANIDRO	1776	8	
ÁCIDO FLUORÍDRICO contendo mais de 60% mas não mais de 85% de fluoreto de hidrogénio	1790	8	
ÁCIDO FLUORÍDRICO contendo mais de 85% de fluoreto de hidrogénio	1790	8	
ÁCIDO FLUORÍDRICO contendo não mais de 60% de fluoreto de hidrogénio	1790	8	
ÁCIDO FLUORÍDRICO E ÁCIDO SULFÚRICO EM MISTURA	1786	8	
ÁCIDO FLUORSILÍCICO	1778	8	
ÁCIDO FLUORSULFÓNICO	1777	8	
ÁCIDO FÓRMICO contendo mais de 85% (massa) de ácido	1779	8	
ÁCIDO FÓRMICO contendo pelo menos 10% e no máximo 85% (massa) de ácido	3412	8	
ÁCIDO FÓRMICO contendo pelo menos 5% mas menos de 10% (massa) de ácido	3412	8	
ÁCIDO FOSFÓRICO EM SOLUÇÃO	1805	8	
ÁCIDO FOSFÓRICO, SÓLIDO	3453	8	
ÁCIDO FOSFOROSO	2834	8	
Ácido heptafluorbutírico, ver	1760	8	
ÁCIDO HEXAFLUORFOSFÓRICO	1782	8	
Ácido hexanóico, ver	2829	8	
ÁCIDO IODÍDRICO	1787	8	
ÁCIDO ISOBUTÍRICO	2529	3	
Ácido mercapto-2 etanóico, ver	1940	8	
Ácido mercapto-2 propiónico, ver	2936		
ÁCIDO MERCAPTO-5 TETRAZOL-1 ACÉTICO	0448	1	
Ácido mercaptoacético, ver	1940	8	
ÁCIDO METACRÍLICO ESTABILIZADO	2531	8	
Ácido metanocarbotiólico, ver	2436	3	
Ácido metanóico, ver	1779	8	
Ácido muniático, ver	1789	8	
Ácido nítrico e ácido clorídrico em mistura, ver	1798	8	Transporte proibido
ÁCIDO NÍTRICO FUMANTE VERMELHO	2032	8	
ÁCIDO NÍTRICO, com exclusão do ácido nítrico fumante vermelho, contendo mais de 70% de ácido nítrico	2031	8	
ÁCIDO NÍTRICO, com exclusão do ácido nítrico fumante vermelho, contendo no máximo 70% de ácido nítrico	2031	8	
ÁCIDO NITROBENZENOSSULFÓNICO	2305	8	
Ácido ortofosfórico, ver	1805	8	
ÁCIDO PERCLÓRICO contendo mais de 50% (massa) mas no máximo 72% (massa) de ácido	1873	5.1	
ÁCIDO PERCLÓRICO não contendo mais de 50% (massa) de ácido	1802	8	
ÁCIDO PÍCRICO HUMEDECIDO, ver	3364	4.1	
ÁCIDO PÍCRICO, ver	0154	1	
ÁCIDO PROPIONÍCO contendo pelo menos 10% mas menos de 90% (massa) de ácido	1848	8	
ÁCIDO PROPIONÍCO contendo pelo menos 90% (massa) de ácido	3463	8	
Ácido prússico, ver	1051	6.1	
	1614	6.1	
ÁCIDO RESIDUAL DE REFINAÇÃO	1906	8	
ÁCIDO SELÉNICO	1905	8	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Ácido selenídrico, ver	2202	2	
ÁCIDO SULFÂMICO	2967	8	
ÁCIDO SULFOCRÓMICO	2240	8	
ÁCIDO SULFONÍTRICO contendo mais de 50% de ácido nítrico	1796	8	
ÁCIDO SULFONÍTRICO não contendo mais de 50% de ácido nítrico	1796	8	
ÁCIDO SULFONÍTRICO RESIDUAL contendo mais de 50% de ácido nítrico	1826	8	
ÁCIDO SULFONÍTRICO RESIDUAL não contendo mais de 50% de ácido nítrico	1826	8	
ÁCIDO SULFÚRICO contendo mais de 51% de ácido	1830	8	
ÁCIDO SULFÚRICO contendo no máximo 51% de ácido	2796	8	
Ácido sulfúrico e ácido fluorídrico em mistura, ver	1786	8	
ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE	1831	8	
ÁCIDO SULFÚRICO RESIDUAL	1832	8	
ÁCIDO SULFUROSO	1833	8	
ÁCIDO TETRAZOL-1 ACÉTICO	0407	1	
ÁCIDO TIOACÉTICO	2436	3	
ÁCIDO TIOGLICÓLICO	1940	8	
ÁCIDO TIOLÁCTICO	2936	6.1	
ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	1839	8	
ÁCIDO TRICLOROACÉTICO EM SOLUÇÃO	2564	8	
ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO SECO	2468	5.1	
ÁCIDO TRIFLUORACÉTICO	2699	8	
ÁCIDO TRINITROBENZENOS-SULFÓNICO	0386	1	
ÁCIDO TRINITROBENZÓICO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	3368	4.1	
ÁCIDO TRINITROBENZÓICO HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1355	4.1	
ÁCIDO TRINITROBENZÓICO seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	0215	1	
ÁCIDOS ALQUILSULFÓNICOS LÍQUIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2584	8	
ÁCIDOS ALQUILSULFÓNICOS LÍQUIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2586	8	
ÁCIDOS ALQUILSULFÓNICOS SÓLIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2583	8	
ÁCIDOS ALQUILSULFÓNICOS SÓLIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2585	8	
ÁCIDOS ALQUILSULFÚRICOS	2571	8	
ÁCIDOS ARILSULFÓNICOS LÍQUIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2584	8	
ÁCIDOS ARILSULFÓNICOS LÍQUIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2586	8	
ÁCIDOS ARILSULFÓNICOS SÓLIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2583	8	
ÁCIDOS ARILSULFÓNICOS SÓLIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2585	8	
Ácidos toluenossulfónicos, ver	2583	8	
	2584	8	
	2585	8	
	2586	8	
ACRIDINA	2713	6.1	
ACRILAMIDA EM SOLUÇÃO	3426	6.1	
ACRILAMIDA, SÓLIDA	2074	6.1	
ACRILATO DE 2-DIMETILAMINOETILO ESTABILIZADO	3302	6.1	
ACRILATO DE ETILO ESTABILIZADO	1917	3	
ACRILATO DE ISOBUTILO ESTABILIZADO	2527	3	
ACRILATO DE METILO ESTABILIZADO	1919	3	
ACRILATOS DE BUTILO, ESTABILIZADOS	2348	3	
ACRILONITRILO ESTABILIZADO	1093	3	
ACROLEÍNA ESTABILIZADA	1092	6.1	
ACROLEÍNA, DÍMERO ESTABILIZADO	2607	3	
Actinolite, ver	2212	9	
ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO com eletrólito orgânico, ver	3551	9	
ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO CONTIDOS NUM EQUIPAMENTO, com eletrólito orgânico, ver	3552	9	
ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO, EMBALADOS COM UM EQUIPAMENTO, com eletrólito orgânico, ver	3552	9	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
ACUMULADORES DE SÓDIO METÁLICO OU LIGA DE SÓDIO, ver	3292	4.3	
ACUMULADORES elétricos CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ÁCIDO, ver	2794	8	
ACUMULADORES elétricos CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO, ver	2795	8	
ACUMULADORES elétricos INSUSCETÍVEIS DE VERTER CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO, ver	2800	8	
ACUMULADORES ELÉTRICOS secos CONTENDO HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO SÓLIDO, ver	3028	8	
ADESIVOS contendo um líquido inflamável	1133	3	
ADIPONITRILÓ	2205	6.1	
ADUBOS DE NITRATO DE AMÔNIO	2067	5.1	
	2071	9	
ADUBOS EM SOLUÇÃO contendo amoníaco não combinado	1043	2	
AEROSSÓIS	1950	2	
AEROSSÓIS asfixiantes	1950	2	
AEROSSÓIS comburentes	1950	2	
AEROSSÓIS corrosivos	1950	2	
AEROSSÓIS corrosivos, comburentes	1950	2	
AEROSSÓIS inflamáveis	1950	2	
AEROSSÓIS inflamáveis, corrosivos	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, comburentes	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, comburentes, corrosivos	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, corrosivos	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, inflamáveis	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, inflamáveis, corrosivos	1950	2	
Água oxigenada, ver	2014	5.1	
	2015	5.1	
	2984	5.1	
Air bags (insufladores), ver	0503	1	
	3268	9	
Air bags (módulos), ver	0503	1	
	3268	9	
ALCALOIDES LÍQUIDOS, N.S.A.	3140	6.1	
ALCALOIDES SÓLIDOS, N.S.A.	1544	6.1	
ALCATRÕES LÍQUIDOS, incluindo os asfaltos rodoviários e os cut-backs betuminosos	1999	3	
Álcoois amílicos, ver	1105	3	
Álcoois butílicos, ver	1120	3	
Álcoois heptílicos, ver	1987	3	
Álcoois hexílicos, ver	2282	3	
ÁLCOOIS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	1986	3	
Álcoois octílicos, ver	1987	3	
ÁLCOOIS, N.S.A.	1987	3	
ÁLCOOL alfa-METILBENZÍLICO LÍQUIDO	2937	6.1	
ÁLCOOL alfa-METILBENZÍLICO SÓLIDO	3438	6.1	
ÁLCOOL ALÍLICO	1098	6.1	
Álcool cloro-1 isopropílico, ver	2611	3	
Álcool dicloroisopropílico, ver	2750	3	
Álcool etil-2 butílico, ver	2275	3	
Álcool etil-2 hexílico, ver	1987	3	
ÁLCOOL ETÍLICO EM SOLUÇÃO, ver	1170	3	
ÁLCOOL ETÍLICO, ver	1170	3	
ÁLCOOL FURFURÍLICO	2874	6.1	
ÁLCOOL ISOBUTÍLICO, ver	1212	3	
ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, ver	1219	3	
ÁLCOOL METILALÍLICO	2614	3	
ÁLCOOL METILAMÍLICO, ver	2053	3	
Álcool metílico, ver	1230	3	
ÁLCOOL PROPÍLICO NORMAL, ver	1274	3	
ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINOS SUSCETÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVOS, N.S.A.	3206	4.2	
ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, N.S.A.	3205	4.2	
ALCOOLATOS EM SOLUÇÃO em álcool, N.S.A.	3274	3	
Aldeído acético, ver	1089	3	
Aldeído acrílico, ver	1092	3	
Aldeído alílico, ver	1092	3	
Aldeído butírico, ver	1129	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Aldeído cloroacético, ver	2232	3	
ALDEÍDO CROTÔNICO	1143	6.1	
ALDEÍDO CROTÔNICO ESTABILIZADO	1143	6.1	
ALDEÍDO ETIL-2 BUTÍRICO	1178	3	
Aldeído fórmico, ver	1198	3	
	2209	8	
Aldeído heptílico, ver	1989	3	
ALDEÍDO ISOBUTÍRICO, ver	2045	3	
Aldeído propílico, ver	1275	3	
ALDEÍDO PROPIONICO	1275	3	
Aldeído valérico, ver	2058	3	
ALDEÍDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	1988	3	
ALDEÍDOS OCTÍLICOS	1191	3	
ALDEÍDOS, N.S.A.	1989	3	
ALDOL	2839	6.1	
Aleno, ver	2200	2	
alfa-hidroxiiisobutironitrilo, ver	1541	6.1	
alfa-iodotolueno, ver	2653	6.1	
alfa-metilestireno, ver	2303	3	
alfa-METILVALERALDEÍDO	2367	3	
alfa-MONOCLORIDRINA DO GLICEROL	2689	6.1	
alfa-NAFTILAMINA	2077	6.1	
alfa-PINENO	2368	3	
Algodão gorduroso ou oleoso, no estado de desperdícios, ver	1364	4.2	
ALGODÃO HÚMIDO	1365	4.2	
Algodão-colódio, ver	2059	3	
	2555	4.1	
	2556	4.1	
	2557	4.1	
Algodão-pólvora, ver	0340	1	
	0341	1	
	0342	1	
	0343	1	
ALILAMINA	2334	6.1	
Aliloxi-1 epoxi-2,3 propano, ver	2219	3	
ALILTRICLOROSSILANO ESTABILIZADO	1724	8	
ALQUILFENÓIS LÍQUIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C ₂ a C ₁₂)	3145	8	
ALQUILFENÓIS SÓLIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C ₂ a C ₁₂)	2430	8	
ALUMINATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	1819	8	
Aluminato de sódio sólido	2812	8	Não submetido ao ADR
ALUMÍNIO EM PÓ, NÃO REVESTIDO	1396	4.3	
ALUMÍNIO EM PÓ, REVESTIDO	1309	4.1	
ALUMINO-FERRO-SILÍCIO EM PÓ	1395	4.3	
AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINOS, LÍQUIDA	1389	4.3	
AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINOS, SÓLIDA	3401	4.3	
AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, LÍQUIDA	1392	4.3	
AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, SÓLIDA	3402	4.3	
AMIANTO ANFIBÓLIO	2212	9	
AMIANTO CRISÓTILO	2590	9	
AMIDETOS DE METAIS ALCALINOS	1390	4.3	
AMILAMINAS	1106	3	
AMILTRICLOROSSILANO	1728	8	
AMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A.	2733	3	
AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	2734	8	
AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	2735	8	
AMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	3259	8	
Amino-1 butano, ver	1125	3	
Amino-1 metil-2 propano, ver	1214	3	
Amino-1 pentano, ver	1106	3	
Amino-1 propano, ver	1277	3	
AMINO-2 CLORO-4 FENOL	2673	6.1	
AMINO-2 DIETILAMINO-5 PENTANO	2946	6.1	
AMINO-2 DINITRO-4,6 FENOL humedecido com pelo menos 20% (massa) de água	3317	4.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
(AMINO-2 ETÓXI)-2 ETANOL	3055	8	
Amino-2 propano, ver	1221	3	
Amino-4 fenilhidrogenoarseniato de sódio, ver	2473	6.1	
Aminobenzeno, ver	1547	6.1	
Aminodimetilbenzenos, ver	1711	6.1	
AMINOFENÓIS (o-, m-, p-)	2512	6.1	
Aminonitrobenzenos, ver	1661	6.1	
AMINOPIRIDINAS (o-, m-, p-)	2671	6.1	
AMONÍACO ANIDRO	1005	2	
AMONÍACO EM SOLUÇÃO aquosa de densidade compreendida entre 0,880 e 0,975 a 15 °C, contendo mais de 10% mas não mais de 35% de amoníaco	2672	8	
AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA de densidade inferior a 0,880 a 15 °C contendo mais de 50% de amoníaco	3318	2	
AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA de densidade inferior a 0,880 a 15 °C, contendo mais de 35% mas no máximo 50% de amoníaco	2073	2	
Amosite, ver	2212	9	
AMOSTRA DE GÁS NÃO COMPRIMIDO, INFLAMÁVEL, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	3167	2	
AMOSTRA DE GÁS, NÃO COMPRIMIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	3168	2	
AMOSTRA DE GÁS, NÃO COMPRIMIDO, TÓXICO, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	3169	2	
AMOSTRA QUÍMICA, TÓXICA	3315	6.1	
AMOSTRAS DE EXPLOSIVOS, que não sejam explosivos iniciadores	0190	1	
ANIDRIDO ACÉTICO	1715	8	
Anidrido arsénico, ver	1559	6.1	
Anidrido arsenioso, ver	1561	6.1	
Anidrido butanóico, ver	2739	8	
ANIDRIDO BUTÍRICO	2739	8	
Anidrido carbónico sólido	1845	9	Não submetido ao ADR
Anidrido carbónico, ver	1013	2	
	2187	2	
Anidrido crómico, ver	1463	5.1	
Anidrido etanóico, ver	1715	8	
ANIDRIDO FOSFÓRICO	1807	8	
ANIDRIDO FTÁLICO contendo mais de 0,05% de anidrido maleico	2214	8	
ANIDRIDO MALEICO	2215	8	
ANIDRIDO MALEICO, FUNDIDO	2215	8	
Anidrido propanóico, ver	2496	8	
ANIDRIDO PROPIONICO	2496	8	
Anidrido sulfúrico, ver	1829	8	
Anidrido sulfuroso, ver	1079	2	
ANIDRIDOS TETRAHIDROFTÁLICOS contendo mais de 0,05% de anidrido maleico	2698	8	
ANILINA	1547	6.1	
ANISIDINAS	2431	6.1	
ANISOL	2222	3	
ANTIMÓNIO EM PÓ	2871	6.1	
Antofilite, ver	2212	9	
APARAS DE FERRO RESIDUAIS provenientes da purificação do gás de cidade	1376	4.2	
APARAS DE METAIS FERROSOS sob forma suscetível de auto-aquecimento	2793	4.2	
APARELHO MOVIDO POR ACUMULADORES	3171	9	
APARELHO MOVIDO POR BATERIAS, ver	3171	9	
AR COMPRIMIDO	1002	2	
AR LÍQUIDO REFRIGERADO	1003	2	
ÁRGON COMPRIMIDO	1006	2	
ÁRGON LÍQUIDO REFRIGERADO	1951	2	
ARSANILATO DE SÓDIO	2473	6.1	
ARSENIATO DE AMÓNIO	1546	6.1	
ARSENIATO DE CÁLCIO	1573	6.1	
ARSENIATO DE CÁLCIO E ARSENITO DE CÁLCIO EM MISTURA SÓLIDA	1574	6.1	
ARSENIATO DE FERRO II	1608	6.1	
ARSENIATO DE FERRO III	1606	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
ARSENIATO DE MAGNÉSIO	1622	6.1	
ARSENIATO DE MERCÚRIO II	1623	6.1	
ARSENIATO DE POTÁSSIO	1677	6.1	
ARSENIATO DE SÓDIO	1685	6.1	
ARSENIATO DE ZINCO	1712	6.1	
ARSENIATO DE ZINCO E ARSENITO DE ZINCO EM MISTURA	1712	6.1	
Arseniato férrico, ver	1606	6.1	
Arseniato ferroso, ver	1608	6.1	
Arseniato mercúrico, ver	1623	6.1	
ARSENIATOS DE CHUMBO	1617	6.1	
ARSENIO	1558	6.1	
Arsénio branco, ver	1561	6.1	
ARSENITO DE COBRE	1586	6.1	
ARSENITO DE ESTRÔNCIO	1691	6.1	
ARSENITO DE FERRO II	1607	6.1	
ARSENITO DE POTÁSSIO	1678	6.1	
ARSENITO DE PRATA	1683	6.1	
ARSENITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	1686	6.1	
ARSENITO DE SÓDIO SÓLIDO	2027	6.1	
ARSENITO DE ZINCO	1712	6.1	
Arsenito férrico, ver	1607	6.1	
ARSENITOS DE CHUMBO	1618	6.1	
ARSINO	2188	2	
ARSINO ADSORVIDO	3522	2	
ARTIFÍCIOS DE DIVERTIMENTO, ver	0333	1	
	0334	1	
	0335	1	
	0336	1	
	0337	1	
ARTIFÍCIOS DE SINALIZAÇÃO DE MÃO	0191	1	
	0373	1	
Asfaltos rodoviários, ver	1999	3	
Azida de sódio, ver	1687	6.1	
AZODICARBONAMIDA	3242	4.1	
AZOTETO DE BÁRIO HUMEDECIDO com pelo menos 50% (massa) de água	1571	4.1	
AZOTETO DE BÁRIO seco ou humedecido com menos de 50% (massa) de água	0224	1	
AZOTETO DE CHUMBO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	0129	1	
AZOTETO DE SÓDIO	1687	6.1	
AZOTO COMPRIMIDO	1066	2	
AZOTO LÍQUIDO REFRIGERADO	1977	2	
BAGAÇO DE RÍCINO	2969	9	
BAGAÇO MOÍDO com mais de 1,5% (massa) de óleo e no máximo 11% (massa) de humidade	1386	4.2	
BAGAÇO MOÍDO com no máximo 1,5% (massa) de óleo e no máximo 11% (massa) de humidade	2217	4.2	
BÁRIO	1400	4.3	
Bases líquidas para lacas, ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
BATERAIS DE LÍTIO IÓNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO, ver	3481	9	
BATERIAS DE LÍTIO INSTALADAS EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, ver	3536	9	
BATERIAS DE LÍTIO IÓNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO, ver	3481	9	
BATERIAS DE LÍTIO IÓNICO, ver	3480	9	
BATERIAS DE LÍTIO METAL CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO, ver	3091	9	
BATERIAS DE LÍTIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO, ver	3091	9	
BATERIAS DE LÍTIO METAL, ver	3090	9	
Baterias de níquel-hidreto metálico, ver	3496	9	Não submetido ao ADR
BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO com eletrólito orgânico, ver	3551	9	
BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO, com eletrólito orgânico, ver	3552	9	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
BATERIAS DE SÓDIO IÔNICO, EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO, com eletrólito orgânico, ver	3552	9	
BATERIAS DE SÓDIO METÁLICO OU LIGA DE SÓDIO, ver	3292	4.3	
Baterias de sódio-cloreto de níquel, ver	3292	4.3	
BATERIAS elétricas CHEIAS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ÁCIDO, ver	2794	8	
BATERIAS elétricas CHEIAS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO, ver	2795	8	
BATERIAS elétricas INSUSCETÍVEIS DE VERTER CHEIAS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO, ver	2800	8	
BATERIAS ELÉTRICAS secas CONTENDO HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO SÓLIDO, ver	3028	8	
BEBIDAS ALCOÓLICAS contendo entre 24% e 70% (volume) de álcool	3065	3	
BEBIDAS ALCOÓLICAS contendo mais de 70% (volume) de álcool	3065	3	
BENZALDEÍDO	1990	9	
BENZENO	1114	3	
Benzenodiol-1,3, ver	2876	6.1	
Benzenotiol, ver	2337	6.1	
BENZIDINA	1885	6.1	
Benzilamina, ver	1760	8	
BENZILDIMETILAMINA	2619	8	
Benzina, ver	1114	3	
BENZOATO DE MERCÚRIO	1631	6.1	
Benzol, ver	1114	3	
BENZONITRILIO	2224	6.1	
BENZOQUINONA	2587	6.1	
BERÍLIO EM PÓ	1567	6.1	
beta-metilacroleína, ver	1143	3	
beta-metilmercaptopropionaldeído, ver	2785	6.1	
beta-NAFTILAMINA EM SOLUÇÃO	3411	6.1	
beta-NAFTILAMINA, SÓLIDA	1650	6.1	
Betumes asfálticos, ver	1999	3	
	3256	3	
	3257	9	
<i>Bhusa</i>	1327	4.1	Não submetido ao ADR
BICICLO-(2.2.1)-HEPTADIENO-2,5 ESTABILIZADO	2251	3	
BIS (DIMETILAMINO)-1,2 ETANO	2372	3	
Bissulfato de amônio, ver	2506	8	
Bissulfato de nitrosilo, ver	2308	8	
Bissulfato de potássio, ver	2509	8	
Bissulfatos em solução aquosa, ver	2837	8	
Bolas de tênis de mesa, ver	2000	4.1	
BOMBAS com carga de rebentamento	0033	1	
	0034	1	
	0035	1	
	0291	1	
BOMBAS COM LÍQUIDO INFLAMÁVEL com carga de rebentamento	0399	1	
	0400	1	
BOMBAS FOTO-RELÂMPAGO	0037	1	
	0038	1	
	0039	1	
	0299	1	
BOMBAS FUMÍGENAS NÃO EXPLOSIVAS, contendo um líquido corrosivo, sem dispositivo de escorvamento	2028	8	
Borato de alilo, ver	2609	6.1	
BORATO DE ETILO	1176	3	
Borato de isopropilo, ver	2616	3	
Borato de metilo, ver	2416	3	
BORATO DE TRIALILO	2609	6.1	
Borato de trietilo, ver	1176	3	
BORATO DE TRISOPROPILO	2616	3	
BORATO DE TRIMETILO	2416	3	
BORNEOL	1312	4.1	
BOROHIDRETO DE ALUMÍNIO	2870	4.2	
BOROHIDRETO DE ALUMÍNIO CONTIDO EM EQUIPAMENTOS	2870	4.2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
BOROHIDRETO DE LÍTIO	1413	4.3	
BOROHIDRETO DE POTÁSSIO	1870	4.3	
BOROHIDRETO DE SÓDIO	1426	4.3	
BOROHIDRETO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO, contendo no máximo 12% (massa) de borohidreto de sódio e no máximo 40% (massa) de hidróxido de sódio	3320	8	
Borracha em pó, ver	1345	4.1	
Borracha moída, ver	1345	4.1	
BROMATO DE BÁRIO	2719	5.1	
BROMATO DE MAGNÉSIO	1473	5.1	
BROMATO DE POTÁSSIO	1484	5.1	
BROMATO DE SÓDIO	1494	5.1	
BROMATO DE ZINCO	2469	5.1	
BROMATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3213	5.1	
BROMATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1450	5.1	
BROMETO DE ACETILO	1716	8	
BROMETO DE ALILO	1099	3	
BROMETO DE ALUMÍNIO ANIDRO	1725	8	
BROMETO DE ALUMÍNIO EM SOLUÇÃO	2580	8	
BROMETO DE ARSÊNIO	1555	6.1	
BROMETO DE BENZOLO	1737	6.1	
Brometo de boro, ver	2692	8	
BROMETO DE BROMOACETILO	2513	8	
BROMETO DE CIANOGENÍO	1889	6.1	
BROMETO DE DIFENILMETILO	1770	8	
Brometo de etanoilo, ver	1716	8	
BROMETO DE ETILO	1891	3	
BROMETO DE FENACILO	2645	6.1	
BROMETO DE HIDROGÊNIO ANIDRO	1048	2	
Brometo de isopropilo, ver	2344	3	
Brometo de metilbenzilo, ver	1701	6.1	
Brometo de metileno, ver	2664	6.1	
BROMETO DE METILMAGNÉSIO EM ÉTER ETÍLICO	1928	4.3	
BROMETO DE METILO contendo no máximo 2% de cloropicrina	1062	2	
BROMETO DE METILO E CLOROPICRINA EM MISTURA contendo mais de 2% de cloropicrina	1581	2	
BROMETO DE METILO E DIBROMETO DE ETILENO EM MISTURA LÍQUIDA	1647	6.1	
Brometo de n-butilo, ver	1126	3	
BROMETO DE VINILO ESTABILIZADO	1085	2	
BROMETO DE XILOLO, LÍQUIDO	1701	6.1	
BROMETO DE XILOLO, SÓLIDO	3417	6.1	
BROMETOS DE MERCÚRIO	1634	6.1	
BROMO	1744	8	
BROMO EM SOLUÇÃO	1744	8	
BROMO-1 BUTANO	1126	3	
BROMO-1 CLORO-3 PROPANO	2688	6.1	
Bromo-1 epoxi-2,3 propano, ver	2558	6.1	
BROMO-1 METIL-3 BUTANO	2341	3	
BROMO-2 BUTANO	2339	3	
BROMO-2 NITRO-2 PROPANO-NODIOL-1,3	3241	4.1	
BROMO-2 PENTANO	2343	3	
BROMO-3 PROPANO	2345	3	
BROMOACETATO DE ETILO	1603	6.1	
BROMOACETATO DE METILO	2643	6.1	
BROMOACETONA	1569	6.1	
Bromoanilinas, ver	2811	6.1	
BROMOBENZENO	2514	3	
BROMOCLORODIFLUOR-METANO	1974	2	
BROMOCLOROMETANO	1887	6.1	
BROMOFÓRMIO	2515	6.1	
Bromometano, ver	1062	2	
BROMOMETILPROPANOS	2342	3	
BROMOPROPANOS	2344	3	
BROMOTRIFLUORETILENO	2419	2	
BROMOTRIFLUORMETANO	1009	2	
BRUCINA	1570	6.1	
<i>Burner-oil</i> , ver	1202	3	
BUTADIENOS ESTABILIZADOS	1010	2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
BUTADIENOS E HIDROCARBONETOS EM MISTURA ESTABILIZADA, contendo mais de 20% de butadienos	1010	2	
BUTANO	1011	2	
Butano comercial, ver	1965	2	
BUTANODIONA	2346	3	
BUTANÓIS	1120	3	
Butanona-2, ver	1193	3	
Butanotiol-1, ver	2347	3	
Butenal-2, ver	1143	3	
Buteno-2 ol-1, ver	2614	3	
Buteno-3 ona-2, ver	1251	6.1	
Butenos, ver	1012	2	
BUTILBENZENOS	2709	3	
BUTILENO	1012	2	
Butileno-1, ver	1012	2	
Butilenos em mistura, ver	1012	2	
Butilfenóis líquidos, ver	3145	8	
Butilfenóis sólidos, ver	2430	8	
BUTILTOLUENOS	2667	6.1	
BUTILTRICLOROSSILANO	1747	8	
Butino-1, ver	2452	2	
Butino-2, ver	1144	3	
BUTINODIOL-1,4	2716	6.1	
BUTIRALDEÍDO	1129	3	
BUTIRALDOXIMA	2840	3	
BUTIRATO DE ETILO	1180	3	
BUTIRATO DE ISOPROPILO	2405	3	
BUTIRATO DE METILO	1237	3	
BUTIRATO DE VINILO ESTABILIZADO	2838	3	
BUTIRATOS DE AMILO	2620	3	
BUTIRONITRILO	2411	3	
CACODILATO DE SÓDIO	1688	6.1	
CAIXAS DE CARTUCHO VAZIAS INICIADORAS	0055	1	
CAIXAS DE CARTUCHOS COMBUSTÍVEIS VAZIAS E NÃO INICIADORAS	0446	1	
CAIXAS DE CARTUCHOS VAZIAS INICIADORAS	0447		
CAIXAS DE CARTUCHOS VAZIAS INICIADORAS	0379	1	
CAL SODADA contendo mais de 4% de hidróxido de sódio	1907	8	
CÁLCIO	1401	4.3	
CÁLCIO PIROFÓRICO	1855	4.2	
CÂNFORA sintética	2717	4.1	
Caprilaldeído, ver	1191	3	
CÁPSULAS DE PERCUSSÃO	0044	1	
	0377	1	
	0378	1	
CÁPSULAS DE SONDAGEM EXPLOSIVAS	0204	1	
	0296	1	
	0374	1	
	0375	1	
CÁPSULAS TUBULARES	0319	1	
	0320	1	
	0376	1	
CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2758	3	
CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	2992	6.1	
CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2991	6.1	
CARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	2757	6.1	
Carbonato de bário, ver	1564	6.1	
Carbonato de cádmio, ver	2570	6.1	
CARBONATO DE ETILO	2366	3	
CARBONATO DE METILO	1161	3	
CARBONATO DE SÓDIO PEROXIDRATADO	3378	5.1	
CARBONETO DE ALUMÍNIO	1394	4.3	
CARBONETO DE CÁLCIO	1402	4.3	
"Carboreto", ver	1402	4.3	
CARBURANTE DE AVIAÇÃO PARA MOTORES DE TURBINA	1863	3	
CARBURANTE DIESEL, ver	1202	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
CARGAS DE DEMOLIÇÃO	0048	1	
CARGAS DE DISPERSÃO	0043	1	
CARGAS DE EXTINTORES, líquido corrosivo	1774	8	
CARGAS DE PROFUNDIDADE	0056	1	
CARGAS DE REBENTAMENTO DE LIGANTE PLÁSTICO	0457	1	
	0458	1	
	0459	1	
	0460	1	
CARGAS DE TRANSMISSÃO EXPLOSIVAS	0060	1	
CARGAS EXPLOSIVAS INDUSTRIAIS sem detonador	0442	1	
	0443	1	
	0444	1	
	0445	1	
CARGAS OCAS INDUSTRIAIS sem detonador	0059	1	
	0439	1	
	0440	1	
	0441	1	
CARGAS PROPULSORAS	0271	1	
	0272	1	
	0491	1	
	0415	1	
CARGAS PROPULSORAS PARA CANHÃO	0242	1	
	0279	1	
	0414	1	
CARTUCHOS COM PROJÉTIL INERTE PARA ARMAS	0012	1	
	0328	1	
	0339	1	
	0417	1	
CARTUCHOS DE GÁS, ver	2037	2	
CARTUCHOS DE SINALIZAÇÃO	0054	1	
	0312	1	
	0405	1	
CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de rebentamento	0005	1	
	0006	1	
	0007	1	
	0321	1	
	0348	1	
	0412	1	
CARTUCHOS PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	0012	1	
	0339	1	
	0417	1	
	3479	2	
CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL contendo hidrogénio num hidreto metálico			
CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL contendo líquidos inflamáveis	3473	3	
CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL contendo matérias corrosivas	3477	8	
CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL contendo matérias hidro-reativas	3476	4.3	
CARTUCHOS PARA PILHA DE COMBUSTÍVEL contendo um gás liquefeito inflamável	3478	2	
CARTUCHOS PARA PIROMECANISMOS	0275	1	
	0276	1	
	0323	1	
	0381	1	
CARTUCHOS PARA POÇOS DE PETRÓLEO	0277	1	
	0278	1	
CARTUCHOS RELÂMPAGO	0049	1	
	0050	1	
CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS	0014	1	
	0326	1	
	0327	1	
	0413	1	
	0338	1	
CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	0014	1	
	0327	1	
	0338	1	
CARTUCHOS SEM PROJÉTIL PARA FERRAMENTAS	0014	1	
CARVÃO ATIVO	1362	4.2	
CARVÃO de origem animal	1361	4.2	
CARVÃO de origem vegetal	1361	4.2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
CATALISADOR METÁLICO HUMEDECIDO com um excesso visível de líquido	1378	4.2	
CATALISADOR METÁLICO SECO	2881	4.2	
CELULOIDE (em blocos, barras, rolos, folhas, tubos, etc.)	2000	4.1	
Ceras, ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
CÉRIO, aparas ou pó abrasivo	3078	4.3	
CÉRIO, placas, barras, lingotes	1333	4.1	
CÉSIO	1407	4.3	
CETONAS LÍQUIDAS, N.S.A.	1224	3	
CGEM vazio, por limpar			Ver 4.3.2.4, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
CIANAMIDA CÁLCICA com mais de 0,1% (massa) de carboneto de cálcio	1403	4.3	
CIANETO DE BÁRIO	1565	6.1	
Cianeto de benzilo, ver	2470	6.1	
Cianeto de benzoilo, ver	2810	6.1	
CIANETO DE CÁLCIO	1575	6.1	
CIANETO DE CHUMBO	1620	6.1	
Cianeto de clorometilo, ver	2668	6.1	
CIANETO DE COBRE	1587	6.1	
Cianeto de etilo, ver	2404	3	
Cianeto de fenilo, ver	2224	6.1	
CIANETO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA contendo no máximo 45% de cianeto de hidrogénio	3294	6.1	
CIANETO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo no máximo 20% de cianeto de hidrogénio	1613	6.1	
CIANETO DE HIDROGÉNIO ESTABILIZADO, com menos de 3% de água	1051	6.1	
CIANETO DE HIDROGÉNIO ESTABILIZADO, com menos de 3% de água e absorvido num material inerte poroso	1614	6.1	
CIANETO DE MERCÚRIO	1636	6.1	
Cianeto de metileno, ver	2647	6.1	
Cianeto de metilo, ver	1648	3	
CIANETO DE NÍQUEL	1653	6.1	
Cianeto de n-propilo, ver	2411	3	
CIANETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	3413	6.1	
CIANETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	1680	6.1	
CIANETO DE PRATA	1684	6.1	
CIANETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	3414	6.1	
CIANETO DE SÓDIO, SÓLIDO	1689	6.1	
Cianeto de vinilo, ver	1093	3	
CIANETO DE ZINCO	1713	6.1	
CIANETO DUPLO DE MERCÚRIO E DE POTÁSSIO	1626	6.1	
CIANETO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	1935	6.1	
CIANETOS DE BROMOBENZILÓ, LÍQUIDOS	1694	6.1	
CIANETOS DE BROMOBENZILÓ, SÓLIDOS	3449	6.1	
CIANETOS INORGÂNICOS, SÓLIDOS, N.S.A.	1588	6.1	
Cianetos orgânicos, inflamáveis, tóxicos, n.s.a., ver	3273	3	
Cianetos orgânicos, tóxicos, inflamáveis, n.s.a., ver	3275	6.1	
Cianetos orgânicos, tóxicos, n.s.a., ver	3276	6.1	
CIANIDRINA DE ACETONA ESTABILIZADA	1541	6.1	
Cianoacetoniitrilo, ver	2647	6.1	
CIANOGENIO	1026	2	
CICLOBUTANO	2601	2	
CICLODODECATRIENO-1,5,9	2518	6.1	
CICLOHEPTANO	2241	3	
CICLOHEPTATRIENO	2603	3	
CICLOHEPTENO	2242	3	
Ciclohexadienodiona-1,4, ver	2587	6.1	
CICLOHEXANO	1145	3	
CICLOHEXANONA	1915	3	
Ciclohexanotiol, ver	3054	3	
CICLOHEXENILTRICLOROSSILANO	1762	8	
CICLOHEXENO	2256	3	
CICLOHEXILAMINA	2357	8	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
CICLOHEXILTRICLOROSSILANO	1763	8	
CICLONITE DESSENSIBILIZADA, ver	0483	1	
CICLONITE EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HMX, OCTOGÉNIO) DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante, ver	0391	1	
CICLONITE EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HMX, OCTOGÉNIO) HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água, ver	0391	1	
CICLONITE HUMEDECIDA, com pelo menos 15% (massa) de água	0072	1	
CICLOOCTADIENOFOSFINAS, ver	2940	4.2	
CICLOOCTADIENOS	2520	3	
CICLOOCTATETRAENO	2358	3	
CICLOPENTANO	1146	3	
CICLOPENTANOL	2244	3	
CICLOPENTANONA	2245	3	
CICLOPENTENO	2246	3	
CICLOPROPANO	1027	2	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HEXOGÉNIO, CICLONITE, RDX) DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante, ver	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HEXOGÉNIO, CICLONITE, RDX) HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água, ver	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água	0226	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA DESSENSIBILIZADA	0483	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HMX, OCTOGÉNIO) DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante, ver	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HMX, OCTOGÉNIO) HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água, ver	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HMX, OCTOGÉNIO) HUMEDECIDA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA HUMEDECIDA, com pelo menos 15% (massa) de água	0072	1	
CIMENOS	2046	3	
Cimol, ver	2046	3	
Cinameno, ver	2055	3	
Cineno, ver	2052	3	
Cinzas de antimónio, ver	2871	6.1	
CINZAS DE ZINCO	1435	4.3	
cis-butileno-2, ver	1012	2	
Cisterna vazia, por limpar			Ver 4.3.2.4, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
CLORAL ANIDRO ESTABILIZADO	2075	6.1	
CLORATO DE BÁRIO EM SOLUÇÃO	3405	5.1	
CLORATO DE BÁRIO, SÓLIDO	1445	5.1	
CLORATO DE COBRE	2721	5.1	
CLORATO DE ESTRÔNCIO	1506	5.1	
CLORATO DE MAGNÉSIO	2723	5.1	
CLORATO DE POTÁSSIO	1485	5.1	
CLORATO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	2427	5.1	
CLORATO DE SÓDIO	1495	5.1	
CLORATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	2428	5.1	
CLORATO DE TÁLIO	2573	5.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
CLORATO DE ZINCO	1513	5.1	
CLORATO E BORATO EM MISTURA	1458	5.1	
CLORATO E CLORETO DE MAGNÉSIO EM MISTURA, EM SOLUÇÃO	3407	5.1	
CLORATO E CLORETO DE MAGNÉSIO EM MISTURA, SÓLIDA	1459	5.1	
CLORATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3210	5.1	
CLORATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1461	5.1	
CLORETO CIANÚRICO	2670	8	
CLORETO DE ACETILO	1717	3	
CLORETO DE ALILO	1100	3	
CLORETO DE ALUMÍNIO ANIDRO	1726	8	
CLORETO DE ALUMÍNIO EM SOLUÇÃO	2581	8	
CLORETO DE ANISOILO	1729	8	
Cloreto de antimónio, ver	1733	8	
Cloreto de arsénio, ver	1560	6.1	
Cloreto de bário, ver	1564	6.1	
CLORETO DE BENZENOSULFONILO	2225	8	
CLORETO DE BENZILIDENO	1886	6.1	
CLORETO DE BENZILIDINA	2226	8	
CLORETO DE BENZOILO	1738	6.1	
CLORETO DE BENZOILO	1736	8	
CLORETO DE BROMO	2901	2	
Cloreto de bromobenzilo, ver	2810	6.1	
CLORETO DE BUTIRILO	2353	3	
Cloreto de butiroilo, ver	2353	3	
CLORETO DE CIANOGENÍO ESTABILIZADO	1589	2	
CLORETO DE CLOROACETILO	1752	6.1	
Cloreto de cobalto, ver	2811	6.1	
CLORETO DE COBRE	2802	8	
CLORETO DE CROMILO	1758	8	
CLORETO DE DICLOROACETILO	1765	8	
CLORETO DE DIETILTIOFOSFORILO	2751	8	
CLORETO DE DIMETILCARBAMOILO	2262	8	
CLORETO DE DIMETILTIOFOSFORILO	2267	6.1	
CLORETO DE ESTANHO IV ANIDRO	1827	8	
CLORETO DE ESTANHO IV PENTAHIDRATADO	2440	8	
Cloreto de etanoilo, ver	1717	3	
Cloreto de etil-2 hexilo, ver	1993	3	
CLORETO DE ETILO	1037	2	
Cloreto de fenacilo, ver	1697	6.1	
CLORETO DE FENILACETILO	2577	8	
CLORETO DE FENILCARBILAMINA	1672	6.1	
Cloreto de fenilo, ver	1134	3	
CLORETO DE FERRO III ANIDRO	1773	8	
CLORETO DE FERRO III EM SOLUÇÃO	2582	8	
Cloreto de fosforilo, ver	1810	8	
CLORETO DE FUMARILO	1780	8	
Cloreto de hidrogénio, ver	1789	8	
CLORETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	1050	2	
CLORETO DE HIDROGÉNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	2186	2	Transporte proibido
CLORETO DE ISOBUTIRILO	2395	3	
Cloreto de isopropenilo, ver	2456	3	
Cloreto de isopropilo, ver	2356	3	
Cloreto de isovalerilo, ver	2502	8	
CLORETO DE MERCÚRIO AMONIAAL	1630	6.1	
CLORETO DE MERCÚRIO II	1624	6.1	
CLORETO DE METANOSSULFONILO	3246	6.1	
CLORETO DE METILALILO	2554	3	
Cloreto de metileno e cloreto de metilo em mistura, ver	1912	2	
Cloreto de metileno, ver	1593	6.1	
CLORETO DE METILO	1063	2	
CLORETO DE METILO E CLORETO DE METILENO EM MISTURA	1912	2	
CLORETO DE METILO E CLOROPICRINA EM MISTURA	1582	2	
CLORETO DE NITROSILO	1069	2	
Cloreto de perfluoracetilo, ver	3057	2	
CLORETO DE PICRILO, ver	0155	1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
CLORETO DE PIROSSULFURILO	1817	8	
Cloreto de pivaloilo, ver	2438	6.1	
Cloreto de propilo, ver	1278	3	
CLORETO DE PROPIONILO	1815	3	
CLORETO DE SULFURILO	1834	6.1	
Cloreto de tiocarbonilo, ver	2474	6.1	
CLORETO DE TIOFOSFORILO	1837	8	
CLORETO DE TIONILO	1836	8	
CLORETO DE TRICLOROACETILO	2442	8	
CLORETO DE TRIFLUORACETILO	3057	2	
CLORETO DE TRIMETILACETILO	2438	6.1	
CLORETO DE VALERILO	2502	8	
CLORETO DE VINILIDENO ESTABILIZADO	1303	3	
CLORETO DE VINILO ESTABILIZADO	1086	2	
CLORETO DE ZINCO ANIDRO	2331	8	
CLORETO DE ZINCO EM SOLUÇÃO	1840	8	
Cloreto férrico anidro, ver	1773	8	
Cloreto férrico em solução, ver	2582	8	
Cloreto mercúrico, ver	1624	6.1	
CLORETOS DE AMILO	1107	3	
Cloretos de butilo, ver	1127	3	
CLORETOS DE CLOROBENZOILO, LÍQUIDOS	2235	6.1	
CLORETOS DE CLOROBENZOILO, SÓLIDOS	3427	6.1	
CLORETOS DE ENXOFRE	1828	8	
Cloridrina propilénica, ver	2611	6.1	
CLORITO DE CÁLCIO	1453	5.1	
CLORITO DE SÓDIO	1496	5.1	
CLORITO EM SOLUÇÃO	1908	8	
CLORITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1462	5.1	
CLORO	1017	2	
CLORO ABSORVIDO	3520	2	
CLORO-1 DIFLUOR-1,1 ETANO	2517	2	
Cloro-1 metil-2 propano, ver	1127	3	
Cloro-1 metil-3 butano, ver	1107	3	
Cloro-1 nitro-1 propano, ver	2810	6.1	
Cloro-1 pentano, ver	1107	3	
CLORO-1 PROPANO	1278	3	
CLORO-1 PROPANOL-2	2611	6.1	
CLORO-1 TETRAFLUOR-1,2,2,2 ETANO	1021	2	
CLORO-1 TRIFLUOR-2,2,2 ETANO	1983	2	
CLORO-2 ETANAL	2232	6.1	
Cloro-2 etanol, ver	1135	6.1	
Cloro-2 metil-2 butano, ver	1107	3	
Cloro-2 metil-2 propano, ver	1127	3	
CLORO-2 PIRIDINA	2822	6.1	
CLORO-2 PROPANO	2356	3	
CLORO-2 PROPENO	2456	3	
CLORO-2 PROPIONATO DE ETILO	2935	3	
CLORO-2 PROPIONATO DE ISOPROPILO	2934	3	
CLORO-2 PROPIONATO DE METILO	2933	3	
Cloro-3 metil-2 propeno-1, ver	2554	3	
Cloro-3 propanodiol-1,2, ver	2689	6.1	
CLORO-3 PROPANOL-1	2849	6.1	
Cloro-3 propeno, ver	1100	3	
Cloroacetaldeído, ver	2232	6.1	
CLOROACETATO DE ETILO	1181	6.1	
CLOROACETATO DE ISOPROPILO	2947	3	
CLOROACETATO DE METILO	2295	6.1	
CLOROACETATO DE SÓDIO	2659	6.1	
CLOROACETATO DE VINILO	2589	6.1	
CLOROACETOFENONA, LÍQUIDA	3416	6.1	
CLOROACETOFENONA, SÓLIDA	1697	6.1	
CLOROACETONA, ESTABILIZADA	1695	6.1	
CLOROACETONITRILO	2668	6.1	
CLOROANILINAS LÍQUIDAS	2019	6.1	
CLOROANILINAS SÓLIDAS	2018	6.1	
CLOROANISIDINAS	2233	6.1	
CLOROBENZENO	1134	3	
Clorobrometo de trimetileno, ver	2688	6.1	
CLOROBUTANOS	1127	3	
Clorocarbonato de etilo, ver	1182	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Clorocarbonato de metilo, ver	1238	3	
CLOROCRESÓIS EM SOLUÇÃO	2669	6.1	
CLOROCRESÓIS SÓLIDOS	3437	6.1	
CLORODIFLUORMETANO	1018	2	
CLORODIFLUORMETANO E CLOROPENTAFLUORETANO EM MISTURA com ponto de ebulição fixo, contendo cerca de 49% de clorodifluormetano	1973	2	
Clorodifluoromonobromometano, ver	1974	2	
CLORODINITROBENZENOS, LÍQUIDOS	1577	6.1	
CLORODINITROBENZENOS, SÓLIDOS	3441	6.1	
Cloroetanonitrilo, ver	2668	6.1	
CLOROFENILTRICLOROSSILANO	1753	8	
CLOROFENÓIS LÍQUIDOS	2021	6.1	
CLOROFENÓIS SÓLIDOS	2020	6.1	
CLOROFENOLATOS LÍQUIDOS	2904	8	
CLOROFENOLATOS SÓLIDOS	2905	8	
CLOROFORMIATO DE n-BUTILO	2743	6.1	
CLOROFORMIATO DE n-PROPILO	2740	6.1	
CLOROFORMIATO DE ALILO	1722	6.1	
CLOROFORMIATO DE BENZILO	1739	8	
CLOROFORMIATO DE CICLOBUTILO	2744	6.1	
Cloroformiato de ciclohexilo, ver	2742	6.1	
CLOROFORMIATO DE CLOROMETILO	2745	6.1	
CLOROFORMIATO DE ETIL-2 HEXILO	2748	6.1	
CLOROFORMIATO DE ETILO	1182	6.1	
CLOROFORMIATO DE FENILO	2746	6.1	
CLOROFORMIATO DE ISOPROPILO	2407	6.1	
CLOROFORMIATO DE METILO	1238	6.1	
CLOROFORMIATO DE tert-BUTILCICLOHEXILO	2747	6.1	
CLOROFORMIATOS TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	2742	6.1	
CLOROFORMIATOS TÓXICOS, CORROSIVOS, N.S.A.	3277	6.1	
CLOROFÓRMIO	1888	6.1	
CLOROHIDRATO DE ANILINA	1548	6.1	
CLOROHIDRATO DE CLORO-4 o-TOLUIDINA EM SOLUÇÃO	3410	6.1	
CLOROHIDRATO DE CLORO-4 o-TOLUIDINA, SÓLIDO	1579	6.1	
CLOROHIDRATO DE NICOTINA EM SOLUÇÃO	1656	6.1	
CLOROHIDRATO DE NICOTINA, LÍQUIDO	1656	6.1	
CLOROHIDRATO DE NICOTINA, SÓLIDO	3444	6.1	
Clorometano, ver	1063	2	
Clorometanoato de etilo, ver	1182	6.1	
Clorometanoato de metilo, ver	1238	6.1	
CLORONITROANILINAS	2237	6.1	
CLORONITROBENZENOS, LÍQUIDOS	3409	6.1	
CLORONITROBENZENOS, SÓLIDOS	1578	6.1	
CLORONITROTOLUENOS, LÍQUIDOS	2433	6.1	
CLORONITROTOLUENOS, SÓLIDOS	3457	6.1	
CLOROPENTAFLUORETANO	1020	2	
CLOROPICRINA	1580	6.1	
Cloropicrina e brometo de metilo em mistura, ver	1581	2	
Cloropicrina e cloreto de metilo em mistura, ver	1582	2	
CLOROPICRINA EM MISTURA, N.S.A.	1583	6.1	
CLOROPRENO ESTABILIZADO	1991	3	
CLOROSSILANOS CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	2986	8	
CLOROSSILANOS CORROSIVOS, N.S.A.	2987	8	
CLOROSSILANOS HIDRO-REATIVOS, INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, N.S.A.	2988	4.3	
CLOROSSILANOS INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, N.S.A.	2985	3	
CLOROSSILANOS TÓXICOS; CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3362	6.1	
CLOROSSILANOS TÓXICOS; CORROSIVOS, N.S.A.	3361	6.1	
CLOROTIOFORMIATO DE ETILO	2826	8	
CLOROTOLUENOS	2238	3	
CLOROTOLUIDINAS, LÍQUIDAS	3429	6.1	
CLOROTOLUIDINAS, SÓLIDAS	2239	6.1	
CLOROTRIFLUORMETANO	1022	2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
CLOROTRIFLUORMETANO E TRIFLUORMETANO EM MISTURA AZEOTRÓPICA, contendo cerca de 60% de clorotrifluormetano	2599	2	
<i>Coculus</i> , ver	3172	6.1	
Colas, ver	1133	3	
Colódios, ver	2059	3	
COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO ACÉTICO, LÍQUIDO	1742	8	
COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO ACÉTICO, SÓLIDO	3419	8	
COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO PROPIONICO, LÍQUIDO	1743	8	
COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO PROPIONICO, SÓLIDO	3420	8	
COMPOSTO DE BÁRIO, N.S.A.	1564	6.1	
COMPOSTO DE BERÍLIO, N.S.A.	1566	6.1	
COMPOSTO DE SELÊNIO, LÍQUIDO, N.S.A.	3440	6.1	
COMPOSTO DE SELÊNIO, SÓLIDO, N.S.A.	3283	6.1	
COMPOSTO DE TÁLIO, N.S.A.	1707	6.1	
COMPOSTO DE TELÚRIO, N.S.A.	3284	6.1	
COMPOSTO DE VANÁDIO, N.S.A.	3285	6.1	
COMPOSTO FENILMERCÚRICO, N.S.A.	2026	6.1	
COMPOSTO INORGÂNICO LÍQUIDO DE ANTIMÓNIO, N.S.A.	3141	6.1	
COMPOSTO INORGÂNICO SÓLIDO DE ANTIMÓNIO, N.S.A.	1549	6.1	
COMPOSTO LÍQUIDO DE ARSÊNIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	1556	6.1	
COMPOSTO LÍQUIDO DE MERCÚRIO, N.S.A.	2024	6.1	
COMPOSTO LÍQUIDO DE NICOTINA, N.S.A.	3144	6.1	
COMPOSTO ORGÂNICO DE ARSÊNIO, LÍQUIDO, N.S.A.	3280	6.1	
COMPOSTO ORGÂNICO DE ARSÊNIO, SÓLIDO, N.S.A.	3465	6.1	
COMPOSTO ORGÂNICO LÍQUIDO DE ESTANHO, N.S.A.	2788	6.1	
COMPOSTO ORGÂNICO SÓLIDO DE ESTANHO, N.S.A.	3146	6.1	
COMPOSTO ORGANOFOSFORADO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3279	6.1	
COMPOSTO ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	3278	6.1	
COMPOSTO ORGANOFOSFORADO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	3464	6.1	
COMPOSTO ORGANOMETÁLICO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	3282	6.1	
COMPOSTO ORGANOMETÁLICO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	3467	6.1	
COMPOSTO ORGANOMETÁLICO, HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3207	4.3	
COMPOSTO SÓLIDO DE ARSÊNIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	1557	6.1	
COMPOSTO SÓLIDO DE MERCÚRIO, N.S.A.	2025	6.1	
COMPOSTO SÓLIDO DE NICOTINA, N.S.A.	1655	6.1	
COMPOSTO SOLÚVEL DE CHUMBO, N.S.A.	2291	6.1	
COMPOSTOS DE CÁDMIO	2570	6.1	
COMPOSTOS ISOMÉRICOS DO DIISOBUTILENO	2050	3	
CONDENSADOR ASSIMÉTRICO (com uma capacidade de acumulação de energia superior a 0,3 Wh)	3508	9	
CONDENSADOR ELÉTRICO DE DUPLA CAMADA (com uma capacidade de acumulação de energia superior a 0,3 Wh)	3499	9	
Condensados de hidrocarboneto, ver	3295	3	
CONJUNTOS DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	0360	1	
	0361	1	
	0500	1	
Contentor para gás de elementos múltiplos, vazio, por limpar			Ver 4.3.2.4, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
COPRA	1363	4.2	
CORANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	2801	8	
CORANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	1602	6.1	
CORANTE SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A.	3147	8	
CORANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	3143	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
CORDÃO BICKFORD, ver	0105	1	
CORDÃO DE INFLAMAÇÃO com invólucro metálico	0103	1	
CORDÃO DETONANTE com invólucro metálico	0102	1	
	0290	1	
CORDÃO DETONANTE DE CARGA REDUZIDA com invólucro metálico	0104	1	
CORDÃO DETONANTE DE SECÇÃO PERFILADA	0237	1	
	0288	1	
CORDÃO DETONANTE flexível	0065	1	
	0289	1	
Cores, ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
CORTADORES PIROTÉCNICOS EXPLOSIVOS	0070	1	
CRESÓIS, LÍQUIDOS	2076	6.1	
CRESÓIS, SÓLIDOS	3455	6.1	
CRÍPTON COMPRIMIDO	1056	2	
CRÍPTON LÍQUIDO REFRIGERADO	1970	2	
Crisotilo, ver	2590	9	
Crocidolite, ver	2212	9	
Cromato de chumbo, ver	2291	6.1	
CROTOANILENO	1144	3	
CROTONALDEÍDO ESTABILIZADO, ver	1143	6.1	
CROTONALDEÍDO, ver	1143	6.1	
CROTONATO DE ETILO	1862	3	
Cumeno, ver	1918	3	
CUPRIETILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	1761	8	
CUPROCIANETO DE POTÁSSIO	1679	6.1	
CUPROCIANETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	2317	6.1	
CUPROCIANETO DE SÓDIO SÓLIDO	2316	6.1	
<i>Cut-backs</i> betuminosos, ver	1999	3	
DECABORANO	1868	4.1	
DECAHIDRONAFTALENO	1147	3	
Decalina, ver	1147	3	
DESINFETANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	1903	8	
DESINFETANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	3142	6.1	
DESINFETANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	1601	6.1	
Desperdício, ver	1364	4.2	
DESPERDÍCIOS DE BORRACHA, sob a forma de pó ou de grãos	1345	4.1	
DESTILADOS DE ALCATRÃO DE HULHA, INFLAMÁVEIS	1136	3	
DESTILADOS DE PETRÓLEO, N.S.A.	1268	3	
DETONADORES de desmonte ELÉTRICOS	0030	1	
	0255	1	
	0456	1	
DETONADORES de desmonte ELETRÔNICOS programáveis	0511	1	
	0512	1	
	0513	1	
DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	0029	1	
	0267	1	
	0455	1	
DETONADORES PARA MUNIÇÕES	0073	1	
	0364	1	
	0365	1	
	0366	1	
DEUTÉRIO COMPRIMIDO	1957	2	
DIACETONA-ÁLCOOL	1148	3	
DIALILAMINA	2359	3	
DIAMIDAMAGNÉSIO	2004	4.2	
Diamino-1,2 etano, ver	1604	8	
DIAMINO-4,4' DIFENILMETANO	2651	6.1	
DIAZODINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 40% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	0074	1	
DIBENZILDICLOROSSILANO	2434	8	
Dibenzopiridina, ver	2713	6.1	
DIBORANO	1911	2	
DIBROMETO DE ETILENO	1605	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Dibrometo de etileno e brometo de metilo em mistura líquida, ver	1647	6.1	
DIBROMO-1,2 BUTANONA-3	2648	6.1	
DIBROMOCLOROPROPANOS	2872	6.1	
DIBROMODIFLUORMETANO	1941	9	
DIBROMOMETANO	2664	6.1	
DIBUTILAMINOETANOL	2873	6.1	
DICETENO ESTABILIZADO	2521	6.1	
Diciano-1,4 butano, ver	2205	6.1	
Dicianocuprato de potássio, ver	1679	6.1	
Dicianocuprato de sódio em solução, ver	2317	6.1	
Dicianocuprato de sódio sólido, ver	2316	6.1	
Dicicloheptadieno, ver	2251	3	
DICICLOHEXILAMINA	2565	8	
DICICLOPENTADIENO	2048	3	
Dicloreto de benzilo, ver	1886	6.1	
Dicloreto de enxofre, ver	1828	8	
DICLORETO DE ETILENO	1184	3	
Dicloreto de etilideno, ver	2362	3	
Dicloreto de fumaroilo, ver	1780	8	
Dicloreto de isocianofenilo, ver	1672	6.1	
Dicloreto de mercúrio, ver	1624	6.1	
Dicloreto de propileno, ver	1279	3	
Dicloridrina-1,3 do glicerol, ver	2750	6.1	
Dicloro s-triazinatriona-2,4,6, ver	2465	5.1	
DICLORO-1,1 ETANO	2362	3	
Dicloro-1,1 etileno, ver	1303	3	
DICLORO-1,1 NITRO-1 ETANO	2650	6.1	
Dicloro-1,2 etano, ver	1184	3	
DICLORO-1,2 ETILENO	1150	3	
DICLORO-1,2 PROPANO	1279	3	
DICLORO-1,2 TETRAFLUOR-1,1,2,2 ETANO	1958	2	
DICLORO-1,3 ACETONA	2649	6.1	
DICLORO-1,3 PROPANOL-2	2750	6.1	
DICLOROACETATO DE METILO	2299	6.1	
DICLOROANILINAS, LÍQUIDAS	1590	6.1	
DICLOROANILINAS, SÓLIDAS	3442	6.1	
DICLORODIFLUORMETANO	1028	2	
DICLORODIFLUORMETANO E DIFLUOR-1,1 ETANO EM MISTURA AZEOTRÓPICA contendo cerca de 74% de diclorodifluormetano	2602	2	
Diclorodifluormetano e óxido de etileno em mistura, contendo no máximo 12,5% de óxido de etileno, ver	3070	2	
DICLOROFENILFOSFINA	2798	8	
DICLOROFENILTIOFOSFORADO	2799	8	
DICLOROFENILTRICLOROSSILANO	1766	8	
DICLOROFLUORMETANO	1029	2	
DICLOROMETANO	1593	6.1	
DICLOROPENTANOS	1152	3	
DICLOROPROPENOS	2047	3	
DICLOROSSILANO	2189	2	
DICROMATO DE AMÔNIO	1439	5.1	
<i>Diesel-oil</i> , ver	1202	3	
Dietilacetaldéido, ver	1178	3	
DIETILAMINA	1154	3	
DIETILAMINO-2 ETANOL	2686	8	
DIETILAMINO-3 PROPILAMINA	2684	3	
DIETILBENZENO	2049	3	
Dietilcarbinol, ver	1105	3	
DIETILCETONA	1156	3	
DIETILDICLOROSSILANO	1767	8	
Dietilenodiamina, ver	2579	8	
DIETILENOTRIAMINA	2079	8	
Dietoxi-1,1 etano, ver	1088	3	
Dietoxi-1,2 etano, ver	1153	3	
DIETOXI-3,3 PROPENO	2374	3	
DIETOXIMETANO	2373	3	
DIFENILAMINACLOROARSINO	1698	6.1	
DIFENILAMINACLOROARSINO, LÍQUIDO	1699	6.1	
DIFENILAMINACLOROARSINO, SÓLIDO	3450	6.1	
DIFENILDICLOROSSILANO	1769	8	
DIFENILOS POLICLORADOS LÍQUIDOS	2315	9	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
DIFENILOS POLICLORADOS SÓLIDOS	3432	9	
DIFENILOS POLIHALOGENADOS LÍQUIDOS	3151	9	
DIFENILOS POLIHALOGENADOS SÓLIDOS	3152	9	
Difluor-1,1 cloro-1 etano, ver	2517	2	
DIFLUOR-1,1 ETANO	1030	2	
DIFLUOR-1,1 ETILENO	1959	2	
Difluor-2,4 anilina, ver	2941	6.1	
DIFLUORETO ÁCIDO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	2817	8	
DIFLUORETO DE OXIGÊNIO COMPRIMIDO	2190	2	
Difluoreto de potássio, ver	1811	8	
Difluoreto de sódio, ver	2439	8	
DIFLUORMETANO	3252	2	
Difluormetano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano em mistura azeotrópica com cerca de 10% de difluormetano e 70% de pentafluoretano, ver	3339	2	
Difluormetano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano em mistura azeotrópica com cerca de 20% de difluormetano e 40% de pentafluoretano, ver	3338	2	
Difluormetano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano em mistura azeotrópica com cerca de 23% de difluormetano e 25% de pentafluoretano, ver	3340	2	
DIHIDRO-2,3 PIRANO	2376	3	
Dihidróxido de cobalto em pó, ver	3550	6.1	
DIISOBUTILAMINA	2361	3	
Diisobutilcarbinol, ver	1993	3	
DIISOBUTILCETONA	1157	3	
Diisobutilenos, ver	2050	3	
DIISOCIANATO DE HEXAMETILENO	2281	6.1	
DIISOCIANATO DE ISOFORONA	2290	6.1	
DIISOCIANATO DE TOLUILENO	2078	6.1	
DIISOCIANATO DE TRIMETILHEXAMETILENO	2328	6.1	
DIISOPROPILAMINA	1158	3	
Diluentes para tintas de impressão, ver	1210	3	
Diluentes para tintas, ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
DIMETIL-1,3 BUTILAMINA	2379	3	
DIMETIL-2,2 PROPANO	2044	2	
DIMETIL-2,3 BUTANO	2457	3	
Dimetil-2,6 heptanona-4, ver	1157	3	
Dimetilacetileno, ver	1144	3	
DIMETILAMINA ANIDRA	1032	2	
DIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA	1160	3	
DIMETILAMINO-2 ETANOL	2051	8	
DIMETILAMINOACETONITRILO	2378	3	
Dimetilaminoborano, ver	2810	6.1	
Dimetilaminoetilmetacrilato, ver	2522	6.1	
Dimetilbenzenos, ver	1307	3	
Dimetilcarbinol, ver	1219	3	
Dimetilcetona, ver	1090	3	
DIMETILCICLOHEXANOS	2263	3	
DIMETILDICLOROSSILANO	1162	3	
DIMETILDIETOXISSILANO	2380	3	
DIMETILDIOXANOS	2707	3	
Dimetiletanolamina, ver	2051	8	
Dimetiletilcarbinol, ver	1105	3	
DIMETILHIDRAZINA ASSIMÉTRICA	1163	6.1	
DIMETILHIDRAZINA SIMÉTRICA	2382	6.1	
Dimetilpiridina, ver	2810	6.1	
DIMETOXI-1,1 ETANO	2377	3	
DIMETOXI-1,2 ETANO	2252	3	
Dimetoximetano, ver	1234	3	
DI-n-AMILAMINA	2841	3	
Dinamites gelatinizadas, ver	0081	1	
Dinamites, ver	0081	1	
Dinamites-gomas, ver	0081	1	
DI-n-BUTILAMINA	2248	8	
DINGU, ver	0489	1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
DINITRATO DE DIETILENOGLICOL DESSENSIBILIZADO com pelo menos 25% (massa) de fumeatizante não volátil insolúvel na água	0075	1	
DINITRATO DE ISOSORBIDA EM MISTURA com pelo menos 60% de lactose, manose, amido ou hidrogenofosfato de cálcio	2907	4.1	
DINITROANILINAS	1596	6.1	
DINITROBENZENOS LÍQUIDOS	1597	6.1	
DINITROBENZENOS SÓLIDOS	3443	6.1	
Dinitroclorobenzenos, ver	1577	6.1	
DINITROFENATOS HUMEDECIDOS com pelo menos 15% (massa) de água	1321	4.1	
DINITROFENOL EM SOLUÇÃO	1599	6.1	
DINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	1320	4.1	
DINITROFENOL seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	0076	1	
DINITROFENOLATOS de metais alcalinos, secos ou humedecidos com menos de 15% (massa) de água	0077	1	
DINITROGLICOLURILO	0489	1	
DINITRO-o-CRESATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	3424	6.1	
DINITRO-o-CRESATO DE AMÔNIO, SÓLIDO	1843	6.1	
DINITRO-o-CRESATO DE SÓDIO HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	1348	4.1	
DINITRO-o-CRESOL	1598	6.1	
DINITRO-o-CRESOLATO DE SÓDIO humedecido com pelo menos 10% (massa) de água	3369	4.1	
DINITRO-o-CRESOLATO DE SÓDIO seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	0234	1	
DINITRORESORCINOL HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	1322	4.1	
DINITRORESORCINOL seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	0078	1	
DINITROSOBENZENO	0406	1	
DINITROTOLUENOS FUNDIDOS	1600	6.1	
DINITROTOLUENOS LÍQUIDOS	2038	6.1	
DINITROTOLUENOS SÓLIDOS	3454	6.1	
DIOXANO	1165	3	
Dioxicloreto de crómio, ver	1758	8	
DIÓXIDO DE AZOTO, ver	1067	2	
Dióxido de bário, ver	1449	5.1	
DIÓXIDO DE CARBONO	1013	2	
Dióxido de carbono e óxido de etileno em mistura contendo mais de 87% de óxido de etileno, ver	3300	2	
Dióxido de carbono e óxido de etileno em mistura contendo no máximo 9% de óxido de etileno, ver	1952	2	
Dióxido de carbono e óxido de etileno em mistura contendo mais de 9% mas não mais de 87% de óxido de etileno, ver	1041	2	
DIÓXIDO DE CARBONO LÍQUIDO REFRIGERADO	2187	2	
Dióxido de carbono sólido	1845	9	Não submetido ao ADR
DIÓXIDO DE CHUMBO	1872	5.1	
DIÓXIDO DE ENXOFRE	1079	2	
Dióxido de estrôncio, ver	1509	5.1	
Dióxido de selênio, ver	2811	6.1	
Dióxido de sódio, ver	1504	5.1	
Dióxido de telúrio, ver	2811	6.1	
DIÓXIDO DE TIO-UREIA	3341	4.2	
DIOXOLANO	1166	3	
DIPENTENO	2052	3	
DIPICRILAMINA, ver	0079	1	
DIPROPILAMINA	2383	3	
DIPROPILCETONA	2710	3	
Dipropilenotriamina, ver	2269	8	
Dipropilmetano, ver	1206	3	
DISPERSÃO DE METAIS ALCALINOS, ver	1391	4.3	
DISPERSÃO DE METAIS ALCALINOS, INFLAMÁVEL, ver	3482	4.3	
DISPERSÃO DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, ver	1391	4.3	
DISPERSÃO DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, INFLAMÁVEL, ver	3482	4.3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas	Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
DISPOSITIVOS DE EXTINÇÃO POR DISPERSÃO	0514	1		Espírito de sal, ver	1789	8	
	3559	9		ESPOLETAS DETONADORAS	0106	1	
DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO EXPLOSIVOS	0173	1			0107	1	
Dispositivos de insuflagem de sacos insufláveis (<i>airbags</i>), ver	0503	1			0257	1	
	3268	9		ESPOLETAS DETONADORAS com dispositivos de segurança	0367	1	
DISPOSITIVOS DE SALVAMENTO AUTOINSUFLÁVEIS	2990	9			0408	1	
DISPOSITIVOS DE SALVAMENTO NÃO AUTOINSUFLÁVEIS contendo um ou vários objetos ou matérias perigosas	3072	9			0409	1	
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PIROTECNICOS	0503	1			0410	1	
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, iniciados eletricamente	3268	9		ESPOLETAS INFLAMADORAS	0316	1	
DISPOSITIVOS ILUMINANTES AÉREOS	0093	1			0317	1	
	0403	1			0368	1	
	0404	1		ESPONJA DE TITÂNIO, SOB FORMA DE GRANULADOS ou SOB FORMA DE PO	2878	4.1	
	0420	1		Essência de mirbane, ver	1662	6.1	
	0421	1		ESSÊNCIA DE TEREBENTINA	1299	3	
DISPOSITIVOS ILUMINANTES DE SUPERFÍCIE	0092	1		ESTEARATO DIETÍLICO DE TRIFLUORETO DE BORO	2604	8	
	0418	1		ESTEARATO DIMETÍLICO DE TRIFLUORETO DE BORO	2965	4.3	
	0419	1		Éster metílico do ácido acrílico, ver	1919	3	
Dispositivos iluminantes hidro-reativos, ver	0249	1		Éster metílico do ácido fórmico, ver	1243	3	
DISSILANO	3553	2		Éster nitroso, ver	1194	3	
DISSOLUÇÃO DE BORRACHA	1287	3		ÉSTERES, N.S.A.	3272	3	
DISSULFURETO DE CARBONO	1131	3		ESTIBINA	2676	2	
DISSULFURETO DE DIMETILO	2381	3		ESTIFNATO DE CHUMBO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	0130	1	
DISSULFURETO DE SELÊNIO	2657	6.1		ESTIRENO MONÓMERO ESTABILIZADO	2055	3	
DISSULFURETO DE TITÂNIO	3174	4.2		Estirol, ver	2055	3	
DITIONITO DE CÁLCIO	1923	4.2		Estiroleno, ver	2055	3	
DITIONITO DE POTÁSSIO	1929	4.2		ESTRICNINA	1692	6.1	
DITIONITO DE SÓDIO	1384	4.2		Etanal, ver	1089	3	
DITIONITO DE ZINCO	1931	9		ETANO	1035	2	
DITIOPIROFOSFATO DE TETRAETILO	1704	6.1		ETANO LÍQUIDO REFRIGERADO	1961	2	
DODECILTRICLOROSSILANO	1771	8		ETANOL	1170	3	
ELETROLITO ÁCIDO PARA ACUMULADORES, ver	2796	8		ETANOL EM SOLUÇÃO	1170	3	
ELETROLITO ÁCIDO PARA BATERIAS, ver	2796	8		ETANOLAMINA	2491	8	
ELETROLITO ALCALINO PARA ACUMULADORES, ver	2797	8		ETANOLAMINA EM SOLUÇÃO	2491	8	
ELETROLITO ALCALINO PARA BATERIAS, ver	2797	8		Etanotiol, ver	2363	3	
ELEMENTOS DE ACUMULADORES DE SÓDIO METÁLICO OU LIGA DE SÓDIO, ver	3292	4.3		Étenoxietano, ver	1302	3	
ELEMENTOS DE BATERIAS DE SÓDIO METÁLICO OU LIGA DE SÓDIO, ver	3292	4.3		ÉTER ALILETÍLICO	2335	3	
Embalagem vazia, por limpar			Ver 4.1.1.11, 5.1.3 e 5.4.1.1.6	ÉTER ALILGLICÍDICO	2219	3	
				Éter anestésico, ver	1155	3	
EMBALAGENS, DESCARTADAS, VAZIAS, POR LIMPAR	3509	9		ÉTER BROMO-2 ETILETÍLICO	2340	3	
Encáusticas, ver	1263	3		ÉTER BUTILMETÍLICO	2350	3	
	3066	8		ÉTER BUTILVINÍLICO ESTABILIZADO	2352	3	
	3469	3		ÉTER CLOROMETILETÍLICO	2354	3	
	3470	8		Éter clorometilmetílico, ver	1239	6.1	
ENXOFRE	1350	4.1		Éter de petróleo, ver	1271	3	
ENXOFRE FUNDIDO	2448	4.1		ÉTER DIALÍLICO	2360	3	
EPIBROMIDRINA	2558	6.1		ÉTER DICLORO-2,2' DIETÍLICO	1916	6.1	
EPICLORIDRINA	2023	6.1		ÉTER DICLORODIMETÍLICO SIMÉTRICO	2249	6.1	Transporte proibido
Epoxi-1,2 butano, ver	3022	3					
Epoxi-1,2 etano, ver	1040	2		ÉTER DICLOROISOPROPÍLICO	2490	6.1	
EPOXI-1,2 ETOXI-3 PROPANO	2752	3		ÉTER DIETÍLICO	1155	3	
Epoxi-1,2 propano, ver	1280	3		ÉTER DIETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1153	3	
Epoxi-2,3 propanal-1, ver	2622	3		Éter dimetílico do etilenoglicol, ver	2252	3	
EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGA SOB FUMIGAÇÃO	3359	9		ÉTER DI-n-PROPÍLICO	2384	3	
Equipamentos de transporte com baterias de lítio instaladas, ver	3536	9		ÉTER ETILBUTÍLICO	1179	3	
Escórias de alumínio, ver	3170	4.3		ÉTER ETÍLICO, ver	1155	3	
Esmaltes, ver	1263	3		ÉTER ETILPROPÍLICO	2615	3	
	3066	8		ÉTER ETILVINÍLICO ESTABILIZADO	1302	3	
	3469	3		ÉTER ISOBUTILVINÍLICO ESTABILIZADO	1304	3	
	3470	8		ÉTER ISOPROPÍLICO	1159	3	
Espírito da madeira, ver	1230	3		ÉTER METIL tert-BUTÍLICO	2398	3	
				ÉTER METILETÍLICO	1039	2	
				Éter metilfenílico, ver	2222	3	
				ÉTER METÍLICO	1033	2	
				ÉTER METÍLICO MONOCLORADO	1239	6.1	
				ÉTER METILPROPÍLICO	2612	3	
				ÉTER METILVINÍLICO ESTABILIZADO	1087	2	
				ÉTER MONOETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1171	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
ÉTER MONOMETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1188	3	
ÉTER PERFLUOR (ETILVINÍLICO)	3154	2	
ÉTER PERFLUOR (METILVINÍLICO)	3153	2	
ETILVINÍLICO, ver	3154	2	
METILVINÍLICO, ver	3153	2	
ÉTER VINÍLICO ESTABILIZADO	1167	3	
Éter, ver	1155	3	
ÉTERES BUTÍLICOS	1149	3	
ÉTERES, N.S.A.	3271	3	
ETIL-1 PIPERIDINA	2386	3	
ETIL-2 BUTANOL	2275	3	
Etil-2 hexaldeído, ver	1191	3	
Etil-2 hexanal, ver	1191	3	
Etil-2 hexanol, ver	1987	3	
ETIL-2 HEXILAMINA	2276	3	
ETIL-2-ANILINA	2273	6.1	
ETILACETILENO ESTABILIZADO	2452	2	
Etilaldeído, ver	1089	3	
ETILAMILCETONAS	2271	3	
ETILAMINA	1036	2	
ETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 50% mas no máximo 70% (massa) de etilamina	2270	3	
ETILBENZENO	1175	3	
Etilbenzol, ver	1175	3	
ETILDICLOROARSINO	1892	6.1	
ETILDICLOROSSILANO	1183	4.3	
ETILENO	1962	2	
ETILENO LÍQUIDO REFRIGERADO	1038	2	
ETILENO, ACETILENO E PROPILENO EM MISTURA LÍQUIDA REFRIGERADA, contendo 71,5% pelo menos de etileno, 22,5% no máximo de acetileno e 6% no máximo de propileno	3138	2	
ETILENODIAMINA	1604	8	
ETILENOIMINA ESTABILIZADA	1185	6.1	
ETILFENILDICLOROSSILANO	2435	8	
Etilmetilcarbinol, ver	1120	3	
ETILMETILCETONA	1193	3	
ETILTRICLOROSSILANO	1196	3	
Etoxi-2 etanol, ver	1171	3	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO A	0081	1	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO B	0082	1	
	0331	1	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO C	0083	1	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO D	0084	1	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO E	0241	1	
	0332	1	
Explosivos em emulsão, ver	0241	1	
Explosivos plásticos, ver	0084	1	
Explosivos sísmicos, ver	0081	1	
	0082	1	
	0083	1	
	0331	1	
EXTINTORES contendo um gás comprimido ou liquefeito	1044	2	
EXTRATOS LÍQUIDOS para aromatizar	1197	3	
FARINHA DE KRILL	3497	4.2	
Farinha de peixe estabilizada	2216	9	Não submetido ao ADR
FARINHA DE PEIXE NÃO ESTABILIZADA	1374	4.2	
FARINHA DE RÍCINO	2969	9	
FENETIDINAS	2311	6.1	
Fenil-1 butano, ver	2709	3	
Fenil-2 butano, ver	2709	3	
Fenil-2 propeno, ver	2303	3	
FENILACETONITRILO LÍQUIDO	2470	6.1	
Fenilamina, ver	1547	6.1	
Fenilclorofórmio, ver	2226	8	
Fenilclorometilcetona, ver	1697	6.1	
FENILENODIAMINAS (o-, m-, p-)	1673	6.1	
Feniletano, ver	1175	3	
FENILHIDRAZINA	2572	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Fenilmercaptano, ver	2337	6.1	
Fenilmetano, ver	1294	3	
Fenilmetileno, ver	2055	3	
FENILTRICLOROSSILANO	1804	8	
Feno	1327	4.1	Não submetido ao ADR
FENOL EM SOLUÇÃO	2821	6.1	
FENOL FUNDIDO	2312	6.1	
FENOL SÓLIDO	1671	6.1	
FENOLATOS LÍQUIDOS	2904	8	
FENOLATOS SÓLIDOS	2905	8	
Ferro-carbonilo, ver	1994	6.1	
FERROCÉRIO	1323	4.1	
FERRO-PENTACARBONILO	1994	6.1	
FERROSSILÍCIO com 30% (massa) ou mais, mas menos de 90% (massa) de silício	1408	4.3	
Fibras de origem animal queimadas, molhadas ou húmidas	1372	4.2	Não submetido ao ADR
FIBRAS DE ORIGEM ANIMAL, impregnadas de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
FIBRAS DE ORIGEM SINTÉTICA, impregnadas de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
Fibras de origem vegetal queimadas, molhadas ou húmidas	1372	4.2	Não submetido ao ADR
FIBRAS DE ORIGEM VEGETAL, impregnadas de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
FIBRAS IMPREGNADAS DE NITROCELULOSE FRACAMENTE NITRADA, N.S.A.	1353	4.1	
Fibras vegetais secas	3360	4.1	Não submetido ao ADR
FILMES DE BASE NITROCELULÓSICA gelatinados (exceto resíduos)	1324	4.1	
Filmes libertos de gelatina, ver	2002	4.2	
Flor de enxofre, ver	1350	4.1	
FLÚOR COMPRIMIDO	1045	2	
FLUORACETATO DE POTÁSSIO	2628	6.1	
FLUORACETATO DE SÓDIO	2629	6.1	
FLUORANILINAS	2941	6.1	
FLUORBENZENO	2387	3	
Fluoretano, ver	2453	2	
Fluoreto ácido de amónio, ver	1727	8	
Fluoreto crómico em solução, ver	1757	8	
Fluoreto crómico sólido, ver	1756	8	
Fluoreto de amino-2 benzilidina, ver	2942	6.1	
Fluoreto de amino-3 benzilidina, ver	2948	6.1	
FLUORETO DE AMÓNIO	2505	6.1	
Fluoreto de bário, ver	1564	6.1	
FLUORETO DE BENZILIDINA	2338	3	
FLUORETO DE CARBONILO	2417	2	
FLUORETO DE CRÓMIO III EM SOLUÇÃO	1757	8	
FLUORETO DE CRÓMIO III SÓLIDO	1756	8	
FLUORETO DE ETILO	2453	2	
FLUORETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	1052	8	
FLUORETO DE METILO	2454	2	
FLUORETO DE NITRO-3 CLORO-4 BENZILIDINA	2307	6.1	
FLUORETO DE PERCLORILO	3083	2	
FLUORETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	3422	6.1	
FLUORETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	1812	6.1	
FLUORETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	3415	6.1	
FLUORETO DE SÓDIO, SÓLIDO	1690	6.1	
FLUORETO DE SULFURILO	2191	2	
Fluoreto de vinilideno, ver	1959	2	
FLUORETO DE VINILO ESTABILIZADO	1860	2	
FLUORETOS DE CLOROBENZILIDINA	2234	3	
FLUORETOS DE ISOCIANATOBENZILIDINA	2285	6.1	
FLUORETOS DE NITROBENZILIDINA LÍQUIDOS	2306	6.1	
FLUORETOS DE NITROBENZILIDINA SÓLIDOS	3431	6.1	
Fluorférmio, ver	1984	2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Fluormetano, ver	2454	2	
FLUOROSSILICATO DE AMÓNIO	2854	6.1	
FLUOROSSILICATO DE MAGNÉSIO	2853	6.1	
FLUOROSSILICATO DE POTÁSSIO	2655	6.1	
FLUOROSSILICATO DE SÓDIO	2674	6.1	
FLUOROSSILICATO DE ZINCO	2855	6.1	
FLUOROSSILICATOS, N.S.A.	2856	6.1	
FLUORTOLUENOS	2388	3	
FOGUETES A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com carga de rebentamento	0397	1	
	0398	1	
FOGO-DE-ARTIFÍCIO, ver	0333	1	
	0334	1	
	0335	1	
	0336	1	
	0337	1	
FOGUETES com carga de expulsão	0436	1	
	0437	1	
	0438	1	
FOGUETES com carga de rebentamento	0180	1	
	0181	1	
	0182	1	
	0295	1	
FOGUETES com ogiva inerte	0183	1	
	0502	1	
FOGUETES HIDRO-REATIVOS, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0248	1	
	0249	1	
FOGUETES LANÇA-CABOS	0238	1	
	0240	1	
	0453	1	
Formal, ver	1234	3	
FORMALDEÍDO EM SOLUÇÃO contendo pelo menos 25% de formaldeído	2209	8	
FORMALDEÍDO EM SOLUÇÃO INFLAMÁVEL	1198	3	
Formalina, ver	1198	3	
	2209	8	
Formamidina sulfínica ácida, ver	3341	4.2	
FORMIATO DE ALILO	2336	3	
FORMIATO DE ETILO	1190	3	
FORMIATO DE ISOBUTILO	2393	3	
FORMIATO DE METILO	1243	3	
FORMIATO DE n-BUTILO	1128	3	
FORMIATOS DE AMILO	1109	3	
FORMIATOS DE PROPILO	1281	3	
Formil-2 dihidro-3,4 (2H) pirano, ver	2607	3	
Formol, ver	1198	3	
	2209	8	
FOSFA-9 BICICLONONANOS	2940	4.2	
FOSFATO ÁCIDO DE AMILO	2819	8	
FOSFATO ÁCIDO DE BUTILO	1718	8	
FOSFATO ÁCIDO DE DIISOCTILO	1902	8	
FOSFATO ÁCIDO DE ISOPROPILO	1793	8	
Fosfato de toluílo, ver	2574	6.1	
FOSFATO DE TRICRESILO com mais de 3% do isómero orto	2574	6.1	
FOSFINA	2199	2	
FOSFINA ADSORVIDO	3525	2	
FOSFITO DE CHUMBO DIBÁSICO	2989	4.1	
Fosfito de etilo, ver	2323	3	
Fosfito de metilo, ver	2329	3	
FOSFITO DE TRIETILO	2323	3	
FOSFITO DE TRIMETILO	2329	3	
FOSFORETO DE ALUMÍNIO	1397	4.3	
FOSFORETO DE CÁLCIO	1360	4.3	
FOSFORETO DE ESTRÔNCIO	2013	4.3	
FOSFORETO DE MAGNÉSIO	2011	4.3	
FOSFORETO DE MAGNÉSIO-ALUMÍNIO	1419	4.3	
FOSFORETO DE POTÁSSIO	2012	4.3	
FOSFORETO DE SÓDIO	1432	4.3	
FOSFORETO DE ZINCO	1714	4.3	
FOSFORETOS ESTÂNICOS	1433	4.3	
Fósforo amarelo fundido, ver	2447	4.2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
FÓSFORO AMARELO, COBERTO DE ÁGUA	1381	4.2	
FÓSFORO AMARELO, EM SOLUÇÃO	1381	4.2	
FÓSFORO AMARELO, SECO	1381	4.2	
FÓSFORO AMORFO	1338	4.1	
FÓSFORO BRANCO FUNDIDO	2447	4.2	
FÓSFORO BRANCO, COBERTO DE ÁGUA	1381	4.2	
FÓSFORO BRANCO, EM SOLUÇÃO	1381	4.2	
FÓSFORO BRANCO, SECO	1381	4.2	
Fósforo vermelho, ver	1338	4.1	
FÓSFOROS "NÃO DE SEGURANÇA"	1331	4.1	
FÓSFOROS DE CERA	1945	4.1	
FÓSFOROS DE SEGURANÇA (de fricção, em carteiras ou bolsas)	1944	4.1	
FÓSFOROS FUMÍGENOS	2254	4.1	
FOSGÉNIO	1076	2	
Fuel-óleo, ver	1202	3	
FULMINATO DE MERCÚRIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	0135	1	
FURALDEÍDOS	1199	6.1	
FURANO	2389	3	
Furfural, ver	1199	6.1	
Furfuril-2 carbinol, ver	2874	6.1	
FURFURILAMINA	2526	3	
Galeta, ver	0159	1	
	0433	1	
GÁLIO	2803	8	
GÁLIO CONTIDO EM OBJETOS MANUFATURADOS	3554	8	
GÁS ADSORVIDO, COMBURENTE, N.S.A.	3513	2	
GÁS ADSORVIDO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3510	2	
GÁS ADSORVIDO, N.S.A.	3511	2	
GÁS ADSORVIDO, TÓXICO, COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3518	2	
GÁS ADSORVIDO, TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3515	2	
GÁS ADSORVIDO, TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3516	2	
GÁS ADSORVIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3517	2	
GÁS ADSORVIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3514	2	
GÁS ADSORVIDO, TÓXICO, N.S.A.	3512	2	
GÁS COMPRIMIDO COMBURENTE, N.S.A.	3156	2	
GÁS COMPRIMIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	1954	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3306	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3303	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3304	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3305	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	1953	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, N.S.A.	1955	2	
GÁS COMPRIMIDO, N.S.A.	1956	2	
Gás de cidade comprimido, ver	1023	2	
GÁS DE HULHA COMPRIMIDO	1023	2	
GÁS DE PETRÓLEO COMPRIMIDO	1071	2	
GÁS FRIGORÍFICO, N.S.A., como a mistura F1, a mistura F2, a mistura F3	1078	2	
Gás inflamável em isqueiros, ver	1057	2	
GÁS INSETICIDA TÓXICO, N.S.A.	1967	2	
GÁS INSETICIDA, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3354	2	
GÁS INSETICIDA, N.S.A.	1968	2	
GÁS INSETICIDA, TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3355	2	
GÁS LIQUEFEITO COMBURENTE, N.S.A.	3157	2	
GÁS LIQUEFEITO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3161	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3310	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3307	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3308	2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3309	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3160	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, N.S.A.	3162	2	
GÁS LIQUEFEITO, N.S.A.	3163	2	
GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, COMBURENTE, N.S.A.	3311	2	
GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3312	2	
GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, N.S.A.	3158	2	
GÁS NATURAL COMPRIMIDO (com alto teor em metano)	1971	2	
GÁS NATURAL LÍQUIDO REFRIGERADO (com alto teor em metano)	1972	2	
GÁS REFRIGERANTE R 1113, ver	1082	2	
GÁS REFRIGERANTE R 1132a, ver	1959	2	
GÁS REFRIGERANTE R 114, ver	1958	2	
GÁS REFRIGERANTE R 115, ver	1020	2	
GÁS REFRIGERANTE R 116, ver	2193	2	
GÁS REFRIGERANTE R 12, ver	1028	2	
GÁS REFRIGERANTE R 1216, ver	1858	2	
GÁS REFRIGERANTE R 124, ver	1021	2	
GÁS REFRIGERANTE R 125, ver	3220	2	
GÁS REFRIGERANTE R 12B1, ver	1974	2	
GÁS REFRIGERANTE R 13, ver	1022	2	
GÁS REFRIGERANTE R 1318, ver	2422	2	
GÁS REFRIGERANTE R 133a, ver	1983	2	
GÁS REFRIGERANTE R 134a, ver	3159	2	
GÁS REFRIGERANTE R 13B1, ver	1009	2	
GÁS REFRIGERANTE R 14, ver	1982	2	
GÁS REFRIGERANTE R 142b, ver	2517	2	
GÁS REFRIGERANTE R 143a, ver	2035	2	
GÁS REFRIGERANTE R 152a, ver	1030	2	
GÁS REFRIGERANTE R 161, ver	2453	2	
GÁS REFRIGERANTE R 21, ver	1029	2	
GÁS REFRIGERANTE R 218, ver	2424	2	
GÁS REFRIGERANTE R 22, ver	1018	2	
GÁS REFRIGERANTE R 227, ver	3296	2	
GÁS REFRIGERANTE R 23, ver	1984	2	
GÁS REFRIGERANTE R 32, ver	3252	2	
GÁS REFRIGERANTE R 40, ver	1063	2	
GÁS REFRIGERANTE R 404A	3337	2	
GÁS REFRIGERANTE R 407A	3338	2	
GÁS REFRIGERANTE R 407B	3339	2	
GÁS REFRIGERANTE R 407C	3340	2	
GÁS REFRIGERANTE R 41, ver	2454	2	
GÁS REFRIGERANTE R 500, ver	2602	2	
GÁS REFRIGERANTE R 502, ver	1973	2	
GÁS REFRIGERANTE R 503, ver	2599	2	
GÁS REFRIGERANTE RC 318, ver	1976	2	
GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS	1075	2	
Gases lacrimogêneos, matérias destinadas à produção de, ver	1693	6.1	
GASES LIQUEFEITOS não inflamáveis, adicionados com azoto, dióxido de carbono ou ar	1058	2	
GASÓLEO, ver	1202	3	
GASOLINA	1203	3	
Gasolina de aviação para motores de turbina, ver	1863	3	
Gasolina para motores de automóveis, ver	1203	3	
GERADOR QUÍMICO DE OXIGÉNIO	3356	5.1	
GERMANO	2192	2	
GERMANO ADSORVIDO	3523	2	
GLICIDALDEÍDO	2622	3	
Glucínio, ver	1566	6.1	
	1567	6.1	
GLUCONATO DE MERCÚRIO	1637	6.1	
GRANADAS DE EXERCÍCIO de mão ou de espingarda	0110	1	
	0318	1	
	0372	1	
	0452	1	
GRANADAS de mão ou de espingarda com carga de rebentamento	0284	1	
	0285	1	
	0292	1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
	0293	1	
Granadas fumígenas, ver	0015	1	
	0016	1	
	0245	1	
	0246	1	
	0303	1	
Granadas iluminantes, ver	0171	1	
	0254	1	
	0297	1	
Grande embalagem vazia, por limpar			Ver 4.1.1.11, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
Grande recipiente para granel vazio, por limpar			Ver 4.1.1.11, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
GRANULADOS DE MAGNÉSIO REVESTIDOS com uma granulometria de menos 149 micrones	2950	4.3	
GRÃOS DE RÍCINO	2969	9	
GRÃOS DE RÍCINO EM FLOCOS	2969	9	
GRG vazio, por limpar			Ver 4.1.1.11, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
GUANIL NITROSAMINO GUANILIDENO	0113	1	
HIDRAZINA humedecido com pelo menos 30% (massa) de água			
GUANIL NITROSAMINO GUANIL TETRAZENO humedecido com pelo menos 30% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	0114	1	
GUANITE, ver	0282	1	
HÁFNIO EM PÓ humedecido com pelo menos 25% de água	1326	4.1	
HÁFNIO EM PÓ SECO	2545	4.2	
HÉLIO COMPRIMIDO	1046	2	
HÉLIO LÍQUIDO REFRIGERADO	1963	2	
HEPTAFLUORPROPANO	3296	2	
Heptanona-4, ver	2710	3	
HEPTANOS	1206	3	
HEPTASSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	1339	4.1	
HEXACLOROACETONA	2661	6.1	
HEXACLOROBENZENO	2729	6.1	
HEXACLOROBUTADIENO	2279	6.1	
HEXACLOROCICLOPEN-TADIENO	2646	6.1	
HEXACLOROFENO	2875	6.1	
Hexacloropropanona-2, ver	2661	6.1	
HEXADECILTRICLOROSSILANO	1781	8	
HEXADIENOS	2458	3	
HEXAFLUORACETONA	2420	2	
HEXAFLUORETANO	2193	2	
HEXAFLUORETO DE ENXOFRE	1080	2	
HEXAFLUORETO DE SELÉNIO	2194	2	
HEXAFLUORETO DE TELÚRIO	2195	2	
HEXAFLUORETO DE TUNGSTÊNIO	2196	2	
Hexafluoreto de urânio, ver	2978	7	
HEXAFLUORETO DE URÂNIO, MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO menos de 0,1 kg por pacote, não-cindível ou cindível isento	3507	6.1	
Hexafluorossilicato de amónio, ver	2854	6.1	
Hexafluorossilicato de potássio, ver	2655	6.1	
Hexafluorossilicato de sódio, ver	2674	6.1	
Hexafluorossilicato de zinco, ver	2855	6.1	
Hexafluorpropeno, ver	1858	2	
HEXAFLUORPROPILENO	1858	2	
Hexahidrocresol, ver	2617	3	
Hexahidrometilfenol, ver	2617	3	
Hexahidropirazina, ver	2579	8	
HEXALDEÍDO	1207	3	
HEXAMETILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	1783	8	
HEXAMETILENODIAMINA SÓLIDA	2280	8	
HEXAMETILENOIMINA	2493	3	
HEXAMETILENOTETRAMINA	1328	4.1	
Hexamina, ver	1328	4.1	
Hexanal, ver	1207	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
HEXANITRATO DE MANITOL, HUMEDECIDO com pelo menos 40% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	0133	1	
HEXANITRODIFENILAMINA	0079	1	
HEXANITROESTILBENO	0392	1	
HEXANÓIS	2282	3	
HEXANOS	1208	3	
HEXENO-1	2370	3	
HEXIL, ver	0079	1	
HEXILTRICLOROSSILANO	1784	8	
HEXOGÉNIO DESSENSIBILIZADO, ver	0483	1	
HEXOGÉNIO EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HMX, OCTOGÉNIO) HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água, ver	0391	1	
HEXOGÉNIO EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA (HMX, OCTOGÉNIO) DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante, ver	0391	1	
HEXOGÉNIO HUMEDECIDO, com pelo menos 15% (massa) de água	0072	1	
HEXOLITE, seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	0118	1	
Hexona, ver	1245	3	
HEXOTOL, ver	0118	1	
HEXOTONAL	0393	1	
HDRATO DE HEXAFLUORACETONA, LÍQUIDO	2552	6.1	
HDRATO DE HEXAFLUORACETONA, SÓLIDO	3436	6.1	
HDRATO DE HIDRAZINA contendo pelo menos 37% e no máximo 64% (massa) de hidrazina	2030	8	
HIDRAZINA ANIDRA	2029	8	
HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA com no máximo 37% (massa) de hidrazina	3293	6.1	
HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo mais de 37% (massa) de hidrazina	2030	8	
HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA, INFLAMÁVEL, contendo mais de 37% (massa) de hidrazina	3484	8	
HIDRETO DE ALUMÍNIO	2463	4.3	
Hidreto de antimónio, ver	2676	2	
HIDRETO DE CÁLCIO	1404	4.3	
HIDRETO DE LÍCIO	1414	4.3	
HIDRETO DE LÍCIO SÓLIDO, PEÇAS FUNDIDAS	2805	4.3	
HIDRETO DE LÍCIO-ALUMÍNIO	1410	4.3	
HIDRETO DE LÍCIO-ALUMÍNIO EM ÉTER	1411	4.3	
HIDRETO DE MAGNÉSIO	2010	4.3	
HIDRETO DE SÓDIO	1427	4.3	
HIDRETO DE SÓDIO-ALUMÍNIO	2835	4.3	
HIDRETO DE TITÂNIO	1871	4.1	
HIDRETO DE ZIRCÓNIO	1437	4.1	
HIDRETOS METÁLICOS HIDRO-REATIVOS, N.S.A.	1409	4.3	
HIDRETOS METÁLICOS INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3182	4.1	
HIDROCARBONETOS GASOSOS EM MISTURA COMPRIMIDA, N.S.A.	1964	2	
HIDROCARBONETOS GASOSOS EM MISTURA LIQUEFEITA, N.S.A., tais como mistura A, A01, A02, A0, A1, B1, B2, B ou C	1965	2	
HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS, N.S.A.	3295	3	
HIDROCARBONETOS TERPÉNICOS, N.S.A.	2319	3	
Hidrogénio arseniado, ver	2188	2	
HIDROGÉNIO COMPRIMIDO	1049	2	
HIDROGÉNIO E METANO EM MISTURA COMPRIMIDA	2034	2	
Hidrogénio fosforado, ver	2199	2	
Hidrogénio germaniado, ver	2192	2	
HIDROGÉNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	1966	2	
HIDROGÉNIO NUM DISPOSITIVO DE ARMAZENAGEM DE HIDRETO METÁLICO	3468	2	
Hidrogénio siliciado, ver	2203	2	
HIDROGENODIFLUORETO DE AMÓNIO SÓLIDO	1727	8	
HIDROGENODIFLUORETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	3421	8	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
HIDROGENODIFLUORETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	1811	8	
HIDROGENODIFLUORETO DE SÓDIO	2439	8	
HIDROGENODIFLUORETOS EM SOLUÇÃO N.S.A.	3471	8	
HIDROGENODIFLUORETOS SÓLIDOS, N.S.A.	1740	8	
HIDROGENOSSULFATO DE AMÓNIO	2506	8	
Hidrogenossulfato de etilo, ver	2571	8	
HIDROGENOSSULFATO DE NITROSILO, LÍQUIDO	2308	8	
HIDROGENOSSULFATO DE NITROSILO, SÓLIDO	3456	8	
HIDROGENOSSULFATO DE POTÁSSIO	2509	8	
HIDROGENOSSULFATOS EM SOLUÇÃO AQUOSA	2837	8	
HIDROGENOSSULFITOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	2693	8	
HIDROGENOSSULFURETO DE SÓDIO com menos de 25% de água de cristalização	2318	4.2	
HIDROGENOSSULFURETO DE SÓDIO HIDRATADO contendo pelo menos 25% de água de cristalização	2949	8	
Hidrolite, ver	1404	4.3	
HIDROSSULFITO DE CÁLCIO, ver	1923	4.2	
HIDROSSULFITO DE POTÁSSIO, ver	1929	4.2	
HIDROSSULFITO DE SÓDIO, ver	1384	4.2	
HIDROSSULFITO DE ZINCO, ver	1931	9	
Hidroxi-1 metil-3 penteno-2 ino-4, ver	2705	8	
Hidroxi-2 etilmercaptano, ver	2966	6.1	
Hidroxi-2 propanonitrilo, ver	2810	6.1	
Hidroxi-3 butanona-2, ver	2621	3	
Hidroxi-4 metil-4 pentanona-2, ver	1148	3	
1-HIDROXIBENZOTRIAZOL ANIDRO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0508	1	
1-HIDROXIBENZOTRIAZOL MONOHIDRATADO	3474	4.1	
Hidróxido de bário, ver	1564	6.1	
HIDRÓXIDO DE CÉSIO	2682	8	
HIDRÓXIDO DE CÉSIO EM SOLUÇÃO	2681	8	
HIDRÓXIDO DE FENILMERCÚRIO	1894	6.1	
HIDRÓXIDO DE LÍCIO	2680	8	
HIDRÓXIDO DE LÍCIO EM SOLUÇÃO	2679	8	
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	1814	8	
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	1813	8	
HIDRÓXIDO DE RUBÍDIO	2678	8	
HIDRÓXIDO DE RUBÍDIO EM SOLUÇÃO	2677	8	
Hidróxido de sódio e borohidreto de sódio em solução, contendo no máximo 12% (massa) de borohidreto de sódio e no máximo 40% (massa) de hidróxido de sódio, ver	3320	8	
HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	1824	8	
HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SÓLIDO	1823	8	
HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÓNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo menos de 25 % de hidróxido de tetrametilamónio	1835	8	
HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÓNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 25 % de hidróxido de tetrametilamónio	3560	6.1	
HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÓNIO, SÓLIDO	3423	6.1	
HIPOCLORITO DE BÁRIO contendo mais de 22% de cloro ativo	2741	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA HIDRATADA contendo pelo menos 5,5% mas no máximo 16% de água, ver	2880	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA HIDRATADA, CORROSIVO contendo pelo menos 5,5% mas no máximo 16% de água, ver	3487	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA SECO, contendo mais de 10% mas no máximo 39% de cloro ativo	2208	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA SECO, contendo mais de 39% de cloro ativo (8,8% de oxigénio ativo), ver	1748	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA SECO, CORROSIVO contendo mais de 39% de cloro ativo (8,8% de oxigénio ativo), ver	3485	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA SECO, CORROSIVO, contendo mais de 10%, mas no máximo 39% de cloro ativo	3486	5.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIDRATADO contendo pelo menos 5,5% mas no máximo 16% de água, ver	2880	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIDRATADO, CORROSIVO contendo pelo menos 5,5%, mas no máximo 16%, de água, ver	3487	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO SECO, ver	1748	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO SECO, CORROSIVO, ver	3485	5.1	
HIPOCLORITO DE LÍCIO EM MISTURA, ver	1471	5.1	
HIPOCLORITO DE LÍCIO, SECO, ver	1471	5.1	
Hipoclorito de potássio em solução, ver	1791	8	
Hipoclorito de sódio em solução, ver	1791	8	
HIPOCLORITO DE tert-BUTILO	3255	4.2	Transporte proibido
HIPOCLORITO EM SOLUÇÃO	1791	8	
HIPOCLORITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	3212	5.1	
HMX DESSENSIBILIZADO, ver	0484	1	
HMX EM MISTURA COM CICLOTRIMETILENOTRINITRAMINA (HEXOGÉNIO, CICLONITE, RDX)	0391	1	
HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água, ver			
HMX EM MISTURA COM CICLOTRIMETILENOTRINITRAMINA (HEXOGÉNIO, CICLONITE, RDX)	0391	1	
DESENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fumeatizante, ver			
HMX HUMEDECIDO, ver	0226	1	
IMINOBISPROPILAMINA-3,3'	2269	8	
INFLAMADORES	0314	1	
	0121	1	
	0315	1	
	0325	1	
	0454	1	
IODETO DE ACETILO	1898	8	
IODETO DE ALILO	1723	3	
IODETO DE BENZIL	2653	6.1	
IODETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	2197	2	
IODETO DE MERCÚRIO	1638	6.1	
IODETO DE METILO	2644	6.1	
IODETO DUPLO DE MERCÚRIO E DE POTÁSSIO	1643	6.1	
ODO	3495	8	
ODO-2 BUTANO	2390	3	
Iodo-3 propeno, ver	1723	3	
Iodometano, ver	2644	6.1	
IODOMETILPROPANOS	2391	3	
IODOPROPANOS	2392	3	
ISOBUTANO	1969	2	
ISOBUTANOL	1212	3	
Isobuteno, ver	1055	2	
ISOBUTILAMINA	1214	3	
ISOBUTILENO	1055	2	
Isobutylmetaceto, ver	1245	3	
ISOBUTIRALDEÍDO	2045	3	
ISOBUTIRATO DE ETILO	2385	3	
ISOBUTIRATO DE ISOBUTILO	2528	3	
ISOBUTIRATO DE ISOPROPILO	2406	3	
ISOBUTIRONITRIL	2284	3	
Isocianato de alfa-naftilo, ver	2810	6.1	
ISOCIANATO DE CICLOHEXILO	2488	6.1	
Isocianato de cloro-3 fenilo, ver	2810	6.1	
ISOCIANATO DE CLORO-3 METIL-4 FENILO, LÍQUIDO	2236	6.1	
ISOCIANATO DE CLORO-3 METIL-4 FENILO, SÓLIDO	3428	6.1	
Isocianato de cloroetilo, ver	2929	6.1	
Isocianato de clorotolueno, ver	2236	6.1	
Isocianato de estearilo, ver	2810	6.1	
ISOCIANATO DE ETILO	2481	6.1	
ISOCIANATO DE FENILO	2487	6.1	
ISOCIANATO DE ISOBUTILO	2486	6.1	
ISOCIANATO DE ISOPROPILO	2483	6.1	
Isocianato de metil-3 isocianato de trimetil-3,5,5 ciclohexilo, ver	2290	6.1	
ISOCIANATO DE METILO	2480	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
ISOCIANATO DE METOXIMETILO	2605	6.1	
ISOCIANATO DE n-BUTILO	2485	6.1	
ISOCIANATO DE n-PROPILO	2482	6.1	
ISOCIANATO DE tert-BUTILO	2484	6.1	
Isocianato de toluo, ver	2929	6.1	
Isocianato de toluo, ver	2810	6.1	
ISOCIANATO TÓXICO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	2206	6.1	
ISOCIANATO TÓXICO, INFLAMÁVEL, EM SOLUÇÃO, N.S.A.	3080	6.1	
ISOCIANATOS DE DICLOROFENILO	2250	6.1	
ISOCIANATOS EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL, TÓXICA, N.S.A., ver	2478	3	
ISOCIANATOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A., ver	2478	3	
ISOCIANATOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3080	6.1	
ISOCIANATOS TÓXICOS, N.S.A.	2206	6.1	
Isododecano, ver	2286	3	
ISOFORONODIAMINA	2289	8	
ISOHEPTENOS	2287	3	
ISOHEXENOS	2288	3	
Isocetano, ver	1262	3	
ISOCTENOS	1216	3	
Isopentanos, ver	1265	3	
ISOPENTENOS	2371	3	
Isopentilamina, ver	1106	3	
ISOPRENO ESTABILIZADO	1218	3	
ISOPROPANOL	1219	3	
ISOPROPENILBENZENO	2303	3	
Isopropilacetona, ver	1245	3	
ISOPROPILAMINA	1221	3	
ISOPROPILBENZENO	1918	3	
Isopropileno, ver	2561	3	
ISOTIOCIANATO DE ALILO ESTABILIZADO	1545	6.1	
Isotiocianato de etilo, ver	2810	6.1	
Isotiocianato de isopropilo, ver	1992	3	
ISOTIOCIANATO DE METILO	2477	6.1	
Isovaleraldeído, ver	2058	3	
ISOVALERATO DE METILO	2400	3	
Isovalerona, ver	1157	3	
ISQUEIROS (para cigarros) contendo um gás inflamável	1057	2	
Kerosene, ver	1223	3	
KIT DE PRIMEIROS SOCORROS	3316	9	
KIT QUÍMICO	3316	9	
KITS DE RESINA POLIÉSTER, material de base líquido	3269	3	
KIT DE RESINA POLIÉSTER, material de base sólido	3527	4.1	
Kripton, ver	1056	2	
	1970	2	
Lacas, ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
LACTATO DE ANTIMÓNIO	1550	6.1	
LACTATO DE ETILO	1192	3	
Lactonitrilo, ver	2810	6.1	
LIGA DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, N.S.A.	1393	4.3	
LIGA LÍQUIDA DE METAIS ALCALINOS, N.S.A.	1421	4.3	
LIGA PIROFÓRICA, N.S.A.	1383	4.2	
LIGAS DE MAGNÉSIO EM PÓ	1418	4.3	
LIGAS DE MAGNÉSIO, contendo mais de 50% de magnésio, sob forma de granulados, limas de torno ou palhetas	1869	4.1	
LIGAS DE POTÁSSIO E SÓDIO, LÍQUIDAS	1422	4.3	
LIGAS DE POTÁSSIO E SÓDIO, SÓLIDAS	3404	4.3	
LIGAS METÁLICAS DE POTÁSSIO, LÍQUIDAS	1420	4.3	
LIGAS METÁLICAS DE POTÁSSIO, SÓLIDAS	3403	4.3	
LIGAS PIROFÓRICAS DE BÁRIO	1854	4.2	
LIGAS PIROFÓRICAS DE CÁLCIO	1855	4.2	
Ligroína, ver	1268	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
LIMALHAS DE METAIS FERROSOS sob forma suscetível de auto-aquecimento	2793	4.2	
Limoneno ativo, ver	2052	3	
LÍQUIDO ALCALINO CÁUSTICO, N.S.A.	1719	8	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO B	3221	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO B, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3231	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C	3223	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3232	4.1	
	3233	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO D	3225	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO D, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3235	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO E	3227	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO E, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3237	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO F	3229	4.1	
LÍQUIDO AUTO-REATIVO DO TIPO F, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3239	4.1	
LÍQUIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3098	5.1	
LÍQUIDO COMBURENTE, N.S.A.	3139	5.1	
LÍQUIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	3099	5.1	
LÍQUIDO CORROSIVO, COMBURENTE, N.S.A.	3093	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	3094	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2920	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	1760	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3301	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	2922	8	
LÍQUIDO EXPLOSIVO DESSENSIBILIZADO, N.S.A.	3379	3	
LÍQUIDO HIDRO-REATIVO, CORROSIVO, N.S.A.	3129	4.3	
LÍQUIDO HIDRO-REATIVO, N.S.A.	3148	4.3	
LÍQUIDO HIDRO-REATIVO, TÓXICO, N.S.A.	3130	4.3	
LÍQUIDO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	2924	3	
LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	1993	3	
LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3286	3	
LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	1992	3	
LÍQUIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	3264	8	
LÍQUIDO INORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	3266	8	
LÍQUIDO INORGÂNICO PIROFÓRICO, N.S.A.	3194	4.2	
LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	3188	4.2	
LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3186	4.2	
LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	3187	4.2	
LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3289	6.1	
LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	3287	6.1	
LÍQUIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	3265	8	
LÍQUIDO ORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	3267	8	
LÍQUIDO ORGÂNICO PIROFÓRICO, N.S.A.	2845	4.2	
LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	3185	4.2	
LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3183	4.2	
LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	3184	4.2	
LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	2927	6.1	
LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2929	6.1	
LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	2810	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, CORROSIVO, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3390	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, COMBURENTE, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3388	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, COMBURENTE, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 200 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3387	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, CORROSIVO, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 200 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3389	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDRO-REATIVO, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3386	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDRO-REATIVO, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 200 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3385		
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 200 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3383	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3382	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3491	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 200 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3490	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3384	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3489	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 200 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3488	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, N.S.A., de CL ₅₀ inferior ou igual a 200 ml/m³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3381	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3122	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	3123	6.1	
LÍQUIDO TRANSPORTADO A QUENTE, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação superior a 61 °C, a uma temperatura igual ou superior ao seu ponto de inflamação	3256	3	
LÍQUIDO TRANSPORTADO A QUENTE, N.S.A. (incluindo metal fundido, sal fundido, etc.) a uma temperatura igual ou superior a 100 °C e inferior ao seu ponto de inflamação	3257	9	
LÍTIO	1415	4.3	
Lixívia, ver	1791	8	
Lixívia de potassa, ver	1814	8	
Lixívia de soda, ver	1824	8	
MAGNÉSIO	1869	4.1	
MAGNÉSIO EM PÓ	1418	4.3	
Magnésio granulado, ver	1869	4.1	
	2950	4.3	
MALONITRILIO	2647	6.1	
Malonodinitrilo, ver	2647	6.1	
MANEBE	2210	4.2	
MANEBE ESTABILIZADO contra o auto-aquecimento, ver	2968	4.3	
MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA	3530	9	
MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A GÁS INFLAMABILIDADE	3529	2	
MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3528	3	
MÁQUINAS FRIGORÍFICAS contendo gases não inflamáveis e não tóxicos ou soluções de amoníaco (Nº ONU 2672)	2857	2	
MÁQUINAS FRIGORÍFICAS contendo um gás liquefeito inflamável e não tóxico	3358	2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
MÁQUINA, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL	3529	2	
MÁQUINA, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3528	3	
Massas magnetizadas	2807	9	Não submetido ao ADR
MATÉRIA BIOLÓGICA, CATEGORIA B	3373	6.2	
Matéria de origem animal, ver	2814	6.2	
	2900	6.2	
	3373	6.2	
MATÉRIA DESTINADA À PRODUÇÃO DE GASES LACRIMOGÊNEOS, LÍQUIDA, N.S.A.	1693	6.1	
MATÉRIA DESTINADA À PRODUÇÃO DE GASES LACRIMOGÊNEOS, SÓLIDA, N.S.A.	3448	6.1	
MATÉRIA INFECCIOSA apenas PARA OS ANIMAIS	2900	6.2	
MATÉRIA QUE POLIMERIZA, LÍQUIDA, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA, N.S.A.	3534	4.1	
MATÉRIA QUE POLIMERIZA, LÍQUIDA, ESTABILIZADA, N.S.A.	3532	4.1	
MATÉRIA QUE POLIMERIZA, SÓLIDA, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA, N.S.A.	3533	4.1	
MATÉRIA QUE POLIMERIZA, SÓLIDA, ESTABILIZADA, N.S.A.	3531	4.1	
MATÉRIA INFECCIOSA PARA O SER HUMANO	2814	6.2	
MATÉRIA INFECCIOSA PARA O SER HUMANO, em azoto líquido refrigerado	2814	6.2	
MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	2801	8	
MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	1602	6.1	
MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	3147	8	
MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	3143	6.1	
Matéria líquida regulamentada para a aviação n.s.a.	3334	9	Não submetido ao ADR
MATÉRIA METÁLICA HIDRO-REATIVA, N.S.A.	3208	4.3	
MATÉRIA METÁLICA HIDRO-REATIVA, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3209	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA HIDRO-REATIVA	3398	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA HIDRO-REATIVA INFLAMÁVEL	3399	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA PIROFÓRICA	3392	4.2	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA PIROFÓRICA HIDRO-REATIVA	3394	4.2	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA	3395	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA, INFLAMÁVEL	3396	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDRO-REATIVA, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	3397	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA PIROFÓRICA	3391	4.2	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA PIROFÓRICA HIDRO-REATIVA	3393	4.2	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	3400	4.2	
MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A.	3082	9	
MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, SÓLIDA, N.S.A.	3077	9	
MATÉRIA PLÁSTICA PARA MOLDAGEM em pasta, em folha ou em cordão extrudido, libertando vapores inflamáveis	3314	9	
Matéria sólida regulamentada para a aviação, n.s.a.	3335	9	Não submetido ao ADR
Material de origem animal, ver	2814	6.2	
	2900	6.2	
	3373	6.2	
MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS CORROSIVAS INFLAMÁVEIS, ver	3470	8	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS DE IMPRESSÃO, ver	1210	3	
MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, ver	3469	3	
MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS, ver	1263	3	
Matérias auto-reativas (lista)			Ver 2.2.41.4
MATÉRIAS EMPS, N.S.A., ver	0482	1	
MATÉRIAS EXPLOSIVAS MUITO POUCO SENSÍVEIS, N.S.A.	0482	1	
MATERIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	0357	1	
	0358	1	
	0359	1	
	0473	1	
	0474	1	
	0475	1	
	0476	1	
	0477	1	
	0478	1	
	0479	1	
	0480	1	
	0481	1	
	0485	1	
MATÉRIAS PLÁSTICAS À BASE DE NITROCELULOSE, SUSCETÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	2006	4.2	
MATÉRIAS RADIOATIVAS TRANSPORTADAS POR ARRANJO ESPECIAL, não cindíveis ou cindíveis isentas	2919	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-I), não cindíveis ou cindíveis isentas	2912	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-II), CINDÍVEIS	3324	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-II), não cindíveis ou cindíveis isentas	3321	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-III), CINDÍVEIS	3325	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, BAIXA ATIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-III), não cindíveis ou cindíveis isentas	3322	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, OBJETOS CONTAMINADOS SUPERFICIALMENTE (SCO-I, SCO-II ou SCO-III) não cindíveis ou cindíveis isentos	2913	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO A, CINDÍVEIS, que não estejam sob forma especial	3327	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO A, que não estejam sob forma especial, não cindíveis ou cindíveis isentas	2915	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO A, SOB FORMA ESPECIAL, CINDÍVEIS	3333	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO A, SOB FORMA ESPECIAL, não cindíveis ou cindíveis isentas	3332	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO B(M), CINDÍVEIS	3329	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO B(M), não cindíveis ou cindíveis isentas	2917	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO B(U), CINDÍVEIS	3328	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO B(U), não cindíveis ou cindíveis isentas	2916	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO C, CINDÍVEIS	3330	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE DO TIPO C, não cindíveis ou cindíveis isentas	3323	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO - APARELHOS OU OBJETOS	2911	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO - EMBALAGENS VAZIAS	2908	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO - OBJETOS MANUFATURADOS DE URÂNIO NATURAL OU DE URÂNIO EMPOBRECIDO OU DE TÓRIO NATURAL	2909	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, PACOTE ISENTO - QUANTIDADES LIMITADAS	2910	7	
MATÉRIAS RADIOATIVAS, TRANSPORTADAS POR ARRANJO ESPECIAL, CINDÍVEIS	3331	7	
MECHA DE COMBUSTÃO RÁPIDA	0066	1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
MECHA DE MINEIRO	0105	1	
MECHA NÃO DETONANTE	0101	1	
MECHAS LACRIMOGÊNEAS	1700	6.1	
MEDICAMENTO LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3248	3	
MEDICAMENTO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	1851	6.1	
MEDICAMENTO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	3249	6.1	
MEMBRANAS FILTRANTES DE NITROCELULOSE, com um teor em azoto não superior a 12,6% (massa seca)	3270	4.1	
MERCADORIAS PERIGOSAS CONTIDAS EM APARELHOS	3363	9	
MERCADORIAS PERIGOSAS CONTIDAS EM MÁQUINAS	3363	9	
MERCADORIAS PERIGOSAS CONTIDAS EM OBJETOS	3363	9	
MERCAPTANO AMÍLICO	1111	3	
MERCAPTANO BUTÍLICO	2347	3	
MERCAPTANO CICLOHEXÍLICO	3054	3	
MERCAPTANO ETÍLICO	2363	3	
MERCAPTANO FENÍLICO	2337	6.1	
MERCAPTANO METÍLICO	1064	2	
MERCAPTANO METÍLICO PERCLORADO	1670	6.1	
Mercaptano propílico, ver	2402	3	
MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA INFLAMÁVEL, N.S.A.	3336	3	
MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TÓXICA, N.S.A.	1228	3	
MERCAPTANOS EM MISTURA, LÍQUIDA, TÓXICA, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3071	6.1	
MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3336	3	
MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	1228	3	
MERCAPTANOS LÍQUIDOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3071	6.1	
Mercaptoetanol, ver	2966	6.1	
MERCÚRIO	2809	8	
MERCÚRIO CONTIDO EM OBJETOS MANUFATURADOS	3506	8	
Mercuriol, ver	1639	6.1	
Mesitileno, ver	2325	3	
METACRILATO DE DIMETIL-2 AMINOETILO, ESTABILIZADO	2522	6.1	
METACRILATO DE ETILO ESTABILIZADO	2277	3	
METACRILATO DE ISOBUTILO ESTABILIZADO	2283	3	
METACRILATO DE METILO MONÓMERO ESTABILIZADO	1247	3	
METACRILATO DE n-BUTILO ESTABILIZADO	2227	3	
METACRILONITRILLO ESTABILIZADO	3079	6.1	
METAIS-CARBONILOS, LÍQUIDOS, N.S.A.	3281	6.1	
METAIS-CARBONILOS, SÓLIDOS, N.S.A.	3466	6.1	
METAL PIROFÓRICO, N.S.A.	1383	4.2	
METALDEÍDO	1332	4.1	
Metanal, ver	1198	3	
	2209	8	
METANO COMPRIMIDO	1971	2	
METANO LÍQUIDO REFRIGERADO	1972	2	
Metanoato de metilo, ver	1243	3	
METANOL	1230	3	
Metanotiol, ver	1064	2	
METAVANADATO DE AMÓNIO	2859	6.1	
METAVANADATO DE POTÁSSIO	2864	6.1	
Metil-1 fenil-1 etileno, ver	2303	3	
METIL-1 PIPERIDINA	2399	3	
METIL-2 BUTENO-1	2459	3	
METIL-2 BUTENO-2	2460	3	
METIL-2 ETIL-5 PIRIDINA	2300	6.1	
Metil-2 fenil-2 propano, ver	2709	3	
METIL-2 FURANO	2301	3	
METIL-2 HEPTANOTIOL-2	3023	6.1	
METIL-2 PENTANOL-2	2560	3	
Metil-2 propanol-2, ver	1120	3	
Metil-2 propanonitrilo, ver	2284	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
METIL-3 BUTANONA-2	2397	3	
METIL-3 BUTENO-1	2561	3	
Metil-3 penteno-2 ino-4 ol-1, ver	2705	8	
METIL-4 MORFOLINA	2535	3	
Metil-4 pentanol-2, ver	2053	3	
Metil-4 pentanona-2, ver	1245	3	
Metil-4 penteno-3 ona-2, ver	1229	3	
Metil-4 pentil-2 acetato, ver	1233	3	
METIL-5 HEXANONA-2	2302	3	
METILACETILENO E PROPADIENO EM MISTURA ESTABILIZADA como a mistura P1, a mistura P2	1060	2	
METILACROLEÍNA ESTABILIZADA	2396	3	
METILAL	1234	3	
Metilamilcetona, ver	1110	3	
METILAMINA ANIDRA	1061	2	
METILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA	1235	3	
METILATO DE SÓDIO	1431	4.2	
METILATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO de álcool	1289	3	
METILCICLOHEXANO	2296	3	
METILCICLOHEXANÓIS INFLAMÁVEIS	2617	3	
METILCICLOHEXANONAS	2297	3	
METILCICLOPENTANO	2298	3	
Metilclorofórmio, ver	2831	6.1	
METILCLOROSSILANO	2534	2	
METILDICLOROSSILANO	1242	4.3	
Metilestireno, ver	2618	3	
METILETILCETONA, ver	1193	3	
METILFENILDICLOROSSILANO	2437	8	
METILHIDRAZINA	1244	6.1	
METILISOBUTILCARBINOL	2053	3	
METILISOBUTILCETONA	1245	3	
METILISOPROPENILCETONA ESTABILIZADA	1246	3	
Metilisopropilbenzenos, ver	2046	3	
METILPENTADIENOS	2461	3	
Metilpentanos, ver	1208	3	
Metilpiridinas, ver	2313	3	
METILPROPILCETONA	1249	3	
METILTETRAHIDROFURANO	2536	3	
METILTIO-3 PROPANAL, ver	2785	6.1	
METILTRICLOROSSILANO	1250	3	
METILVINILCETONA, ESTABILIZADA	1251	6.1	
2-METILBUTANAL	3371	3	
METOXI-1 PROPANOL-2	3092	3	
METOXI-4 METIL-4 PENTANONA-2	2293	3	
Metoxianilinas, ver	2431	6.1	
Metoxietanol, ver	1188	3	
Metoxinitrobenzenos, ver	2730	6.1	
Metoxipropionitrilo, ver	2810	6.1	
MICROORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS	3245	9	
MINAS com carga de rebentamento	0136	1	
	0137	1	
	0138	1	
	0294	1	
Misorite, ver	2212	9	
Mistura A, ver	1965	2	
Mistura A0, ver	1965	2	
Mistura A01, ver	1965	2	
Mistura A02, ver	1965	2	
Mistura A1, ver	1965	2	
MISTURA ANTIDETONANTE PARA CARBURANTES	1649	6.1	
MISTURA ANTIDETONANTE PARA CARBURANTES, INFLAMÁVEL	3483	6.1	
MISTURA B, ver	1965	2	
MISTURA B1, ver	1965	2	
MISTURA B2, ver	1965	2	
MISTURA C, ver	1965	2	
MISTURA DE ETANOL E GASOLINA contendo mais de 10% de etanol	3475	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
MISTURAS DE BUTADIENO-1,3 E DE HIDROCARBONETOS, ESTABILIZADOS, contendo mais de 40% de butadienos	1010	2	
Módulos de sacos insufláveis (<i>airbags</i>), ver	0503	1	
	3268	9	
Monobromobutano, ver	1126	3	
Monocloreto de enxofre, ver	1828	8	
MONOCLORETO DE IODO, LÍQUIDO	3498	8	
MONOCLORETO DE IODO, SÓLIDO	1792	8	
MONOCLORIDRINA DO GLICOL	1135	6.1	
Monocloroacetato de sódio, ver	2659	6.1	
Monocloroacetonitrilo, ver	2668	6.1	
Monocloroanilinas líquidas, ver	2019	6.1	
Monocloroanilinas sólidas, ver	2018	6.1	
Monoclorobenzeno, ver	1134	3	
Monoclorodifluormetano, ver	1018	2	
	1973	2	
Monoclorodifluoromonobromometano, ver	1974	2	
Monoclorodimetiléter, ver	1239	3	
Monocloropentafluoretano, ver	1020	2	
	1973	2	
Monoclorotrifluoretano, ver	1983	2	
Monoetilamina, ver	1036	2	
	2270	3	
MONOMETILDIFENILMETANOS HALOGENADOS LÍQUIDOS	3151	9	
MONOMETILDIFENILMETANOS HALOGENADOS SÓLIDOS	3152	9	
Monometilhidrazina, ver	1244	6.1	
MONONITRATO-5 DE ISOSORBIDA	3251	4.1	
Mononitroanilinas, ver	1661	6.1	
Mononitrocresóis, ver	2446	6.1	
Mononitrometano, ver	1261	3	
Mononitropropanos, ver	2608	3	
Mononitrotoluenos, ver	1664	6.1	
MONONITROTOLUIDINAS	2660	6.1	
Monopropilamina, ver	1277	3	
MONÓXIDO DE AZOTO COMPRIMIDO	1660	2	
MONÓXIDO DE AZOTO E DIÓXIDO DE AZOTO EM MISTURA, ver	1975	2	
MONÓXIDO DE AZOTO E TETRÓXIDO DE DIAZOTO EM MISTURA	1975	2	
MONÓXIDO DE CARBONO COMPRIMIDO	1016	2	
MONÓXIDO DE POTÁSSIO	2033	8	
MONÓXIDO DE SÓDIO	1825	8	
MORFOLINA	2054	8	
MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	3530	9	
MOTOR, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL	3529	2	
MOTOR, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3528	3	
MOTOR, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL	3529	2	
MOTOR, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3528	3	
MOTORES DE FOGUETE	0186	1	
	0280	1	
	0281	1	
	0510	1	
MOTORES DE FOGUETE A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	0395	1	
	0396	1	
m-TOLUILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	3418	6.1	
m-TOLUILENODIAMINA, SÓLIDA	1709	6.1	
MUNIÇÕES DE EXERCÍCIO	0362	1	
	0488	1	
MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0015	1	
	0016	1	
	0303	1	
MUNIÇÕES FUMÍGENAS DE FÓSFORO BRANCO com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0245	1	
	0246	1	
MUNIÇÕES ILUMINANTES com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0171	1	
	0254	1	
	0297	1	
	0009	1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0010	1	
	0300	1	
MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS contendo líquido ou gel, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0247	1	
MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS DE FÓSFORO BRANCO com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0243	1	
	0244	1	
MUNIÇÕES LACRIMOGÊNEAS com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0018	1	
	0019	1	
MUNIÇÕES LACRIMOGÊNEAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0301	1	
MUNIÇÕES LACRIMOGÊNEAS NÃO EXPLOSIVAS, sem carga de dispersão nem carga de expulsão, não escorvadas	2017	6.1	
MUNIÇÕES PARA ENSAIO	0363	1	
MUNIÇÕES TÓXICAS NÃO EXPLOSIVAS, sem carga de dispersão nem carga de expulsão, não escorvadas	2016	6.1	
MUNIÇÕES TÓXICAS, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0020	1	Transporte proibido
	0021	1	
MUSC-XILENO, ver	2956	4.1	
N,N-BUTILIMIDAZOL	2690	6.1	
N,N-DIETILANILINA	2432	6.1	
N,N-dietetanolamina, ver	2686	8	
N,N-DIETILETILENODIAMINA	2685	8	
N,N-DIMETILANILINA	2253	6.1	
N,N-dimetilbenzilamina, ver	2619	8	
N,N-DIMETILCICLOHEXILAMINA	2264	8	
N,N-DIMETILFORMAMIDA	2265	3	
N,N-DIMETILPROPILAMINA	2266	3	
NAFTALENO BRUTO	1334	4.1	
NAFTALENO FUNDIDO	2304	4.1	
NAFTALENO REFINADO	1334	4.1	
Naftalina bruta, ver	1334	4.1	
Naftalina fundida, ver	2304	4.1	
Naftalina refinada, ver	1334	4.1	
NAFTENATOS DE COBALTO EM PÓ	2001	4.1	
NAFTILTIO-UREIA	1651	6.1	
NAFTILUREIA	1652	6.1	
n-AMILENO, ver	1108	3	
n-AMILMETILCETONA	1110	3	
N-AMINOETILPIPERAZINA	2815	8	
n-BUTILAMINA	1125	3	
N-BUTILANILINA	2738	6.1	
n-BUTILO			
n-DECANO	2247	3	
Negro de carvão de origem animal, ver	1361	4.2	
Negro de carvão de origem vegetal, ver	1361	4.2	
Neohexano, ver	1208	3	
NÉON COMPRIMIDO	1065	2	
NÉON LÍQUIDO REFRIGERADO	1913	2	
Neopentano, ver	2044	2	
Neotil, ver	2612	3	
N-ETIL N-BENZILANILINA	2274	6.1	
N-ETILANILINA	2272	6.1	
N-ETILBENZILTOLUIDINAS LÍQUIDAS	2753	6.1	
N-ETILBENZILTOLUIDINAS SÓLIDAS	3460	6.1	
N-ETILTOLUIDINAS	2754	6.1	
Neve carbônica	1845	9	Não submetido ao ADR
n-HEPTALDEÍDO	3056	3	
n-heptanal, ver	3056	3	
n-HEPTENO	2278	3	
NICOTINA	1654	6.1	
Níquel-carbonilo, ver	1259	6.1	
NÍQUEL-TETRACARBONILO	1259	6.1	
NITRANISÓIS, LÍQUIDOS	2730	6.1	
NITRANISÓIS, SÓLIDOS	3458	6.1	
NITRATO DE ALUMÍNIO	1438	5.1	
NITRATO DE AMÓNIO	0222	1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
NITRATO DE AMÔNIO contendo no máximo 0,2% de matérias combustíveis incluindo as matérias orgânicas expressas em equivalente carbono, com exclusão de qualquer outra matéria	1942	5.1	
NITRATO DE AMÔNIO EM EMULSÃO, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, líquido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÔNIO EM EMULSÃO, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, sólido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÔNIO EM GEL, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, líquido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÔNIO EM GEL, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, sólido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÔNIO EM SUSPENSÃO, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, líquido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÔNIO EM SUSPENSÃO, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, sólido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÔNIO LÍQUIDO, solução quente concentrada	2426	5.1	
NITRATO DE BÁRIO	1446	5.1	
NITRATO DE BERÍLIO	2464	5.1	
Nitrato de cádmio, ver	2570	6.1	
NITRATO DE CÁLCIO	1454	5.1	
NITRATO DE CÉSIO	1451	5.1	
NITRATO DE CHUMBO	1469	5.1	
NITRATO DE CRÓMIO	2720	5.1	
NITRATO DE DIDÍMIO	1465	5.1	
NITRATO DE ESTRÔNCIO	1507	5.1	
NITRATO DE FENILMERCÚRIO	1895	6.1	
NITRATO DE FERRO III	1466	5.1	
NITRATO DE GUANIDINA	1467	5.1	
NITRATO DE ISOPROPILO	1222	3	
NITRATO DE LÍTIU	2722	5.1	
NITRATO DE MAGNÉSIO	1474	5.1	
NITRATO DE MANGANÊS	2724	5.1	
NITRATO DE MERCÚRIO I	1627	6.1	
NITRATO DE MERCÚRIO II	1625	6.1	
NITRATO DE NÍQUEL	2725	5.1	
NITRATO DE n-PROPILO	1865	3	
NITRATO DE POTÁSSIO	1486	5.1	
Nitrato de potássio e nitrato de sódio em mistura, ver	1499	5.1	
NITRATO DE POTÁSSIO E NITRITO DE SÓDIO EM MISTURA	1487	5.1	
NITRATO DE PRATA	1493	5.1	
Nitrato de rubídio, ver	1447	5.1	
NITRATO DE SÓDIO	1498	5.1	
NITRATO DE SÓDIO E NITRATO DE POTÁSSIO EM MISTURA	1499	5.1	
NITRATO DE TÁLIO	2727	6.1	
NITRATO DE UREIA HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	3370	4.1	
NITRATO DE UREIA HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	1357	4.1	
NITRATO DE UREIA seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0220	1	
NITRATO DE ZINCO	1514	5.1	
NITRATO DE ZIRCÔNIO	2728	5.1	
Nitrato férrico, ver	1466	5.1	
Nitrato mercúrico, ver	1625	6.1	
Nitrato mercurioso, ver	1627	6.1	
NITRATOS DE AMILO	1112	3	
NITRATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3218	5.1	
NITRATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1477	5.1	
NITRETO DE LÍTIU	2806	4.3	
Nitrilo acrílico, ver	1093	3	
Nitrilo isobutírico, ver	2284	3	
Nitrilo malónico, ver	2647	6.1	
Nitrilo metacrílico, ver	1992	3	
Nitrilo monocloroacético, ver	2668	6.1	
Nitrilo propiónico, ver	2404	3	
NITRILOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3273	3	
NITRILOS LÍQUIDOS TÓXICOS, N.S.A.	3276	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
NITRILOS SÓLIDOS TÓXICOS, N.S.A.	3439	6.1	
NITRILOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3275	6.1	
Nitrato de diciclohexilamina, ver	2687	4.1	
NITRITO DE DICICLOHEXILAMÔNIO	2687	4.1	
NITRITO DE ETILO EM SOLUÇÃO	1194	3	
Nitrato de isopentilo, ver	1113	3	
NITRITO DE METILO	2455	2	Transporte proibido
NITRITO DE NÍQUEL	2726	5.1	
NITRITO DE POTÁSSIO	1488	5.1	
NITRITO DE SÓDIO	1500	5.1	
Nitrato de sódio e nitrato de potássio em mistura, ver	1487	5.1	
NITRITO DE ZINCO AMONICAL	1512	5.1	
NITRITOS DE AMILO	1113	3	
NITRITOS DE BUTILO	2351	3	
NITRITOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3219	5.1	
NITRITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	2627	5.1	
NITRO-4 FENIL-HIDRAZINA	3376	4.1	
NITRO-5 BENZOTRIAZOL	0385	1	
NITROAMIDO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	1337	4.1	
NITROAMIDO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0146	1	
NITROANILINAS (o-, m-, p-)	1661	6.1	
NITROBENZENO	1662	6.1	
Nitrobenzina, ver	1662	6.1	
NITROBROMOBENZENOS, LÍQUIDOS	2732	6.1	
NITROBROMOBENZENOS, SÓLIDOS	3459	6.1	
NITROCELULOSE COM pelo menos 25% (massa) de ÁGUA	2555	4.1	
NITROCELULOSE COM pelo menos 25% (massa) de ÁLCOOL e um teor em azoto no máximo de 12,6% (massa seca)	2556	4.1	
NITROCELULOSE EM MISTURA com um teor em azoto no máximo de 12,6% (massa seca), COM ou SEM PLASTIFICANTE, COM ou SEM PIGMENTO	2557	4.1	
NITROCELULOSE EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL contendo no máximo 12,6% (massa seca) de azoto e 55% de nitrocelulose	2059	3	
NITROCELULOSE HUMEDECIDA com pelo menos 25% (massa) de álcool	0342	1	
NITROCELULOSE não modificada ou plastificada com menos de 18% (massa) de plastificante	0341	1	
NITROCELULOSE PLASTIFICADA com pelo menos 18% (massa) de plastificante	0343	1	
NITROCELULOSE seca ou humedecida com menos de 25% (massa) de água (ou de álcool)	0340	1	
Nitroclorobenzenos, ver	1578	6.1	
Nitroclorofórmio, ver	1580	6.1	
NITROCRESÓIS, LÍQUIDOS	3434	6.1	
NITROCRESÓIS, SÓLIDOS	2446	6.1	
NITROETANO	2842	3	
NITROFENÓIS (o-, m-, p-)	1663	6.1	
NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2780	3	
NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	3014	6.1	
NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3013	6.1	
NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	2779	6.1	
NITROGLICERINA DESSENSIBILIZADA com pelo menos 40% (massa) de fleumatizante não volátil insolúvel na água	0143	1	
NITROGLICERINA EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, N.S.A., com no máximo 30% (massa) de nitroglicerina	3343	3	
NITROGLICERINA EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, SÓLIDA, N.S.A. com mais de 2% mas no máximo 10% (massa) de nitroglicerina	3319	4.1	
NITROGLICERINA EM MISTURA, DESSENSIBILIZADA, LÍQUIDA, N.S.A., com no máximo 30% (massa) de nitroglicerina	3357	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com mais de 1% mas não mais de 5% de nitroglicerina	3064	3	
NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com mais de 1% mas no máximo com 10% de nitroglicerina	0144	1	
NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com no máximo 1% de nitroglicerina	1204	3	
NITROGUANIDINA HUMEDECIDA com pelo menos 20% (massa) de água	1336	4.1	
NITROGUANIDINA seca ou humedecida com menos de 20% (massa) de água	0282	1	
NITROMANITE HUMEDECIDA, ver	0133	1	
NITROMETANO	1261	3	
NITRONAFTALENO	2538	4.1	
NITROPROPANOS	2608	3	
NITROTOLUENOS, LÍQUIDOS	1664	6.1	
NITROTOLUENOS, SÓLIDOS	3446	6.1	
Nitrotoluidinas, ver	2660	6.1	
NITRO-UREIA	0147	1	
NITROXILENOS, LÍQUIDOS	1665	6.1	
NITROXILENOS, SÓLIDOS	3447	6.1	
Nitroxilóis, ver	1665	6.1	
N-METILANILINA	2294	6.1	
N-METILBUTILAMINA	2945	3	
N-METILMORFOLINA, ver	2535	3	
NONANOS	1920	3	
NONILTRICLOROSSILANO	1799	8	
NORBORNADIENO-2,5 ESTABILIZADO, ver	2251	3	
N-pentanal, ver	2058	3	
n-PROPANOL	1274	3	
n-PROPILBENZENO	2364	3	
n-PROPILO			
NUCLEINATO DE MERCÚRIO	1639	6.1	
OBJETOS CONTENDO GÁS INFLAMÁVEL, N.S.A.	3537	2	
OBJETOS CONTENDO GÁS NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO N.S.A.	3538	2	
OBJETOS CONTENDO GÁS TÓXICO, N.S.A.	3539	2	
OBJETOS CONTENDO LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3540	3	
OBJETOS CONTENDO MATÉRIA COMBURENTE, N.S.A.	3544	5.1	
OBJETOS CONTENDO MATÉRIA CORROSIVA, N.S.A.	3547	8	
OBJETOS CONTENDO MATÉRIA QUE EM CONTACTO COM A ÁGUA LIBERTA GASES INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3543	4.3	
OBJETOS CONTENDO MATÉRIA SUJEITA A INFLAMAÇÃO ESPONTÂNEA, N.S.A.	3542	4.2	
OBJETOS CONTENDO MATÉRIA TÓXICA, N.S.A.	3546	6.1	
OBJETOS CONTENDO MERCADORIA PERIGOSA DIVERSA, N.S.A.	3548	9	
OBJETOS CONTENDO PERÓXIDO ORGÂNICO, N.S.A.	3545	5.2	
OBJETOS CONTENDO SÓLIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3541	4.1	
OBJETOS EEPS, ver	0486	1	
OBJETOS EXPLOSIVOS, EXTREMAMENTE POUÇO SENSÍVEIS	0486	1	
OBJETOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	0355	1	
	0356	1	
	0349	1	
	0350	1	
	0351	1	
	0352	1	
	0353	1	
	0354	1	
	0462	1	
	0463	1	
	0464	1	
	0465	1	
	0466	1	
	0467	1	
	0468	1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
	0469	1	
	0470	1	
	0471	1	
	0472	1	
OBJETOS PIROFÓRICOS	0380	1	
OBJETOS PIROTÉCNICOS para uso técnico	0428	1	
	0429	1	
	0430	1	
	0431	1	
	0432	1	
OBJETOS SOB PRESSÃO PNEUMÁTICA ou HIDRÁULICA (contendo um gás não inflamável)	3164	2	
OCTADECILTRICLOROSSILANO	1800	8	
OCTADIENOS	2309	3	
OCTAFLUORBUTENO-2	2422	2	
OCTAFLUORCICLOBUTANO	1976	2	
OCTAFLUORPROPANO	2424	2	
Octanal, ver	1191	3	
Octanol, ver	1987	3	
OCTANOS	1262	3	
Octenos, ver	1993	3	
OCTILTRICLOROSSILANO	1801	8	
OCTOGÉNIO EM MISTURA COM CICLOTRIMETILENOTRINITRAMINA (HEXOGÉNIO, CICLONITE, RDX) HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água, ver	0391	1	
OCTOGÉNIO EM MISTURA COM CICLOTRIMETILENOTRINITRAMINA (HEXOGÉNIO, CICLONITE, RDX) DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fumeatizante, ver	0391	1	
OCTOGÉNIO HUMEDECIDO, ver	0226	1	
OCTOL, ver	0266	1	
OCTOLITE seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	0266	1	
OCTONAL	0496	1	
o-DICLOROBENZENO	1591	6.1	
<i>Oenalthol</i> puro, ver	3056	3	
OGIVAS DE FOGUETE com carga de rebentamento	0286	1	
	0287	1	
	0369	1	
OGIVAS DE FOGUETES com carga de dispersão ou carga de expulsão	0370	1	
	0371	1	
OGIVAS DE TORPEDO com carga de rebentamento	0221	1	
OLEATO DE MERCÚRIO	1640	6.1	
Óleo de anilina, ver	1547	6.1	
ÓLEO DE AQUECIMENTO LEVE, ver	1202	3	
ÓLEO DE CÂNFORA	1130	3	
ÓLEO DE COLOFÓNIO	1286	3	
ÓLEO DE FUSELAGEM	1201	3	
ÓLEO DE PINHO	1272	3	
ÓLEO DE XISTO	1288	3	
ÓLEOS DE ACETONA	1091	3	
<i>Oleum</i> , ver	1831	8	
omega-bromoacetofenona, ver	2645	6.1	
ONTA, ver	0490	1	
ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS	3245	9	
ORTOFORMIATO DE ETILO	2524	3	
Ortoformiato de trietilo, ver	2524	3	
ORTOSSILCATO DE METILO	2606	6.1	
ORTOTITANATO DE PROPILO	2413	3	
Ortotitanato tetrapropílico, ver	2413	3	
OXALATO DE ETILO	2525	6.1	
Oxalato dietílico, ver	2525	6.1	
OXIBROMETO DE FÓSFORO	1939	8	
OXIBROMETO DE FÓSFORO FUNDIDO	2576	8	
Oxibutiraldeído, ver	2839	6.1	
OXICIANETO DE MERCÚRIO DESSENSIBILIZADO	1642	6.1	
Oxicloreto de carbono, ver	1076	2	
Oxicloreto de crómio, ver	1758	8	
OXICLORETO DE FÓSFORO	1810	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
OXICLORETO DE SELÊNIO	2879	8	
ÓXIDO DE BÁRIO	1884	6.1	
Óxido de buteno-1,2, ver	3022	3	
ÓXIDO DE BUTILENO-1,2 ESTABILIZADO	3022	3	
Óxido de butilo e de vinilo estabilizado, ver	2352	3	
Óxido de cálcio	1910	8	Não submetido ao ADR
Óxido de cloro-2 etilo, ver	1916	6.1	
Óxido de clorometilo e de etilo, ver	2354	3	
Óxido de clorometilo, ver	2249	6.1	Transporte proibido
Óxido de dibutilo, ver	1149	3	
Óxido de dietilo, ver	1155	3	
Óxido de diisopropilo, ver	1159	3	
Óxido de dimetilo, ver	1033	2	
Óxido de dipropilo, ver	2384	3	
Óxido de divinilo estabilizado, ver	1167	3	
ÓXIDO DE ETILENO	1040	2	
ÓXIDO DE ETILENO COM AZOTO até uma pressão total de 1 MPa (10 bar) a 50°C	1040	2	
ÓXIDO DE ETILENO E CLOROTETRAFLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 8,8% de óxido de etileno	3297	2	
ÓXIDO DE ETILENO E DICLORODIFLUORMETANO EM MISTURA, contendo no máximo 12,5% de óxido de etileno	3070	2	
ÓXIDO DE ETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA contendo mais de 87% de óxido de etileno	3300	2	
ÓXIDO DE ETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA contendo no máximo 9% de óxido de etileno	1952	2	
ÓXIDO DE ETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA, contendo mais de 9% mas não mais de 87% de óxido de etileno	1041	2	
ÓXIDO DE ETILENO E ÓXIDO DE PROPILENO EM MISTURA, contendo no máximo 30% de óxido de etileno	2983	3	
ÓXIDO DE ETILENO E PENTAFLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 7,9% de óxido de etileno	3298	2	
ÓXIDO DE ETILENO E TETRAFLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 5,6% de óxido de etileno	3299	2	
Óxido de etilo e de bromo-2 etilo, ver	2340	3	
Óxido de etilo e de butilo, ver	1179	3	
Óxido de etilo e de propilo, ver	2615	3	
Óxido de etilo e de vinilo estabilizado, ver	1302	3	
ÓXIDO DE FERRO RESIDUAL provenientes da purificação do gás de cidade	1376	4.2	
Óxido de isobutilo e de vinilo estabilizado, ver	1304	3	
ÓXIDO DE MERCÚRIO	1641	6.1	
ÓXIDO DE MESITIL	1229	3	
Óxido de metilo e de alilo, ver	2335	3	
Óxido de metilo e de clorometilo, ver	1239	6.1	
Óxido de metilo e de etilo, ver	1039	2	
Óxido de metilo e de n-butilo, ver	2350	3	
Óxido de metilo e de propilo, ver	2612	3	
Óxido de metilo e de tert-butilo, ver	2398	3	
Óxido de metilo e de vinilo, ver	1087	2	
Óxido de metilo, ver	1033	2	
Óxido de propeno, ver	1280	3	
ÓXIDO DE PROPILENO	1280	3	
Óxido de selênio, ver	2811	6.1	
Óxido de sódio, ver	1825	8	
ÓXIDO DE TRIS (AZIRIDINIL-1) FOSFINA EM SOLUÇÃO	2501	6.1	
ÓXIDO NÍTRICO COMPRIMIDO, ver	1660	2	
Óxido nítrico e tetróxido de azoto em mistura, ver	1975	2	
Óxido nitroso, ver	1070	2	
Óxido-2,2' de bis(cloro-1 propilo), ver	2490	6.1	
Óxidos de antimônio, ver	1549	6.1	
Óxidos de arsênio, ver	1559	6.1	
	1561	6.1	
Óxidos de chumbo, ver	2811	6.1	
OXIGÊNIO COMPRIMIDO	1072	2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
OXIGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	1073	2	
OXINTROTRIAZOL	0490	1	
Oxissulfato de vanádio, ver	2931	6.1	
Oxissulfureto de carbono, ver	2204	2	
OXITRICLORETO DE VANÁDIO	2443	8	
p,p'-metilenodianilina, ver	2651	6.1	
Palha	1327	4.1	Não submetido ao ADR
Papel químico, ver	1379	4.2	
PAPEL TRATADO COM ÓLEOS NÃO SATURADOS, não completamente seco	1379	4.2	
PARAFORMALDEÍDO	2213	4.1	
PARALDEÍDO	1264	3	
PASTA DE PÓLVORA HUMEDECIDA com pelo menos 17% (massa) de álcool	0433	1	
PASTA DE PÓLVORA HUMEDECIDA com pelo menos 25% (massa) de água	0159	1	
PCB, ver	2315	9	
PCT, ver	3151	9	
	3152	9	
Peças fundidas de hidreto de lítio, ver	2805	4.3	
PENTABORANO	1380	4.2	
PENTABROMETO DE FÓSFORO	2691	8	
Pentacarbonilo de ferro, ver	1994	6.1	
PENTACLORETO DE ANTIMÔNIO EM SOLUÇÃO	1731	8	
PENTACLORETO DE ANTIMÔNIO LÍQUIDO	1730	8	
PENTACLORETO DE FÓSFORO	1806	8	
PENTACLORETO DE MOLIBDÊNIO	2508	8	
PENTACLOROETANO	1669	6.1	
PENTACLOROFENATO DE SÓDIO	2567	6.1	
PENTACLOROFENOL	3155	6.1	
Pentadieno-1,4, ver	1993	3	
Pentaetilenohexamina, ver	1760	8	
PENTAFLUORETANO	3220	2	
Pentafluoretano, trifluor-1,1,1 etano, e tetrafluor-1,1,1,2 etano em mistura azeotrópica com cerca de 44% de pentafluoretano e 52% de trifluor-1,1,1 etano, ver	3337	2	
PENTAFLUORETO DE ANTIMÔNIO	1732	8	
PENTAFLUORETO DE BROMO	1745	5.1	
PENTAFLUORETO DE CLORO	2548	2	
PENTAFLUORETO DE FÓSFORO	2198	2	
PENTAFLUORETO DE FÓSFORO ADSORVIDO	3524	2	
PENTAFLUORETO DE IODO	2495	5.1	
Pentametileno, ver	1146	3	
PENTAMETILHEPTANO	2286	3	
PENTANODIONA-2,4	2310	3	
PENTANÓIS	1105	3	
Pentanona-2, ver	1249	3	
PENTANOS, LÍQUIDOS	1265	3	
Pentanotiol-2, ver	1111	3	
PENTASSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	1340	4.3	
PENTENO-1	1108	3	
Penteno-2, ver	1993	3	
PENTOL-1	2705	8	
PENTOLITE seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	0151	1	
PENTÓXIDO DE ARSÊNIO	1559	6.1	
PENTÓXIDO DE FÓSFORO, ver	1807	8	
PENTÓXIDO DE VANÁDIO sob forma não fundida	2862	6.1	
PENTRITE HUMEDECIDA ou DESSENSIBILIZADA, ver	0150	1	
PEQUENOS APARELHOS COM HIDROCARBONETOS GASOSOS, com dispositivo de descarga	3150	2	
PERBORATO DE SÓDIO MONOHIDRATADO	3377	5.1	
PERCLORATO DE AMÔNIO	0402	1	
	1442	5.1	
PERCLORATO DE BÁRIO EM SOLUÇÃO	3406	5.1	
PERCLORATO DE BÁRIO, SÓLIDO	1447	5.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
PERCLORATO DE CÁLCIO	1455	5.1	
PERCLORATO DE CHUMBO EM SOLUÇÃO	3408	5.1	
PERCLORATO DE CHUMBO, SÓLIDO	1470	5.1	
PERCLORATO DE ESTRÔNCIO	1508	5.1	
PERCLORATO DE MAGNÉSIO	1475	5.1	
PERCLORATO DE POTÁSSIO	1489	5.1	
PERCLORATO DE SÓDIO	1502	5.1	
PERCLORATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3211	5.1	
PERCLORATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1481	5.1	
Percloroeto de antimónio, ver	1730	8	
Percloroeto de ferro, ver	1773	8	
	2582	8	
Perclorobenzeno, ver	2729	6.1	
Perclorociclopentadieno, ver	2646	6.1	
Percloroetileno, ver	1897	6.1	
Perclorometilmercaptopo, ver	1670	6.1	
Perfluorociclobutano, ver	1976	2	
Perfluoropropano, ver	2424	2	
PERFURADORES DE CARGA OCA, para poços de petróleo, sem detonador	0124	1	
	0494	1	
PERMANGANATO DE BÁRIO	1448	5.1	
PERMANGANATO DE CÁLCIO	1456	5.1	
PERMANGANATO DE POTÁSSIO	1490	5.1	
PERMANGANATO DE SÓDIO	1503	5.1	
PERMANGANATO DE ZINCO	1515	5.1	
PERMANGANATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3214	5.1	
PERMANGANATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1482	5.1	
Peróxido de azoto, ver	1067	2	
PERÓXIDO DE BÁRIO	1449	5.1	
PERÓXIDO DE CÁLCIO	1457	5.1	
PERÓXIDO DE ESTRÔNCIO	1509	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO E ÁCIDO PEROXIACÉTICO EM MISTURA, com ácido(s), água e não mais de 5% de ácido peroxiacético, ESTABILIZADO	3149	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 20% mas no máximo 60% de peróxido de hidrogénio (estabilizado se necessário)	2014	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 8%, mas menos de 20% de peróxido de hidrogénio (estabilizado se necessário)	2984	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTABILIZADO contendo mais de 60% mas no máximo 70% de peróxido de hidrogénio	2015	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTABILIZADO contendo mais de 70% de peróxido de hidrogénio	2015	5.1	
PERÓXIDO DE LÍCIO	1472	5.1	
PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	1476	5.1	
PERÓXIDO DE POTÁSSIO	1491	5.1	
Peróxido de selénio, ver	2811	6.1	
PERÓXIDO DE SÓDIO	1504	5.1	
PERÓXIDO DE ZINCO	1516	5.1	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, LÍQUIDO	3101	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3111	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, SÓLIDO	3102	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3112	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, LÍQUIDO	3103	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3113	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, SÓLIDO	3104	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3114	5.2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, LÍQUIDO	3105	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3115	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, SÓLIDO	3106	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3116	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, LÍQUIDO	3107	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3117	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, SÓLIDO	3108	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3118	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, LÍQUIDO	3109	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3119	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, SÓLIDO	3110	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3120	5.2	
PERÓXIDOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1483	5.1	
Peróxidos orgânicos (lista)			Ver 2.2.52.4
PEROXOBORATO DE SÓDIO ANIDRO	3247	5.1	
PERSULFATO DE AMÔNIO	1444	5.1	
PERSULFATO DE POTÁSSIO	1492	5.1	
PERSULFATO DE SÓDIO	1505	5.1	
PERSULFATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3216	5.1	
PERSULFATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	3215	5.1	
PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2760	3	
PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO	2994	6.1	
PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2993	6.1	
PESTICIDA ARSENICAL SÓLIDO, TÓXICO	2759	6.1	
PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2782	3	
PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO	3016	6.1	
PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3015	6.1	
PESTICIDA BIPIRIDÍLICO SÓLIDO, TÓXICO	2781	6.1	
PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3024	3	
PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO	3026	6.1	
PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3025	6.1	
PESTICIDA CUMARÍNICO SÓLIDO, TÓXICO	3027	6.1	
PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2776	3	
PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO	3010	6.1	
PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3009	6.1	
PESTICIDA CÚPRICO SÓLIDO, TÓXICO	2775	6.1	
PESTICIDA DE FOSFORETO DE ALUMÍNIO	3048	6.1	
PESTICIDA LÍQUIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2903	6.1	
PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A., com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3021	3	
PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, N.S.A.	2902	6.1	
PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2778	3	
PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO	3012	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3011	6.1	
PESTICIDA MERCURIAL SÓLIDO, TÓXICO	2777	6.1	
PESTICIDA ORGANOCOLORADO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2762	3	
PESTICIDA ORGANOCOLORADO LÍQUIDO, TÓXICO	2996	6.1	
PESTICIDA ORGANOCOLORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2995	6.1	
PESTICIDA ORGANOCOLORADO SÓLIDO, TÓXICO	2761	6.1	
PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2787	3	
PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO	3020	6.1	
PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3019	6.1	
PESTICIDA ORGANOESTÂNICO SÓLIDO, TÓXICO	2786	6.1	
PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2784	3	
PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO	3018	6.1	
PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3017	6.1	
PESTICIDA ORGANOFOSFORADO SÓLIDO, TÓXICO	2783	6.1	
PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO, N.S.A.	2588	6.1	
PETARDOS DE SINAIS A MAQUINISTAS	0192	1	
	0193	1	
	0492	1	
	0493	1	
PETN, ver	0150	1	
	0411	1	
PETRÓLEO BRUTO	1267	3	
PETRÓLEO BRUTO ÁCIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO	3494	3	
Petróleo iluminante, ver	1223	3	
Petróleo para motores, ver	1223	3	
PICOLINAS	2313	3	
PICRAMATO DE SÓDIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	1349	4.1	
PICRAMATO DE SÓDIO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0235	1	
PICRAMATO DE ZIRCÓNIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	1517	4.1	
PICRAMATO DE ZIRCÓNIO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0236	1	
PICRAMIDA, ver	0153	1	
PICRATO DE AMÓNIO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	1310	4.1	
PICRATO DE AMÓNIO seco ou humedecido com menos de 10% (massa) de água	0004	1	
PICRATO DE PRATA HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1347	4.1	
Picrotoxina, ver	3172	6.1	
PIGMENTOS ORGÂNICOS SUSCETÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO	3313	4.2	
PILHAS DE LÍCIO METAL, ver	3090	9	
PILHAS DE LÍCIO METAL CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO, ver	3091	9	
PILHAS DE LÍCIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO, ver	3091	9	
PILHAS DE LÍCIO IÓNICO, ver	3480	9	
PILHAS DE LÍCIO IÓNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO, ver	3481	9	
PILHAS DE LÍCIO IÓNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO, ver	3481	9	
Pilhas de níquel-hidreto metálico, ver	3496	9	Não submetido ao ADR
Pilhas de sódio-cloreto de níquel, ver	3292	4.3	
Pine oil, ver	1272	3	
PIPERAZINA	2579	8	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
PIPERIDINA	2401	8	
PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3350	3	
PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	3352	6.1	
PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3351	6.1	
PIRETRÓIDE PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	3349	6.1	
PIRIDINA	1282	3	
Pirossulfato de mercúrio, ver	1645	6.1	
Piroxilina em solução, ver	2059	3	
PIRROLIDINA	1922	3	
p-NITROSODIMETILANILINA	1369	4.2	
PÓ DE DIHIDRÓXIDO DE COBALTO com um teor em partículas respiráveis superior ou igual a 10%	3550	6.1	
PÓ METÁLICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3089	4.1	
PÓ METÁLICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3189	4.2	
PÓ RELÂMPAGO	0094	1	
	0305	1	
POEIRA DE ARSÊNIO	1562	6.1	
POLIAMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A.	2733	3	
POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	2734	8	
POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	2735	8	
POLIAMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	3259	8	
Poliestireno expansível em granulados, ver	2211	9	
POLÍMEROS EXPANSÍVEIS EM GRANULADOS libertando vapores inflamáveis	2211	9	
POLISSULFURETO DE AMÓNIO EM SOLUÇÃO	2818	8	
POLIVANADATO DE AMÓNIO	2861	6.1	
PÓLVORA NEGRA COMPRIMIDA ou PÓLVORA NEGRA EM COMPRIMIDOS	0028	1	
PÓLVORA NEGRA sob a forma de grãos ou de polvorim	0027	1	
PÓLVORA SEM FUMO	0160	1	
	0161	1	
	0509	1	
Potassa cáustica em solução, ver	1814	8	
Potassa cáustica sólida, ver	1813	8	
POTÁSSIO	2257	4.3	
PREPARAÇÃO LÍQUIDA DE NICOTINA, N.S.A.	3144	6.1	
PREPARAÇÃO SÓLIDA DE NICOTINA, N.S.A.	1655	6.1	
PREPARAÇÕES DE MANEBE contendo pelo menos 60% de manebe	2210	4.2	
PREPARAÇÕES DE MANEBE, ESTABILIZADAS contra o auto-aquecimento, ver	2968	4.3	
Pré-tensores de cintos de segurança, ver	0503	1	
	3268	9	
PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO	3500	2	
PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, CORROSIVO	3503	2	
PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, INFLAMÁVEL	3501	2	
PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO	3505	2	
PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, INFLAMÁVEL, TÓXICO	3504	2	
PRODUTO QUÍMICO SOB PRESSÃO, TÓXICO	3502	2	
PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO DE MADEIRA, LÍQUIDOS	1306	3	
PRODUTOS DE PERFUMARIA	1266	3	
PRODUTOS DE PERFUMARIA contendo solventes inflamáveis	1266	3	
PRODUTOS PETROLÍFEROS, N.S.A.	1268	3	
PROJETEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	0346	1	
	0347	1	
	0426	1	
	0427	1	
	0434	1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
	0435	1	
PROJÉTEIS com carga de rebentamento	0167	1	
	0168	1	
	0169	1	
	0324	1	
	0344	1	
PROJÉTEIS inertes com traçador	0345	1	
	0424	1	
	0425	1	
Propadieno e metilacetileno em mistura estabilizada, ver	1060	2	
PROPADIENO ESTABILIZADO	2200	2	
PROPANO	1978	2	
Propano comercial, ver	1965	2	
Propanona, ver	1090	3	
PROPANOTÍOIS	2402	3	
Propenil-2 amina, ver	2334	3	
Propenil-2 metanoato, ver	2333	3	
Propeno, ver	1077	2	
Propeno-2 ol-1, ver	1098	6.1	
Propenonitrilo, ver	1093	3	
PROPERGOL, LÍQUIDO	0495	1	
	0497	1	
PROPERGOL, SÓLIDO	0498	1	
	0499	1	
	0501	1	
PROFILAMINA	1277	3	
PROPILENO	1077	2	
Propileno trímico, ver	2057	3	
PROPILENO-1,2 DIAMINA	2258	8	
PROPILENOIMINA ESTABILIZADA	1921	3	
Propiletileno, ver	1108	3	
Propilmetanoato, ver	1281	3	
PROPILTRICLOROSSILANO	1816	8	
Propionaldeído, ver	1275	3	
PROPIONATO DE ETILO	1195	3	
PROPIONATO DE ISOBUTILO	2394	3	
PROPIONATO DE ISOPROPILO	2409	3	
PROPIONATO DE METILO	1248	3	
PROPIONATOS DE BUTILO	1914	3	
PROPIONITRILIO	2404	3	
PROPULSORES COM LÍQUIDOS	0250	1	
HIPERGÓLICOS, com ou sem carga de expulsão			
	0322	1	
Protocloreto de enxofre, ver	1828	8	
Protocloreto de iodo, ver	1792	8	
PROTÓXIDO DE AZOTO	1070	2	
PROTÓXIDO DE AZOTO LÍQUIDO	2201	2	
REFRIGERADO			
Protóxido de sódio, ver	1825	8	
PÚRPURA DE LONDRES	1621	6.1	
QUEROSENO	1223	3	
QUINOLEÍNA	2656	6.1	
Quinona ordinária, ver	2587	6.1	
RASTILHO, ver	0105	1	
RDX EM MISTURA COM	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA			
(HMX, OCTOGÉNIO) HUMEDECIDA com			
pelo menos 15% (massa) de água, ver			
RDX EM MISTURA COM	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTETRANITRAMINA			
(HMX, OCTOGÉNIO) DESSENSIBILIZADA			
com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante, ver			
RDX, ver	0072	1	
	0391	1	
	0483	1	
REBARBAS DE METAIS FERROSOS sob forma	2793	4.2	
suscetível de auto-aquecimento			
REBITES EXPLOSIVOS	0174	1	
RECARGAS DE HIDROCARBONETOS	3150	2	
GASOSOS PARA PEQUENOS APARELHOS,			
com dispositivo de descarga			
RECARGAS PARA ISQUEIROS (para cigarros)	1057	2	
contendo um gás inflamável			

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Recipiente vazio, por limpar			Ver 5.1.3 e 5.4.1.1.6
RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE	2037	2	
CONTENDO GÁS, sem dispositivo de escape, não recarregáveis			
REFORÇADORES COM DETONADOR	0225	1	
	0268	1	
REFORÇADORES sem detonador	0042	1	
	0283	1	
Relais detonantes com cordão detonante, ver	0360	1	
	0361	1	
Relais detonantes sem cordão detonante, ver	0029	1	
RESERVATÓRIO DE CARBURANTE PARA	3165	3	
MOTOR DE CIRCUITO HIDRÁULICO DE			
AERONAVE (contendo uma mistura de hidrazina anidra e de monometilhidrazina) (carburante M86)			
RESÍDUO (BIO)MÉDICO, N.S.A.	3291	6.2	
RESÍDUO (BIO)MÉDICO, N.S.A., em azoto líquido refrigerado, ver	3291	6.2	
RESÍDUO HOSPITALAR, NÃO	3291	6.2	
ESPECIFICADO, N.S.A.			
RESÍDUO HOSPITALAR, NÃO	3291	6.2	
ESPECIFICADO, N.S.A., em azoto líquido refrigerado, ver			
RESÍDUO MÉDICO REGULAMENTADO, N.S.A., em azoto líquido refrigerado, ver	3291	6.2	
RESÍDUO MÉDICO INFECCIOSO PARA OS	3549	6.2	
SERES HUMANOS, CATEGORIA A, sólido			
RESÍDUO MÉDICO, INFECCIOSO apenas	3549	6.2	
PARA OS ANIMAIS, CATEGORIA A, sólido			
RESÍDUOS DE BORRACHA, sob a forma de pó ou de grãos	1345	4.1	
RESÍDUOS DE CELULOIDE	2002	4.2	
Resíduos de lã molhados	1387	4.2	Não submetido ao ADR
Resíduos de peixe	2216	9	Não submetido ao ADR
RESÍDUOS DE PEIXE NÃO	1374	4.2	
ESTABILIZADOS, ver			
RESÍDUOS DE ZIRCÓNIO	1932	4.2	
RESÍDUOS OLEOSOS DE ALGODÃO	1364	4.2	
Resíduos têxteis molhados	1857	4.2	Não submetido ao ADR
RESINA EM SOLUÇÃO, inflamável	1866	3	
RESINATO DE ALUMÍNIO	2715	4.1	
RESINATO DE CÁLCIO	1313	4.1	
RESINATO DE CÁLCIO, FUNDIDO	1314	4.1	
RESINATO DE COBALTO, PRECIPITADO	1318	4.1	
RESINATO DE MANGANÊS	1330	4.1	
RESINATO DE ZINCO	2714	4.1	
Resorcina, ver	2876	6.1	
RESORCINOL	2876	6.1	
RESTOS DE METAIS FERROSOS sob forma	2793	4.2	
suscetível de auto-aquecimento			
Revestimentos de aparelhos, ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
RUBÍDIO	1423	4.3	
SAIS DE ALCALOIDES LÍQUIDOS, N.S.A.	3140	6.1	
SAIS DE ALCALOIDES SÓLIDOS, N.S.A.	1544	6.1	
SAIS DE ESTRICNINA	1692	6.1	
SAIS DO ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO	2465	5.1	
SAIS METÁLICOS DE COMPOSTOS	3181	4.1	
ORGÂNICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.			
SAIS METÁLICOS DEFLAGRANTES DE	0132	1	
DERIVADOS NITRADOS AROMÁTICOS, N.S.A.			
Sal de sódio em acetona, trifluormetiltetrazol, com	3555	3	
pelo menos 68 % (massa) de acetona, ver			
SALICILATO DE MERCÚRIO	1644	6.1	
SALICILATO DE NICOTINA	1657	6.1	
"Salitre do Chile", ver	1498	5.1	
"Salitre", ver	1486	5.1	
SELENIATOS	2630	6.1	
SELENIETO DE HIDROGÉNIO ADSORVIDO	3526	2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
SELENIETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	2202	2	
SELENITOS	2630	6.1	
Sesquióxido de azoto, ver	2421	2	
SESSUÍSSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	1341	4.1	
<i>Shellac</i> , ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
SILANO	2203	2	
Silicato de etilo, ver	1292	3	
SILICATO DE TETRAETILO	1292	3	
SILICIETO DE CÁLCIO	1405	4.3	
SILICIETO DE MAGNÉSIO	2624	4.3	
SILÍCIO EM PÓ AMORFO	1346	4.1	
SÍLICO-ALUMÍNIO EM PÓ, NÃO REVESTIDO	1398	4.3	
Sílico-cálcio, ver	1405	4.3	
Silicoclorofórmio, ver	1295	4.3	
SÍLICO-FERRO-LÍTIO	2830	4.3	
SÍLICO-LÍTIO	1417	4.3	
SÍLICO-MANGANO-CÁLCIO	2844	4.3	
Silvano, ver	2301	3	
SINAIS DE PEDIDO DE SOCORRO de navios	0194	1	
	0195	1	
	0505	1	
	0506	1	
SINAIS FUMÍGENOS	0196	1	
	0197	1	
	0313	1	
	0487	1	
	0507	1	
Soda cáustica em solução, ver	1824	8	
Soda cáustica sólida, ver	1823	8	
SÓDIO	1428	4.3	
SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO B	3222	4.1	
SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C	3224	4.1	
SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO C, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3234	4.1	
SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO D, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3236	4.1	
SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO E	3228	4.1	
SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO E, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3238	4.1	
SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO F	3230	4.1	
SÓLIDO AUTO-REATIVO DO TIPO F, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3240	4.1	
SÓLIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3085	5.1	
SÓLIDO COMBURENTE, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	3121	5.1	Transporte proibido
SÓLIDO COMBURENTE, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3137	5.1	Transporte proibido
SÓLIDO COMBURENTE, N.S.A.	1479	5.1	
SÓLIDO COMBURENTE, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3100	5.1	Transporte proibido
SÓLIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	3087	5.1	
SÓLIDO CORROSIVO, COMBURENTE, N.S.A.	3084	8	
SÓLIDO CORROSIVO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	3096	8	
SÓLIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2921	8	
SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A.	1759	8	
SÓLIDO CORROSIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3095	8	
SÓLIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	2923	8	
SÓLIDO EXPLOSIVO DESSENSIBILIZADO, N.S.A.	3380	4.1	
SÓLIDO HIDRO-REATIVO, COMBURENTE, N.S.A.	3133	4.3	Transporte proibido
SÓLIDO HIDRO-REATIVO, CORROSIVO, N.S.A.	3131	4.3	
SÓLIDO HIDRO-REATIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3132	4.3	
SÓLIDO HIDRO-REATIVO, N.S.A.	2813	4.3	
SÓLIDO HIDRO-REATIVO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3135	4.3	
SÓLIDO HIDRO-REATIVO, TÓXICO, N.S.A.	3134	4.3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
SÓLIDO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, N.S.A.	3097	4.1	Transporte proibido
SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	3260	8	
SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	3262	8	
SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3180	4.1	
SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3178	4.1	
SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3179	4.1	
SÓLIDO INORGÂNICO PIROFÓRICO, N.S.A.	3200	4.2	
SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	3192	4.2	
SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3190	4.2	
SÓLIDO INORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	3191	4.2	
SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3290	6.1	
SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3535	6.1	
SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	3288	6.1	
SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	3261	8	
SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	3263	8	
SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL FUNDIDO, N.S.A.	3176	4.1	
SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	2925	4.1	
SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	1325	4.1	
SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	2926	4.1	
SÓLIDO ORGÂNICO PIROFÓRICO, N.S.A.	2846	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	3088	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	3126	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3088	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	3128	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	2928	6.1	
SÓLIDO ORGÂNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2930	6.1	
SÓLIDO ORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	2811	6.1	
SÓLIDO SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, COMBURENTE, N.S.A.	3127	4.2	Transporte proibido
SÓLIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3086	6.1	
SÓLIDO TÓXICO, HIDRO-REATIVO, N.S.A.	3125	6.1	
SÓLIDO TÓXICO, SUSCETÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3124	6.1	
SÓLIDO TRANSPORTADO A QUENTE, N.S.A. a uma temperatura igual ou superior a 240 °C	3258	9	
SÓLIDOS CONTENDO LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	3244	8	
SÓLIDOS CONTENDO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	3243	6.1	
SÓLIDOS ou misturas de sólidos CONTENDO LÍQUIDO INFLAMÁVEL com um ponto de inflamação inferior ou igual a 61 °C (tais como preparações e resíduos), N.S.A.	3175	4.1	
SOLUÇÃO DE REVESTIMENTO (incluindo os tratamentos de superfície ou revestimentos utilizados na indústria ou para outros fins, tais como subcapa para carroçarias de veículos, ou revestimentos para tambores e barricas)	1139	3	
Solvente-nafta, ver	1268	3	
Solventes tintas de impressão, ver	1210	3	
Solventes, ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
SUBPRODUTOS DA REFUSÃO DE ALUMÍNIO	3170	4.3	
SUBPRODUTOS DO FABRICO DE ALUMÍNIO	3170	4.3	
SUCEDÂNEO DE ESSÊNCIA DE TERESENTINA	1300	3	
SUCEDÂNEO DE TERESENTINA	1300	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Sulfato ácido de etilo, ver	2571	8	
Sulfato ácido de nitrosilo, ver	2308	8	
Sulfato de benzípina, ver	2810	6.1	
Sulfato de cádmio, ver	2570	6.1	
SULFATO DE CHUMBO contendo mais de 3% de ácido livre	1794	8	
SULFATO DE DIETILO	1594	6.1	
SULFATO DE DIMETILO	1595	6.1	
Sulfato de etilo, ver	1594	6.1	
SULFATO DE MERCÚRIO	1645	6.1	
Sulfato de metilo, ver	1595	6.1	
SULFATO DE NICOTINA EM SOLUÇÃO	1658	6.1	
SULFATO DE NICOTINA SÓLIDO	3445	6.1	
SULFATO DE VANADILO	2931	6.1	
SULFATO NEUTRO DE HIDROXILAMINA	2865	8	
Sulfidrato de sódio, ver	2318	4.2	
	2949	8	
Sulfocloreto de fósforo, ver	1837	8	
SULFURETO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO	2683	8	
Sulfureto de bário, ver	1564	6.1	
SULFURETO DE CARBONIL	2204	2	
Sulfureto de carbono, ver	1131	2	
SULFURETO DE DIPICRIL	2852	4.1	
SULFURETO DE DIPICRIL seco ou humedecido com menos de 10% (massa) de água			
SULFURETO DE DIPICRIL seco ou humedecido com menos de 10% (massa) de água	0401	1	
SULFURETO DE ETILO	2375	3	
Sulfureto de fósforo isento de fósforo amarelo ou branco, ver	1340	4.3	
SULFURETO DE HIDROGÊNIO	1053	2	
SULFURETO DE METILO	1164	3	
SULFURETO DE POTÁSSIO ANIDRO ou SULFURETO DE POTÁSSIO com menos de 30% de água de cristalização	1382	4.2	
SULFURETO DE POTÁSSIO HIDRATADO contendo pelo menos 30% de água de cristalização	1847	8	
SULFURETO DE SÓDIO ANIDRO ou SULFURETO DE SÓDIO com menos de 30% de água de cristalização	1385	4.2	
SULFURETO DE SÓDIO HIDRATADO contendo pelo menos 30% de água	1849	8	
Sulfuretos de arsénio, ver	1556	6.1	
	1557	6.1	
SUPERÓXIDO DE POTÁSSIO	2466	5.1	
SUPERÓXIDO DE SÓDIO	2547	5.1	
Talco com tremolite e/ou actinolite, ver	2590	9	
TARTRATO DE ANTIMÔNIO E DE POTÁSSIO	1551	6.1	
TARTRATO DE NICOTINA	1659	6.1	
TECIDOS DE ORIGEM ANIMAL, impregnados de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
TECIDOS DE ORIGEM SINTÉTICA, impregnados de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
TECIDOS DE ORIGEM VEGETAL, impregnados de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
TECIDOS IMPREGNADOS DE NITROCELULOSE FRACAMENTE NITRADA, N.S.A.	1353	4.1	
TEREBENTINA	1299	3	
TERFENILOS POLIHALOGENADOS LÍQUIDOS	3151	9	
TERFENILOS POLIHALOGENADOS SÓLIDOS	3152	9	
TERPINOLENO	2541	3	
tert-BUTIL-5 TRINITRO-2,4,6 m-XILENO	2956	4.1	
tert-Octilmercaptano, ver	3023	6.1	
Tetrabrometo de acetileno, ver	2504	6.1	
TETRABROMETO DE CARBONO	2516	6.1	
TETRABROMOETANO	2504	6.1	
Tetrabromometano, ver	2516	6.1	
Tetracarbonilo de níquel, ver	1259	6.1	
Tetracianomercurato de potássio, ver	1626	6.1	
Tetracloreto de acetileno, ver	1702	6.1	
TETRACLORETO DE CARBONO	1846	6.1	
Tetracloreto de estanho, ver	1827	8	
TETRACLORETO DE SILÍCIO	1818	8	
Tetracloreto de tiocarbonilo, ver	1670	6.1	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
TETRACLORETO DE TITÂNIO	1838	6.1	
TETRACLORETO DE VANÁDIO	2444	8	
TETRACLORETO DE ZIRCÓNIO	2503	8	
TETRACLORO-1,1,2,2 ETANO	1702	6.1	
TETRACLOROETILENO	1897	6.1	
Tetraclorofenóis, ver	2020	6.1	
Tetraclorometano, ver	1846	6.1	
Tetraetil-chumbo, ver	1649	6.1	
TETRAETILENOPENTAMINA	2320	8	
TETRAFLUORETANO	3159	2	
TETRAFLUORETILENO ESTABILIZADO	1081	2	
Tetrafluoreto de carbono, ver	1982	2	
TETRAFLUORETO DE ENXOFRE	2418	2	
TETRAFLUORETO DE SILÍCIO	1859	2	
TETRAFLUORETO DE SILÍCIO ADSORVIDO	3521	2	
TETRAFLUORMETANO	1982	2	
TETRAFOSFATO DE HEXAETILO	1611	6.1	
TETRAFOSFATO DE HEXAETILO E GÁS COMPRIMIDO EM MISTURA	1612	2	
TETRAHIDRO-1,2,3,6 BENZALDEÍDO	2498	3	
TETRAHIDRO-1,2,3,6 PIRIDINA	2410	3	
TETRAHIDROFURANO	2056	3	
TETRAHIDROFURFURILAMINA	2943	3	
Tetrahidronaftalina, ver	1993	3	
TETRAHIDROTIOFENO	2412	3	
Tetralina, ver	1993	3	
TETRAMETILSILANO	2749	3	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITO com pelo menos 7% (massa) de cera	0411	1	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITO EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, SÓLIDA, N.S.A., com mais de 10% mas no máximo 20% (massa) de PETN	3344	4.1	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITO, DESSENSIBILIZADO com pelo menos 15% (massa) de fleumatizante	0150	1	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITO, HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água	0150	1	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITOL, ver	0411	1	
TETRANITROANILINA	0207	1	
TETRANITROMETANO	1510	6.1	
TETRAPROPILENO	2850	3	
1H-TETRAZOL	0504	1	
TETRILO, ver	0208	1	
TETRÓXIDO DE DIAZOTO	1067	2	
TETRÓXIDO DE ÓSMIO	2471	6.1	
Thick-fuel-oil, ver	1202	3	
Thin-fuel-oil, ver	1202	3	
TIA-4 PENTANAL	2785	6.1	
TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encausticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas)	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
TINTAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, ver	3470	8	
TINTAS DE IMPRESSÃO, inflamáveis (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão)	1210	3	
TINTAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, ver	3469	3	
TINTURAS MEDICINAIS	1293	3	
TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2772	3	
TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	3006	6.1	
TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3005	6.1	
TIOCARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	2771	6.1	
TIOCIANATO DE MERCÚRIO	1646	6.1	
TIOFENO	2414	3	
Tiofenol, ver	2337	6.1	
TIOFOSGÊNIO	2474	6.1	
Tiofurano, ver	2414	3	
TIOGLICOL	2966	6.1	
Tiolano, ver	2412	3	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
TITÂNIO EM PÓ HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água	1352	4.1	
TITÂNIO EM PÓ SECO	2546	4.2	
TNT, ver	0209	1	
	0388	1	
	0389	1	
	1356	4.1	
	3366	4.1	
TOLUENO	1294	3	
TOLUIDINAS, LÍQUIDAS	1708	6.1	
TOLUIDINAS, SÓLIDAS	3451	6.1	
Toluol, ver	1294	3	
TORPEDOS A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com ogiva inerte	0450	1	
TORPEDOS A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com ou sem carga de rebentamento	0449	1	
TORPEDOS com carga de rebentamento	0329	1	
	0330	1	
	0451	1	
TORPEDOS DE PERFURAÇÃO EXPLOSIVOS sem detonador para poços de petróleo	0099	1	
TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, LÍQUIDAS, N.S.A.	3172	6.1	
TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, SÓLIDAS, N.S.A.	3462	6.1	
TRAÇADORES PARA MUNIÇÕES	0212	1	
	0306	1	
trans-Butileno-2, ver	1012	2	
Trapos oleosos	1856	4.2	Não submetido ao ADR
Tremolite, ver	2212	9	
TRIALILAMINA	2610	3	
TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TÓXICA, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2764	3	
TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	2998	6.1	
TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2997	6.1	
TRIAZINA PESTICIDA SÓLIDA, TÓXICA	2763	6.1	
TRIBROMETO DE BORO	2692	8	
TRIBROMETO DE FÓSFORO	1808	8	
Tribromoborano, ver	2692	8	
Tribromoetano, ver	2515	6.1	
TRIBUTILAMINA	2542	6.1	
TRIBUTILFOSFANO	3254	4.2	
TRICLORETO DE ANTIMÓNIO	1733	8	
TRICLORETO DE ARSÉNIO	1560	6.1	
TRICLORETO DE BORO	1741	2	
TRICLORETO DE FÓSFORO	1809	6.1	
TRICLORETO DE TITÂNIO EM MISTURA	2869	8	
TRICLORETO DE TITÂNIO EM MISTURA, PIROFÓRICO	2441	4.2	
TRICLORETO DE TITÂNIO PIROFÓRICO	2441	4.2	
TRICLORETO DE VANÁDIO	2475	8	
TRICLORO-1,1,1 ETANO	2831	6.1	
Tricloro-1,3,5 s-triazinatrina-2,4,6, ver	2468	5.1	
Tricloro-2,4,6 triazina-1,3,5, ver	2670	8	
Tricloroacetaldeído, ver	2075	6.1	
TRICLOROACETATO DE METILO	2533	6.1	
TRICLOROBENZENOS LÍQUIDOS	2321	6.1	
TRICLOROBUTENO	2322	6.1	
Triclorocianidrina, ver	2670	8	
TRICLOROETILENO	1710	6.1	
Triclorofenóis, ver	2020	6.1	
Triclorometano, ver	1888	6.1	
Triclorometilbenzeno, ver	2226	8	
Tricloronitrometano, ver	1580	6.1	
TRICLOROSSILANO	1295	4.3	
TRIEILAMINA	1296	3	
TRIEILENOTETRAMINA	2259	8	
TRIFLUOR-1,1,1 ETANO	2035	2	
Trifluorobromometano, ver	1009	2	
TRIFLUORCLOROETILENO ESTABILIZADO	1082	2	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Trifluorclorometano, ver	1022	2	
TRIFLUORETO DE AZOTO	2451	2	
Trifluoreto de benzilo, ver	2338	3	
TRIFLUORETO DE BORO	1008	2	
TRIFLUORETO DE BORO DIHIDRATADO	2851	8	
TRIFLUORETO DE BROMO	1746	5.1	
TRIFLUORETO DE BROMO ADSORVIDO	3519	2	
TRIFLUORETO DE CLORO	1749	2	
Trifluoretos de clorobenzilidina, ver	2234	3	
Trifluoretos de nitrobenzilidina, ver	2306	6.1	
TRIFLUORMETANO	1984	2	
TRIFLUORMETANO LÍQUIDO REFRIGERADO	3136	2	
TRIFLUORMETIL-2 ANILINA	2942	6.1	
TRIFLUORMETIL-3 ANILINA	2948	6.1	
TRIFLUORMETILTETRAZOL, SAL DE SÓDIO EM ACETONA, com pelo menos 68 % (massa) de acetona	3555	3	
TRIISOBUTILENO	2324	3	
TRIMETIL-1,3,5 BENZENO	2325	3	
Trimetil-2,4,4 pentanotiol-2, ver	3023	6.1	
TRIMETILAMINA ANIDRA	1083	2	
TRIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA	1297	3	
TRIMETILCICLOHEXILAMINA	2326	8	
TRIMETILCLOROSSILANO	1298	3	
TRIMETILHEXAMETILENODIAMINAS	2327	8	
Trimetilpentenos, ver	2050	3	
TRINITROANILINA	0153	1	
TRINITROANISOL	0213	1	
TRINITROBENZENO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	3367	4.1	
TRINITROBENZENO HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1354	4.1	
TRINITROBENZENO seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	0214	1	
TRINITROCLOROBENZENO	0155	1	
TRINITROCLOROBENZENO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	3365	4.1	
TRINITROFENETOL	0218	1	
TRINITROFENILMETILNITRAMINA	0208	1	
TRINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	3364	4.1	
TRINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1344	4.1	
TRINITROFENOL seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	0154	1	
TRINITROFLUORENONA	0387	1	
TRINITRO-m-CRESOL	0216	1	
TRINITRONAFTALENO	0217	1	
TRINITRORESORCINA, ver	0219	1	
TRINITRORESORCINATO DE CHUMBO, ver	0130	1	
TRINITRORESORCINOL humedecido com pelo menos 20% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	0394	1	
TRINITRORESORCINOL seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	0219	1	
TRINITROTOLUENO EM MISTURA COM HEXANITROESTILBENO	0388	1	
TRINITROTOLUENO EM MISTURA COM TRINITROBENZENO	0388	1	
TRINITROTOLUENO EM MISTURA COM TRINITROBENZENO E HEXANITROESTILBENO	0389	1	
TRINITROTOLUENO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	3366	4.1	
TRINITROTOLUENO HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1356	4.1	
TRINITROTOLUENO seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	0209	1	
TRIÓXIDO DE ARSÉNIO	1561	6.1	
TRIÓXIDO DE AZOTO	2421	2	Transporte proibido
TRIÓXIDO DE CRÓMIO ANIDRO	1463	5.1	
TRIÓXIDO DE ENXOFRE ESTABILIZADO	1829	8	
TRIÓXIDO DE FÓSFORO	2578	8	
Trióxido de molibdénio, ver	2811	6.1	
TRIOXOSSILICATO DE DISSÓDIO	3253	8	

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
TRIPROPILAMINA	2260	3	
TRIPROPILENO	2057	3	
TRISSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	1343	4.1	
TRITONAL	0390	1	
Tropilideno, ver	2603	3	
TROTIL, ver	0209	1	
	0388	1	
	0389	1	
	1356	4.1	
	3366	4.1	
UNDECANO	2330	3	
UREIA-PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO	1511	5.1	
VALERALDEÍDO	2058	3	
VANADATO DUPLO DE AMÓNIO E DE SÓDIO	2863	6.1	
VEÍCULO DE PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL	3166	9	
VEÍCULO DE PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3166	9	
VEÍCULO DE PROPULSÃO A PILHA DE COMBUSTÍVEL QUE CONTENHA GÁS INFLAMÁVEL	3166	9	
VEÍCULO DE PROPULSÃO A PILHA DE COMBUSTÍVEL QUE CONTENHA LÍQUIDO INFLAMÁVEL	3166	9	
VEÍCULO MOVIDO POR ACUMULADORES, ver	3171	9	
VEÍCULO MOVIDO POR BATERIAS, ver	3171	9	
VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE LÍTIO IÓNICO	3556	9	
VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE LÍTIO METÁLICO	3557	9	
VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE SÓDIO IÓNICO	3558	9	
Veículo vazio, por limpar			Ver 5.1.3 e 5.4.1.1.6

Nome ou designação	Nº ONU	Classe	Notas
Veículo-bateria vazio, por limpar			Ver 4.3.2.4, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
Vernizes, ver	1263	3	
	3066	8	
	3469	3	
	3470	8	
Vinilbenzeno, ver	2055	3	
Vinilcarbinol, ver	1098	6.1	
VINILPIRIDINAS ESTABILIZADAS	3073	6.1	
VINILTOLUENOS ESTABILIZADOS	2618	3	
VINILTRICLOROSSILANO	1305	3	
<i>White-spirit</i> , ver	1300	3	
XANTATOS	3342	4.2	
XÉNON	2036	2	
XÉNON LÍQUIDO REFRIGERADO	2591	2	
XILENÓIS, LÍQUIDOS	3430	6.1	
XILENÓIS, SÓLIDOS	2261	6.1	
XILENOS	1307	3	
XILIDINAS, LÍQUIDAS	1711	6.1	
XILIDINAS, SÓLIDAS	3452	6.1	
Xilóis, ver	1307	3	
ZINCO EM PÓ ou ZINCO EM POEIRA	1436	4.3	
ZIRCÓNIO EM PÓ HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água	1358	4.1	
ZIRCÓNIO EM PÓ SECO	2008	4.2	
ZIRCÓNIO EM SUSPENSÃO NUM LÍQUIDO INFLAMÁVEL	1308	3	
ZIRCÓNIO SECO, sob forma de fios enrolados, placas metálicas, tiras (com uma espessura inferior a 254 micrones, mas no mínimo 18 micrones)	2858	4.1	
ZIRCÓNIO SECO, sob forma de folhas, fitas ou fio	2009	4.2	

Capítulo 3.3 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A CERTAS MATÉRIAS OU OBJETOS

3.3.1 Sempre que a coluna (6) do Quadro A do Capítulo 3.2 estabeleça que uma disposição especial é relevante para uma matéria ou um objeto, o significado e as prescrições dessa disposição especial são definidos conforme apresentado a seguir. Quando uma disposição especial incluir um requisito para a marcação das embalagens, devem ser satisfeitas as disposições 5.2.1.2 (a) e (b). Se a marca exigida estiver na forma de uma menção específica indicada entre aspas, como "BATERIAS DE LÍTIO PARA ELIMINAÇÃO", o tamanho da marca deve ser de pelo menos 12 mm, salvo disposição em contrário na disposição especial ou noutra disposição do ADR.

- 16 Amostras de matérias ou objetos explosivos novos ou existentes podem ser transportadas em conformidade com as instruções das autoridades competentes (ver 2.2.1.1.3), para fins de, entre outros, ensaio, classificação, investigação e desenvolvimento, controle de qualidade ou enquanto amostras comerciais. A massa de amostras explosivas não molhadas ou não dessensibilizadas é limitada a 10 kg em pequenos volumes, segundo as prescrições das autoridades competentes. A massa de amostras explosivas molhadas ou dessensibilizadas é limitada a 25 kg.
- 23 Esta matéria apresenta um perigo de inflamabilidade, mas este último só se manifesta em caso de incêndio muito violento num espaço confinado.
- 28 Esta matéria só pode ser transportada segundo as disposições da classe 3 ou da classe 4.1 se for embalada de modo a que a percentagem de diluente não seja inferior à indicada, em qualquer momento, durante o transporte (ver 2.2.3.1.1 e 2.2.41.1.18). Nos casos em que o diluente não seja indicado, a matéria deverá ser acondicionada de modo a que a quantidade de matéria explosiva não exceda o valor indicado.
- 32 Esta matéria não está submetida às prescrições do ADR sempre que se encontrar sob qualquer outra forma.
- 37 Esta matéria não está submetida às prescrições do ADR sempre que se encontrar revestida.
- 38 Esta matéria não está submetida às prescrições do ADR sempre que contiver, no máximo, 0,1% de carboneto de cálcio.
- 39 Esta matéria não está submetida às prescrições do ADR sempre que contiver menos de 30% ou, pelo menos, 90% de silício.
- 43 Sempre que se apresentarem a transporte como pesticidas, estas matérias devem ser transportadas a coberto da rubrica pesticida pertinente e em conformidade com as disposições relativas aos pesticidas que forem aplicáveis (ver 2.2.61.1.10 a 2.2.61.1.11.2).
- 45 Os sulfuretos e os óxidos de antimónio que contenham, no máximo, 0,5% de arsénico em relação à massa total, não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 47 Os ferricianetos e os ferrocianetos não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 48 Esta matéria não é admitida ao transporte sempre que contiver mais de 20% de ácido cianídrico.
- 59 Estas matérias não estão submetidas às prescrições do ADR sempre que contenham, no máximo, 50% de magnésio.
- 60 Esta matéria não é admitida ao transporte se a concentração exceder 72%.
- 61 O nome técnico que deve complementar a designação oficial de transporte deve ser o nome comum aprovado pela ISO (ver também norma ISO 1750:1981 "Produtos fitossanitários e assimilados - Nomes comuns" modificada), outro nome que figure em "*The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification*" (Classificação dos pesticidas pelo grau de perigo e diretrizes de classificação recomendadas pela Organização Mundial de Saúde) ou o nome da substância ativa (ver também 3.1.2.8.1 e 3.1.2.8.1.1).
- 62 Esta matéria não está submetida às prescrições do ADR sempre que contiver, no máximo, 4% de hidróxido de sódio.
- 65 As soluções aquosas de peróxido de hidrogénio contendo menos de 8% desta matéria não estão submetidas às prescrições do ADR.
- 66 O cinábrio não está submetido às prescrições do ADR.
- 103 O transporte de nitritos de amónio e de misturas contendo um nitrito inorgânico e um sal de amónio é proibido.
- 105 A nitrocelulose correspondente às descrições dos N°s ONU 2556 ou 2557 pode ser afetada à classe 4.1.
- 113 O transporte de misturas quimicamente instáveis é proibido.

- 119 As máquinas frigoríficas compreendem as máquinas ou outros aparelhos concebidos especificamente para guardar alimentos ou outros produtos a baixa temperatura, num compartimento interno, bem como as unidades de condicionamento de ar. As máquinas frigoríficas e os elementos de máquinas frigoríficas não estão submetidos às prescrições do ADR se contiverem menos de 12 kg de um gás da classe 2, grupo A ou O, segundo o 2.2.2.1.3, ou menos de 12 L de solução de amoníaco (Nº ONU 2672).
- NOTA:** Para efeitos do transporte, as bombas de calor poderão ser consideradas máquinas frigoríficas.
- 122 Os perigos subsidiários e, se for o caso, a temperatura de regulação e a temperatura crítica, bem como os números ONU (rubricas genéricas) para cada uma das preparações de peróxidos orgânicos já afetadas são indicados no 2.2.52.4, 4.1.4.2 instrução de embalagem IBC520 e 4.2.5.2.6 instrução para cisternas móveis T23.
- 123 *(Reservado)*
- 127 Podem ser utilizadas outras matérias inertes ou outras misturas de matérias inertes, desde que estas matérias inertes tenham propriedades fleumatizantes idênticas.
- 131 A matéria fleumatizada deve ser nitidamente menos sensível que o PETN seco.
- 135 O sal de sódio dihidratado do ácido dicloroisocianúrico não cumpre os critérios para a afetação à classe 5.1, e não está submetido às prescrições do ADR, a menos que satisfaça os critérios de inclusão noutra classe.
- 138 O cianeto de p-bromobenzilo não está submetido às prescrições do ADR.
- 141 Os produtos que, tendo sofrido um tratamento térmico suficiente, não representam qualquer perigo durante o transporte, não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 142 A farinha de grãos de soja que tenha sofrido um tratamento de extração por solvente, contendo, no máximo, 1,5% de óleo e tendo, no máximo, 11% de humidade, e que não contenha praticamente solvente inflamável, não está submetida às prescrições do ADR.
- 144 Uma solução aquosa que contenha, no máximo, 24% de álcool (volume) não está submetida às prescrições do ADR.
- 145 As bebidas alcoólicas do grupo de embalagem III, sempre que forem transportadas em recipientes cuja capacidade não exceda 250 L, não estão submetidas às prescrições do ADR.
- 152 A classificação desta matéria varia em função da granulometria e da embalagem, mas os valores limites não foram determinados experimentalmente. As classificações apropriadas devem ser efetuadas em conformidade com o 2.2.1.
- 153 Esta rubrica só é aplicável se tiver sido demonstrado por ensaios que estas matérias, em contacto com a água, não são combustíveis nem apresentam tendência à inflamação espontânea e que a mistura de gases emanados não é inflamável.
- 162 *(Revogado)*
- 163 Uma matéria mencionada pelo nome no Quadro A do Capítulo 3.2 não deve ser transportada a coberto desta rubrica. As matérias transportadas a coberto desta rubrica podem conter até 20% de nitrocelulose, na condição de que a nitrocelulose não contenha mais de 12,6% de azoto (massa seca).
- 168 O amianto imerso ou fixado num ligante natural ou artificial (tal como cimento, matéria plástica, asfalto, resina, mineral, etc.), de tal maneira que não possa haver libertação em quantidades perigosas de fibras de amianto respiráveis durante o transporte, não está submetido às prescrições do ADR. Contudo, os objetos manufaturados contendo amianto, que não satisfaçam esta disposição, não estão submetidos às prescrições do ADR para o transporte, se estiverem embalados de tal maneira que não possa haver libertação em quantidades perigosas de fibras de amianto respiráveis durante o transporte.
- 169 O anidrido ftálico no estado sólido e os anidridos tetrahidroftálicos que não contenham mais de 0,05% de anidrido maleico, não estão submetidos às prescrições do ADR. O anidrido ftálico fundido a uma temperatura superior ao seu ponto de inflamação, não contendo mais de 0,05% de anidrido maleico, deve ser afetado ao Nº ONU 3256.
- 172 Sempre que uma matéria radioativa apresenta um perigo subsidiário:
- (a) as matérias radioativas devem ser afetadas aos grupos de embalagem I, II ou III, conforme o caso, em conformidade com os critérios de classificação por grupo enunciados na Parte 2 correspondente à natureza do perigo subsidiário preponderante;
 - (b) os pacotes devem ser etiquetados com as etiquetas correspondentes a cada perigo subsidiário apresentado pelas matérias; devem ser colocadas nos equipamentos de transporte as placas-etiquetas correspondentes, em conformidade com as disposições pertinentes do 5.3.1;

- (c) Para fins de documentação e marcação dos pacotes, a designação oficial de transporte deve ser completada com o nome do ou dos constituintes que contribuem de forma predominante para este(s) perigo(s) subsidiário(s) e que deve(m) ser colocada(s) entre parênteses;
- (d) O documento de transporte de mercadorias perigosas deve indicar o(s) número(s) de modelo de etiqueta correspondente(s) a cada perigo subsidiário entre parêntesis depois do número de classes "7" e, se for aplicável, ao grupo de embalagem conforme exigido pelo 5.4.1.1.1 (d).

Para a embalagem, ver também 4.1.9.1.5.

- 177 O sulfato de bário não está submetido às prescrições do ADR.
- 178 Esta designação só deve ser utilizada quando não existir outra designação apropriada no Quadro A do Capítulo 3.2, e unicamente com a aprovação da autoridade competente do país de origem (ver 2.2.1.1.3).
- 181 Os volumes contendo esta matéria devem ter uma etiqueta modelo N° 1 (ver 5.2.2.2.2), a menos que a autoridade competente do país de origem conceda uma derrogação para uma embalagem específica, por considerar que, de acordo com os resultados de ensaio, a matéria nesta embalagem não tem um comportamento explosivo (ver 5.2.2.1.9).
- 182 O grupo dos metais alcalinos compreende o lítio, o sódio, o potássio, o rubídio e o célio.
- 183 O grupo dos metais alcalinoterrosos compreende o magnésio, o cálcio, o estrôncio e o bário.
- 186 *(Revogado)*
- 188 As pilhas e baterias apresentadas a transporte não estão submetidas às outras prescrições do ADR se satisfizerem as disposições a seguir enunciadas:
 - (a) Para uma pilha de lítio metal ou de liga de lítio, o conteúdo de lítio não é superior a 1 g, e para uma pilha de lítio iônico ou de sódio iônico, a energia nominal em Watt-hora não deve ultrapassar os 20 Wh;

NOTA: Quando as baterias de lítio conforme o 2.2.9.1.7.1 (f) são transportadas em conformidade com a presente disposição especial, o conteúdo total de lítio de todas as pilhas de lítio metálico na bateria não deve exceder 1,5 g e a capacidade total de todas as pilhas de lítio iônico na bateria não deve exceder 10 Wh (ver disposição especial 387).
 - (b) Para uma bateria de lítio metal ou de liga de lítio, o conteúdo total equivalente de lítio não é superior a 2 g, e para as baterias de lítio iônico ou de sódio iônico, a energia nominal em Watt-hora não deve ultrapassar os 100 Wh. As baterias de lítio iônico ou de sódio iônico sujeitas a esta disposição devem ter a energia nominal em Watt-hora inscrita no invólucro exterior, com exceção das baterias de lítio iônico fabricadas antes de 1 de janeiro de 2009;

NOTA: Quando as baterias de lítio conforme o 2.2.9.1.7.1 (f) são transportadas em conformidade com a presente disposição especial, o conteúdo total de lítio de todas as pilhas de lítio metálico na bateria não deve exceder 1,5 g e a capacidade total de todas as pilhas de lítio iônico na bateria não deve exceder 10 Wh (ver disposição especial 387).
 - (c) Cada pilha ou bateria de lítio satisfaz as disposições do 2.2.9.1.7.1 (a), (e), (f) caso aplicável e (g) ou, para as pilhas ou baterias de sódio iônico, as disposições do 2.2.9.1.7.2 (a), (e) e (f);
 - (d) As pilhas e baterias, excluindo as contidas num equipamento, devem ser embaladas em embalagens interiores que envolvam completamente a pilha ou a bateria. As pilhas e baterias devem ser protegidas de modo a impedir a ocorrência de qualquer curto-circuito. Isto inclui a proteção contra o contacto com materiais condutores de eletricidade existentes na mesma embalagem, que possa desencadear qualquer curto-circuito. As embalagens interiores devem ser acondicionadas em embalagens exteriores robustas que satisfaçam as prescrições indicadas nos 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.5;
 - (e) As pilhas e baterias, se contidas num equipamento, devem ser protegidas contra danos e curto-circuitos, e os equipamentos devem dispor de dispositivos eficazes destinados a impedir qualquer ativação involuntária. Esta prescrição não se aplica aos dispositivos que estão intencionalmente ativos durante o transporte (transmissores RFID, relógios, sensores, etc.) e não são suscetíveis de gerar uma libertação perigosa de calor. Se as baterias estiverem contidas num equipamento, este deve ser acondicionado em embalagens exteriores robustas, fabricadas com material adequado e resistência suficiente e concebidas em função da sua capacidade e utilização prevista, salvo se as baterias forem providas de proteção equivalente pelos equipamentos onde estão contidas;
 - (f) Cada volume deve ter a marca apropriada para as baterias, conforme ilustrado em 5.2.1.9; Este requisito não se aplica a:
 - (i) Volumes contendo apenas pilhas-botão instaladas num equipamento (incluindo

placas de circuitos); e

- (ii) Volumes com um máximo de quatro pilhas ou duas baterias contidas num equipamento, onde não existam mais de dois volumes por expedição;

Quando os volumes são colocados numa sobrebalagem, a marca para as baterias deve ser claramente visível ou reproduzida no exterior da sobrebalagem e a sobrebalagem deve marcada com a palavra "SOBREBALAGEM". As letras da marca "SOBREBALAGEM" devem ter pelo menos 12 mm de altura.

NOTA: Os volumes que contenham pilhas ou baterias de lítio embaladas em conformidade com as disposições da secção IB das instruções de embalagem 965 ou 968 do Capítulo 11 da parte 4 das Instruções Técnicas da OACI que ostentem a marca indicada em 5.2.1.9 (marca para as baterias) e a etiqueta apresentada no 5.2.2.2.2, Modelo N.º 9A, são considerados como estando em conformidade com as prescrições da presente disposição especial.

- (g) Salvo se as pilhas ou baterias estiverem contidas num equipamento, cada volume deve poder resistir a um ensaio de queda livre de uma altura de 1,2 m, em qualquer orientação, sem que as pilhas ou baterias nele contidas sejam danificadas, sem que o seu conteúdo seja deslocado de tal forma que possa produzir-se contactos entre as baterias (ou as pilhas), e sem que haja perda do conteúdo; e
- (h) Salvo se as pilhas ou baterias estiverem contidas num equipamento ou embaladas com um equipamento, não podem exceder uma massa bruta de 30 kg.

A expressão "quantidade de lítio" designa, no presente capítulo e em todo o ADR, a massa de lítio presente no ânodo de uma pilha de lítio metal ou de liga de lítio. Na presente disposição especial, "equipamento" designa um dispositivo alimentado por pilhas ou baterias. Existem rubricas individuais para as baterias de lítio metal e de lítio iónico, com vista a facilitar o transporte destas baterias em modalidades de transporte específicas e possibilitar a aplicação de diversas medidas de emergência.

Uma bateria com uma só pilha, tal como definida na Parte III, subsecção 38.3.2.3 do Manual de Ensaio e de Critérios, é considerada uma "pilha" e deve ser transportada em conformidade com as exigências para as "pilhas" para efeitos da presente disposição especial.

- 190 Os geradores de aerossóis devem estar munidos de um dispositivo de proteção contra uma descarga accidental. Os geradores de aerossóis cuja capacidade não exceda 50 ml, contendo apenas matérias não tóxicas, não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 191 Os recipientes de baixa capacidade cuja capacidade não exceda 50 ml, contendo apenas matérias não tóxicas, não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 193 Esta rubrica só pode ser utilizada para fertilizantes compostos à base de nitrato de amónio. Estes devem ser classificados de acordo com o procedimento estabelecido no Manual de Ensaio e de Critérios, Parte III, Secção 39. Os adubos que satisfaçam os critérios para este número ONU não estão sujeitos às prescrições do ADR.
- 194 A temperatura de regulação e a temperatura crítica, conforme o caso, bem como o número ONU (rubrica genérica) para cada matéria auto-reativa atualmente afetada é indicado no 2.2.41.4.
- 196 Uma preparação que, quando dos ensaios de laboratório, não sofre detonação no estado de cavitação, não deflagra, não reage ao aquecimento sob confinamento e tem uma potência explosiva nula pode ser transportada a coberto desta rubrica. A preparação deve ser também termicamente estável (ou seja, ter uma temperatura de decomposição auto-acelerada (TDAA) igual ou superior a 60 °C para um volume de 50 kg). Uma preparação que não cumpra estes critérios deve ser transportada em conformidade com as disposições aplicáveis à classe 5.2 (ver 2.2.52.4).
- 198 As soluções de nitrocelulose contendo, no máximo, 20% de nitrocelulose podem ser transportadas enquanto tintas, ou produtos de perfumaria ou tintas de impressão, conforme o caso (ver os N.ºs ONU 1210, 1263, 1266, 3066, 3469 e 3470).
- 199 Os compostos de chumbo que, misturados a 1:1000 com ácido clorídrico 0,07M e agitados durante uma hora a uma temperatura de 23 °C ± 2 °C, apresentam uma solubilidade de 5% ou menos (ver norma ISO 3711:1990 "Pigmentos à base de cromato e de cromomolibdato de chumbo - Especificações e métodos de ensaio") são considerados como insolúveis e não estão submetidos às prescrições do ADR, salvo se satisfizerem os critérios para a inclusão noutra classe.
- 201 Os isqueiros e recargas para isqueiros devem satisfazer as disposições em vigor no país em que são cheios e devem estar munidos de um dispositivo de proteção contra uma descarga accidental. A parte líquida do gás não deve representar mais de 85% da capacidade do recipiente a 15 °C. Os recipientes, incluindo os seus fechos, devem poder resistir a uma

pressão interna correspondente a duas vezes a pressão do gás de petróleo liquefeito a 55 °C. As válvulas e os dispositivos de acendimento devem ser fechados de maneira segura, fixados com fita adesiva ou bloqueados de outra forma ou ainda concebidos de forma a impedir qualquer funcionamento ou fuga do conteúdo durante o transporte. Os isqueiros não devem conter mais de 10 g de gás de petróleo liquefeito e as recargas não mais de 65 g.

NOTA: *Relativamente aos isqueiros descartados, recolhidos em separado, ver a disposição especial 654 do Capítulo 3.3.*

- 203** Esta rubrica não deve ser usada para os difenilos policlorados líquidos (Nº ONU 2315) nem para difenilos policlorados sólidos (Nº ONU 3432).
- 204** *(Revogado)*
- 205** Esta rubrica não deve ser utilizada para o PENTACLOROFENOL, Nº ONU 3155.
- 207** As matérias plásticas para moldar podem ser de poliestireno, de poli(metacrilato de metilo) ou de outro material polímero.
- 208** O adubo de nitrato de cálcio de qualidade comercial, consistindo principalmente num sal duplo (nitrato de cálcio e nitrato de amónio) não contendo mais de 10% de nitrato de amónio, nem menos de 12% de água de cristalização, não está submetido às prescrições do ADR.
- 210** As toxinas de origem vegetal, animal ou bacteriana que contêm matérias infecciosas, ou as toxinas que estão contidas em matérias infecciosas, devem ser afetadas à classe 6.2.
- 215** Esta rubrica só se aplica à matéria tecnicamente pura e às suas preparações cuja TDAA seja superior a 75 °C e portanto não se aplica às preparações que são matérias auto-reativas (para as matérias auto-reativas, ver 2.2.41.4).
As misturas homogêneas que não contenham mais de 35% em massa de azodicarbonamida, nem menos de 65% de matéria inerte, não estão submetidas às prescrições do ADR, a menos que correspondam aos critérios de outras classes.
- 216** As misturas de matérias sólidas não submetidas às prescrições do ADR e de líquidos inflamáveis podem ser transportadas a coberto desta rubrica sem que os critérios de classificação da classe 4.1 lhes sejam aplicados, na condição de que nenhum líquido excedente seja visível no momento do carregamento da mercadoria ou do fecho da embalagem ou do equipamento de transporte. Os volumes e os objetos selados contendo menos de 10 ml de um líquido inflamável dos grupos de embalagem II ou III absorvido num material sólido não se encontram submetidos ao ADR, na condição de que o volume ou o objeto não contenha líquido excedente.
- 217** As misturas de matérias sólidas não submetidas às prescrições do ADR e de líquidos tóxicos podem ser transportadas a coberto desta rubrica sem que os critérios de classificação da classe 6.1 lhes sejam aplicados, na condição de que nenhum líquido excedente seja visível no momento do carregamento da mercadoria ou do fecho da embalagem ou do equipamento de transporte. Esta rubrica não deve ser utilizada para as matérias sólidas que contenham um líquido do grupo de embalagem I.
- 218** As misturas de matérias sólidas não submetidas às prescrições do ADR e de líquidos corrosivos podem ser transportadas a coberto desta rubrica sem que os critérios de classificação da classe 8 lhes sejam aplicados, na condição de que nenhum líquido excedente seja visível no momento do carregamento da mercadoria ou do fecho da embalagem ou do equipamento de transporte.
- 219** Os microrganismos geneticamente modificados (MOGM) e os organismos geneticamente modificados (OGM) embalados e marcados de acordo com a instrução de embalagem P904 do 4.1.4.1 não estão submetidos a outras prescrições do ADR.
Se os MOGM ou OGM cumprem os critérios de classificação da classe 6.1 ou 6.2 (ver 2.2.61.1 e 2.2.62.1), aplicam-se as prescrições do ADR para o transporte de matérias tóxicas ou infecciosas.
- 220** Só o nome técnico do líquido inflamável que faça parte desta solução ou desta mistura deve ser indicado entre parêntesis imediatamente após a designação oficial de transporte.
- 221** As matérias incluídas nesta rubrica não devem pertencer ao grupo de embalagem I.
- 224** A matéria deve permanecer líquida nas condições normais de transporte a menos que se possa provar por ensaios que a matéria não é mais sensível no estado congelado do que no estado líquido. Não deve gelar a temperaturas superiores a -15 °C.
- 225** Os extintores desta rubrica podem ser equipados de cartuchos que assegurem o seu funcionamento (cartuchos para piromecanismos, do código de classificação 1.4C ou 1.4 S), sem alteração da classificação na classe 2, grupo A ou O segundo o 2.2.2.1.3, se a quantidade total de pó propulsor aglomerado não exceder 3,2 g por extintor. Os extintores devem ser

fabricados, testados, aprovados e etiquetados de acordo com as disposições aplicadas no país de fabrico.

NOTA: "Disposições aplicáveis no país de fabrico", são as disposições aplicáveis no país de produção ou as que se aplicam no país de utilização.

Os extintores de incêndio sob esta rubrica incluem:

(a) os extintores portáteis para o manuseamento e operação manual;

NOTA: Esta rubrica aplica-se aos extintores portáteis, mesmo que certos elementos necessários ao seu bom funcionamento (por exemplo, mangueiras e difusores) sejam temporariamente destacados, na condição de não ser comprometida a segurança do corpo pressurizado que contém o agente extintor e os extintores continuem a ser identificados como extintores portáteis.

(b) os extintores de incêndio para instalação em aeronaves;

(c) os extintores de incêndio montado sobre rodas para movimentação manual;

(d) os equipamentos ou aparelhos para combate a incêndios montados sobre rodas ou em plataformas com rodas ou unidades transportadas como (pequenos) reboques; e

(e) os extintores de incêndio constituídos por um tambor sob pressão e um equipamento não provido de rodas e que são movimentados, por exemplo, com um empilhador ou grua para carga ou descarga.

NOTA: Os recipientes sob pressão que contenham gases para utilização nos extintores acima mencionados ou para uso em instalações de combate a incêndios fixas devem satisfazer os requisitos do Capítulo 6.2 e todos os requisitos aplicáveis às mercadorias perigosas que contenham quando estes recipientes sob pressão são transportados separadamente

- 226 As composições desta matéria, que contém, no mínimo, 30% de um fleumatizante não volátil, não inflamável, não estão submetidas às prescrições do ADR.
- 227 Sempre que estiver fleumatizada com água e uma matéria inorgânica inerte, o teor em nitrato de ureia não deve exceder 75% (massa) e a mistura não deve poder detonar quando dos ensaios do tipo a) da série 1 da Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios.
- 228 As misturas que não satisfaçam os critérios relativos aos gases inflamáveis (ver 2.2.2.1.5) devem ser transportados sob o N° ONU 3163.
- 230 As pilhas e baterias de lítio podem ser transportadas sob esta rubrica se satisfizerem as disposições do 2.2.9.1.7.1. As pilhas e baterias de sódio iónico podem ser afetadas a esta rubrica se cumprirem as disposições do 2.2.9.1.7.2.
- 235 Esta rubrica aplica-se aos objetos que contenham matérias explosivas da classe 1 e que também possam conter mercadorias perigosas de outras classes. Estes objetos são utilizados para reforçar a segurança em veículos, embarcações ou aeronaves - por exemplo, insufladores de airbags, módulos de airbags, pré-tensores de cintos de segurança e dispositivos piro mecânicos.
- 236 Os *kits* de resina poliéster são compostos de dois constituintes: um produto de base (da classe 3 ou da classe 4.1, grupo de embalagem II ou III) e um ativador (peróxido orgânico). O peróxido orgânico deve ser do tipo D, E ou F, não necessitando de regulação de temperatura. O grupo de embalagem deve ser o II ou III, segundo os critérios da classe 3 ou da classe 4.1, conforme apropriado, aplicados ao produto de base. A quantidade limite indicada na coluna (7a) do Quadro A do Capítulo 3.2 aplica-se ao produto de base.
- 237 As membranas filtrantes, tal como são apresentadas a transporte (como, por exemplo, os intercalares em papel, os revestimentos ou os materiais de reforço), não devem poder transmitir uma detonação quando forem submetidas a um dos ensaios da série 1, tipo a) da Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios.
- Além disso, na base dos resultados dos ensaios apropriados de velocidade de combustão, tendo em conta os ensaios normalizados da subsecção 33.2 da Parte III do Manual de Ensaios e de Critérios, a autoridade competente pode decidir que as membranas filtrantes de nitrocelulose, tal como são apresentadas a transporte, não estão submetidas às disposições aplicáveis aos sólidos inflamáveis da classe 4.1.
- 238 (a) Os acumuladores (baterias) podem ser considerados como insuscetíveis de verter se forem capazes de resistir aos ensaios de vibração e de pressão diferencial indicados a seguir, sem fuga do respetivo líquido.
- Ensaio de vibração:** O acumulador (bateria) é rigidamente amarrado à plataforma de uma máquina de vibração e é submetido a uma oscilação harmónica simples de 0,8 mm de amplitude (ou seja, 1,6 mm de deslocação total). Faz-se variar a frequência, à razão de 1 Hz/min entre 10 Hz e 55 Hz. Toda a gama de frequências é atravessada, nos dois sentidos em 95 ± 5 minutos por cada posição de montagem do acumulador (ou seja, para cada direcção das vibrações). O ensaio é feito sobre um acumulador colocado em três posições perpendiculares umas em relação às outras (e, sobretudo, numa posição em que

as aberturas de enchimento e os respiradouros, se o acumulador os tiver, estejam em posição invertida) durante períodos de tempo iguais.

Ensaio de pressão diferencial: Após o ensaio de vibração, o acumulador (bateria) é submetido durante 6 horas, a $24\text{ }^{\circ}\text{C} \pm 4\text{ }^{\circ}\text{C}$, a uma pressão diferencial de pelo menos 88 kPa. O ensaio é feito com um acumulador colocado em três posições perpendiculares umas em relação às outras (e, sobretudo, numa posição em que as aberturas de enchimento e os respiradouros, se o acumulador os tiver, estejam em posição invertida) e mantido durante pelo menos 6 horas em cada posição.

- (b) Os acumuladores (baterias) insuscetíveis de verter não estão submetidos às prescrições do ADR se, por um lado, a uma temperatura de $55\text{ }^{\circ}\text{C}$, o eletrólito não verter em caso de rutura ou de fissura do invólucro e não houver líquido que possa escorrer e se, por outro lado, os bornes forem protegidos contra os curto-circuitos quando os acumuladores forem embalados para o transporte.

- 239** Os acumuladores (baterias) ou os elementos do acumulador não devem conter nenhuma matéria perigosa que não o sódio, o enxofre ou os compostos de sódio (por exemplo os polissulfuretos de sódio e o tetracloroaluminato de sódio). Os acumuladores ou elementos do acumulador não devem ser apresentados a transporte a uma temperatura tal que o sódio elementar que contenham possa encontrar-se no estado líquido, salvo com autorização da autoridade competente do país de origem e de acordo com as condições que esta tenha prescrito. Se o país de origem não é Parte contratante do ADR, a aprovação e as condições de transporte devem ser reconhecidas pela autoridade competente do primeiro país Parte contratante do ADR tocado pelo envio.

Os elementos do acumulador (bateria) devem ser compostos de invólucros metálicos hermeticamente selados, envolvendo totalmente as matérias perigosas, construídos e fechados de maneira a impedir qualquer fuga destas matérias nas condições normais de transporte.

Os acumuladores (baterias) devem ser compostos de elementos acondicionados e inteiramente fechados no interior de um invólucro metálico construído e fechado de maneira a impedir qualquer fuga de matéria perigosa nas condições normais de transporte.

- 240** (*Revogado*)

- 241** A preparação deve ser tal que permaneça homogênea e que não haja separação das fases durante o transporte. As preparações de baixo teor de nitrocelulose que não manifestem propriedades perigosas quando são submetidas a ensaios para determinar a sua aptidão para detonar, deflagrar ou explodir quando do aquecimento sob confinamento, em conformidade com os ensaios do tipo (a) da série 1 ou dos tipos (b) e (c) da série 2, respetivamente, prescritos na Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios, e que não têm um comportamento de matérias sólidas inflamáveis quando são submetidas ao ensaio N° 1 da subsecção 33.2.4 da Parte III do Manual de Ensaios e de Critérios (para este ensaio, a matéria em plaquetas deve, se necessário, ser triturada e peneirada para a reduzir a uma granulometria inferior a 1,25 mm), não estão submetidas às prescrições do ADR.

- 242** O enxofre não se encontra submetido às prescrições do ADR sempre que se apresenta sob uma forma particular (por exemplo, pérolas, grânulos, pastilhas ou palhetas).

- 243** A gasolina destinada a ser utilizada como carburante para motores de automóveis, motores fixos ou outros motores de ignição por explosão deve ser classificada nesta rubrica independentemente das respetivas características de volatilidade.

- 244** Esta rubrica engloba, por exemplo, as escórias de alumínio, os cátodos usados, o revestimento usado das cubas e as escórias salinas de alumínio.

- 247** As bebidas alcoólicas contendo mais de 24% de álcool em volume mas não mais de 70%, sempre que sejam objeto de um transporte no quadro do seu processo de fabrico, podem ser transportadas em barricas de madeira de capacidade superior a 250 L mas no máximo de 500 L que satisfaçam as prescrições gerais do 4.1.1, na medida em que estas sejam aplicáveis, na condição de que:

- (a) A estanquidade das barricas de madeira tenha sido verificada antes do enchimento;
- (b) Seja prevista uma margem de enchimento suficiente (pelo menos 3%) para a dilatação do líquido;
- (c) Durante o transporte, os batoques das barricas de madeira estejam virados para cima;
- (d) As barricas de madeira sejam transportadas em contentores que correspondam às disposições da CSC. Cada barrica de madeira deve ser colocada sobre um berço especial e calada por meios apropriados para que não possa de nenhuma maneira deslocar-se no decurso do transporte.

- 249 O ferrocério, estabilizado contra a corrosão, com um teor de ferro de 10%, no mínimo, não está submetido às prescrições do ADR.
- 250 Esta rubrica visa apenas as amostras de substâncias químicas retiradas para fins de análise em relação com a aplicação da *Convenção sobre a interdição da preparação, do fabrico, da armazenagem e da utilização das armas químicas e sobre a sua destruição*. O transporte de mercadorias ao abrigo desta rubrica deve fazer-se em conformidade com a cadeia de procedimentos de proteção e de segurança prescritos pela Organização para a Proibição de Armas Químicas. A amostra química só pode ser transportada após a obtenção de uma autorização prévia emitida pela autoridade competente ou pelo Diretor-geral da Organização para a Proibição de Armas Químicas e na condição de que a amostra satisfaça as disposições seguintes:
- (a) está embalada em conformidade com a instrução de embalagem 623 das Instruções técnicas da OACI; e
 - (b) durante o transporte, um exemplar do documento de autorização de transporte, indicando os limites de quantidade e as prescrições de embalagem, deve estar junto do documento de transporte.
- 251 A rubrica KIT QUÍMICO ou KIT DE PRIMEIROS SOCORROS inclui as caixas, estojos, etc., contendo pequenas quantidades de mercadorias perigosas diversas utilizadas, por exemplo, para fins médicos, de análise, de ensaio ou de reparação. Esses kits apenas devem conter mercadorias perigosas que sejam permitidas como:
- (a) Quantidades excetuadas, que não ultrapassem as quantidades indicadas pelo código da coluna (7b) do Quadro A do Capítulo 3.2, desde que a quantidade líquida por embalagem interior e a quantidade líquida por volume sejam as prescritas em 3.5.1.2 e 3.5.1.3; ou
 - (b) Quantidades limitadas, conforme indicadas na coluna (7a) do Quadro A do Capítulo 3.2, desde que a quantidade líquida por embalagem interior não exceda 250 mL ou 250 g.
- Os seus constituintes não devem poder reagir perigosamente uns com os outros (ver "reação perigosa" em 1.2.1). A quantidade total de mercadorias perigosas por *kit* não deve exceder 1 L ou 1 kg.
- Para efeitos da descrição das mercadorias perigosas no documento de transporte de acordo com o 5.4.1.1.1, o grupo de embalagem no documento deve ser o grupo de embalagem mais restrito atribuído a cada matéria individual do kit. Quando o kit contém apenas mercadorias perigosas para as quais nenhum grupo de embalagem é designado, nenhum grupo de embalagem tem que ser indicado no documento de transporte.
- Os kits transportados a bordo de veículos para fins de primeiros socorros ou de aplicação no terreno não estão submetidos às prescrições do ADR.
- Os kits de produtos químicos e os kits de primeiros socorros contendo mercadorias perigosas, colocadas em embalagens interiores que não excedam os limites de quantidade para as quantidades limitadas aplicáveis às matérias em causa, tal como indicado na coluna (7a) do Quadro A do Capítulo 3.2, podem ser transportados em conformidade com as disposições do Capítulo 3.4.
- 252 (1) As soluções quentes concentradas de nitrato de amónio podem ser transportadas sob esta rubrica, na condição de:
- (a) A solução não conter mais de 93 % de nitrato de amónio;
 - (b) A solução conter pelo menos 7% de água;
 - (c) A solução não conter mais de 0,2% de matérias combustíveis;
 - (d) A solução não conter compostos de cloro em quantidades tais que o nível de iões cloreto exceda 0,02%;
 - (e) O pH medido a 25 °C de uma solução aquosa de 10% da matéria esteja compreendido entre 5 e 7; e
 - (f) A temperatura máxima da solução permitida durante o transporte seja de 140 °C.
- (2) Além disso, as soluções quentes concentradas de nitrato de amónio não estão submetidas ao ADR, na condição de:
- (a) A solução não conter mais de 80 % de nitrato de amónio;
 - (b) A solução não conter mais de 0,2% de matérias combustíveis;
 - (c) O nitrato de amónio permaneça em solução em todas as condições de transporte; e
 - (d) A solução não cumpra os critérios de nenhuma outra classe
- 266 Esta matéria, desde que contenha menos álcool, água ou fleumatizante do que o especificado, não deve ser transportada, salvo com autorização especial da autoridade competente (ver 2.2.1.1).
- 267 Os explosivos de mina do tipo C que contenham cloratos devem ser separados dos explosivos que contenham nitrato de amónio ou outros sais de amónio.

- 270 As soluções aquosas de nitratos inorgânicos sólidos da classe 5.1 são consideradas como não correspondendo aos critérios da classe 5.1, se a concentração das matérias na solução à temperatura mínima que se pode esperar no decurso do transporte não exceder 80% do limite de saturação.
- 271 A lactose, a glucose ou matérias análogas podem ser utilizadas como fleumatizante na condição de conterem, pelo menos, 90% (massa) de fleumatizante. A autoridade competente pode autorizar a afetação destas matérias à classe 4.1, na base de ensaios do tipo (c) da série 6 da secção 16, da Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios, efetuados sobre pelo menos três embalagens, tal como preparadas para o transporte. As misturas contendo, pelo menos, 98% (massa) de fleumatizante não estão submetidas às prescrições do ADR. Não é necessário colocar uma etiqueta modelo N° 6.1 nos volumes contendo misturas com, pelo menos, 90% (massa) de fleumatizante.
- 272 Esta matéria não deve ser transportada de acordo com as disposições da classe 4.1, a menos que tal seja explicitamente autorizado pela autoridade competente (ver N° ONU 0143 ou 0150, conforme apropriado).
- 273 Não é necessário afetar à classe 4.2 o manêbe estabilizado e as preparações de manêbe estabilizadas contra o auto-aquecimento sempre que puder ser comprovado por ensaios que um volume de 1 m³ de matéria não se inflama espontaneamente e que a temperatura no centro da amostra não excede 200 °C quando a amostra é mantida a uma temperatura de pelo menos 75 °C ± 2 °C durante 24 horas.
- 274 Aplicam-se as disposições do 3.1.2.8.
- 278 Estas matérias não devem ser classificadas nem transportadas, salvo com autorização da autoridade competente, tendo em conta os resultados dos ensaios da série 2 e do tipo (c) da série 6 da Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios executados sobre volumes tal como preparados para o transporte (ver 2.2.1.1). A autoridade competente deve atribuir o grupo de embalagem com base nos critérios do 2.2.3 e no tipo de embalagem utilizado para o ensaio do tipo (c) da série 6.
- 279 A matéria foi afetada a esta classificação ou a este grupo de embalagem tendo em conta os seus efeitos conhecidos sobre o ser humano e não com base na aplicação estrita dos critérios de classificação definidos no ADR.
- 280 Esta rubrica aplica-se aos dispositivos de segurança para veículos, embarcações ou aeronaves, por exemplo, insufladores de airbags, módulos de airbags, pré-tensores de cintos de segurança e dispositivos piro mecânicos, que contenham mercadorias perigosas da classe 1 ou de outras classes, quando transportados como componentes e quando estes objetos como são apresentados a transporte tenham sido ensaiados em conformidade com os ensaios do tipo (c) da Série 6 da Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios, sem que se tenha observado explosão do dispositivo, fragmentação do invólucro do dispositivo ou do recipiente sob pressão, nem perigo de projeção ou de efeito térmico que possam dificultar de modo apreciável as operações de combate ao incêndio ou outras intervenções de emergência na vizinhança imediata. Esta rubrica não se aplica aos meios de salvamento descritos na disposição especial 296 (N°s ONU 2990 e 3072) nem aos dispositivos de extinção por dispersão, conforme descritos na disposição especial 407 (N°s ONU 0514 e 3559).
- 282 *(Revogado)*
- 283 Os objetos contendo gás destinados a funcionar como amortecedores, incluindo os dispositivos de dissipação de energia em caso de choque, ou as molas pneumáticas não estão submetidos às prescrições do ADR, na condição de que:
- (a) cada objeto tenha um compartimento de gás de uma capacidade que não exceda 1,6 litros e uma pressão de carga que não exceda 280 bar, em que o produto da capacidade (em litros) pela pressão de carga (em bar) não exceda 80 (ou seja, compartimento de gás de 0,5 litros e pressão de carga de 160 bar, ou compartimento de gás de 1 litro e pressão de carga de 80 bar, ou compartimento de gás de 1,6 litros e pressão de carga de 50 bar, ou ainda compartimento de gás de 0,28 litros e pressão de carga de 280 bar);
 - (b) cada objeto tenha uma pressão mínima de rebentamento quatro vezes superior à pressão de carga, a 20 °C, se a capacidade do compartimento de gás não exceder 0,5 litros, e cinco vezes superior à pressão de carga, se essa capacidade for superior a 0,5 litros;
 - (c) cada objeto seja fabricado de um material que não se fragmente em caso de rutura;
 - (d) cada objeto seja fabricado em conformidade com uma norma de garantia da qualidade aceitável pela autoridade competente; e
 - (e) o tipo de modelo tenha sido submetido a um ensaio de exposição ao fogo que demonstre que o objeto está eficazmente protegido contra as sobrepressões internas por um elemento fusível ou um dispositivo de decompressão de forma que o objeto não se possa fragmentar nem rebentar.
- Ver também 1.1.3.2 (d) para o equipamento utilizado para o funcionamento dos veículos.

- 284 Um gerador químico de oxigénio contendo matérias comburentes deve satisfazer as seguintes condições:
- (a) Se incluir um dispositivo de acionamento explosivo, o gerador só deve ser transportado ao abrigo desta rubrica se for excluído da classe 1, em conformidade com as disposições da NOTA no 2.2.1.1.1 (b);
 - (b) O gerador, sem a sua embalagem, deve poder resistir a um ensaio de queda livre de uma altura de 1,8 m sobre uma superfície rígida, não elástica, plana e horizontal, na posição mais suscetível de causar danos, sem perda de conteúdo e sem acionamento;
 - (c) Se um gerador estiver equipado com um dispositivo de acionamento, deve incluir pelo menos dois sistemas de segurança diretos que o protejam contra qualquer acionamento não intencional.
- 286 Quando a sua massa não exceder 0,5 g, as membranas filtrantes de nitrocelulose desta rubrica não estão submetidas às prescrições do ADR se estiverem contidas individualmente num objeto ou num pacote selado.
- 288 Estas matérias não devem ser classificadas nem transportadas, salvo com autorização da autoridade competente, tendo em conta os resultados dos ensaios da série 2 e de um ensaio do tipo (c) da série 6 da Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios executados sobre volumes tal como preparados para o transporte (ver 2.2.1.1).
- 289 Os dispositivos de segurança, eletricamente iniciados e os dispositivos de segurança, pirotécnicos instalados em veículos, vagões, navios ou aeronaves ou componentes tais como colunas de direção, painéis de portas, bancos, etc., não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 290 Quando esta matéria radioativa cumpre com as definições e os critérios de outras classes, tal como prescrito na Parte 2, ela deve ser classificada em conformidade com as seguintes prescrições:
- (a) Quando a matéria cumpre os critérios de mercadorias perigosas transportadas em quantidades excetuadas indicadas no Capítulo 3.5, as embalagens devem estar de acordo com 3.5.2 e cumprir os requisitos de ensaio do 3.5.3. Todas as outras prescrições aplicáveis aos pacotes isentos de matérias radioativas, conforme o 1.7.1.5, devem ser aplicadas sem referência à outra classe;
 - (b) Quando a quantidade excede os limites definidos no 3.5.1.2, a matéria deve ser classificada de acordo com o perigo subsidiário predominante. O documento de transporte deve descrever a matéria com o número ONU e a designação oficial de transporte aplicáveis para a outra classe bem como o nome aplicável ao pacote radioativo isento de acordo com a coluna (2) do Quadro A do Capítulo 3.2. A matéria deve ser transportada em conformidade com as disposições aplicáveis a este número ONU. Segue um exemplo das informações que podem constar do documento de transporte: "UN 1993, LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A. (mistura de etanol e tolueno), matérias radioativas, quantidades limitadas em pacotes isentos, 3, GE II". Além disso, as prescrições do 2.2.7.2.4.1 são aplicáveis;
 - (c) As disposições do Capítulo 3.4, para o transporte de mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas, não são aplicáveis às matérias classificadas de acordo com a alínea (b);
 - (d) Quando a matéria satisfaz uma disposição especial que isenta esta matéria de todas as disposições de mercadorias perigosas de outras classes, ela deve ser classificada de acordo com o número ONU da classe 7 aplicável e todas as disposições prescritas no 1.7.1.5 devem ser aplicadas.
- 291 Os gases liquefeitos inflamáveis devem estar contidos em componentes de máquinas frigoríficas, que devem ser concebidos para resistir a pelo menos três vezes a pressão de funcionamento da máquina e ter sido submetidos aos ensaios correspondentes. As máquinas frigoríficas devem ser concebidas e construídas para conter o gás liquefeito e excluir o risco de rebentamento ou de fissuração dos componentes pressurizados nas condições normais de transporte. Se contiverem menos de 12 kg de gás, as máquinas frigoríficas e os componentes de máquinas frigoríficas não estão submetidos às prescrições do ADR.
- NOTA:** Para efeitos do transporte, as bombas de calor podem ser consideradas máquinas frigoríficas.
- 292 *(Revogado)*
- 293 As definições seguintes aplicam-se aos fósforos:
- (a) Os fósforos fumígenos são fósforos cuja extremidade é impregnada de uma composição de ignição sensível à fricção e de uma composição pirotécnica que arde com pouca ou nenhuma chama mas libertando calor intenso;
 - (b) Os fósforos de segurança são fósforos integrados ou fixados à caixa ou à carteira, e que só podem acender-se por fricção sobre uma superfície preparada;
 - (c) Os fósforos “não de segurança” são fósforos que podem acender-se por fricção sobre

- uma superfície sólida;
- (d) Os fósforos de cera são fósforos que podem acender-se por fricção sobre uma superfície preparada ou sobre uma superfície sólida.
- 295** Não é necessário marcar nem etiquetar individualmente os acumuladores (baterias) se a paleta tiver a marca e a etiqueta apropriadas.
- 296** Estas rubricas aplicam-se aos meios de salvamento, tais como lanchas de salvamento, dispositivos de flutuação individuais e tobogãs autoinsufláveis. O N° ONU 2990 aplica-se aos dispositivos autoinsufláveis e o N° ONU 3072 aplica-se aos meios de salvamento que não são autoinsufláveis. Os meios de salvamento podem conter os elementos seguintes:
- (a) Artificios de sinalização (classe 1), que podem compreender sinais fumígenos e dispositivos iluminantes colocados em embalagens que os impeçam de ser acionados inadvertidamente;
 - (b) Apenas para o N° ONU 2990, podem ser incorporados cartuchos e cartuchos para piromecanismos da divisão 1.4, grupo de compatibilidade S, como mecanismo autoinsuflável, na condição de que a quantidade total de matérias explosivas não exceda 3,2 g por dispositivo;
 - (c) Gases comprimidos ou liquefeitos da classe 2, grupo A ou O, de acordo com o 2.2.2.1.3;
 - (d) Acumuladores (baterias) elétricos (classe 8) e pilhas ou baterias de lítio ou pilhas ou baterias de sódio iónico (classe 9);
 - (e) Kits de primeiros socorros ou estojos de reparação contendo pequenas quantidades de matérias perigosas (por exemplo, matérias das classes 3, 4.1, 5.2, 8 ou 9); ou
 - (f) Fósforos "não de segurança" colocados em embalagens que os impeçam de ser acionados inadvertidamente.
- Os meios de salvamento acondicionados em embalagens exteriores rígidas robustas, com uma massa bruta total máxima de 40 kg, não contendo mercadorias perigosas para além de gases comprimidos ou liquefeitos da classe 2, grupo A ou grupo O, em recipientes com uma capacidade não superior a 120 ml e instalados apenas com o objetivo de ativação desses meios, não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 298** *(Revogado)*
- 300** A farinha de peixe, os resíduos de peixe e a farinha de krill não devem ser carregados se a sua temperatura no momento da carga for superior a 35 °C, ou 5 °C acima da temperatura ambiente, sendo de reter a temperatura mais elevada.
- 301** Esta rubrica aplica-se apenas a objetos, tais como máquinas, aparelhos ou dispositivos que contenham mercadorias perigosas como resíduos ou como elemento integrante da máquina ou aparelho. Não deve ser utilizada em objetos que já tenham uma designação oficial de transporte no Quadro A do Capítulo 3.2. Os objetos transportados sob esta rubrica devem conter apenas mercadorias perigosas cujo transporte seja permitido em conformidade com as disposições do Capítulo 3.4 (Quantidades limitadas). A quantidade de mercadorias perigosas contidas no objeto não deve exceder a indicada na coluna (7a) do Quadro A do Capítulo 3.2 para cada uma das matérias. Se o objeto contiver mais do que uma mercadoria perigosa, as matérias devem ser fechadas individualmente de forma a não reagirem perigosamente entre si durante o transporte (ver 4.1.1.6). Se for prescrito que as mercadorias perigosas líquidas devem manter uma determinada orientação, as setas de orientação devem ser exibidas em pelo menos duas faces verticais opostas, com as setas apontando para cima de acordo com o 5.2.1.10.
- 302** Os equipamentos de transporte sob fumigação não contendo outras mercadorias perigosas estão submetidos apenas às disposições do 5.5.2.
- 303** A afetação dos recipientes deve ser efetuada em função do código de classificação do gás ou da mistura de gases que contêm, de acordo com as disposições da secção 2.2.2.
- 304** Esta rubrica só pode ser utilizada para o transporte de acumuladores (baterias) não-ativados que contêm hidróxido de potássio seco e que se destinam a ser ativados antes da utilização pela adição de uma quantidade adequada de água em cada célula.
- 305** Estas matérias não se encontram submetidas às prescrições do ADR sempre que a sua concentração não ultrapasse 50 mg/kg.
- 306** Esta rubrica aplica-se apenas às matérias que não são suficientemente sensíveis para serem afetadas à Classe 1 quando forem submetidas aos ensaios da série 2 (ver Manual de Ensaios e de Critérios, Parte I).
- 307** Esta rubrica só deve ser utilizada para fertilizantes de nitrato de amónio. Estes devem ser classificados em conformidade com o procedimento definido no Manual de Ensaios e de Critérios, Parte III, secção 39, sob reserva das restrições do 2.2.51.2.2, décimo terceiro e décimo quarto travessões. Utilizado na referida secção 39, o termo "autoridade competente" significa a autoridade competente do país de origem. Se o país de origem não for Parte

contratante do ADR, a classificação e as condições de transporte devem ser reconhecidas pela autoridade competente do primeiro país Parte contratante do ADR tocado pelo envio.

- 309** Esta rubrica aplica-se às emulsões, às suspensões e aos geles não sensibilizados compostos principalmente de uma mistura de nitrato de amónio e de um combustível, destinados a produzir um explosivo de mina do tipo E, mas unicamente depois de terem sido submetidos a um tratamento suplementar antes da utilização.

Para as emulsões, a mistura tem geralmente a composição seguinte: 60 a 85% de nitrato de amónio, 5 a 30% de água, 2 a 8% de combustível, 0,5 a 4% de emulsionante e 0 a 10% de agente solúvel inibidor de chama e vestígios de aditivos. Outros sais de nitratos inorgânicos podem substituir em parte o nitrato de amónio.

Para as suspensões e os geles, a mistura tem geralmente a composição seguinte: 60 a 85% de nitrato de amónio, 0 a 5% de perclorato de sódio de potássio, 0 a 17% de nitrato de hexamina ou nitrato de monometilamina, 5 a 30% de água, 2 a 15% de combustível, 0,5 a 4% de agente espessante, 0 a 10% de agentes solúveis inibidores de chama e vestígios de aditivos. Outros sais de nitratos inorgânicos podem substituir em parte o nitrato de amónio.

As matérias devem satisfazer os critérios de classificação enquanto emulsão, suspensão ou gel de nitrato de amónio que sirva ao fabrico de explosivos de mina da série 8 do Manual de Ensaios e de Critérios, Parte I, secção 18 e ser aprovadas pela autoridade competente.

- 310** As pilhas ou baterias provenientes de séries de produção compostas no máximo por 100 pilhas ou baterias, ou os protótipos de pré-produção de pilhas ou baterias, sempre que estes protótipos sejam transportados para serem ensaiados, devem cumprir as disposições do 2.2.9.1.7.1, com exceção das alíneas (a), (e) (vii), (f) (iii) se for o caso, (f) (iv) se for o caso e (g).

NOTA: A expressão "transportados para serem ensaiados" refere-se, entre outros, aos ensaios descritos no "Manual de Ensaios e de Critérios", Parte III, subsecção 38.3, ensaios de integração e ensaios funcionais de um produto.

Estas pilhas e baterias devem ser embaladas de acordo com a instrução de embalagem P910 do 4.1.4.1 ou LP905 do 4.1.4.3, conforme aplicável.

Os objetos (Nº ONU 3537, 3538, 3540, 3541, 3546, 3547 ou 3548) podem conter tais pilhas ou baterias, desde que as partes aplicáveis da instrução de embalagem P006 do 4.1.4.1 ou LP03 do 4.1.4.3, conforme aplicável, sejam cumpridas.

O documento de transporte deverá incluir a seguinte menção: "Transporte em conformidade com a disposição especial 310".

As pilhas, baterias ou pilhas e baterias danificadas ou defeituosas contidas num equipamento devem ser transportadas em conformidade com a disposição especial 376.

As pilhas, baterias ou pilhas e baterias contidas em equipamentos transportados para eliminação ou reciclagem podem ser embaladas em conformidade com a disposição especial 377 e a instrução de embalagem P909 do 4.1.4.1.

- 311** As matérias não devem ser transportadas sob esta rubrica sem que a autoridade competente o tenha autorizado na base dos resultados dos ensaios efetuados em conformidade com a Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios. A embalagem deve garantir que, em nenhum momento durante o transporte, a percentagem de diluente desça abaixo da percentagem para a qual a autoridade competente emitiu a autorização.

- 312** (Revogado)

- 313** (Revogado)

- 314** (a) Estas matérias são suscetíveis de decomposição exotérmica a temperaturas elevadas. A decomposição pode ser provocada pelo calor ou por impurezas [por exemplo, metais em pó (ferro, manganês, cobalto, magnésio) e seus compostos];
(b) Durante o transporte, estas matérias devem ser protegidas da radiação direta do sol, bem como de qualquer fonte de calor, e colocadas numa zona com arejamento adequado.

- 315** Esta rubrica não deve ser utilizada para as matérias da classe 6.1 que correspondam aos critérios de toxicidade à inalação para o grupo de embalagem I, descritos no 2.2.61.1.8.

- 316** Esta rubrica aplica-se apenas ao hipoclorito de cálcio seco, quando este é transportado sob a forma de comprimidos não friáveis.

- 317** A designação "Cindíveis-isentos" aplica-se apenas às matérias cindíveis e aos pacotes contendo matérias cindíveis isentas em conformidade com o 2.2.7.2.3.5.

- 318** Para fins de documentação, a designação oficial de transporte deve ser complementada pelo nome técnico (ver 3.1.2.8). Sempre que as matérias infecciosas a transportar sejam desconhecidas, mas em que se suspeite que preenchem os critérios de classificação na categoria A e de afetação aos N.ºs ONU 2814 ou 2900, a menção "Matéria infecciosa suspeita de pertencer à categoria A" deve figurar no documento de transporte, entre parêntesis, após a designação oficial de transporte.

- 319 As matérias embaladas e os volumes marcados em conformidade com a instrução de embalagem P650 não estão submetidos a nenhuma outra prescrição do ADR.
- 320 *(Revogado)*
- 321 Estes sistemas de armazenagem devem ser sempre considerados como contendo hidrogénio.
- 322 Quando são transportadas sob a forma de comprimidos não friáveis, estas mercadorias são afetadas ao grupo de embalagem III.
- 323 *(Reservado)*
- 324 Sempre que a sua concentração não ultrapasse 99%, esta matéria deve ser estabilizada.
- 325 No caso do hexafluoreto de urânio não cindível ou cindível, isento, a matéria deve ser afetada ao N° ONU 2978.
- 326 No caso do hexafluoreto de urânio cindível, a matéria deve ser afetada ao N° ONU 2977.
- 327 Os geradores de aerossóis e os cartuchos de gás em fim de vida, expedidos de acordo com o 5.4.1.1.3.1, podem ser transportados sob os N°s ONU 1950 ou 2037, conforme o caso, para fins de reciclagem ou de eliminação. Não é necessário protegê-los contra movimentos e fugas acidentais, na condição de terem sido tomadas medidas para impedir um aumento perigoso da pressão e a constituição de atmosferas perigosas. Os geradores de aerossóis em fim de vida, com exceção dos que apresentem fugas ou graves deformações, devem ser embalados de acordo com a instrução de embalagem P207 e com a disposição especial PP87, ou ainda de acordo com a instrução de embalagem LP200 e com a disposição especial L2. Os cartuchos de gás em fim de vida, com exceção dos que apresentem fugas ou graves deformações, devem ser embalados de acordo com a instrução de embalagem P003 e com as disposições especiais de embalagem PP17 e PP96, ou ainda de acordo com a instrução de embalagem LP200 e com a disposição especial L2. Os geradores de aerossóis e os cartuchos de gás que apresentem fugas ou graves deformações devem ser transportados em recipientes sob pressão de socorro ou em embalagens de socorro, na condição de terem sido tomadas medidas para impedir qualquer aumento perigoso da pressão.
- NOTA:** *Para o transporte marítimo, os geradores de aerossóis e os cartuchos de gás em fim de vida não devem ser transportados em contentores fechados. Os cartuchos de gás em fim de vida que tenham contido gases não-inflamáveis ou não-tóxicos dos grupos A ou O da classe 2 e que tenham sido perfurados não estão submetidos às prescrições do ADR.*
- 328 Esta rubrica aplica-se aos cartuchos para pilha de combustível, incluindo os contidos num equipamento ou embalados com um equipamento. Os cartuchos para pilha de combustível, contidos num sistema de pilha de combustível ou que dele fazem parte integrante, são considerados como contidos num equipamento. Entende-se por "cartucho para pilha de combustível", um objeto contendo combustível que se escoia para a pilha de combustível através de uma ou várias válvulas que comandam este escoamento. Os cartuchos para pilha de combustível, incluindo os contidos num equipamento, devem ser concebidos e fabricados de maneira a impedir qualquer fuga de combustível nas condições normais de transporte. Os modelos de cartuchos para pilha de combustível, que utilizam combustível líquido, devem satisfazer um ensaio de pressão interna à pressão (manométrica) de 100 kPa sem fuga. Com exceção dos cartuchos para pilha de combustível contendo hidrogénio num hidreto metálico, que devem satisfazer a disposição especial 339, cada modelo de cartucho deve satisfazer um ensaio de queda livre de uma altura de 1,2 metros, realizado sobre uma superfície não elástica, com a orientação mais suscetível de causar danos no invólucro de segurança sem perda de conteúdo. Quando as pilhas ou baterias de lítio metal, de lítio iónico ou sódio iónico estão contidas num sistema de pilha de combustível, a expedição deve ser efetuada sob esta rubrica e, sob as rubricas apropriadas dos N°s ONU 3091 PILHAS DE LÍTIO METAL CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍTIO METAL CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO, 3481 PILHAS DE LÍTIO IÓNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍTIO IÓNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou 3552 ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO CONTIDOS NUM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO.
- 329 *(Reservado)*
- 330 *(Revogado)*
- 331 *(Reservado)*
- 332 O nitrato de magnésio hexahidratado não está submetido às prescrições do ADR.
- 333 As misturas de etanol e gasolina destinadas a serem utilizadas como carburante para motores de automóveis, motores fixos e outros motores de ignição por explosão devem ser classificadas nesta rubrica independentemente das respetivas características de volatilidade.

- 334 Um cartucho para pilha de combustível pode conter um ativador, desde que esteja equipado com dois dispositivos independentes destinados a impedir a mistura involuntária com o combustível durante o transporte.
- 335 As misturas de matérias sólidas não submetidas às prescrições do ADR e de matérias líquidas ou sólidas perigosas para o ambiente devem ser classificadas sob o N° ONU 3077 e podem ser transportadas ao abrigo desta rubrica, na condição de que nenhum líquido excedente seja visível no momento do carregamento da mercadoria ou do fecho da embalagem ou do equipamento de transporte. Cada equipamento de transporte deve ser estanque quando utilizado no transporte a granel. Se o líquido excedente for visível no momento do carregamento da mistura ou do fecho da embalagem ou equipamento de transporte, a mistura deve ser classificada sob o N° ONU 3082. Os pacotes e objetos selados contendo menos de 10 ml de uma matéria líquida perigosa para o ambiente, absorvida num material sólido, mas sem qualquer líquido excedente no pacote ou no objeto, ou contendo menos de 10 g de uma matéria sólida perigosa para o ambiente, não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 336 Um pacote individual de matérias LSA-II ou LSA-III sólidas não combustíveis, quando transportado por via aérea, não deve conter uma quantidade de atividade superior a 3000 A₂.
- 337 Os pacotes do tipo B(U) e B(M), quando transportados por via aérea, não devem conter quantidades de atividades superiores às indicadas a seguir:
- para as matérias radioativas de baixa dispersão: de acordo com o autorizado para o modelo de pacote especificado no certificado de aprovação;
 - para as matérias radioativas sob forma especial: 3000 A₁ ou 100000 A₂, o que for menor; ou
 - para todas as outras matérias radioativas: 3000 A₂.
- 338 Cada cartucho para pilha de combustível, transportado ao abrigo desta rubrica e concebido para conter um gás inflamável liquefeito:
- deve suportar, sem fuga ou rutura, uma pressão equivalente, pelo menos, ao dobro da pressão de equilíbrio do conteúdo a 55 °C;
 - não deve conter mais de 200 ml de gás liquefeito inflamável, cuja pressão de vapor não deve ultrapassar 1000 kPa a 55 °C; e
 - deve satisfazer o ensaio do banho de água quente indicado no 6.2.6.3.1.
- 339 Os cartuchos para pilha de combustível contendo hidrogénio num hidreto metálico, transportados ao abrigo desta rubrica, devem ter uma capacidade em água igual ou inferior a 120 ml.
- A pressão no cartucho não deve ultrapassar 5 MPa a 55 °C. O modelo deve suportar, sem fuga ou rutura, uma pressão equivalente ao dobro da pressão de cálculo do cartucho a 55 °C ou 200 kPa acima da pressão de cálculo do cartucho a 55 °C, o que for maior. A pressão aplicada neste ensaio é referida no ensaio de queda e no ensaio de ciclagem do hidrogénio como a "pressão mínima de rutura".
- Os cartuchos para pilha de combustível devem ser cheios em conformidade com os procedimentos indicados pelo fabricante. Cada cartucho deve ser acompanhado com as seguintes informações do fabricante:
- procedimentos de inspeção a realizar antes do primeiro enchimento e antes da recarga do cartucho;
 - medidas de precaução e perigos potenciais a tomar em conta;
 - método para determinar o momento em que a capacidade nominal é atingida;
 - intervalo de pressão mínima e máxima;
 - intervalo de temperatura mínima e máxima; e
 - quaisquer outras prescrições a satisfazer para o primeiro enchimento e a recarga, incluindo o tipo de equipamento a utilizar para o primeiro enchimento e a recarga.
- Os cartuchos para pilha de combustível devem ser concebidos e fabricados de maneira a impedir qualquer fuga de combustível nas condições normais de transporte. Cada modelo de cartucho, incluindo os cartuchos que são parte integrante de uma pilha de combustível, será submetido e deverá satisfazer os seguintes ensaios:

Ensaio de queda

Um ensaio de queda livre de uma altura de 1,8 m, realizado sobre uma superfície não elástica em quatro orientações diferentes:

- na vertical, na extremidade que contém a válvula de retenção;
- na vertical, na extremidade oposta à que contém a válvula de retenção;
- na horizontal, numa barra de aço com 38 mm de diâmetro disposta verticalmente; e
- num ângulo de 45°, na extremidade que contém a válvula de retenção.

Quando o cartucho é carregado à sua pressão de carga nominal, não deverão ocorrer fugas, detetadas pela utilização de uma solução saponária ou por outro meio equivalente em todos os pontos de fuga possíveis. Posteriormente, o cartucho deve ser submetido a um ensaio de

pressão hidrostática até à sua destruição. A pressão de rutura registada deve ultrapassar 85% da pressão mínima de rutura.

Ensaio de exposição ao fogo

O cartucho para pilha de combustível, enchido com hidrogénio até à sua capacidade nominal, deve ser submetido a um ensaio de imersão nas chamas. Considera-se que o modelo do cartucho, que pode ser provido de um respiradouro, satisfaz o ensaio de exposição ao fogo se:

- (a) a pressão interna descer até zero sem rutura do cartucho; ou
- (b) o cartucho suportar o incêndio durante um período mínimo de 20 minutos sem a ocorrência de rutura.

Ensaio de ciclagem do hidrogénio

Este ensaio destina-se a assegurar a não ultrapassagem dos limites de tensão do modelo do cartucho para pilha de combustível durante a sua utilização.

O cartucho deve ser submetido a ciclos de pressão com valor até 5% da capacidade nominal de hidrogénio, com valor não inferior a 95% dessa capacidade e novamente com o primeiro valor. Para o carregamento, será utilizada a pressão de carga nominal, enquanto as temperaturas se situarão dentro do intervalo da temperatura de serviço. A ciclagem prosseguirá durante, pelo menos, 100 ciclos.

Após o ensaio de ciclagem, proceder-se-á ao carregamento do cartucho e à medição do volume de água deslocado. Considera-se que o modelo do cartucho satisfaz o ensaio de ciclagem do hidrogénio, quando o volume de água deslocado pelo cartucho submetido à ciclagem não ultrapassa o volume de água deslocado por um cartucho não submetido à ciclagem, carregado a 95% da sua capacidade nominal e pressurizado a 75% da sua pressão mínima de rutura.

Ensaio de estanquidade na produção

Cada cartucho para pilha de combustível deve ser submetido a um ensaio de estanquidade a $15\text{ °C} \pm 5\text{ °C}$ e pressurizado à sua pressão de carga nominal. Não deverão ocorrer fugas, detetadas pela utilização de uma solução saponária ou por outro meio equivalente em todos os pontos de fuga possíveis.

Cada cartucho deve ostentar, de forma indelével, as seguintes informações:

- (a) a pressão de carga nominal, em MPa;
- (b) o número de série do fabricante dos cartuchos para pilha de combustível ou o número de identificação único; e
- (c) a data de validade baseada no tempo de serviço máximo (ano com quatro algarismos e mês com dois algarismos).

340 Os kits químicos, os kits de primeiros socorros e os kits de resina poliéster contendo matérias perigosas, colocadas em embalagens interiores que não excedam os limites de quantidade para quantidades excetuadas aplicáveis às matérias em causa, tal como indicado na coluna (7b) do Quadro A do Capítulo 3.2, podem ser transportados em conformidade com as disposições do Capítulo 3.5. As matérias da classe 5.2, embora não autorizadas individualmente como quantidades excetuadas na coluna (7b) do Quadro A do Capítulo 3.2, estão autorizadas nesses kits e são afetadas ao código E2 (ver 3.5.1.2).

341 (*Reservado*)

342 Os recipientes interiores em vidro (como ampolas ou cápsulas), destinado exclusivamente para uso em aparelhos de esterilização, que contenham menos de 30 ml de óxido de etileno por embalagem interior, com o máximo de 300 ml por embalagem exterior, podem ser transportados em conformidade com o disposto no Capítulo 3.5, quer a indicação de "E0" conste ou não na coluna (7b) do Quadro A do Capítulo 3.2, desde que:

- (a) após o enchimento, cada recipiente interior de vidro tenha sido submetido a um ensaio de estanquidade num banho de água quente; a temperatura e a duração do ensaio devem ser tais que a pressão interna atinge a pressão de vapor do óxido de etileno a 55 °C. Qualquer recipiente interior de vidro que neste ensaio evidencie indícios de fuga, deformação ou apresente outro defeito não pode ser transportado ao abrigo desta disposição especial;
- (b) além da embalagem exigida pelo 3.5.2, cada recipiente interior de vidro seja colocado num saco plástico selado compatível com óxido de etileno e capaz de reter o conteúdo em caso de rutura ou fuga do recipiente de vidro interior; e
- (c) cada recipiente interior de vidro seja protegido por forma a evitar que o vidro perfure o saco de plástico (por exemplo, mangas ou enchimento) em caso de dano na embalagem (por exemplo, por esmagamento).

343 Esta rubrica aplica-se ao petróleo bruto contendo sulfureto de hidrogénio em concentrações suficientes para liberar vapores que apresentem um perigo à inalação. O grupo de embalagem atribuído deve ser determinado em função do perigo de inflamabilidade e perigo à inalação, de acordo com o grau de perigo apresentado.

- 344 As disposições do 6.2.6 devem ser satisfeitas.
- 345 Este gás contido em recipientes criogénicos abertos, com uma capacidade máxima de 1 litro e com duas paredes de vidro separadas por vácuo não está sujeito ao ADR, desde que cada recipiente seja transportado numa embalagem exterior com enchimento adequado ou absorvente para o proteger dos impactos.
- 346 Os recipientes criogénicos abertos em conformidade com as prescrições da instrução de embalagem P203 do 4.1.4.1, que não contenham mercadorias perigosas, com exceção do N° ONU 1977 (azoto líquido refrigerado), totalmente absorvido num material poroso, não estão submetidos a quaisquer outras prescrições do ADR.
- 347 Esta rubrica só pode ser utilizada se os resultados dos ensaios da série 6 (d) da Parte I do Manual de Ensaios e Critérios tiver demonstrado que os efeitos perigosos decorrentes do seu funcionamento estão confinados ao interior da embalagem.
- 348 A energia nominal em Watt-hora deve ser marcada do lado de fora da embalagem das pilhas ou baterias de lítio fabricadas após 31 de dezembro de 2011 e das pilhas ou baterias de sódio iónico fabricadas após 31 de dezembro de 2025.
- 349 As misturas de um hipoclorito com um sal de amónio não são admitidas a transporte. O hipoclorito em solução (N° ONU 1791) é uma matéria da classe 8.
- 350 O bromato de amónio e as suas soluções aquosas bem como as misturas de um bromato com um sal de amónio não são admitidos a transporte.
- 351 O clorato de amónio e as suas soluções aquosas bem como as misturas de um clorato com um sal de amónio não são admitidos a transporte.
- 352 O clorito de amónio e as suas soluções aquosas bem como as misturas de um clorito com um sal de amónio não são admitidos a transporte.
- 353 O permanganato de amónio e as suas soluções aquosas bem como as misturas de um permanganato com um sal de amónio não são admitidos a transporte.
- 354 Esta matéria é tóxica à inalação.
- 355 As garrafas de oxigénio para utilização de emergência, transportadas ao abrigo desta rubrica podem ser equipadas com cartuchos de acionamento (cartuchos para piromecanismos da Divisão 1.4, grupo de compatibilidade C ou S), sem alterar a classificação na classe 2, se a quantidade total de matéria explosiva deflagrante (propulsora) não exceder 3,2 grama por garrafa. As garrafas equipadas com cartuchos para o seu funcionamento, como preparados para transporte devem estar equipados com um meio eficaz de prevenir a sua ativação inadvertida.
- 356 Os dispositivos de armazenamento de hidreto metálico destinados a serem instalados em veículos, vagões, embarcações, máquinas, motores ou aeronaves devem ser aprovados pela autoridade competente do país de fabrico¹ antes de serem aceites para transporte. O documento de transporte deve mencionar que o volume foi aprovado pela autoridade competente do país de fabrico¹ ou um exemplar da autorização emitida pela autoridade competente do país de fabrico¹ deve acompanhar cada remessa.
- 357 O petróleo bruto contendo sulfureto de hidrogénio em concentrações suficientes para libertar vapores com um perigo à inalação deve ser transportado de acordo com a rubrica N° ONU 3494 PETRÓLEO BRUTO ÁCIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO.
- 358 A nitroglicerina em solução alcoólica com mais de 1% de nitroglicerina, mas não mais do que 5%, pode ser classificada na classe 3 e afetada ao N° ONU 3064 na condição de que todas as prescrições da instrução de embalagem P300 do 4.1.4.1 sejam respeitadas.
- 359 A nitroglicerina em solução alcoólica com mais de 1% de nitroglicerina, mas não mais do que 5%, pode ser classificada na classe 1 e afetada ao N° ONU 0144 se alguma das prescrições da instrução de embalagem P300 do 4.1.4.1 for respeitada.
- 360 Os veículos movidos unicamente por baterias de lítio metal, de lítio iónico ou sódio iónico devem ser afetados ao N° ONU 3556 VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE LÍTIO IÓNICO ou 3557 VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE LÍTIO METÁLICO ou 3558 VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE SÓDIO IÓNICO conforme apropriado. As baterias de lítio instaladas num equipamento de transporte, concebidas unicamente para fornecer energia externa ao equipamento de transporte, devem ser afetadas ao N° ONU 3536 BATERIAS DE LÍTIO INSTALADAS EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE baterias de lítio iónico ou baterias de lítio metal.
- 361 Esta rubrica aplica-se aos condensadores elétricos de dupla camada com uma capacidade de acumulação de energia superior a 0,3 Wh. Os condensadores com uma capacidade de acumulação de energia inferior ou igual a 0,3 Wh não estão submetidos ao ADR. Por

¹ Se o país de fabrico não é Parte contratante do ADR, a aprovação deve ser reconhecida pela autoridade competente de uma Parte contratante do ADR.

capacidade de acumulação de energia, entende-se a energia retida por um condensador, calculada utilizando a tensão nominal e a capacitância. Os condensadores aos quais esta rubrica se aplica, incluindo os condensadores contendo um eletrólito que não cumpra os critérios de classificação de uma das classes de mercadorias perigosas, devem satisfazer as seguintes condições:

- (a) Os condensadores que não estão instalados num equipamento devem ser transportados sem carga. Os condensadores instalados num equipamento devem ser transportados sem carga ou protegidos contra os curto-circuitos;
- (b) Cada condensador deve estar protegido contra um perigo potencial de curto-circuito durante o transporte da seguinte forma:
 - (i) Quando a capacidade de acumulação de energia do condensador é inferior ou igual a 10 Wh ou quando a capacidade de acumulação de energia de cada condensador num módulo é inferior ou igual a 10 Wh, o condensador ou o módulo deve estar protegidos contra curto-circuito ou ser providos de uma tira de metal ligando os terminais, e
 - (ii) Quando a capacidade de acumulação de energia de um condensador ou de um condensador num módulo é superior a 10 Wh, o condensador ou o módulo deve estar munido de uma tira de metal ligando os terminais;
- (c) Os condensadores com mercadorias perigosas devem ser concebidos para resistir a um diferencial de pressão de 95 kPa;
- (d) Os condensadores devem ser concebidos e fabricados de modo a que um aumento de pressão que possa ocorrer durante a utilização seja libertado em segurança, através de um escape ou de um ponto de rotura no invólucro do condensador. Qualquer líquido que é libertado pelo escape deve ser retido pela embalagem ou pelo equipamento no qual o condensador está colocado; e
- (e) Os condensadores devem ser marcados com a capacidade de acumulação de energia em Wh.

Os condensadores com um eletrólito que não cumpra os critérios de classificação de uma das classes de mercadorias perigosas, incluindo quando estão instalados num equipamento, não estão submetidos a outras disposições do ADR.

Os condensadores com um eletrólito que cumpram os critérios de classificação de uma das classes de mercadorias perigosas, com uma capacidade de acumulação de energia de 10 Wh no máximo não estão submetidos a outras disposições do ADR quando sejam capazes de suportar um ensaio de queda de 1,2 metro, não embalados, sobre uma superfície rígida, sem perda de conteúdo.

Os condensadores com um eletrólito que cumpram os critérios de classificação de uma das classes de mercadorias perigosas que não estão instalados num equipamento e com uma capacidade de acumulação de energia superior a 10 Wh estão submetidos ao ADR.

Os condensadores instalados num equipamento e com um eletrólito que cumpra os critérios de classificação de uma das classes de mercadorias perigosas, não estão submetidos a outras disposições do ADR na condição de que o equipamento seja acondicionado numa embalagem exterior robusta fabricada de material apropriado e com uma resistência suficiente e concebido para a utilização para a qual está destinado de modo a impedir o funcionamento acidental dos condensadores durante o transporte. Os grandes equipamentos robustos com condensadores podem ser colocados para transporte não embalados ou sobre paletes quando os condensadores estão munidos de uma proteção equivalente pelo equipamento no qual estão contidos.

NOTA: Os condensadores que, por concepção, mantêm uma tensão terminal (por exemplo, condensadores assimétricos) não pertencem a esta rubrica.

362 (Reservado)

363 Esta rubrica só pode ser utilizada quando as condições da presente disposição especial forem cumpridas. Nenhum outro requisito do ADR se aplica.

- (a) Esta rubrica aplica-se a motores ou máquinas, alimentados por combustíveis² classificados como mercadorias perigosas, através de sistemas de combustão interna ou de pilhas de combustível (por exemplo, motores de combustão interna, geradores, compressores, turbinas, unidades de aquecimento, etc.), em quantidades superiores às especificadas na coluna (7a) do Quadro A do Capítulo 3.2, com exceção dos equipamentos dos veículos afetos ao N° ONU 3166 indicados na disposição especial 666.

NOTA: Esta rubrica não se aplica aos equipamentos indicados no 1.1.3.2 (a), (d) e (e), 1.1.3.3 e 1.1.3.7.

- (b) Os motores ou máquinas vazios de combustíveis líquidos ou gasosos e que não contenham outras mercadorias perigosas não estão submetidos ao ADR.

² A expressão "combustíveis" inclui também os carburantes.

NOTA 1: Considera-se que um motor ou uma máquina está vazio de combustível líquido quando o reservatório de combustível líquido foi drenado e o motor ou a máquina não podem ser operados devido à falta de combustível. Componentes do motor ou da máquina, tais como tubos de combustível, filtros de combustível e injetores não precisam ser limpos, drenados ou purgados para ser considerado vazio.

NOTA 2: Um motor ou máquina é considerado vazio de combustíveis gasosos, quando os reservatórios de combustíveis gasosos estão vazios de líquido (para os gases liquefeitos), a pressão no interior dos reservatórios não exceder 2 bar e a válvula de corte de combustível ou de isolamento está fechada e protegida.

- (c) Os motores e as máquinas que contenham combustíveis que satisfaçam os critérios de classificação da classe 3 devem ser expedidos afetos às rubricas N° ONU 3528 MOTOR, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL ou N° ONU 3528 MOTOR, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL ou N° ONU 3528 MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL ou N° ONU 3528 MÁQUINA, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL, conforme apropriado.
- (d) Os motores e as máquinas que contenham combustíveis que satisfaçam os critérios de classificação dos gases inflamáveis da classe 2 devem ser expedidos afetos às rubricas N° ONU 3529 MOTOR, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL ou N° ONU 3529 MOTOR, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL ou N° ONU 3529 MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA, PROPULSÃO A GÁS INFLAMABILIDADE ou N° ONU 3529 MÁQUINA, PILHA DE COMBUSTÍVEL, PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL, conforme apropriado.
Os motores e as máquinas alimentados simultaneamente por um gás inflamável e um líquido inflamável devem ser expedidos sob o N° ONU 3529 na rubrica apropriada.
- (e) Os motores e as máquinas que contenham combustíveis líquidos que satisfaçam os critérios de classificação do 2.2.9.1.10 para as matérias perigosas do ponto de vista do ambiente e que não satisfaçam os critérios de classificação de qualquer outra classe devem ser afetados às rubricas N° ONU 3530 MOTOR, COMBUSTÃO INTERNA ou N° ONU 3530 MÁQUINA, COMBUSTÃO INTERNA, conforme apropriado.
- (f) Os motores ou as máquinas podem conter outras mercadorias perigosas além dos combustíveis (por exemplo, baterias, extintores de incêndio, reservatórios de gás comprimido ou dispositivos de segurança) necessárias ao seu funcionamento ou operação segura, sem estarem submetidos a prescrições adicionais relativas a essas outras mercadorias perigosas. Contudo, as baterias de lítio devem satisfazer as disposições do 2.2.9.1.7.1, exceto as alíneas (a), (e)(vii), (f)(iii) se aplicável, (f)(iv) se aplicável e (g), que não se aplicam quando as baterias cuja produção não exceda 100 pilhas ou baterias, ou os protótipos de pré-produção de pilhas ou baterias, sempre que estes protótipos sejam transportados para serem ensaiados, são instaladas em máquinas ou motores. Além disso, os acumuladores (baterias) de sódio iónico devem cumprir as disposições do 2.2.9.1.7.2, com exceção das alíneas (a), (e) e (f), que não se aplicam quando as baterias são de séries de produção compostas no máximo por 100 pilhas ou baterias, ou os protótipos de pré-produção de pilhas ou baterias, sempre que estes protótipos sejam transportados para serem ensaiados, são instaladas em máquinas ou motores.
- (g) O motor ou a máquina, incluindo os meios de confinamento que contenham mercadorias perigosas, devem estar em conformidade com os requisitos de construção especificados pela autoridade competente do país de fabrico³;
- (h) Quaisquer válvulas ou aberturas (por exemplo, dispositivos de ventilação) devem ser fechadas durante o transporte;
- (i) Os motores ou as máquinas devem ser orientados de modo a evitar fugas acidentais de mercadorias perigosas e fixados por meios que permitam a retenção dos motores ou máquinas para evitar qualquer movimento durante o transporte que altere a orientação ou os danifique;
- (j) Para os N°s ONU 3528 e 3530:
Caso o motor ou na máquina, contenha mais de 60 litros de combustível líquido e tenha uma capacidade superior a 450 litros, mas não superior a 3000 litros, devem ser colocadas etiquetas em dois lados opostos, em conformidade com o 5.2.2.
Caso o motor ou a máquina contenha mais de 60 litros de combustível líquido e tenha uma capacidade superior a 3000 litros, devem ser colocadas placas-etiqueta em dois lados opostos. As placas-etiqueta devem corresponder às etiquetas prescritas na

³ Por exemplo, a conformidade com as disposições pertinentes da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, sobre máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (Jornal Oficial da União Europeia N° L 157 de 9 de junho de 2006, p. 0024-0086).

coluna (5) do Quadro A do Capítulo 3.2 e devem corresponder às especificações indicadas no 5.3.1.7. As placas-etiqueta devem ser exibidas num fundo de cor contrastante, ou devem ter uma linha externa tracejada ou contínua.

NOTA: *A etiquetagem e a sinalização conformes com as presentes disposições são autorizadas em motores e máquinas com capacidade superior a 450 L, mas que contenham uma quantidade de combustível líquido que não ultrapasse os 60 L.*

(k) Para o N° ONU 3529:

Caso o reservatório de combustível do motor ou da máquina tiver uma capacidade em água superior a 450 litros mas não superior a 1000 litros, devem ser colocadas etiquetas em dois lados opostos, em conformidade com o 5.2.2.

Caso o depósito de combustível do motor ou da máquina tiver uma capacidade em água superior a 1000 litros, devem ser colocadas placas-etiqueta em dois lados opostos. As placas-etiqueta devem corresponder às etiquetas prescritas na coluna (5) do Quadro A do Capítulo 3.2 e devem corresponder às especificações indicadas no 5.3.1.7. As placas-etiqueta devem ser exibidas num fundo de cor contrastante, ou devem ter uma linha externa tracejada ou contínua.

(l) Quando o motor ou a máquina contiver uma quantidade de combustível líquido superior a 1000 L para os N° ONU 3528 e 3530, ou se tiver uma capacidade em água superior a 1000 L para o N° ONU 3529:

- Um documento de transporte de acordo com o 5.4.1 é exigido. Este documento de transporte deve conter a seguinte menção: "Transporte em conformidade com a disposição especial 363".

- Para o transporte que inclua uma passagem num túnel sujeito a restrições, a unidade de transporte deverá utilizar painéis laranja em conformidade com o 5.3.2 e as restrições de circulação em túneis do 8.6.4 são aplicáveis;

(m) As prescrições da instrução de embalagem P005 do 4.1.4.1 devem ser aplicadas.

364 Este objeto só pode ser transportado em conformidade com o Capítulo 3.4, se o volume, tal como é apresentado para transporte, é capaz de ser submetido com sucesso ao Ensaio 6 (d), da Parte I, do Manual de Ensaios e de Critérios, como determinado pela autoridade competente.

365 Para os aparelhos e objetos manufaturados com mercúrio ou gálio, ver N° ONU 3506 ou N° ONU 3554, conforme aplicável.

366 Os aparelhos e objetos manufaturados com um máximo de 1 kg de mercúrio ou de gálio não estão submetidos ao ADR.

367 Para efeitos da documentação:

A designação oficial de transporte "matérias aparentadas às tintas" pode ser utilizada para expedições de volumes contendo "tintas" e "matérias aparentadas às tintas" no mesmo volume;

A designação oficial de transporte "matérias aparentadas às tintas, corrosivas, inflamáveis" pode ser utilizada para expedições de volumes contendo "tintas, corrosivas inflamáveis", e "matérias aparentadas às tintas, corrosivas, inflamáveis" no mesmo volume;

A designação oficial de transporte "matérias aparentadas às tintas, inflamáveis, corrosivas" pode ser utilizada para expedições de volumes contendo "tintas, inflamáveis corrosivas" e "matérias aparentadas às tintas, inflamáveis, corrosivas" no mesmo volume; e.

O nome apropriado para embarque, "matérias aparentadas às tintas de impressão" pode ser utilizada para expedições de volumes contendo "tintas de impressão" e "matérias aparentadas às tintas de impressão" no mesmo volume.

368 No caso do hexafluoreto de urânio não-cindível ou cindível isento, a matéria deve ser classificada sob o N° ONU 3507 ou N° ONU 2978.

369 De acordo com 2.1.3.5.3 (a), estas matérias radioativas num pacote isento possuindo propriedades tóxicas e corrosivas são classificadas na classe 6.1, com perigo subsidiário de radioatividade e corrosividade.

O hexafluoreto de urânio apenas pode ser classificado sob esta rubrica se as condições do 2.2.7.2.4.1.2, 2.2.7.2.4.1.5, 2.2.7.2.4.5.2 e, para as matérias cindíveis isentas, do 2.2.7.2. 3.5 forem cumpridas.

Para além das disposições aplicáveis ao transporte de matérias da classe 6.1 com perigo subsidiário de corrosividade, as disposições do 5.1.3.2, 5.1.5.2.2 e 5.1.5.4.1 (b), 7.5.11 CV33 (3.1), (5.1) a (5.4) e (6) devem aplicar-se.

Nenhuma etiqueta da classe 7 é obrigada a ser exibida.

- 370** Esta rubrica aplica-se apenas ao nitrato de amónio que satisfaça um dos seguintes critérios:
- (a) Nitrato de amónio com mais de 0,2% de matérias combustíveis, incluindo qualquer matéria orgânica expressa em carbono, com exclusão de qualquer matéria adicionada; ou
 - (b) Nitrato de amónio com não mais do que 0,2% de matérias combustíveis, incluindo qualquer matéria orgânica expressa em carbono, com exclusão de qualquer matéria adicionada, que apresente um resultado positivo, quando testado em conformidade com os ensaios da série 2 (ver Manual de Ensaios e de Critérios, Parte I). Ver também N° ONU 1942.

Esta rubrica não deve ser utilizada no nitrato de amónio para o qual exista já uma designação oficial de transporte no Quadro A do Capítulo 3.2, incluindo o nitrato de amónio misturado com gásóleo (ANFO) ou qualquer nitrato de amónio de qualidade comercial.

- 371** 1) Esta rubrica também se aplica aos objetos, que contenham um pequeno recipiente sob pressão com um dispositivo de libertação. Estes objetos devem satisfazer os seguintes requisitos:
- (a) A capacidade em água do recipiente sob pressão não deve ser superior a 0,5 litros e a pressão de serviço a 15 ° C não pode exceder 25 bar;
 - (b) A pressão mínima de rutura do recipiente sob pressão deve ser, pelo menos, quatro vezes a pressão do gás a 15 ° C;
 - (c) Todos os objetos devem ser fabricados para que o disparo não intencional ou libertação sejam evitados em condições normais de movimentação, embalagem, transporte e utilização. Esta condição poderá ser conseguida por um dispositivo de bloqueio adicional ligado ao ativador;
 - (d) Cada objeto deve ser fabricado de forma a evitar projeções perigosas do recipiente sob pressão ou de partes do recipiente sob pressão;
 - (e) Cada recipiente sob pressão deve ser fabricado com materiais que não se fragmentem em caso de rutura;
 - (f) O modelo tipo do objeto deve ser submetido a um ensaio ao fogo. Para este ensaio, o disposto no 16.6.1.2 com exceção da letra (g), 16.6.1.3.1 a 16.6.1.3.4, 16.6.1.3.6, 16.6.1.3.7 (b) e 16.6.1.3.8 do Manual de Ensaios e de Critérios deve ser aplicado. Deve ser demonstrado que o objeto liberta a pressão por meio de um elemento fusível ou outro dispositivo de alívio de pressão, de tal modo que o recipiente sob pressão não se fragmenta e que o objeto ou os fragmentos do objeto não se projetam mais de 10 metros;
 - (g) O modelo tipo do objeto deverá ser submetido ao seguinte ensaio. Um mecanismo estimulador deve ser utilizado para iniciar um objeto no meio da embalagem. Não deverão existir efeitos nocivos no exterior da embalagem, tais como rutura do volume, fragmentos de metal ou um recipiente que passe através da embalagem.
- 2) O fabricante deve apresentar a documentação técnica relativa ao tipo de conceção, fabrico, bem como os ensaios e os seus resultados. O fabricante deve aplicar procedimentos para garantir que os objetos produzidos em série são feitos com boa qualidade, em conformidade com o modelo tipo e são capazes de satisfazer os requisitos indicados em 1). O fabricante deve fornecer essas informações à autoridade competente, mediante pedido.

- 372** Esta rubrica aplica-se aos condensadores assimétricos, com uma capacidade de armazenamento de energia superior a 0,3 Wh. Os condensadores com uma capacidade de armazenamento de energia de 0,3 Wh ou menos não estão submetidos às prescrições do ADR.

A capacidade de armazenamento de energia é a energia armazenada num condensador, calculada de acordo com a seguinte equação,

$$Wh = 1/2 C_N (U_R^2 - U_L^2) \times (1/3600),$$

utilizando a capacidade nominal (C_N), tensão nominal (U_R) e tensão nominal de limite inferior (U_L).

Todos os condensadores assimétricos para os quais esta rubrica se aplica devem satisfazer as seguintes condições:

- (a) os condensadores ou os módulos devem estar protegidos contra curto-circuitos;
- (b) os condensadores devem ser concebidos e fabricados para aliviar de forma segura pressão que pode acumular-se durante a utilização, através de um respiradouro ou um ponto fraco no invólucro do condensador. Qualquer líquido que possa ser liberado na ventilação deve ser contido pela embalagem ou pelo equipamento onde o condensador está instalado;
- (c) os condensadores devem ser marcados com a capacidade de armazenamento de energia em Wh; e
- (d) os condensadores contendo um eletrólito reunindo os critérios de classificação de qualquer classe das mercadorias perigosas, devem ser concebidos para resistir a um

diferencial de pressão de 95 kPa;

Os condensadores contendo um eletrólito que não satisfaz os critérios de classificação de qualquer das classes de mercadorias perigosas, incluindo, quando integrados num módulo ou quando instalados em equipamentos não estão submetidos a outras disposições do ADR.

Os condensadores contendo um eletrólito reunindo os critérios de classificação de qualquer das classes de mercadorias perigosas, com uma capacidade de armazenamento de energia de 20 Wh ou menos, incluindo, quando integrados num módulo, não estão submetidos a outras disposições do ADR quando os condensadores não embalados são capazes de suportar um ensaio de queda de 1,2 metros numa superfície rígida, sem perda de conteúdo.

Os condensadores contendo um eletrólito reunindo os critérios de classificação de qualquer das classes de mercadorias perigosas que não estão instalados em equipamentos e com uma capacidade de armazenamento de energia de mais de 20 Wh estão submetidos ao ADR.

Os condensadores instalados em equipamentos e contendo um eletrólito reunindo os critérios de classificação de qualquer das classes de mercadorias perigosas, não estão submetidos a outras disposições do ADR desde que o equipamento seja embalado numa embalagem exterior forte construída de material adequado, e de resistência e desenho adequados, em relação à utilização prevista da embalagem e de modo a impedir o funcionamento acidental dos condensadores durante o transporte. Um equipamento grande e robusto que contenha condensadores pode ser apresentado para transporte sem embalagem ou em paletes quando os condensadores tenham uma proteção equivalente dada pelo equipamento em que eles estejam contidos.

NOTA: Não obstante as disposições da presente disposição especial, os condensadores assimétricos de níquel-carbono que contenham eletrólitos alcalinos da Classe 8, devem ser transportados como UN 2795 ACUMULADORES elétricos CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO ou BATERIAS elétricas CHEIAS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO.

373 Os detetores de radiação de neutrões contendo gás não-pressurizado de trifluoreto de boro podem ser transportadas sob esta rubrica sempre que as seguintes condições forem cumpridas:

(a) Cada detetor de radiação deve satisfazer as seguintes condições.

(i) A pressão em cada detetor não deve exceder 105 kPa absolutos, a 20 °C;

(ii) A quantidade de gás não pode exceder 13 g por detetor;

(iii) Cada detetor deve ser fabricado de acordo com um programa de garantia da qualidade registado;

NOTA: a norma ISO 9001 pode ser utilizada para este fim.

(iv) Cada detetor de radiação de neutrões deve ser de construção metálica com conjuntos de alimentação de metal soldados a bronze-cerâmico. Estes detetores devem ter uma pressão mínima de rutura de 1800 kPa, de acordo com o ensaio de validação do modelo tipo; e

(v) Cada detetor deve ser ensaiado para uma estanquidade padrão de 1×10^{-10} cm³/s antes do enchimento.

(b) Os detetores de radiação transportados como componentes individuais devem ser transportados como se segue:

(i) Os detetores devem ser embalados num forro de plástico intermédio termo-selado com material absorvente ou adsorvente suficiente para absorver ou adsorver a totalidade do conteúdo de gás;

(ii) Sejam acondicionados numa embalagem exterior forte. O volume completo deve ser capaz de resistir a um ensaio de queda de 1,8 m sem perda do conteúdo de gás dos detetores;

(iii) A quantidade total de gás proveniente de todos os detetores não deve exceder 52 g, por embalagem exterior.

(c) Os sistemas completos de deteção de radiação de neutrões que contenham detetores que satisfaçam as condições da alínea(a) devem ser transportados da seguinte forma:

(i) Os detetores devem estar contidos num invólucro exterior selado forte;

(ii) O invólucro deve conter material absorvente ou adsorvente suficiente para absorver ou adsorver a quantidade total de gás;

(iii) Os sistemas completos devem ser embalados em embalagens exteriores sólidas, capazes de resistir sem fugas a um ensaio de queda de 1,8 m, a menos que o invólucro de um sistema exterior proporcione uma proteção equivalente.

A instrução de embalagem P200 do 4.1.4.1 não é aplicável.

O documento de transporte deve incluir a seguinte menção: "Transporte em conformidade com a disposição especial 373".

Os detetores de radiação de neutrões que não contenham mais de 1 g de fluoreto de boro, incluindo aqueles com juntas sodadas de vidro, não estão submetidos ao ADR, desde que satisfaçam os requisitos da alínea(a) e estejam embalados em conformidade com a alínea (b).

Os sistemas de deteção de radiação que contenham esses detetores não estão submetidos ao

ADR, desde que estejam embalados em conformidade com a alínea(c).

374 (Reservado)

375 Estas matérias, quando transportadas em embalagens simples ou combinadas que contenham uma quantidade de líquido por embalagem simples ou interior de 5 L ou menos para líquidos ou com uma massa líquida por embalagem simples ou interior de 5 kg ou menos para sólidos, não estão submetidas a quaisquer outras disposições do ADR desde que as embalagens satisfaçam as disposições gerais dos 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.4 a 4.1.1.8.

376 As pilhas ou baterias de lítio metálico, de lítio iónico ou de sódio iónico, identificadas como estando danificadas ou defeituosas de tal forma que não estão em conformidade com o tipo ensaiado de acordo com as disposições aplicáveis do Manual de Ensaios e de Critérios, devem cumprir os requisitos desta disposição especial.

Para os fins desta disposição especial, podem ser incluídas, mas não estão limitadas a:

- Pilhas ou baterias identificadas como estando defeituosas por razões de segurança;
- Pilhas ou baterias com fugas ou derrames;
- Pilhas ou baterias que não podem ser diagnosticadas antes do transporte; ou
- Pilhas ou baterias que sofreram danos físicos ou mecânicos.

NOTA: Para determinar se uma pilha ou bateria pode ser considerada como danificada ou defeituosa, deve ser efetuada uma estimativa ou uma avaliação na base dos critérios de segurança do fabricante da pilha, da bateria ou do produto acabado ou por um perito técnico que conheça os elementos de segurança da pilha ou bateria. Uma estimativa ou avaliação pode incluir, mas sem se limitar, os seguintes critérios:

- (a) Perigo importante, tal como presença de gás, fogo ou fuga de eletrólito;
- (b) Uso anterior ou utilização indevida da pilha ou bateria;
- (c) Sinais de danos físicos, tais como deformação do invólucro da pilha ou da bateria, ou cores do invólucro;
- (d) Proteção contra curto-circuitos externos e internos, tais como medidas de tensão ou de isolamento;
- (e) Estado dos elementos de segurança da pilha ou da bateria; ou
- (f) Danos em quaisquer componentes de segurança interna, tal como o sistema de gestão da bateria.

As pilhas e as baterias devem ser transportadas de acordo com as disposições aplicáveis aos N.ºs ONU 3090, 3091, 3480, 3481, 3551 e 3552, conforme aplicável, salvo a disposição especial 230 e indicação expressa em contrário na presente disposição especial.

As pilhas e as baterias devem ser embaladas em conformidade com as instruções de embalagem P908 do 4.1.4.1 ou LP904 do 4.1.4.3, conforme aplicável.

As pilhas e as baterias identificadas como estando danificadas ou defeituosas e suscetíveis de desmontar rapidamente, reagir perigosamente, produzir uma chama ou uma libertação perigosa de calor ou de uma emissão perigosa de gases ou vapores tóxicos, corrosivos ou inflamáveis nas condições normais de transporte devem ser embaladas e transportadas em conformidade com as instruções de embalagem P911 do 4.1.4.1 ou LP906 do 4.1.4.3, conforme aplicável. Condições alternativas de embalagem ou transporte podem ser aprovadas pela autoridade competente de qualquer Parte contratante do ADR que possa também reconhecer uma aprovação concedida pela autoridade competente de um país que não seja uma Parte contratante do ADR desde que esta aprovação tenha sido concedida de acordo com os procedimentos aplicáveis em conformidade com o RID, o ADR, o ADN, o Código IMDG ou as Instruções Técnicas da OACI.

Os volumes devem ser marcados com "PILHAS DE LÍTIO IÓNICO DANIFICADAS/DEFEITUOSAS" ou "BATERIAS DE LÍTIO IÓNICO DANIFICADAS/DEFEITUOSAS", "PILHAS DE LÍTIO METÁLICO DANIFICADAS/DEFEITUOSAS" ou "BATERIAS DE LÍTIO METÁLICO DANIFICADAS/DEFEITUOSAS" ou "ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO DANIFICADOS/DEFEITUOSOS" ou "BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO DANIFICADAS/DEFEITUOSAS", conforme aplicável.

O documento de transporte deve incluir a seguinte menção:

"Transporte em conformidade com a disposição especial 376".

Se aplicável, o transporte deve ser acompanhado de uma cópia da aprovação da autoridade competente.

377 As pilhas e baterias de lítio metal, de lítio iónico ou de sódio iónico e os equipamentos que contenham essas pilhas e baterias transportados para eliminação ou reciclagem, misturadas ou não com pilhas ou baterias que não sejam de lítio ou de sódio iónico, podem ser embalados em conformidade com a instrução de embalagem P909 do 4.1.4.1.

Essas pilhas e baterias não estão sujeitas às disposições do 2.2.9.1.7.1 (a) a (g) ou 2.2.9.1.7.2 (a) a (f), conforme o caso.

Os volumes devem ser marcados com "BATERIAS DE LÍTIO PARA ELIMINAÇÃO", "ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO PARA ELIMINAÇÃO" ou "BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO PARA ELIMINAÇÃO", "BATERIAS DE LÍTIO PARA RECICLAGEM" ou "ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO PARA RECICLAGEM"

ou “BATERIAS DE SÓDIO IÔNICO PARA RECICLAGEM”, conforme o caso.

As baterias identificadas como danificadas ou defeituosas devem ser transportadas em conformidade com a disposição especial 376.

- 378** Os detetores de radiação que contenham este gás em recipientes sob pressão não recarregáveis que não satisfaçam as prescrições do Capítulo 6.2 e da instrução de embalagem P200 do 4.1.4.1 podem ser transportados sob esta rubrica, na condição de:
- (a) A pressão de serviço em cada recipiente não exceder 50 bar;
 - (b) A capacidade do recipiente não exceder 12 litros;
 - (c) Cada recipiente ter uma pressão de rutura mínima de pelo menos 3 vezes a pressão de serviço quando munido de um dispositivo de descompressão e pelo menos 4 vezes a pressão de serviço quando não está munido de nenhum dispositivo de descompressão;
 - (d) Cada recipiente ser fabricado a partir de material que não se fragmenta em caso de rutura;
 - (e) Cada detetor ser fabricado com base num programa de garantia da qualidade registado;
- NOTA:** A norma ISO 9001 pode ser utilizada para esse fim.
- (f) Os detetores serem transportados em embalagens exteriores fortes. A embalagem completa deve poder suportar um ensaio de queda de 1,2 metros sem rutura do detetor ou da embalagem exterior. Os equipamentos que contenham um detetor serem embalados numa embalagem exterior forte, a menos que o detetor tenha uma proteção equivalente dada pelo equipamento em que está contido; e
 - (g) O documento de transporte incluir a seguinte menção "Transporte em conformidade com a disposição especial 378".

Os detetores de radiação, incluindo os detetores em sistemas de deteção de radiações, não estão submetidos a quaisquer outros requisitos do ADR se os detetores cumprirem os requisitos das alíneas (a) a (f) acima e a capacidade dos recipientes desses detetores não exceder 50 ml.

- 379** O amoníaco anidro adsorvido ou absorvido num sólido contido nos sistemas de distribuição de amoníaco ou nos recipientes destinados a fazer parte de tais sistemas não está submetido a outras disposições do ADR se forem respeitadas as seguintes condições:

- (a) A adsorção ou absorção apresenta as seguintes propriedades:
 - (i) A pressão a uma temperatura de 20° C no recipiente é inferior a 0,6 bar;
 - (ii) A pressão a uma temperatura de 35° C no recipiente é inferior a 1 bar;
 - (iii) A pressão a uma temperatura de 85° C no recipiente é inferior a 12 bar.
- (b) O adsorvente ou material absorvente não deve ter propriedades perigosas enumeradas nas classes 1 a 8;
- (c) O conteúdo máximo de amoníaco por recipiente deve ser de 10 kg; e
- (d) Os recipientes que contenham amoníaco adsorvido ou absorvido devem satisfazer as seguintes condições:
 - (i) Os recipientes devem ser fabricados num material compatível com o amoníaco conforme especificado na norma ISO 11114-1:2020;
 - (ii) Os recipientes e os seus meios de fecho são herméticos e são capazes de conter o amoníaco gerado;
 - (iii) Cada recipiente deve poder suportar a pressão gerada por uma temperatura de 85° C com uma expansão volumétrica não superior a 0,1%;
 - (iv) Cada recipiente deve estar equipado com um dispositivo que permita a libertação de gases, caso a pressão exceda 15 bar, sem rutura violenta, explosão ou projecção; e
 - (v) Cada recipiente deve ser capaz de suportar uma pressão de 20 bar sem fugas quando o dispositivo de descompressão é desativado.

Quando transportados num distribuidor de amoníaco, os recipientes devem ser ligados ao distribuidor de modo a garantir que a montagem tenha a mesma resistência que um único recipiente.

As propriedades de resistência mecânica mencionadas nesta disposição especial devem ser ensaiadas utilizando um protótipo de um recipiente e/ou um distribuidor cheio até à capacidade nominal, aumentando a temperatura até que as pressões especificadas sejam atingidas.

Os resultados dos ensaios devem ser documentados, rastreáveis e comunicados às autoridades competentes caso solicitado.

380 (Reservado)

381 (Reservado)

- 382** Os polímeros em grânulos podem ser de poliestireno, de poli (metacrilato de metilo) ou outro material polimérico. Não é necessário classificar os polímeros em grânulos expansíveis sob este N° ONU quando se puder demonstrar que não se produzem vapores inflamáveis, resultando numa atmosfera inflamável, de acordo com o ensaio U1 (Método de ensaio para as matérias suscetíveis de libertar vapores inflamáveis) da Parte III, subsecção 38.4.4 do Manual de Ensaio e de Critérios. Este ensaio só deve ser efetuado quando a desclassificação de uma matéria é considerada.
- 383** As bolas de ténis de mesa fabricadas a partir de celuloide não estão submetidas ao ADR quando a massa líquida de cada bola de ténis de mesa não exceder 3,0 g e a massa líquida total de bolas de ténis de mesa não exceder 500 g por volume.
- 384** *(Reservado)*
- 385** *(Revogado)*
- 386** Quando as matérias são estabilizadas por regulação de temperatura, aplicam-se as disposições do 2.2.41.1.21, do 7.1.7, da disposição especial V8 do Capítulo 7.2, da disposição especial S4 do Capítulo 8.5 e as prescrições do Capítulo 9.6. Quando se utiliza a estabilização química, a pessoa que apresenta a embalagem, o GRG ou a cisterna para transporte deverá assegurar que o nível de estabilização é suficiente para evitar a polimerização perigosa da matéria, a uma temperatura média da carga de 50° C, ou, no caso de uma cisterna móvel, de 45° C. Nos casos em que a estabilização química se torna ineficaz a temperaturas mais baixas, o controlo de temperatura é necessário. Para fazer esta determinação, deve ser considerado, em particular, o conteúdo e a forma da embalagem, do GRG ou da cisterna, a possível presença de isolamento e os seus efeitos, a temperatura da matéria quando ela é apresentada para transporte, tempo de viagem e as condições de temperatura ambiente normalmente esperadas durante a viagem (dada a estação do ano), bem como a eficácia e as outras propriedades do estabilizador utilizado, os controlos operacionais aplicáveis prescrito por normas (por exemplo requisitos de proteção contra fontes de calor, incluindo outras cargas transportadas a uma temperatura acima da temperatura ambiente), entre outros fatores pertinentes.
- 387** As baterias de lítio em conformidade com o 2.2.9.1.7.1 (f), contendo pilhas primárias de lítio metálico e pilhas de lítio iónico recarregáveis, devem ser afetadas aos N°s ONU 3090 ou 3091, conforme apropriado. Quando estas baterias são transportadas em conformidade com a disposição especial 188, o teor total de lítio de todas as pilhas de lítio metálico contidas na bateria não deve exceder 1,5 g e a capacidade total de todas as pilhas de lítio iónico contidas na bateria não deve exceder 10 Wh.
- 388** As rubricas do N° ONU 3166 aplicam-se a veículos movidos por motores de combustão interna a gás ou líquidos inflamáveis ou por pilhas de combustível.
Os veículos a motor movidos por uma pilha de combustível devem ser afetados às rubricas UN 3166 VEÍCULO DE PROPULSÃO A PILHA DE COMBUSTÍVEL QUE CONTENHA GÁS INFLAMÁVEL ou UN 3166 VEÍCULO DE PROPULSÃO A PILHA DE COMBUSTÍVEL QUE CONTENHA LÍQUIDO INFLAMÁVEL, conforme aplicável. Essas rubricas incluem os veículos elétricos híbridos alimentados por uma pilha de combustível e um motor de combustão interna com acumuladores (baterias) com eletrólito líquido, baterias de sódio, baterias de lítio metálico ou baterias de lítio iónico, transportados com esses acumuladores ou com as baterias instaladas.
Os outros veículos movidos por motor de combustão interna devem ser afetados às rubricas UN 3166 VEÍCULO DE PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL ou ONU 3166 VEÍCULO DE PROPULSÃO A LÍQUIDO INFLAMÁVEL, conforme aplicável. Estas rubricas incluem os veículos elétricos híbridos, movidos por um motor de combustão interna e acumuladores (baterias) com eletrólito líquido, baterias de sódio, baterias de lítio metálico ou baterias de lítio iónico, transportados com esses acumuladores ou com as baterias instaladas. Se um veículo for alimentado por um motor de combustão interna que funcione com líquido inflamável e gás inflamável, deve ser afetado à rubrica ONU 3166 VEÍCULO DE PROPULSÃO A GÁS INFLAMÁVEL.
A rubrica ONU 3171 aplica-se apenas a veículos e equipamentos alimentados por acumuladores (baterias) de eletrólito líquido, por baterias de sódio metálico ou por baterias de ligas de sódio, que são transportados com essas baterias ou com os acumuladores instalados.
As rubricas ONU 3556 VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE LÍTIO IÓNICO, ONU 3557 VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE LÍTIO METÁLICO e ONU 3558 VEÍCULO MOVIDO POR BATERIA DE SÓDIO IÓNICO, consoante o caso, aplicam-se a veículos alimentados por baterias de lítio iónico, de lítio metálico ou de sódio iónico, que são transportados com essas baterias instaladas.
Para efeitos da presente disposição especial, os veículos são dispositivos autopropulsionados concebidos para transportar uma ou mais pessoas ou mercadorias. São exemplos de veículos os automóveis, motociclos, *scooters*, veículos e motociclos de três ou quatro rodas, camiões,

locomotivas, bicicletas (a pedais motorizadas) e outros veículos desse tipo (por exemplo, veículos autoequilibráveis ou veículos desprovidos de assento), cadeiras de rodas, máquinas de cortar relva autopropulsionadas, máquinas de construção e agrícolas autopropulsionadas, embarcações e aeronaves. Quando os veículos são transportados em embalagens, algumas partes do veículo, para além da bateria, podem ser destacadas para se encaixarem na embalagem.

Entre os equipamentos podem incluir-se: os cortadores de relva, as máquinas de limpeza ou os modelos reduzidos de barcos e aeronaves. Os equipamentos alimentados por baterias de lítio metálico ou baterias de lítio iónico devem ser afetados às rubricas UN 3091 PILHAS DE LÍTIO METAL CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍTIO METAL CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou UN 3091 PILHAS DE LÍTIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍTIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO ou UN 3481 PILHAS DE LÍTIO IÓNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍTIO IÓNICO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO ou UN 3481 PILHAS DE LÍTIO IÓNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO ou BATERIAS DE LÍTIO IÓNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO, conforme apropriado. As baterias de lítio iónico ou baterias de lítio metal instaladas num equipamento de transporte e concebidas unicamente para fornecer energia externa ao equipamento de transporte, devem ser afetadas ao N° ONU 3536 BATERIAS DE LÍTIO INSTALADAS EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE baterias de lítio iónico ou baterias de lítio metal.

As mercadorias perigosas, tais como as baterias, *airbags*, extintores de incêndio, acumuladores de gás comprimido, dispositivos de segurança e outros componentes integrantes do veículo que sejam necessários para o funcionamento do veículo ou para a segurança do seu condutor ou passageiros, devem estar solidamente fixados no veículo e não estão de outra forma sujeitos ao ADR. No entanto, as baterias de lítio devem satisfazer as disposições do 2.2.9.1.7.1 exceto as alíneas (a), (e)(vii), (f)(iii) se aplicável, (f)(iv) se aplicável e (g), que não se aplicam quando as baterias cuja produção não exceda 100 pilhas ou baterias, ou os protótipos de pré-produção de pilhas ou baterias, sempre que estes protótipos sejam transportados para serem ensaiados, são instaladas em máquinas ou motores. Além disso, os acumuladores (baterias) de sódio iónico devem cumprir as disposições do 2.2.9.1.7.2, com exceção das alíneas (a), (e) e (f), que não se aplicam quando as baterias são de séries de produção compostas no máximo por 100 pilhas ou baterias, ou os protótipos de pré-produção de pilhas ou baterias, sempre que estes protótipos sejam transportados para serem ensaiados, são instaladas em veículos.

Quando uma bateria de lítio instalada num veículo estiver danificada ou com defeito, o veículo deve ser transportado sob as condições definidas na disposição especial 667 (c).

- 389** Esta rubrica aplica-se apenas às baterias de lítio iónico ou baterias de lítio metálico instaladas num equipamento de transporte e concebidas unicamente para fornecer energia exterior ao equipamento de transporte. As baterias de lítio devem cumprir as prescrições do 2.2.9.1.7.1 (a) a (g) e conter os sistemas necessários para evitar sobrecargas e a descarga excessiva das baterias.

As baterias devem ser firmemente fixadas à estrutura interna do equipamento de transporte (por exemplo, em prateleiras ou em armários) de modo a evitar qualquer curto-circuito, operação acidental ou qualquer movimento significativo quando o equipamento de transporte seja submetido a choques, é manuseado ou está sujeito a vibrações inerentes ao transporte. As mercadorias perigosas necessárias para a segurança e o bom funcionamento do equipamento de transporte (por exemplo, sistemas de supressão de incêndio e sistemas de climatização) devem ser devidamente protegidas ou estar adequadamente instaladas e não estão de outra forma sujeitas ao ADR. As mercadorias perigosas que não são necessárias para o seu bom funcionamento e segurança não devem ser transportadas no interior do equipamento de transporte.

As baterias no interior do equipamento de transporte não estão sujeitas a requisitos de marcação ou etiquetagem. Com exceção dos casos previstos no 1.1.3.6, o equipamento de transporte deve ter painéis laranja em conformidade com o 5.3.2.2 e placas-etiquetas em conformidade com o 5.3.1.1 em dois lados opostos.

- 390** Se um volume contiver simultaneamente pilhas ou baterias de lítio contidas num equipamento e pilhas ou baterias de lítio embaladas com um equipamento, aplicam-se as seguintes prescrições para fins de marcação do volume e da documentação:

- (a) O volume deve ser marcado como “UN 3091” ou “UN 3481”, conforme o caso. Se um volume contiver simultaneamente pilhas de lítio iónico e pilhas de lítio metálico com um equipamento e contidas num equipamento, o volume deve ser marcado da forma exigida para os dois tipos de pilhas. Todavia, não é necessário ter em conta as pilhas de botão instaladas num equipamento (incluindo os circuitos impressos);

- (b) O documento de transporte deve ter a menção “UN 3091 PILHAS DE LÍTIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO” ou “BATERIAS DE LÍTIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO” ou “UN 3481 PILHAS DE LÍTIO IÓNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO” ou “BATERIAS DE LÍTIO IÓNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO”, conforme o caso. Se um volume contiver simultaneamente pilhas ou baterias de lítio metal e pilhas ou baterias de lítio iónico embaladas com um equipamento e contidas num equipamento, o documento de transporte deve indicar simultaneamente “UN 3091 PILHAS DE LÍTIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO” ou “BATERIAS DE LÍTIO METAL EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO” e “UN 3481 PILHAS DE LÍTIO IÓNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO” ou “BATERIAS DE LÍTIO IÓNICO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO”.

391 (Reservado)

392 Para o transporte de sistemas de contenção de gás combustível concebidos e aprovados para instalação em veículos a motor que contenham este gás, as disposições dos 4.1.4.1 e 6.2 não precisam de ser aplicadas se forem transportados para eliminação, reciclagem, reparação, inspeção, manutenção ou, a partir do local onde são fabricados para uma instalação de montagem de veículos, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- (a) Os sistemas de contenção de gás combustível devem cumprir os requisitos das normas ou regulamentos aplicáveis aos reservatórios de combustível para veículos, conforme o caso. Exemplos de normas e regulamentos aplicáveis são:

Reservatórios de GPL	
Regulamento ONU N° 67, Revisão 2	Prescrições uniformes relativas à aprovação: i. do equipamento específico para a alimentação de motores a gás de petróleo liquefeito em veículos das categorias M e N; ii. dos veículos das categorias M e N munidos de um equipamento específico para a alimentação do motor a gases de petróleo liquefeitos, no que respeita à instalação deste equipamento
Regulamento ONU N° 115	Prescrições uniformes relativas à aprovação: i. dos sistemas especiais de adaptação a GPL (gás de petróleo liquefeito) para veículos a motor, permitindo-lhes utilizar este combustível no seu sistema de propulsão; ii. dos sistemas especiais de adaptação a GNC (gás natural comprimido) para veículos a motor, permitindo-lhes utilizar este combustível no seu sistema de propulsão

Reservatórios de GNC e GNL	
Regulamento ONU N° 110	Prescrições uniformes relativas à aprovação: i. dos órgãos especiais para a alimentação de motores com gás natural comprimido (GNC) e/ou a gás natural liquefeito (GNL) em veículos; ii. dos veículos munidos de órgãos especiais de um tipo aprovado para a alimentação do motor a gás natural comprimido (GNC) e/ou a gás natural liquefeito (GNL), no que respeita à instalação desses órgãos
Regulamento ONU N° 115	Prescrições uniformes relativas à aprovação: i. dos sistemas especiais de adaptação a GPL (gás de petróleo liquefeito) para veículos a motor, permitindo-lhes utilizar este combustível no seu sistema de propulsão; ii. dos sistemas especiais de adaptação a GNC (gás natural comprimido) para veículos a motor, permitindo-lhes utilizar este combustível no seu sistema de propulsão
Reservatórios de GNC e GNL (cont.)	
ISO 11439:2013	Garrafas de gás - Garrafas de alta pressão para o armazenamento de gás natural utilizado como combustível em veículos a motor
Série das normas ISO 15500	Veículos rodoviários - Componentes do sistema de combustível a gás natural comprimido (GNC) -Diferentes partes aplicáveis
ANSI NGV 2	Recipientes de combustível para veículos a gás natural comprimido
CSA B51– Parte 2:2014	Código das caldeiras, recipientes sob pressão e de tubagem sob pressão – Parte 2: Requisitos aplicáveis a garrafas de alta pressão para armazenamento de combustíveis a bordo de veículos a

	motor
Reservatórios de hidrogénio sob pressão	
Regulamento técnico mundial n.º 13 (RTM)	Regulamento técnico mundial relativo aos veículos a hidrogénio com pilha de combustível (ECE/TRANS/180/Add.13)
ISO/TS 15869:2009	Hidrogénio gasoso e misturas gasosas de hidrogénio – Reservatórios de combustível para veículos terrestres
Regulamento (CE) N.º 79/2009	Regulamento (CE) N.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio e que altera a Diretiva 2007/46/CE
Regulamento (UE) N.º 406/2010	Regulamento (UE) N.º 406/2010 da Comissão de 26 de abril de 2010 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio
Regulamento ONU N.º 134	Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor e seus componentes no que se refere aos requisitos de segurança para veículos movidos a hidrogénio
CSA B51 – Parte 2:2014	Código das caldeiras, recipientes sob pressão e de tubagem sob pressão – Parte 2: Requisitos aplicáveis a garrafas de alta pressão para armazenamento de combustíveis a bordo de veículos a motor

O transporte de reservatórios de gás concebidos e fabricados em conformidade com as versões anteriores das normas ou regulamentos pertinentes, aplicáveis a reservatórios de gás destinados a veículos a motor, em vigor no momento da homologação dos veículos para os quais tais reservatórios foram concebidos e fabricados, permanece autorizado;

- (b) Os sistemas de contenção de gases combustíveis devem ser estanques e não devem exibir sinais de danos externos que possam afetar segurança;

NOTA 1: Os critérios são enunciados na norma ISO 11623:2002 Garrafas de gás transportáveis - Inspeções e ensaios periódicos das garrafas de gás de material compósito (ou ISO DIS 19078 Garrafas de gás - Inspeção da instalação das garrafas, e requalificação das garrafas de alta pressão para o armazenamento de gás natural, utilizado como carburante para veículos automóveis).

NOTA 2: Se os sistemas de confinamento dos gases combustíveis não são estanques ou estão demasiado cheios, ou se apresentam danos que possam afetar a segurança (por exemplo, no caso de uma retirada relacionada à segurança), só podem ser transportados em recipientes sob pressão de socorro em conformidade com o ADR.

- (c) Se o sistema de confinamento de gases estiver equipado com pelo menos duas válvulas integradas em série, ambas as válvulas devem ser fechadas de modo estanque aos gases nas condições normais de transporte. Se apenas existir ou funcionar corretamente uma válvula, todas as aberturas, com exceção da abertura do dispositivo de alívio de pressão, devem ser fechadas de modo estanque aos gases nas condições normais de transporte;
- (d) Os sistemas de confinamento de gases combustíveis devem ser transportados de forma a impedir qualquer obstrução do dispositivo de descompressão e quaisquer danos nas válvulas e outras partes sob pressão dos sistemas de confinamento de gases combustíveis e qualquer libertação acidental de gases nas condições normais de transportes. O sistema de confinamento de gases combustíveis deve ser fixado de modo a que não escorregue, role ou se mova verticalmente;
- (e) As válvulas devem ser protegidas por um dos métodos descritos em 4.1.6.8 (a) a (e);
- (f) Com exceção dos sistemas de confinamento de gases combustíveis transportados para eliminação, reciclagem, reparação, inspeção ou manutenção, os sistemas de confinamento de gases combustíveis não devem ser cheios acima de 20% de sua taxa nominal de enchimento ou da pressão de serviço nominal, conforme apropriado;
- (g) Não obstante as disposições do Capítulo 5.2, quando os sistemas de confinamento de gases combustíveis forem expedidos num dispositivo de manuseamento, as marcas e etiquetas poderão ser afixados ao dispositivo; e
- (h) Não obstante as disposições da alínea (f) do 5.4.1.1.1, as informações relativas à quantidade total de mercadorias perigosas podem ser substituídas pelas seguintes informações:
- (i) O número de sistemas de confinamento de gás combustível; e
 - (ii) No caso de gases liquefeitos, a massa líquida total (kg) de gás para cada sistema de confinamento de gás combustível e, no caso de gases comprimidos, a capacidade total de água (L) de cada sistema de confinamento de gás combustível, seguido pela pressão nominal de serviço.

Exemplos de informações a serem mencionadas no documento de transporte:

Exemplo 1: "UN 1971 gás natural comprimido, 2.1, um dispositivo de armazenamento de gás combustível com uma capacidade total de 50 L, 200 bar".

Exemplo 2: "UN 1965 hidrocarbonetos gasosos em mistura liquefeita, N.S.A., 2.1, três dispositivos de armazenamento de gás combustível, cada um com 15 kg de massa líquida de gás".

- 393** A nitrocelulose deve satisfazer os critérios do ensaio de Bergmann-Junk ou do papel reativo do violeta de metilo que figuram no Apêndice 10 do Manual de Ensaios e de Critérios. Não é necessário realizar os ensaios da série 3 c).
- 394** A nitrocelulose deve satisfazer os critérios do ensaio de Bergmann-Junk ou do papel reativo do violeta de metilo que figuram no Apêndice 10 do Manual de Ensaios e de Critérios.
- 395** Esta rubrica só deve ser utilizada para os resíduos médicos sólidos da categoria A transportados com vista à sua eliminação.
- 396** Os objetos de grande dimensão e robustos podem ser transportados conectados a garrafas de gás cujas válvulas estejam abertas independentemente do 4.1.6.5, na condição de:
- (a) As garrafas de gás contenham azoto do N° ONU 1066 ou um gás comprimido do N° ONU 1956 ou ar comprimido do N° ONU 1002;
 - (b) As garrafas de gás sejam conectadas ao objeto através de reguladores de pressão e tubagens fixas de forma a que a pressão do gás (pressão manométrica) no objeto não exceda 35 kPa (0,35 bar);
 - (c) As garrafas de gás estejam devidamente fixadas, para que não se possam mover em relação ao objeto e estejam munidas de mangueiras e tubagens fortes e resistentes à pressão;
 - (d) As garrafas de gás, reguladores de pressão, tubagens e outros componentes sejam protegidos contra danos e impactos durante o transporte por grades de madeira ou outros meios adequados;
 - (e) O documento de transporte inclui a seguinte menção "Transporte em conformidade com a disposição especial 396";
 - (f) Os equipamentos de transporte que contenham objetos carregados com garrafas com as válvulas abertas contendo um gás que apresente risco de asfixia sejam bem ventilados e marcados em conformidade com o 5.5.3.6.
- 397** As misturas de azoto e oxigénio contendo pelo menos 19,5% e não mais que 23,5% de oxigénio (volume) podem ser transportadas sob esta rubrica se nenhum outro gás comburente estiver presente. Para concentrações que não excedam este limite, a utilização da etiqueta de perigo subsidiário da classe 5.1 (modelo n.º 5.1, ver 5.2.2.2.2) não é necessária.
- 398** Esta rubrica aplica-se a misturas de butilenos, 1-butileno, cis-2-butileno e trans-2-butileno. Para isobutileno, ver N° ONU 1055.
- NOTA:** Para as informações adicionais a serem incluídas no documento de transporte, ver 5.4.1.2.2 (e).
- 399** (Reservado)
- 400** As pilhas e as baterias de sódio iónico e as pilhas e baterias de sódio iónico contidas num equipamento ou embaladas com um equipamento, preparadas e entregues para transporte, não estão submetidas a outras prescrições do ADR se cumprirem as seguintes condições:
- (a) A pilha ou a bateria esteja em curto-circuito, de tal forma que a pilha ou a bateria não contenha energia elétrica. O curto-circuito da pilha ou da bateria seja facilmente verificável (por exemplo, barramento entre terminais);
 - (b) Cada pilha ou bateria cumpra as disposições das alíneas (a), (b), (d), (e) e (f) do 2.2.9.1.7.2;
 - (c) Cada volume esteja marcado em conformidade com o 5.2.1.9;
 - (d) Exceto quando sejam instaladas pilhas ou baterias no equipamento, cada volume seja capaz de resistir a um ensaio de queda de 1,2 m, em qualquer orientação, sem danificar as pilhas ou baterias nele contidas, sem deslocar o seu conteúdo de forma a que as baterias (ou pilhas) se toquem, e sem que o conteúdo seja libertado;
 - (e) As pilhas e baterias, quando instaladas em equipamentos, estejam protegidas contra danos. Quando as baterias são instaladas em equipamentos, o equipamento seja embalado em embalagens exteriores fortes, construídas com material adequado, com resistência e conceção adequados em relação à capacidade da embalagem e à utilização prevista, a menos que a bateria receba proteção equivalente pelo equipamento em que está contida;
 - (f) Cada pilha, incluindo quando faz parte de uma bateria, contenha apenas mercadorias perigosas cujo transporte esteja autorizado em conformidade com as disposições do Capítulo 3.4 e em quantidades que não excedam a especificada na coluna (7a) do Quadro A do Capítulo 3.2.
- 401** As pilhas e baterias de sódio iónico com eletrólito orgânico devem ser afetadas aos N°s ONU 3551 ou 3552, conforme o caso. As pilhas e baterias de sódio iónico com eletrólito alcalino aquoso devem ser afetadas ao N° ONU 2795. As baterias que contêm sódio metálico ou uma

liga de sódio devem ser afetadas ao N° ONU 3292.

- 402** As matérias transportadas sob esta rubrica devem ter uma pressão de vapor a 70 °C não superior a 1,1 MPa (11 bar) e uma massa volúmica a 50 °C não inferior a 0,525 kg/L.
- 403** Os filtros de membrana de nitrocelulose abrangidos por esta rubrica com um teor de nitrocelulose não superior a 53 g/m² e uma massa líquida de nitrocelulose não superior a 300 g por embalagem interior, não estão submetidos às prescrições do ADR se cumprirem as seguintes condições:
- (a) Estejam embalados com separadores de papel de, pelo menos, 80 g/m² colocados entre cada camada de filtros de membrana de nitrocelulose;
 - (b) Estejam embalados de forma a manter o alinhamento dos filtros de membrana de nitrocelulose e dos separadores de papel em qualquer uma das seguintes configurações:
 - (i) Rolos bem enrolados e embalados em película plástica de, pelo menos, 80 g/m² ou bolsas de alumínio com permeabilidade ao oxigénio igual ou inferior a 0,1% de acordo com a norma ISO 15105-1:2007;
 - (ii) Folhas acondicionadas em cartão de, pelo menos, 250 g/m² ou bolsas de alumínio com permeabilidade ao oxigénio igual ou inferior a 0,1% de acordo com a norma ISO 15105-1:2007;
 - (iii) Filtros redondos acondicionados em porta-filtros ou caixas de cartão de, pelo menos, 250 g/m² ou acondicionados individualmente em bolsas de papel e material plástico de, pelo menos, 100 g/m².
- 404** Os veículos alimentados por baterias de sódio iónico, que não contenham outras mercadorias perigosas, não estão submetidos a outras disposições do ADR, se a bateria estiver em curto-circuito de forma a não conter energia elétrica. O curto-circuito da bateria deve ser facilmente verificável (por exemplo, barramento entre terminais).
- 405** *(Reservado)*
- 406** As matérias abrangidas por esta rubrica podem ser transportadas em conformidade com as disposições relativas às quantidades limitadas do Capítulo 3.4, quando transportadas em recipientes sob pressão que não contenham mais de 1000 ml. Os recipientes sob pressão devem cumprir os requisitos da instrução de embalagem P200 do 4.1.4.1 e o valor do produto da capacidade pela pressão de ensaio não ultrapassar os 15,2 MPa·L (152 bar·L). Os recipientes sob pressão não devem ser embalados juntamente com outras mercadorias perigosas.
- 407** Os dispositivos de extinção por dispersão são objetos que contêm uma matéria pirotécnica, que se destinam a dispersar um agente (ou aerossol) extintor quando ativados e que não contêm quaisquer outras mercadorias perigosas. Estes objetos, quando embalados para transporte, devem satisfazer os critérios da Divisão 1.4, grupo de compatibilidade S, quando ensaiados de acordo com a série de ensaios 6 (c) da Secção 16 da Parte I do Manual de Ensaios e de Critérios. Durante o transporte, os meios de ativação devem ser removidos ou o dispositivo deve estar equipado com, pelo menos, dois meios independentes que impeçam a ativação acidental.
- Os dispositivos de extinção por dispersão só devem ser afetados à classe 9, N° ONU 3559 se forem cumpridas as seguintes condições adicionais:
- (a) O dispositivo cumpra os critérios de exclusão das alíneas (b), (c) e (d) do 2.2.1.1.8.2;
 - (b) O agente de extinção seja considerado seguro para espaços normalmente ocupados, em conformidade com as normas internacionais ou regionais em vigor (por exemplo, a norma para sistemas fixos de extinção de incêndios por aerossol da Associação Nacional de Proteção contra Incêndios dos Estados Unidos da América, NFPA 2010);
 - (c) Cada objeto seja embalado de forma a que, se ativado, as temperaturas da superfície exterior do volume não excedam os 200 °C;
 - (d) Esta rubrica seja utilizada apenas com a aprovação da autoridade competente do país de fabrico⁴.
- Esta rubrica não se aplica aos "DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, iniciados eletricamente" descritos na disposição especial 280 (N° ONU 3268).
- 408** Esta rubrica aplica-se apenas a soluções aquosas compostas por água, hidróxido de tetrametilamónio (TMAH) e não mais de 1% de outros constituintes. Outras formulações contendo hidróxido de tetrametilamónio devem ser afetadas a uma rubrica genérica apropriada ou à rubrica N.S.A. (por exemplo, N° ONU 2927 LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.), exceto nos casos seguintes:
- (a) Outras formulações que contenham um agente tensioativo numa concentração > 1% e com pelo menos 8,75% de hidróxido de tetrametilamónio devem ser afetadas ao N° ONU 2927 LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A., GE I; e

⁴ Se o país de fabrico não é Parte contratante do ADR, a aprovação deve ser reconhecida pela autoridade competente de um país Parte contratante do ADR.

- (b) Outras formulações que contenham um agente tensioativo numa concentração > 1% e com mais de 2,38%, mas menos de 8,75% de hidróxido de tetrametilamónio devem ser afetadas ao N° ONU 2927 LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A., GE II.

409

a *(Reservados)*

499

500 *(Revogado)*

501 Para o naftaleno fundido, ver o N° ONU 2304.

502 As matérias plásticas à base de nitrocelulose, suscetíveis de auto-aquecimento, n.s.a. (N° ONU 2006) e os resíduos de celuloide (N° ONU 2002) são matérias da classe 4.2.

503 Para o fósforo branco, fundido, ver o N° ONU 2447.

504 O sulfureto de potássio hidratado contendo, pelo menos, 30% de água de cristalização (N° ONU 1847), o sulfureto de sódio hidratado contendo, pelo menos, 30% de água de cristalização (N° ONU 1849) e o hidrogenossulfureto de sódio hidratado contendo, pelo menos, 25% de água de cristalização (N° ONU 2949) são matérias da classe 8.

505 O diamidamagnésio (N° ONU 2004) é uma matéria da classe 4.2.

506 Os metais alcalinoterrosos e as ligas de metais alcalinoterrosos sob forma pirofórica são matérias da classe 4.2.

O magnésio ou as ligas de magnésio contendo mais de 50% de magnésio, sob a forma de grânulos, de limalhas de torno ou de palhetas (N° ONU 1869) são matérias da classe 4.1.

507 Os pesticidas com fosforeto de alumínio (N° ONU 3048), contendo aditivos que impeçam a libertação de gases inflamáveis tóxicos, são matérias da classe 6.1.

508 O hidreto de titânio (N° ONU 1871) e o hidreto de zircónio (N° ONU 1437) são matérias da classe 4.1. O borohidreto de alumínio (N° ONU 2870) é uma matéria da classe 4.2.

509 O clorito em solução (N° ONU 1908) é uma matéria da classe 8.

510 O ácido crómico em solução (N° ONU 1755) é uma matéria da classe 8.

511 O nitrato de mercúrio II (N° ONU 1625), o nitrato de mercúrio I (N° ONU 1627) e o nitrato de tálio (N° ONU 2727) são matérias da classe 6.1. O nitrato de tório sólido, o nitrato de uranilo hexahidratado em solução e o nitrato de uranilo sólido são matérias da classe 7.

512 O pentacloreto de antimónio líquido (N° ONU 1730), o pentacloreto de antimónio em solução (N° ONU 1731), o pentafluoreto de antimónio (N° ONU 1732) e o tricloreto de antimónio (N° ONU 1733) são matérias da classe 8.

513 O azoteto de bário, seco ou humedecido com menos de 50% (massa) de água (N° ONU 0224), é uma matéria da classe 1. O azoteto de bário humedecido contendo, em massa, pelo menos, 50% de água (N° ONU 1571) é uma matéria da classe 4.1. As ligas pirofóricas de bário (N° ONU 1854) são matérias da classe 4.2. O clorato de bário sólido (N° ONU 1445), o nitrato de bário (N° ONU 1446), o perclorato de bário sólido (N° ONU 1447), o permanganato de bário (N° ONU 1448), o peróxido de bário (N° ONU 1449), o bromato de bário (N° ONU 2719), o hipoclorito de bário contendo mais de 22% de cloro ativo (N° ONU 2741), o clorato de bário em solução (N° ONU 3405) e o perclorato de bário em solução (N° ONU 3406) são matérias da classe 5.1. O cianeto de bário (N° ONU 1565) e o óxido de bário (N° ONU 1884) são matérias da classe 6.1.

514 O nitrato de berílio (N° ONU 2464) é uma matéria da classe 5.1.

515 O brometo de metilo e a cloropicrina em mistura (N° ONU 1581) e o cloreto de metilo e a cloropicrina em mistura (N° ONU 1582) são matérias da classe 2.

516 A mistura de cloreto de metilo e de cloreto de metileno (N° ONU 1912) é uma matéria da classe 2.

517 O fluoreto de sódio sólido (N° ONU 1690), o fluoreto de potássio sólido (N° ONU 1812), o fluoreto de amónio (N° ONU 2505), o fluorossilicato de sódio (N° ONU 2674), os fluorossilicatos, n.s.a. (N° ONU 2856), o fluoreto de sódio em solução (N° ONU 3415) e o fluoreto de potássio em solução (N° ONU 3422) são matérias da classe 6.1.

518 O trióxido de crómio anidro (ácido crómico sólido) (N° ONU 1463) é uma matéria da classe 5.1.

519 O brometo de hidrogénio anidro (N° ONU 1048) é uma matéria da classe 2.

520 O cloreto de hidrogénio anidro (N° ONU 1050) é uma matéria da classe 2.

521 Os cloritos e os hipocloritos sólidos são matérias da classe 5.1.

- 522 O ácido perclórico em solução aquosa, contendo em massa mais de 50% mas no máximo 72% de ácido puro (Nº ONU 1873), é uma matéria da classe 5.1. As soluções de ácido perclórico contendo em massa mais de 72% de ácido puro, ou as misturas de ácido perclórico contendo um líquido que não a água, não são admitidos ao transporte.
- 523 O sulfureto de potássio anidro (Nº ONU 1382) e o sulfureto de sódio anidro (Nº ONU 1385), bem como os seus hidratos contendo menos de 30% de água de cristalização, e o hidrogenossulfureto de sódio contendo menos de 25% de água de cristalização (Nº ONU 2318) são matérias da classe 4.2.
- 524 Os produtos acabados de zircónio (Nº ONU 2858) de espessura, pelo menos, igual a 18 µm são matérias da classe 4.1.
- 525 As soluções de cianeto inorgânico com teor total em iões cianeto superior a 30% são afetadas ao grupo de embalagem I, as soluções cujo teor total em iões cianeto é superior a 3% sem exceder 30% são afetadas ao grupo de embalagem II e as soluções cujo teor total em iões cianeto é superior a 0,3% sem exceder 3% são afetadas ao grupo de embalagem III.
- 526 O celuloide (Nº ONU 2000) é afetado à classe 4.1.
- 527 *(Reservado)*
- 528 As fibras ou os tecidos impregnados de nitrocelulose fracamente nitrada, não suscetíveis de auto-aquecimento (Nº ONU 1353), são matérias da classe 4.1.
- 529 O fulminato de mercúrio (Nº ONU 0135) humidificado com, pelo menos, 20% (massa) de água, ou de uma mistura de álcool e água, é uma matéria da classe 1. O cloreto mercurioso (calomel) é uma matéria da classe 6.1 (Nº ONU 2025).
- 530 A hidrazina em solução aquosa não contendo, em massa, mais de 37% de hidrazina (Nº ONU 3293) é uma matéria da classe 6.1.
- 531 As misturas cujo ponto de inflamação é inferior a 23 °C e que contenham mais de 55% de nitrocelulose, qualquer que seja o seu teor em azoto, ou que não contenham mais de 55% de nitrocelulose com um teor de azoto superior a 12,6% (massa seca) são matérias da classe 1 (ver Nº ONU 0340 ou 0342) ou da classe 4.1 (Nºs ONU 2555, 2556 ou 2557).
- 532 *(Revogado)*
- 533 As soluções de formaldeído inflamável (Nº ONU 1198) são matérias da classe 3. As soluções de formaldeído, não inflamáveis e contendo menos de 25% de formaldeído, não estão submetidas às prescrições do ADR.
- 534 Apesar de a gasolina poder, sob certas condições climáticas, ter uma pressão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa (1,10 bar), sem exceder 150 kPa (1,50 bar), ela deve continuar a ser considerada como uma matéria com uma pressão de vapor a 50 °C não excedendo 110 kPa (1,10 bar).
- 535 O nitrato de chumbo (Nº ONU 1469), o perclorato de chumbo, sólido (Nº ONU 1470) e o perclorato de chumbo em solução (Nº ONU 3408) são matérias da classe 5.1.
- 536 Para o naftaleno sólido, ver o Nº ONU 1334.
- 537 O tricloreto de titânio em mistura (Nº ONU 2869), não pirofórico, é uma matéria da classe 8.
- 538 Para o enxofre (no estado sólido), ver o Nº ONU 1350.
- 539 As soluções de isocianato cujo ponto de inflamação seja pelo menos igual a 23 °C são matérias da classe 6.1.
- 540 O háfnio em pó humedecido (Nº ONU 1326), o titânio em pó humedecido (Nº ONU 1352) e o zircónio em pó humedecido (Nº ONU 1358), contendo pelo menos 25% de água, são matérias da classe 4.1.
- 541 As misturas de nitrocelulose cujo teor de água, de álcool ou de plastificante é inferior aos limites prescritos são matérias da classe 1.
- 542 O talco contendo tremolite e/ou actinolite é abrangido por esta rubrica.
- 543 *(Revogado)*
- 544 A dimetilamina anidra (Nº ONU 1032), a etilamina (Nº ONU 1036), a metilamina anidra (Nº ONU 1061) e a trimetilamina anidra (Nº ONU 1083) são matérias da classe 2.
- 545 O sulfureto de dipicrilo humedecido contendo, em massa, menos de 10% de água (Nº ONU 0401) é uma matéria da classe 1.
- 546 O zircónio seco, sob forma de folhas, de bandas ou de fio de uma espessura inferior a 18 µm (Nº ONU 2009), é uma matéria da classe 4.2. O zircónio seco, sob forma de folhas, de bandas ou de fio de uma espessura de 254 µm ou mais, não está submetido às prescrições do ADR.
- 547 O manebe (Nº ONU 2210) ou as preparações de manebe (Nº ONU 2210) sob forma suscetível de auto-aquecimento são matérias da classe 4.2.
- 548 Os clorossilanos que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis são matérias da classe 4.3.

- 549 Os clorossilanos com ponto de inflamação inferior a 23 °C e que, em contacto com a água, não libertam gases inflamáveis são matérias da classe 3. Os clorossilanos com ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C e que, em contacto com a água, não libertam gases inflamáveis são matérias da classe 8.
- 550 O cério, em placas, lingotes ou barras (N° ONU 1333) é uma matéria da classe 4.1.
- 551 As soluções destes isocianatos com ponto de inflamação inferior a 23 °C são matérias da classe 3.
- 552 Os metais e as ligas metálicas em pó ou sob uma outra forma inflamável, sujeitos a inflamação espontânea, são matérias da classe 4.2. Os metais e as ligas de metais sob a forma de pó ou sob outra forma inflamável, que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis, são matérias da classe 4.3.
- 553 Esta mistura de peróxido de hidrogénio e de ácido peroxiacético não deve, quando dos ensaios de laboratório (ver Manual de Ensaios e de Critérios, Parte II, secção 20), nem detonar sob cavitação, nem deflagrar, nem reagir ao aquecimento sob confinamento, nem possuir potência explosiva. A preparação deve ser termicamente estável (temperatura de decomposição auto-acelerada de, pelo menos, 60 °C para um volume de 50 kg) e ter como diluente de dessensibilização uma matéria líquida compatível com o ácido peroxiacético. As preparações que não satisfaçam estes critérios devem ser consideradas como matérias da classe 5.2 (ver Manual de Ensaios e de Critérios, Parte II, parágrafo 20.4.3 (g)).
- 554 Os hidretos de metal que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis são matérias da classe 4.3. O borohidreto de alumínio (N° ONU 2870) ou o borohidreto de alumínio contido em aparelhos (N° ONU 2870) é uma matéria da classe 4.2.
- 555 A poeira e o pó de metais sob forma não espontaneamente inflamável, não tóxicos mas que contudo, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis, são matérias da classe 4.3.
- 556 *(Revogado)*
- 557 A poeira e o pó de metais sob forma pirofórica são matérias da classe 4.2.
- 558 Os metais e as ligas de metais no estado pirofórico são matérias da classe 4.2. Os metais e as ligas de metais que, em contacto com a água, não libertam gases inflamáveis e não são nem pirofóricos nem suscetíveis de auto-aquecimento, mas que se inflamam facilmente, são matérias da classe 4.1.
- 559 *(Revogado)*
- 560 Um líquido transportado a quente, n.s.a., a uma temperatura de pelo menos 100 °C (incluindo os metais fundidos e os sais fundidos), e para uma matéria com um ponto de inflamação, a uma temperatura inferior ao seu ponto de inflamação, é uma matéria da classe 9 (N° ONU 3257).
- 561 Os cloroformatos que tenham propriedades corrosivas preponderantes são matérias da classe 8.
- 562 Os compostos organometálicos espontaneamente inflamáveis são matérias da classe 4.2. Os compostos organometálicos hidro-reativos inflamáveis são matérias da classe 4.3.
- 563 O ácido selénico (N° ONU 1905) é uma matéria da classe 8.
- 564 O oxicloreto de vanádio (N° ONU 2443), o tetracloreto de vanádio (N° ONU 2444) e o tricloreto de vanádio (N° ONU 2475) são matérias da classe 8.
- 565 Os resíduos não especificados que resultem de um tratamento médico/veterinário aplicado a seres humanos ou aos animais ou da investigação biológica, e que apresentem apenas uma fraca probabilidade de conter matérias da classe 6.2, devem ser afetados a esta rubrica. Os resíduos hospitalares ou de investigação biológica descontaminados, que tenham contido matérias infecciosas, não estão submetidos às prescrições da classe 6.2.
- 566 A hidrazina em solução aquosa (N° ONU 2030), contendo mais de 37% (massa) de hidrazina, é uma matéria da classe 8.
- 567 *(Revogado)*
- 568 O azoteto de bário com teor de água inferior ao limite prescrito é uma matéria da classe 1, N° ONU 0224.
- 569 - *(Reservados)*
- 579
- 580 *(Revogado)*

- 581 Esta rubrica abrange as misturas de propadieno com 1 a 4% de metilacetileno, assim como as seguintes misturas:

Mistura	Conteúdo, % vol.			Nome técnico permitido para efeitos do 5.4.1.1
	Metilacetileno e propadieno: não mais de	Propano e propileno: não mais de	Hidrocarbonetos C4 saturados: não mais de	
P1	63	24	14	"Mistura P1"
P2	48	50	5	"Mistura P2"

- 582 Esta rubrica abrange, entre outras, as misturas de gases, indicadas pela letra "R..." com as seguintes propriedades:

Mistura	Pressão de vapor máxima a 70 °C (em MPa)	Massa volúmica mínima a 50 °C (em kg/l)	Nome técnico permitido para efeitos do 5.4.1.1
F1	1,3	1,30	"Mistura F1"
F2	1,9	1,21	"Mistura F2"
F3	3,0	1,09	"Mistura F3"

NOTA1: O triclorofluormetano (gás refrigerante R11), o tricloro-1,1,2 trifluor-1,2,2 etano (gás refrigerante R113), o tricloro-1,1,1 trifluor-2,2,2 etano (gás refrigerante R113a), o cloro-1 trifluor-1,2,2 etano (gás refrigerante R133) e o cloro-1 trifluor-1,1,2 etano (gás refrigerante R133b) não são matérias da classe 2. Podem, no entanto, entrar na composição das misturas F1 a F3.

NOTA2: As densidades de referência correspondem às densidades do diclorofluormetano (1,30 kg/l), diclorodifluormetano (1,21 kg/l) e clorodifluormetano (1,09 kg/l).

- 583 Esta rubrica abrange, entre outras, as misturas de gases com as seguintes propriedades:

Mistura	Pressão de vapor máxima a 70 °C (em MPa)	Massa volúmica mínima a 50 °C (em kg/l)	Nome técnico ^a permitido para efeitos do 5.4.1.1
A	1,1	0,525	"Mistura A" ou "Butano"
A01	1,6	0,516	"Mistura A01" ou "Butano"
A02	1,6	0,505	"Mistura A02" ou "Butano"
A0	1,6	0,495	"Mistura A0" ou "Butano"
A1	2,1	0,485	"Mistura A1"
B1	2,6	0,474	"Mistura B1"
B2	2,6	0,463	"Mistura B2"
B	2,6	0,450	"Mistura B"
C	3,1	0,440	"Mistura C" ou "Propano"

^a Para o transporte em cisternas, os nomes comerciais "butano" ou "propano" só podem ser utilizados como complemento.

- 584 Este gás não está submetido às prescrições do ADR sempre que:

- não contiver mais de 0,5% de ar;
- estiver contido em cápsulas metálicas (*sodors, sparklets*) isentas de defeitos que possam enfraquecer a sua resistência;
- a estanquidade do fecho da cápsula esteja garantida;
- uma cápsula não contenha mais do que 25 g de gás;
- uma cápsula não contenha mais do que 0,75 g de gás por cm³ de capacidade.

- 585 (Revogado)

- 586 Os pós de háfnio, de titânio e de zircónio devem conter um excesso de água visível. Os pós de háfnio, de titânio e de zircónio humedecidos, produzidos mecanicamente, com granulometria de pelo menos 53 µm, ou produzidos quimicamente e com uma granulometria de pelo menos 840 µm, não estão submetidos às prescrições do ADR.

- 587 O estearato de bário e o titanato de bário não estão submetidos às prescrições do ADR.

- 588 As formas hidratadas sólidas de brometo de alumínio e de cloreto de alumínio não estão submetidas às prescrições do ADR.

- 589 (Revogado)

- 590 O cloreto de ferro hexahidratado não está submetido às prescrições do ADR.

- 591 O sulfato de chumbo que não contenha mais de 3% de ácido livre não está submetido às prescrições da classe 8 do ADR.

- 592 As embalagens vazias (incluindo os GRG e as grandes embalagens vazias), veículos-cisternas vazios, cisternas desmontáveis vazias, cisternas móveis vazias, contentores-cisterna vazios e pequenos contentores vazios, por limpar, que tenham contido esta matéria, não estão submetidos às prescrições do ADR.

- 593** Este gás, quando utilizado para o arrefecimento de mercadorias que não correspondam aos critérios de nenhuma classe, por exemplo amostras médicas ou biológicas, e estiver contido em recipientes de dupla parede que satisfaçam as disposições da instrução de embalagem P203 (6), aplicáveis aos recipientes criogénicos abertos do 4.1.4.1, não está submetido às prescrições do ADR exceto quando indicado no 5.5.3.
- 594** Os objetos seguintes, se forem fabricados e cheios em conformidade com as disposições aplicadas no país de fabrico, não estão submetidos às prescrições do ADR:
- (a) extintores (Nº ONU 1044) munidos de um dispositivo de proteção contra uma descarga accidental, na condição de:
 - serem acondicionados numa embalagem exterior forte; ou
 - sejam grandes extintores de incêndio que satisfaçam os requisitos da disposição especial de embalagem PP 91 da instrução de embalagem P003 do 4.1.4.1;
 - (b) objetos sob pressão pneumática ou hidráulica (Nº ONU 3164), concebidos para suportar tensões superiores à pressão interior do gás graças à transferência de forças, à sua resistência intrínseca ou às normas de construção, quando são embalados numa embalagem exterior forte.
- 596** Os pigmentos de cádmio, tais como os sulfuretos de cádmio, os sulfoselenietos de cádmio e os sais de cádmio de ácidos gordos superiores (por exemplo, o estearato de cádmio) não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 597** As soluções de ácido acético que não contenham em massa mais de 10% de ácido puro não estão submetidas às prescrições do ADR.
- 598** Os objetos seguintes não estão submetidos às prescrições do ADR.
- (a) Os acumuladores (baterias) novos, na condição de:
 - que estejam acondicionados de tal maneira que não possam escorregar, cair ou danificar-se;
 - que estejam providos de meios de preensão, salvo em caso de empilhamento, por exemplo sobre paletes;
 - que não apresentem exteriormente qualquer vestígio perigoso de bases ou de ácidos;
 - que estejam protegidos contra os curto-circuitos.
 - (b) Os acumuladores (baterias) usados, na condição de:
 - que não apresentem qualquer dano nos respetivos invólucros;
 - que sejam acondicionados de tal maneira que não possam verter, escorregar, cair ou danificar-se, por exemplo, por empilhamento em paletes;
 - que não apresentem exteriormente qualquer vestígio perigoso de bases ou de ácidos;
 - que estejam protegidos contra os curto-circuitos.
- Por "acumuladores usados", entende-se os acumuladores (baterias) transportados para fins de reciclagem no final da sua utilização normal.
- 599** *(Revogado)*
- 600** O pentóxido de vanádio, fundido e solidificado, não está submetido às prescrições do ADR.
- 601** Os produtos farmacêuticos (medicamentos) prontos a ser usados, fabricados e acondicionados em embalagens destinadas à venda a retalho ou à distribuição para uso pessoal ou doméstico, não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 602** Os sulfuretos de fósforo que contenham fósforo amarelo ou branco não são admitidos ao transporte.
- 603** O cianeto de hidrogénio anidro que não esteja em conformidade com a descrição do Nº ONU 1051 ou do Nº ONU 1614 não é admitido ao transporte. O cianeto de hidrogénio (ácido cianídrico) que contenha menos de 3% de água é estável se o seu pH for igual a $2,5 \pm 0,5$ e se o líquido for claro e incolor.
- 604** *(Revogado)*
- 605** *(Revogado)*
- 606** *(Revogado)*
- 607** As misturas de nitrato de potássio e de nitrito de sódio com um sal de amónio não são admitidas ao transporte.
- 608** *(Revogado)*
- 609** O tetranitrometano que contenha impurezas combustíveis não é admitido ao transporte.
- 610** Esta matéria não é admitida ao transporte sempre que contenha mais de 45% de cianeto de hidrogénio.
- 611** O nitrato de amónio que contenha mais de 0,2% de matérias combustíveis (incluindo as matérias orgânicas expressas em equivalentes carbono) não é admitido ao transporte, salvo enquanto constituinte de uma matéria ou de um objeto da classe 1.
- 612** *(Reservado)*

- 613 O ácido clórico em solução que contenha mais de 10% de ácido clórico e as misturas de ácido clórico com qualquer líquido que não a água não são admitidos ao transporte.
- 614 O tetracloro-2,3,7,8-dibenzo-p-dioxina (TCDD), em concentrações consideradas como muito tóxicas de acordo com os critérios definidos no 2.2.61.1, não é admitido ao transporte.
- 615 *(Reservado)*
- 616 As matérias que contenham mais de 40% de ésteres nítricos líquidos devem satisfazer o ensaio de exsudação definido no 2.3.1.
- 617 Além do tipo de explosivo, o nome comercial do explosivo em questão deve ser marcado sobre o volume.
- 618 Nos recipientes que contenham butadieno-1,2, o teor de oxigénio em fase gasosa não deve exceder 50 ml/m³.
- 619
- a *(Reservados)*
- 622
- 623 O trióxido de enxofre (Nº ONU 1829) deve ser estabilizado por adição de um inibidor. O trióxido de enxofre puro a 99,95%, pelo menos, pode ser transportado, sem inibidor, em cisternas, na condição de ser mantido a uma temperatura igual ou superior a 32,5 °C. Para o transporte desta matéria, sem inibidor, em cisternas, a uma temperatura mínima de 32,5 °C, a menção "**Transporte à temperatura mínima do produto de 32,5 °C**" deve figurar no documento de transporte.
- 625 Os volumes que contenham estes objetos devem ostentar de forma clara a marcação seguinte: "UN 1950 AEROSSÓIS".
- 626
- a *(Reservados)*
- 631
- 632 Matéria considerada como espontaneamente inflamável (pirofórica).
- 633 Os volumes e os pequenos contentores que contenham esta matéria devem ter a seguinte marca: "**Manter afastado das fontes de inflamação**". Esta marca deve ser redigida numa língua oficial do país de expedição e, além disso, se essa língua não for o inglês, o francês ou o alemão, em inglês, em francês ou em alemão, a menos que eventuais acordos concluídos entre os países envolvidos na operação de transporte disponham de outra forma.
- 634 *(Revogado)*
- 635 Para os volumes que contenham estes objetos, a etiqueta modelo Nº 9 não é necessária, salvo se o objeto estiver totalmente contido na embalagem, numa caixa ou outro e não puder portanto ser diretamente identificado.
- 636 No percurso até aos locais de tratamento intermédio as pilhas e baterias de lítio ou as pilhas e baterias de sódio iónico cuja massa bruta não ultrapasse 500 g por unidade, as pilhas de lítio iónico ou sódio iónico com uma energia nominal em Watt-hora não superior a 20 Wh, as baterias de lítio iónico ou de sódio iónico com uma energia nominal em Watt-hora não superior a 100 Wh, as pilhas de lítio metal cuja quantidade total de lítio não ultrapasse 1 g e as baterias de lítio metal cuja quantidade total de lítio não ultrapasse 2 g, não contidas no equipamento, recolhidas e apresentadas a transporte para triagem, reciclagem ou eliminação, misturadas com ou sem outras pilhas ou baterias, não estão sujeitas às restantes disposições do ADR, incluindo a disposição especial 376, o 2.2.9.1.7.1 e o 2.2.9.1.7.2, se forem satisfeitas as seguintes condições:
- (a) As pilhas e baterias são embaladas segundo as disposições da instrução de embalagem P909 do 4.1.4.1, com exceção das disposições adicionais 1 e 2;
- (b) Um sistema de garantia da qualidade é aplicado com vista a assegurar que a quantidade total de pilhas e baterias de lítio e de pilhas e baterias de sódio iónico por unidade de transporte não ultrapassa 333 kg;
- NOTA:** *A quantidade total de pilhas e baterias de lítio e de pilhas e baterias de sódio iónico na mistura pode ser avaliada por meio de um método estatístico incluído no sistema de garantia da qualidade. Uma cópia dos registos de controlo de qualidade deve ser colocada à disposição da autoridade competente, mediante solicitação.*
- (c) Os volumes contenham a seguinte inscrição: "PILHAS DE LÍTIO PARA ELIMINAÇÃO ou BATERIAS DE LÍTIO PARA ELIMINAÇÃO", "PILHAS DE LÍTIO PARA RECICLAGEM ou BATERIAS DE LÍTIO PARA RECICLAGEM", "ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO PARA ELIMINAÇÃO ou BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO PARA ELIMINAÇÃO" ou "ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO PARA RECICLAGEM ou BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO PARA RECICLAGEM", conforme apropriado.
- 637 Os microrganismos geneticamente modificados (MOGM) e os organismos geneticamente modificados (OGM) são os que não são perigosos para o ser humano nem para os animais,

mas que poderiam modificar os animais, os vegetais, as matérias microbiológicas e os ecossistemas de uma maneira que não poderia produzir-se na natureza.

Os MOGM e os OGM não ficam submetidos às prescrições do ADR quando as autoridades competentes dos países de origem, de trânsito e de destino tenham autorizado a sua utilização.⁵

Os animais vertebrados ou invertebrados vivos não devem ser utilizados para transportar matérias afetadas a este N° ONU, a menos que seja impossível transportar estas de outra maneira.

638 Esta matéria é aparentada com as matérias auto-reativas (ver 2.2.41.1.19).

639 Ver 2.2.2.3, código de classificação 2F, N° ONU 1965, Nota 2.

640 As características físicas e técnicas mencionadas na coluna (2) do Quadro A do Capítulo 3.2 determinam a atribuição de códigos-cisterna diferentes para o transporte de matérias do mesmo grupo de embalagem em cisternas ADR.

Para permitir identificar as características físicas e técnicas do produto transportado na cisterna, e apenas em caso de transporte em cisternas ADR, devem ser acrescentadas às menções que devem figurar no documento de transporte as indicações seguintes:

"Disposição especial 640X", em que "X" é a letra maiúscula que figura após a referência à disposição especial 640 na coluna (6) do Quadro A do Capítulo 3.2.

Contudo, poderá ser dispensada esta menção no caso de o transporte ter lugar no tipo de cisterna que corresponda pelo menos às exigências mais rigorosas para as matérias de um dado grupo de embalagem de um dado N° ONU.

642 Salvo na medida em que tal seja autorizado segundo o 1.1.4.2, esta rubrica do Regulamento Tipo da ONU não deve ser utilizada para o transporte de adubos em soluções que contenham amoníaco não combinado. Nos outros casos, para o transporte de amoníaco em solução, ver os números ONU 2073, 2672 e 3318.

643 O asfalto fundido não está submetido às prescrições aplicáveis à classe 9.

644 (*Revogado*)

645 O código de classificação mencionado na coluna (3b) do Quadro A do Capítulo 3.2 só pode ser utilizado com o acordo, antes do transporte, da autoridade competente de um país Parte contratante do ADR. A aprovação deve ser emitida por escrito sob a forma de um certificado de aprovação [ver 5.4.1.2.1 (g)] e deve ter uma única referência. Quando a afetação a uma divisão for feita de acordo com o procedimento descrito no 2.2.1.1.7.2, a autoridade competente pode solicitar que a classificação por defeito seja verificada na base de resultados de ensaio obtidos a partir dos ensaios da série 6 do Manual de Ensaio e de Critérios, Parte I, secção 16.

646 O carvão ativado com vapor de água não está submetido às prescrições do ADR.

647 O transporte de vinagre e de ácido acético de qualidade alimentar contendo, no máximo, 25% (massa) de ácido puro encontra-se submetido apenas às prescrições seguintes:

- (a) As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas devem ser de aço inoxidável ou de matéria plástica que apresente uma resistência permanente à corrosão do vinagre ou do ácido acético de qualidade alimentar;
- (b) As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas devem ser objeto de uma inspeção visual pelo proprietário pelo menos uma vez por ano. Os resultados destas inspeções devem ser registados e conservados durante pelo menos um ano. As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas danificadas não devem ser cheias.
- (c) As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas devem ser cheias de tal forma que o conteúdo não transborde nem fique colado à superfície exterior;
- (d) A junta e os fechos devem resistir ao vinagre e ao ácido acético de qualidade alimentar. As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas devem ser hermeticamente seladas pela pessoa responsável pela embalagem e/ou pelo enchimento, de tal forma que nas condições normais de transporte não se produza qualquer fuga;
- (e) É autorizada a embalagem combinada com embalagem interior de vidro ou de matéria plástica (ver instrução de embalagem P001 do 4.1.4.1) que corresponda às prescrições gerais de embalagem dos 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.7 e 4.1.1.8.

As restantes disposições do ADR não se aplicam.

⁵ Ver designadamente a Parte C da Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à disseminação voluntária de organismos geneticamente modificados no ambiente e à revogação da Diretiva 90/220/CEE (Jornal Oficial das Comunidades Europeias N° L 106, de 17 de abril de 2001, páginas 8 a 14), que define os procedimentos de autorização na Comunidade Europeia.

- 648** Os objetos impregnados deste pesticida, tais como as bases de cartão, as bandas de papel, as bolas de algodão hidrófilo, as placas de matéria plástica, em invólucros hermeticamente fechados, não estão submetidos às prescrições do ADR.
- 649** *(Revogado)*
- 650** Os resíduos constituídos por restos de embalagens, restos solidificados e restos líquidos de tintas podem ser transportados segundo as condições prescritas para o N° ONU 1263, grupo de embalagem II, ou para o N° ONU 3082, conforme aplicável. Adicionalmente às disposições aplicáveis ao N° ONU 1263, grupo de embalagem II, e ao N° ONU 3082, os resíduos podem também ser embalados e transportados como segue:
- (a) Os resíduos podem ser embalados segundo a instrução de embalagem P002 do 4.1.4.1 ou segundo a instrução de embalagem IBC06 do 4.1.4.2. É permitida a embalagem em comum de resíduos classificados como N° ONU 1263 e de resíduos de tintas à base de água classificados como N° ONU 3082;
 - (b) Os resíduos podem ser embalados em GRG flexíveis dos tipos 13H3, 13H4 e 13H5, em sobreembalagens de paredes completas;
 - (c) Os ensaios sobre as embalagens e GRG indicados em (a) e (b) podem ser conduzidos segundo as prescrições do Capítulo 6.1 ou 6.5, conforme o caso, para os sólidos e para o nível de ensaio do grupo de embalagem II.
Os ensaios devem ser efetuados sobre embalagens ou GRG cheios com uma amostra representativa dos resíduos tal como são apresentados a transporte;
 - (d) O transporte a granel é permitido em veículos cobertos, contentores fechados ou grandes contentores cobertos, todos de paredes completas. Os resíduos classificados como N° ONU 1263 podem ser misturados e carregados com resíduos de tintas à base de água classificados como N° ONU 3082 no mesmo veículo ou contentor. No caso de tal carregamento em comum, toda a carga deverá ser considerada como N° ONU 1263. A caixa dos veículos ou contentores deve ser estanque ou tornada estanque, por exemplo, por meio de um revestimento interior apropriado suficientemente sólido;
 - (e) Se os resíduos forem transportados de acordo com as prescrições desta disposição especial, tal deve ser declarado no documento de transporte, em conformidade com o 5.4.1.1.3.1, sob o ou os números ONU apropriados, como segue:
"UN 1263 RESÍDUOS TINTAS, 3, II, (D/E)";
"UN 1263 RESÍDUOS TINTAS, 3, GE II, (D/E)";
"UN 3082 RESÍDUOS DE MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A. (TINTAS), 9, III, (-)"; ou
"UN 3082 RESÍDUOS DE MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A. (TINTAS), 9, GE III, (-)".
- 651** A disposição especial V2 (1) não se aplica quando a massa líquida de matérias explosivas por unidade de transporte não excede 4000 kg, sob reserva de que a massa líquida de matérias explosivas por veículo não exceda 3000 kg.
- 652** Os recipientes de aço inoxidável austenítico ou de aço ferrítico e austenítico (aço duplex) ou de titânio soldado que não satisfaçam as prescrições do Capítulo 6.2, mas que tenham sido construídos e aprovados de acordo com as prescrições nacionais relativas ao transporte aéreo para serem utilizados como recipientes de combustível para balões de ar quente ou para dirigíveis de ar quente, colocados em serviço (data da inspeção inicial) anteriormente a 1 de julho de 2004, podem ser transportados por estrada desde que satisfaçam as condições seguintes:
- (a) As disposições gerais do 6.2.1 devem ser respeitadas;
 - (b) A conceção e a construção dos recipientes devem ter sido autorizadas para o transporte aéreo por uma autoridade nacional do transporte aéreo;
 - (c) Por derrogação ao 6.2.3.1.2, a pressão de cálculo pode ser determinada para uma temperatura máxima ambiente reduzida de +40 °C. Neste caso:
 - (i) Por derrogação ao 6.2.5.1, as garrafas podem ser fabricadas em titânio puro de qualidade comercial, laminado e temperado, que satisfaça as prescrições mínimas $R_m > 450 \text{ MPa}$, $\epsilon_A > 20\%$ (ϵ_A = alongamento após rutura);
 - (ii) As garrafas de aço inoxidável austenítico ou de aço ferrítico e austenítico (aço duplex) podem ser utilizadas para um nível de tensão que atinja 85% do limite elástico mínimo garantido (R_e) a uma pressão de cálculo determinada para uma temperatura máxima ambiente reduzida de +40 °C;
 - (iii) Os recipientes devem possuir um dispositivo de descompressão que apresente uma pressão de calibração nominal de 26 bar e a pressão de ensaio desses recipientes não deve ser inferior a 30 bar;
 - (d) Sempre que as derrogações da alínea (c) não forem aplicadas, os recipientes devem ser concebidos para uma temperatura de referência de 65 °C e devem possuir dispositivos

de descompressão que apresentem uma pressão de calibração nominal especificada pela autoridade competente do país de utilização;

- (e) O elemento principal dos recipientes deve ser revestido de uma camada exterior de material protetor resistente à água de, pelo menos, 25 mm de espessura, constituída de mousse celular estruturada ou de um material comparável;
- (f) Durante o transporte, o recipiente deve estar bem fixado, num cesto ou num dispositivo de segurança suplementar;
- (g) Os recipientes devem ostentar uma etiqueta claramente visível indicando que se destinam a uma utilização exclusiva em balões de ar quente ou dirigíveis de ar quente;
- (h) O período de serviço (a partir da data de inspeção inicial não deve ultrapassar 25 anos.

653 *(Revogado)*

654 Os isqueiros descartados, recolhidos separadamente e expedidos de acordo com o 5.4.1.1.3.1, podem ser transportados ao abrigo desta rubrica para fins de eliminação. Não é necessário protegê-los contra fugas acidentais, na condição de terem sido tomadas medidas para impedir um aumento perigoso da pressão e a constituição de atmosferas perigosas.

Os isqueiros descartados, com exceção dos que apresentam fugas ou graves deformações, devem ser embalados de acordo com a instrução de embalagem P003. Além disso, aplicam-se as seguintes disposições:

- apenas é admissível a utilização de embalagens rígidas com uma capacidade máxima de 60 litros;
- as embalagens devem ser cheias com água ou com qualquer outro material de proteção adequado para impedir qualquer inflamação;
- nas condições normais de transporte, todos os dispositivos de ativação dos isqueiros devem ser completamente cobertos pelo material de proteção;
- as embalagens devem estar adequadamente ventiladas, com vista a impedir a formação de uma atmosfera inflamável ou uma subida de pressão.
- os volumes apenas devem ser transportados em veículos ou contentores ventilados ou descobertos.

Os isqueiros que apresentem fugas ou graves deformações devem ser transportados em embalagens de socorro, na condição de terem sido tomadas medidas para impedir um aumento perigoso da pressão.

NOTA: *A disposição especial 201 e as disposições especiais de embalagem PP84 e RR5 da instrução de embalagem P002, no 4.1.4.1, não se aplicam aos isqueiros descartados.*

655 As garrafas concebidas, fabricadas, aprovadas e marcadas em conformidade com a Diretiva 97/23/CE⁶ ou a Diretiva 2014/68/UE⁷ e utilizadas para aparelhos de respiração podem ser transportados sem estarem de acordo com o Capítulo 6.2, desde que sejam sujeitas a inspeções e ensaios especificados no 6.2.1.6.1 e o intervalo entre os ensaios especificados na instrução de embalagem P200 do 4.1.4.1 não seja ultrapassado. A pressão utilizada para o ensaio de pressão hidráulica é a pressão marcada na garrafa, de acordo com a Diretiva 97/23/CE⁶ ou a Diretiva 2014/68/UE⁷.

656 *(Revogado)*

657 Esta rubrica só deve ser utilizada para a matéria tecnicamente pura; para as misturas de constituintes do GPL, ver o N° ONU 1965 ou o N° ONU 1075 e a NOTA 2 do 2.2.2.3.

658 Os ISQUEIROS do N° ONU 1057 em conformidade com a norma EN ISO 9994:2019 "Isqueiros - Especificações de Segurança" e as RECARGAS PARA ISQUEIROS do N° ONU 1057, podem ser transportados submetidos apenas às disposições dos 3.4.1 (a) a (h), do 3.4.2 (com exceção da massa bruta total de 30 kg), do 3.4.3 (com exceção da massa bruta total de 20 kg), do 3.4.11 e do 3.4.12, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- (a) A massa bruta total de cada volume não ultrapasse 10 kg;
- (b) Um máximo de 100 kg de massa bruta de volumes deste tipo seja transportada num veículo ou grande contentor, e
- (c) Cada embalagem exterior é clara e indelevelmente marcada com "UN 1057 ISQUEIROS" ou "UN 1057 RECARGAS PARA ISQUEIROS", conforme o caso.

⁶ Diretiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio de 1997 relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre equipamentos sob pressão (PED) (Jornal Oficial das Comunidades Europeias n° L 181 de 09 de julho de 1997, p. 1 a 55).

⁷ Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à colocação no mercado de equipamentos sob pressão (PED) («Jornal Oficial da União Europeia») n° L 189 de 27 de junho de 2014, páginas 164 a 259).

- 659 As matérias às quais as disposições especiais PP86 ou TP7 são afetadas na coluna (9a) e coluna (11) do Quadro A do Capítulo 3.2, que carecem que o ar seja eliminado da fase gasosa, não devem ser utilizadas para o transporte sob este número ONU, mas devem ser transportadas sob os respectivos números ONU, enumerados no Quadro A do Capítulo 3.2.

NOTA: *Ver também 2.2.2.1.7*

660 *(Revogado)*

661 *(Revogado)*

- 662 As garrafas não conformes com as disposições do Capítulo 6.2, que são utilizadas exclusivamente a bordo de um navio ou aeronave, podem ser transportadas para efeitos de enchimento ou de inspeção e posterior retorno, na condição de as garrafas serem projetadas e construídas de acordo com uma norma reconhecida pela autoridade competente do país de aprovação e todos os outros requisitos pertinentes do ADR serem cumpridos, nomeadamente:

- (a) As garrafas devem ser transportadas com uma proteção da válvula em conformidade com o 4.1.6.8;
- (b) As garrafas devem ser marcadas e etiquetadas em conformidade com o 5.2.1 e 5.2.2; e
- (c) Todos os requisitos de enchimento relevantes da instrução de embalagem P200 do 4.1.4.1, sejam cumpridos.

O documento de transporte deve incluir a seguinte menção: "Transporte em conformidade com a disposição especial 662".

- 663 Esta rubrica só pode ser utilizada para embalagens, grandes embalagens ou GRG, ou partes destes, que tenham contido mercadorias perigosas que são transportadas para eliminação, reciclagem ou recuperação dos seus materiais, com exceção do acondicionamento, reparação, manutenção de rotina, reconstrução ou reutilização, e que se encontram vazios na medida em que apenas restos de mercadorias perigosas aderentes a partes das embalagens estão presentes quando são apresentados a transporte.

Âmbito:

Os resíduos presentes nas embalagens, descartadas, vazias, por limpar somente poderão ser de mercadorias perigosas das classes 3, 4.1, 5.1, 6.1, 8 ou 9. Além disso, não devem ser:

- Matérias afetadas ao grupo de embalagem I ou que tenham "0" designado na coluna (7a) do Quadro A do Capítulo 3.2; nem
- Matérias classificadas como matérias explosivas dessensibilizadas das classes 3 ou 4.1; nem
- Matérias classificadas como matérias auto-reativas da classe 4.1; nem
- Matérias radioativas; nem
- Amianto (Nº ONU 2212 e Nº ONU 2590), difenilos policlorados (Nº ONU 2315 e Nº ONU 3432) e difenilos polihalogenados, monometildifenilmetanos halogenados ou terfenilos polihalogenados (Nº ONU 3151 e Nº ONU 3152).

Disposições gerais:

As embalagens, descartadas, vazias, por limpar, com resíduos que apresentam um perigo principal ou um perigo subsidiário da classe 5.1 não devem ser carregadas a granel em simultâneo com outras embalagens, descartadas, vazias, por limpar com resíduos que apresentam um perigo de outras classes. Embalagens, descartadas, vazias, por limpar, com resíduos que apresentem um perigo principal ou um perigo subsidiário da classe 5.1 não devem ser embaladas na mesma embalagem exterior com outras embalagens, descartadas, vazias, por limpar, com resíduos que apresentem um perigo de outras classes.

Procedimentos de triagem documentados devem ser implementados no local de carregamento para garantir a conformidade com as disposições aplicáveis a esta rubrica.

NOTA: *Aplicam-se todas as restantes disposições do ADR.*

- 664 Quando as matérias sob esta rubrica são transportadas em cisternas fixas (veículos-cisterna) ou em cisternas desmontáveis, essas cisternas podem ser equipadas com dispositivos de aditivos.

Dispositivos de aditivos:

- fazem parte do equipamento de serviço para a distribuição de aditivos do Nº ONU 1202, Nº ONU 1993 do grupo de embalagem III, Nº ONU 3082 ou matérias não perigosas durante a descarga da cisterna;
- consistem em elementos tais como tubagens e mangueiras de conexão, dispositivos de fecho, bombas e dispositivos doseadores que estão permanentemente ligados ao dispositivo de descarga do equipamento de serviço da cisterna;
- incluem os meios de contenção que são uma parte integrante do reservatório, ou que estão fixos de forma permanente ao exterior da cisterna ou veículo-cisterna.

Alternativamente, os dispositivos de aditivos podem ter conexões para ligar embalagens. Neste último caso, a própria embalagem não é considerada uma parte do dispositivo de aditivos.

Os requisitos seguintes são aplicáveis, dependendo da configuração:

- (a) Construção dos meios de contenção:
- (i) Como parte integrante do reservatório (por exemplo, um compartimento da cisterna), devem respeitar as disposições pertinentes do Capítulo 6.8.
 - (ii) Quando se encontrem fixos com carácter permanente ao exterior da cisterna ou no veículo-cisterna, não estão submetidos às disposições de construção do ADR desde que cumpram as seguintes disposições:

Devem ser feitos de material metálico e cumprir os seguintes requisitos mínimos de espessura das paredes:

Material	Espessura mínima ^a das paredes
Aço inoxidável austenítico	2,5 mm
Outros aços	3 mm
Ligas de alumínio	4 mm
Alumínio puro a 99,80%	6 mm

^a Para os meios de contenção feitos com paredes duplas, a espessura total da parede metálica exterior e da parede metálica interior corresponde à espessura da parede prescrita.

Os trabalhos de soldadura devem ser realizados em conformidade com o primeiro parágrafo do 6.8.2.1.23, mas podem ser utilizados outros métodos adequados para confirmar a qualidade das soldaduras.

- (iii) As embalagens que podem ser ligadas aos dispositivos de aditivos devem ser embalagens metálicas e satisfazer as exigências de construção relevantes do Capítulo 6.1, que sejam de aplicação ao aditivo em questão.
- (b) Aprovação da cisterna
- Para as cisternas equipadas ou destinados a ser equipadas com dispositivos de aditivos, onde o dispositivo de aditivos não está incluído na homologação inicial da cisterna, são aplicáveis as disposições do 6.8.2.3.4.
- (c) Utilização dos meios de contenção nos dispositivos de aditivos
- (i) No caso referido em(a) (i) acima, não há requisitos adicionais.
 - (ii) No caso referido em(a) (ii) acima, a capacidade total dos meios de contenção não deve exceder 400 litros por veículo.
 - (iii) No caso referido em(a) (iii) acima, o 7.5.7.5 e o 8.3.3 não se aplicam. As embalagens apenas podem ser ligadas ao dispositivo de aditivos durante a descarga da cisterna. Durante o transporte, os fechos e as ligações devem ser fechados de modo a serem estanques.
- (d) Ensaaios para dispositivos de aditivos
- As disposições do 6.8.2.4 aplicam-se aos dispositivos de aditivos. No entanto, no caso referido em(a) (ii) acima, no momento da inspeção inicial, intercalar ou periódica da cisterna, os meios de contenção dos dispositivos de aditivos devem apenas ser objeto de inspeção visual exterior e um ensaio de estanquidade. O ensaio de estanquidade deve ser efetuado a uma pressão de ensaio de pelo menos 0,2 bar.
- NOTA:** Para as embalagens indicadas no (a) (iii) acima, aplicam-se as disposições pertinentes do ADR.
- (e) Documento de transporte
- Apenas as informações necessárias em conformidade com a 5.4.1.1.1 (a) a (d) precisam ser adicionadas ao documento de transporte do aditivo em questão. Neste caso, a frase “dispositivos de aditivos” deverá ser acrescentada no documento de transporte.
- (f) Formação dos condutores
- Os condutores que receberam formação em conformidade com o 8.2.1 para o transporte desta matéria em cisternas não precisam de formação adicional para o transporte dos aditivos.
- (g) Sinalização ou marcação
- A sinalização ou marcação da cisterna fixa (veículo-cisterna) ou cisterna desmontável para o transporte de matérias sob esta rubrica, de acordo com o Capítulo 5.3 não é afetada pela presença de um dispositivo de aditivos ou os aditivos neles contidos.

665 O carvão de hulha, o coque e a antracite, que satisfazem os critérios de classificação da classe 4.2, grupo de embalagem III, não estão submetidos às prescrições do ADR.

666 Os veículos e os equipamentos alimentados por baterias, referidos pela disposição especial 388, quando transportados como carga, bem como quaisquer mercadorias perigosas que contenham que sejam necessárias para o seu funcionamento ou funcionamento do seu equipamento, não estão sujeitos a quaisquer outras disposições do ADR, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

- (a) No caso dos combustíveis líquidos, as válvulas entre o motor ou equipamento e o depósito de combustível devem estar fechadas durante o transporte, a menos que seja

indispensável que o equipamento permaneça operacional. Quando apropriado, os veículos devem ser carregados verticalmente e protegidos contra quedas;

- (b) Para os combustíveis gasosos, a válvula entre o reservatório de gás e o motor deve ser fechada e o contacto elétrico cortado, a menos que seja essencial para o equipamento permanecer operacional;
- (c) Os sistemas de armazenagem de hidreto metálico devem ser aprovados pela autoridade competente do país de fabrico. Se o país de fabrico não for Parte contratante do ADR, a aprovação será reconhecida pela autoridade competente de uma Parte contratante do ADR;
- (d) As disposições das alíneas (a) e (b) não se aplicam aos veículos vazios de combustível líquido ou gasoso.

NOTA 1: Considera-se que um veículo está vazio de combustível líquido quando o reservatório de combustível líquido foi drenado e o veículo não poder ser operado devido à falta de combustível. Componentes do veículo, tais como tubos de combustível, filtros de combustível e injetores não precisam ser limpos, drenados ou purgados para ser considerado vazio. Além disso, o reservatório de combustível líquido não precisa ser limpo ou purgado.

NOTA 2: Um veículo é considerado vazio de combustíveis gasosos, quando os reservatórios de combustíveis gasosos estão vazios de líquido (para os gases liquefeitos), a pressão no interior dos reservatórios não exceder 2 bar e a válvula de corte de combustível ou de isolamento está fechada e protegida;

- (e) Os veículos totalmente embalados, encerrados em caixas ou de qualquer outro meio que impeça uma identificação imediata, estão sujeitos às prescrições do Capítulo 5.2 em matéria de marcação ou etiquetagem.

Em alternativa, para veículos movidos por baterias de sódio iónico, ver a disposição especial 404.

667 (a) (Revogado)

- (b) As disposições dos 2.2.9.1.7.1 e 2.2.9.1.7.2 não se aplicam às pilhas ou baterias de lítio ou às pilhas ou baterias de sódio iónico instaladas em veículos, motores ou máquinas danificados ou defeituosos. Nesses casos, devem ser cumpridas as seguintes condições:

- (i) Se o dano ou defeito não tiver impacto significativo na segurança da pilha ou bateria, os veículos, motores ou máquinas danificados e defeituosos, podem ser transportados nas condições prescritas nas disposições especiais 363 ou 666, conforme aplicável;
- (ii) Se o dano ou defeito tiver um impacto significativo na segurança da pilha ou bateria de lítio, a pilha ou bateria de lítio ou a pilha ou bateria de sódio iónico deve ser removida e transportada em conformidade com a disposição especial 376;
No entanto, se não for possível retirar com segurança a pilha ou a bateria, ou se não for possível verificar o estado da pilha ou da bateria do veículo, do motor, ou da máquina, podem ser rebocados ou transportados como especificado em (i).

- (c) Os procedimentos descritos na alínea (b) também se aplicam a pilhas ou baterias de lítio ou às pilhas ou baterias de sódio iónico danificadas contidas em veículos, motores ou máquinas.

668 As matérias que se destinam à marcação rodoviária e os betumes ou produtos similares destinados à reparação de fissuras nos pavimentos rodoviários, transportadas a quente, não estão sujeitos às prescrições do ADR, caso sejam cumpridas as seguintes condições:

- (a) Não satisfaçam os critérios de qualquer outra classe que não a classe 9;
- (b) A temperatura da superfície exterior da caldeira não exceda 70° C;
- (c) A caldeira esteja fechada de modo a evitar qualquer perda de produto durante o transporte;
- (d) A capacidade máxima da caldeira seja limitada a 3000 litros.

669 Qualquer reboque equipado com um equipamento alimentado por um combustível líquido ou gasoso ou um sistema de armazenagem e produção de energia elétrica destinado a ser utilizado durante o transporte operado por este reboque como parte de uma unidade de transporte, deve ser afetada aos N°s ONU 3166, 3171, 3556, 3557 ou 3558, conforme aplicável, e ser submetido às mesmas condições especificadas para esses N°s ONU, quando transportados como carga num veículo, na condição da capacidade total dos reservatórios que contenham combustível líquido não exceder 500 litros.

670 (a) As pilhas e baterias de lítio e as pilhas e baterias de sódio iónico contidas em equipamentos de uso domésticos recolhidas e apresentadas para transporte para a sua descontaminação, desmantelamento, eliminação ou reciclagem não estão sujeitas a outras disposições do ADR, incluindo a disposição especial 376, o 2.2.9.1.7.1 e o 2.2.9.1.7.2, se:

- (i) Não são a principal fonte de energia para o funcionamento do equipamento em que estão contidas;

- (ii) O equipamento no qual estão contidas não contém nenhuma outra pilha ou bateria de lítio ou de sódio iónico usada como principal fonte de energia; e
- (iii) São protegidos pelo equipamento em que estão contidos.
São exemplos de pilhas e baterias abrangidas por este parágrafo, as pilhas-de-botão utilizadas para garantir a integridade de dados em eletrodomésticos (por exemplo, frigoríficos, máquinas de lavar roupa ou louças) ou em outros equipamentos elétricos ou eletrónicos;
- (b) As pilhas e baterias de lítio e as pilhas e baterias de sódio iónico, contidas em equipamentos de uso doméstico, que não se enquadram nos requisitos da alínea (a), transportados para instalações de processamento intermédios, recolhidos e colocados a transporte para despoluição, desmantelamento, eliminação ou reciclagem, não estão sujeitos a outras prescrições do ADR, incluindo a disposição especial 376, o 2.2.9.1.7.1 e o 2.2.9.1.7.2, se forem cumpridas as seguintes condições:
 - (i) O equipamento é embalado em conformidade com a instrução de embalagem P909 do 4.1.4.1, com exceção das disposições adicionais 1 e 2; ou é colocado em embalagens exteriores resistentes, como por exemplo, embalagens para recolha especialmente concebidas para o efeito, que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - As embalagens devem ser construídas com material adequado e ter resistência e conceção adequadas em relação à capacidade da embalagem e à utilização prevista. As embalagens não precisam cumprir os requisitos do 4.1.1.3;
 - Devem ser tomadas medidas apropriadas para minimizar danos no equipamento durante a operação de embalagem e o seu manuseamento, por exemplo, utilizando tapetes de borracha; e
 - As embalagens são fabricadas e fechadas quando preparadas para expedição, de modo a evitar qualquer perda de conteúdo durante o transporte, por exemplo, por meio de tampas, revestimentos interiores de alta resistência ou coberturas para transporte. As aberturas para enchimento são aceitáveis desde que sejam projetadas para evitar perda de conteúdo;
 - (ii) Existência de um sistema de garantia de qualidade para assegurar que a quantidade total de pilhas e baterias de lítio e de pilhas e baterias de sódio iónico por unidade de transporte não exceda 333 kg;

NOTA: A quantidade total de pilhas e baterias de lítio e de pilhas e baterias de sódio iónico contidas em equipamentos de uso doméstico pode ser avaliada por meio de um método estatístico incluído no sistema de garantia de qualidade. Uma cópia dos registos de garantia de qualidade deve ser disponibilizada à autoridade competente quando solicitado.

- (iii) Os volumes estão marcados com "BATERIAS DE LÍTIO PARA ELIMINAÇÃO", "BATERIAS DE LÍTIO PARA RECICLAGEM", "ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO PARA ELIMINAÇÃO" ou "BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO PARA ELIMINAÇÃO" ou "ACUMULADORES DE SÓDIO IÓNICO PARA RECICLAGEM" ou "BATERIAS DE SÓDIO IÓNICO PARA RECICLAGEM", conforme apropriado.

Se o equipamento que contiver pilhas ou baterias de lítio ou pilhas ou baterias de sódio iónico for transportado sem embalagem ou em paletes, em conformidade com a instrução de embalagem P909 (3) do 4.1.4.1 esta marca pode, alternativamente, ser fixada na superfície exterior dos veículos ou contentores.

NOTA: "Equipamento de uso doméstico" é o equipamento proveniente de residências e equipamentos de origem comercial, industrial, institucional e outros que, devido à sua natureza e quantidade, são semelhantes aos das famílias. O equipamento que pode ser utilizado tanto por agregados familiares como por utilizadores que não sejam agregados familiares deve, em qualquer caso, ser considerado equipamento de uso doméstico.

- 671** Para efeitos da isenção relativa às quantidades transportadas por unidade de transporte (ver 1.1.3.6), a categoria de transporte deve ser determinada em relação ao grupo de embalagem (ver parágrafo 3 da disposição especial 251):

- Categoria de transporte 3 para *kits* afetos ao grupo de embalagem III;
- Categoria de transporte 2 para *kits* afetos ao grupo de embalagem II;
- Categoria de transporte 1 para *kits* afetos ao grupo de embalagem I.

Os *kits* contendo apenas mercadorias perigosas às quais não é atribuído nenhum grupo de embalagem devem ser afetos à categoria de transporte 2 para efeitos de estabelecimento dos documentos de transporte e das isenções ligadas às quantidades transportadas por unidade de transporte (ver 1.1.3.6).

- 672** Os objetos, tais como as máquinas, os aparelhos ou os dispositivos transportados ao abrigo desta rubrica e em conformidade com a disposição especial 301 não estão submetidos a nenhuma outra disposição do ADR, na condição de serem:

- embalados numa embalagem exterior resistente, construída com material adequado, com resistência e conceção adequadas em relação à capacidade da embalagem e à utilização a que se destinam, e atendendo às exigências aplicáveis do 4.1.1.1; ou
- transportados sem embalagem exterior, se o objeto for concebido e construído de modo a que os recipientes que contêm as mercadorias perigosas sejam adequadamente protegidos.

673 (Reservado)

674 Esta disposição especial aplica-se à inspeção periódica e ao ensaio de garrafas sobremoldadas, conforme definidas em 1.2.1.

As garrafas sobremoldadas abrangidos pelo 6.2.3.5.3.1 devem ser submetidas a inspeções e ensaios periódicos em conformidade com o 6.2.1.6.1, modificados pelo seguinte método alternativo:

- substituir o ensaio prescrito na alínea (d) do 6.2.1.6.1, por ensaios destrutivos alternativos;
- efetuar ensaios destrutivos específicos adicionais relacionados com as características das garrafas sobremoldadas.

Os procedimentos e requisitos para este método alternativo são descritos abaixo.

Método alternativo:

(a) Generalidades

As seguintes disposições aplicam-se a garrafas sobremoldadas fabricadas em série a partir de invólucros de garrafas de aço soldado, em conformidade com a norma EN 1442:2017, EN 14140:2014 + AC: 2015 ou o anexo I, partes 1 a 3 da Diretiva. 84/527/CEE do Conselho. A conceção do revestimento sobremoldado deve impedir a entrada de água no invólucro do recipiente interior de aço. O processo de conversão do invólucro do recipiente de aço numa garrafa sobremoldada deve atender às disposições aplicáveis da EN 1442: 2017 e EN 14140: 2014 + AC: 2015.

As garrafas sobremoldadas devem estar equipadas com válvulas de fecho automático.

(b) População base

Uma população base de garrafas sobremoldadas é definida como a produção de garrafas de um único fabricante de sobremoldagem tendo como base invólucros de recipientes interiores de aço novos fabricados pelo mesmo fabricante num ano civil, utilizando o mesmo modelo tipo, os mesmos materiais e processos de produção.

(c) Subgrupos da população base

Dentro da população base definida acima, as garrafas sobremoldadas pertencentes a diferentes proprietários devem ser separadas em subgrupos específicos, um para cada proprietário. Se toda a população base pertencer a um único proprietário, o subgrupo será equivalente à população base.

(d) Rastreabilidade

A marcação dos invólucros de recipientes interiores de aço de acordo com o 6.2.3.9 deve ser reproduzida na sobremoldagem. Além disso, cada garrafa sobremoldada deve ser fornecida com um dispositivo individual resistente para identificação eletrónica. As características detalhadas das garrafas sobremoldadas devem ser registadas pelo proprietário numa base de dados central. A base de dados deve ser utilizada para:

- Identificar o subgrupo específico;
- Disponibilizar aos organismos de inspeção, centros de enchimento e autoridades competentes as características técnicas específicas das garrafas, consistindo, pelo menos, no seguinte: número de série, lote de produção dos invólucros de recipientes de aço, lote de produção de sobremoldagem, data de sobremoldagem;
- Identificar a garrafa por ligação do dispositivo eletrónico à base de dados com o número de série;
- Verificar o histórico individual da garrafa e determinar que ação tomar (por exemplo, enchimento, amostragem, novo ensaio, retirada);
- Registar as ações realizadas, incluindo a data e o endereço onde foram efetuadas.

Os dados registados devem ser mantidos à disposição pelo proprietário das garrafas sobremoldadas durante toda a vida do subgrupo.

(e) Amostragem para avaliação estatística

A amostragem deve ser feita aleatoriamente num subgrupo, conforme indicado na alínea (c). A dimensão de cada amostra por subgrupo deve estar de acordo com o quadro da alínea (g).

(f) Procedimento de ensaio destrutivo

As inspeções e ensaios prescritos no 6.2.1.6.1 devem ser efetuados, com exceção do ensaio prescrito na alínea (d), que deve ser substituído pelo seguinte procedimento de ensaio:

- Ensaio de rotura (segundo a norma EN 1442: 2017 ou EN 14140: 2014 + AC: 2015).

Além disso, os seguintes ensaios devem ser realizados:

- Ensaio de aderência (segundo a norma EN 1442: 2017 ou EN 14140: 2014 + AC: 2015);
- Ensaio de descamação e corrosão (segundo a norma EN ISO 4628-3: 2016).

O ensaio de aderência, os ensaios de descamação e corrosão e o ensaio de rotura devem ser efetuados em cada amostra correspondente, de acordo com o quadro da alínea (g), e devem ser realizados após os três primeiros anos de serviço e posteriormente a cada cinco anos.

(g) Avaliação estatística dos resultados dos ensaios - Método e requisitos mínimos

O procedimento de avaliação estatística, de acordo com os critérios de rejeição correspondentes, é descrito abaixo:

Intervalo entre ensaios (em anos)	Tipo de ensaio	Norma	Crítérios de rejeição	Amostragem do subgrupo
Após 3 anos de serviço [ver (f)]	Rotura	EN 1442:2017	O ponto de rotura à pressão da amostra representativa deve estar acima do limite inferior do intervalo de tolerância indicada na Tabela de desempenho da amostra. $\Omega_m \geq 1 + \Omega_s \times k_3 (n; p; 1-\alpha)^a$ Nenhum resultado individual deve ser menor que a pressão de ensaio	$3\sqrt[3]{Q}$ ou $\frac{Q}{200}$ sempre o menor e um mínimo de 20 por subgrupo (Q)
	Descamação e corrosão	EN ISO 4628-3:2016	Grau de corrosão máximo: Ri2	Q/1000
	Aderência do poliuretano	ISO 2859-1:1999 + A1:2011 EN 1442:2017 EN 14140:2014 + AC:2015	Valor de aderência > 0,5 N/mm ²	Ver ISO 2859-1:1999 + A1:2011 aplicada a Q/1000
Posteriormente a cada 5 anos [ver (f)]	Rotura	EN 1442:2017	O ponto de rotura à pressão da amostra representativa deve estar acima do limite inferior do intervalo de tolerância indicada na Tabela de desempenho da amostra. $\Omega_m \geq 1 + \Omega_s \times k_3 (n; p; 1-\alpha)^a$ Nenhum resultado individual deve ser menor que a pressão de ensaio	$6\sqrt[3]{Q}$ ou $\frac{Q}{100}$ sempre o menor e um mínimo de 40 por subgrupo (Q)
	Descamação e corrosão	EN ISO 4628-3:2016	Grau de corrosão máximo: Ri2	Q/1000
	Aderência do poliuretano	ISO 2859-1:1999 + A1:2011 EN 1442:2017 EN 14140:2014 + AC:2015	Valor de aderência > 0,5 N/mm ²	Ver ISO 2859-1:1999 + A1:2011 aplicada a Q/1000

^a O ponto de rotura à pressão (BPP - *Burst pressure point*) da amostra representativa, é utilizado para a avaliação dos resultados do ensaio usando um gráfico de desempenho da amostra:

Etapa 1: Determinar o ponto de rotura à pressão (BPP) de uma amostra representativa

Cada amostra é representada por um ponto cujas coordenadas são o valor médio dos resultados do ensaio de rotura e o desvio padrão dos resultados do ensaio de rotura, cada um deles normalizado com a pressão de ensaio relevante.

$$BPP = \Omega_s = \frac{s}{PH} ; \Omega_m = \frac{x}{PH}$$

x = valor médio da amostra;

s = desvio padrão da amostra;

PH = pressão de ensaio

Etapa 2: Desenhar um gráfico de desempenho da amostra

Cada BPP é desenhado num gráfico de desempenho da amostra com o seguinte referencial:

- Abscissa: desvio padrão normalizado para pressão de ensaio (Ω_s)
- Ordenada: média normalizada para pressão de ensaio (Ω_m)

Etapa 3: Determinar o limite inferior do intervalo de tolerância apropriado no gráfico de desempenho da amostra.

Os resultados relativos à pressão de rotura devem primeiro ser verificados de acordo com o ensaio conjunto (ensaio multidirecional), utilizando um nível de significância $\alpha =$

0,05 (ver parágrafo 7 da norma ISO 5479: 1997) para determinar se a distribuição dos resultados para cada amostra é normal ou não-normal.

- Para uma distribuição normal, a determinação do limite inferior de tolerância relevante é dada na etapa 3.1.
- Para uma distribuição não-normal, a determinação do limite inferior de tolerância relevante é dada na etapa 3.2.

Etapa 3.1: Limite inferior do intervalo de tolerância para resultados após uma distribuição normal

De acordo com a norma ISO 16269-6:2014, e considerando que a variância é desconhecida, o intervalo de tolerância estatística unilateral deve ser considerado para um nível de confiança de 95% e uma proporção da população igual a 99,9999%.

Por aplicação no gráfico de desempenho da amostra, o limite inferior do intervalo de tolerância é representado por uma linha de taxa de sobrevivência constante definida pela fórmula:

$$\Omega_m = 1 + x_s \times k_3(n; p; 1-\alpha)$$

com

k_3 = função fatorial de n , p e $1-\alpha$;

p = proporção da população selecionada para o intervalo de tolerância (99,9999%);

$1-\alpha$ = nível de confiança (95%);

n = dimensão da amostra.

O valor para k_3 correspondente às distribuições normais deve ser retirado do quadro no final da etapa 3.

Etapa 3.2: Limite inferior do intervalo de tolerância para resultados após uma distribuição não-normal

O intervalo de tolerância estatística unilateral é calculado para um nível de confiança de 95% e uma proporção da população igual a 99,9999%.

O limite inferior de tolerância é representado por uma linha de taxa de sobrevivência constante definida pela fórmula dada na etapa 3.1 anterior, com fatores k_3 baseados e calculados nas propriedades de uma distribuição de Weibull.

O valor de k_3 correspondente a uma distribuição de Weibull é dado no quadro seguinte no final da etapa 3.

Quadro para k_3 $p = 99,9999\%$ e $(1-\alpha) = 0,95$		
Dimensão da amostra n	Distribuição normal k_3	Distribuição de Weibull k_3
20	6,901	16,021
22	6,765	15,722
24	6,651	15,472
26	6,553	15,258
28	6,468	15,072
30	6,393	14,909
35	6,241	14,578
40	6,123	14,321
45	6,028	14,116
Quadro para k_3 $p = 99,9999\%$ e $(1-\alpha) = 0,95$		
Dimensão da amostra n	Distribuição normal k_3	Distribuição de Weibull k_3
50	5,949	13,947
60	5,827	13,683
70	5,735	13,485
80	5,662	13,329
90	5,603	13,203
100	5,554	13,098
150	5,393	12,754
200	5,300	12,557
250	5,238	12,426

300	5,193	12,330
400	5,131	12,199
500	5,089	12,111
1000	4,988	11,897
∞	4,753	11,408

NOTA: Se o tamanho da amostra estiver entre dois valores, selecione o tamanho menor mais próximo.

- (h) Ações a serem tomadas se os critérios de aceitação não forem respeitados
Se um resultado dos ensaios de rotura, ensaios de descamação e corrosão ou ensaios de aderência não cumprirem aos critérios detalhados no quadro da alínea (g), o proprietário deverá separar o subgrupo de garrafas sobremoldadas abrangidas pelos ensaios complementares e essas garrafas não devem ser cheias, apresentadas para transporte ou utilizadas.

Em acordo com a autoridade competente ou com o organismo Xa que emitiu a homologação, devem ser realizados novos ensaios para determinar a causa originária da falha.

Se não se puder provar que a causa principal se limita ao subgrupo do proprietário afetado, a autoridade competente ou o organismo Xa, tomará medidas em relação a toda a população base e, potencialmente, a outros anos de produção.

Se a causa na raiz puder ser provada como limitada a uma parte do subgrupo afetado, as partes não afetadas podem ser autorizadas pela autoridade competente a retornar ao serviço. Deve ser provado que nenhuma garrafa sobremoldada colocada ao serviço é afetada.

- (i) Requisitos do centro de enchimento

O proprietário deve disponibilizar à autoridade competente provas documentais de que os centros de enchimento:

- Cumprem com as disposições da instrução de embalagem P 200 (7) do 4.1.4.1 e de que os requisitos da norma de verificações prévias ao enchimento referenciados no Quadro da instrução de embalagem P 200 (11) do 4.1.4.1 sejam cumpridos e corretamente aplicados;
- Possuem os meios apropriados para identificar garrafas sobremoldadas através do dispositivo de identificação eletrónica;
- Têm acesso à base de dados conforme definido em (d);
- Têm capacidade para atualizar a base de dados;
- Aplicam um sistema de qualidade, de acordo com as normas da série ISO 9000 ou normas equivalentes, certificado por um organismo independente acreditado e reconhecido pela autoridade competente.

675 Para os volumes contendo estas mercadorias perigosas, é proibido o carregamento em comum com as matérias e objetos da classe 1, à exceção do 1.4 S.

676 Para o transporte de volumes contendo matérias que polimerizam, não é necessário aplicar as prescrições da disposição especial 386, em conjugação com o 7.1.7.3, 7.1.7.4, 5.4.1.1.15 e 5.4.1.2.3.1, quando transportados para descarte ou reciclagem desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- (a) Antes do carregamento, seja constatado através de um exame que não há uma diferença significativa entre a temperatura externa da embalagem e a temperatura ambiente;
- (b) O transporte seja efetuado no prazo máximo de 24 horas a contar desse exame;
- (c) Os volumes sejam protegidos da luz solar direta e dos efeitos de outras fontes de calor (por exemplo, outros volumes transportados acima da temperatura ambiente) durante o transporte;
- (d) Durante o transporte, a temperatura ambiente é inferior a 45 °C;
- (e) Os veículos e os contentores sejam adequadamente ventilados;
- (f) As matérias sejam acondicionadas em embalagens com capacidade máxima de 1000 litros.

Ao avaliar as matérias para o transporte nas condições da presente disposição especial, podem ser consideradas medidas adicionais para evitar o perigo de polimerização, por exemplo, a adição de inibidores.

677 As pilhas e baterias que, de acordo com a disposição especial 376, sejam identificadas como danificadas ou defeituosas e suscetíveis de desmontar rapidamente, reagir perigosamente, produzir uma chama ou uma libertação perigosa de calor ou de uma emissão perigosa de gases ou vapores tóxicos, corrosivos ou inflamáveis nas condições normais de transporte, devem ser afetadas à categoria de transporte 0. No documento de transporte, a menção

"Transporte em conformidade com a disposição especial 376" deve ser complementada com a menção "Categoria de transporte 0".

678 Os resíduos constituídos por objetos e materiais contaminados com amianto friável (N^os ONU 2212 e 2590), que não estejam fixados ou imersos num ligante de modo a que não possa ocorrer qualquer emissão de quantidades perigosas de amianto respirável, podem ser transportados de acordo com as disposições do Capítulo 7.3, na condição de serem respeitadas as seguintes disposições:

- (a) Os resíduos são transportados apenas do local onde são gerados para uma instalação de eliminação final. Entre estes dois tipos de locais, apenas são autorizadas as operações de armazenagem intermédia, realizadas sem descarga ou transferência do contentor-saco;
- (b) Os resíduos pertencem a uma das seguintes categorias:
 - (i) Resíduos sólidos de obras rodoviárias, incluindo resíduos de fresagem de asfalto contaminados com amianto friável e seus resíduos de varrimento;
 - (ii) Terras contaminadas com amianto friável;
 - (iii) Objetos (por exemplo, mobiliário) contaminados com amianto friável proveniente de estruturas ou edifícios danificados;
 - (iv) Materiais provenientes de estruturas ou edifícios danificados e contaminados com amianto friável que, devido ao seu volume ou massa, não possam ser embalados de acordo com as instruções de embalagem aplicáveis ao número ONU utilizado (N^o ONU 2212 ou 2590, conforme o caso); ou
 - (v) Resíduos de obras contaminados com amianto friável provenientes de estruturas ou edifícios demolidos ou reabilitados que, devido ao seu tamanho ou massa, não possam ser embalados de acordo com as instruções de embalagem aplicáveis ao número ONU utilizado (N.º ONU 2212 ou 2590, conforme o caso);
- (c) Os resíduos abrangidos por estas disposições não devem ser misturados ou carregados com outros resíduos que contenham amianto ou quaisquer outros resíduos perigosos ou não perigosos;
- (d) Cada expedição será considerada carregamento completo, conforme definido em 1.2.1;
e
- (e) O documento de transporte deve estar em conformidade com o 5.4.1.1.4.

Capítulo 3.4 MERCADORIAS PERIGOSAS EMBALADAS EM QUANTIDADES LIMITADAS

3.4.1 Este capítulo fornece as disposições aplicáveis ao transporte de mercadorias perigosas de certas classes embaladas em quantidades limitadas. A quantidade limite aplicável para a embalagem interior ou objeto é especificada para cada matéria, na coluna (7a) do Quadro A do Capítulo 3.2. Quando a quantidade "0" for indicada nesta coluna, para uma mercadoria enumerada, o transporte desta mercadoria não é autorizado nas condições de isenção deste capítulo.

As mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas, que satisfaçam as disposições do presente capítulo, não estão sujeitas a outras disposições do ADR, com exceção das disposições pertinentes:

- (a) da Parte 1, Capítulos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8 e 1.9;
- (b) da Parte 2;
- (c) da Parte 3, Capítulos 3.1, 3.2, 3.3 [exceto disposições especiais 61, 178, 181, 220, 274, 625, 633 e 650 (e)];
- (d) da Parte 4, o 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.4 a 4.1.1.8;
- (e) da Parte 5, 5.1.2.1 (a) (i) e (b), 5.1.2.2, 5.1.2.3, 5.2.1.10 e 5.4.2;
- (f) da Parte 6, prescrições de fabrico do 6.1.4 e dos 6.2.5.1 e 6.2.6.1 a 6.2.6.3;
- (g) da Parte 7, Capítulo 7.1 e 7.2.1, 7.2.2, 7.5.1 (exceto 7.5.1.4), 7.5.2.4, 7.5.7, 7.5.8 e 7.5.9;
- (h) da Parte 8, 8.2.3, 8.6.3.3 e 8.6.4.

3.4.2 As mercadorias perigosas devem ser exclusivamente embaladas em embalagens interiores colocadas em embalagens exteriores adequadas. Podem ser utilizadas embalagens intermédias. E ainda, para os objetos da Divisão 1.4, grupo de compatibilidade S, as disposições da secção 4.1.5 devem ser integralmente cumpridas. A utilização de embalagens interiores não é necessária para o transporte de objetos como aerossóis ou "recipientes de baixa capacidade contendo gás". A massa bruta total do volume não deve exceder 30 kg.

3.4.3 Com exceção dos objetos da Divisão 1.4, grupo de compatibilidade S, os tabuleiros com cobertura retrátil ou estirável de acordo com as condições do 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.4 a 4.1.1.8 são aceitáveis como embalagens exteriores de objetos ou embalagens interiores contendo matérias perigosas transportadas

em conformidade com o presente capítulo. As embalagens interiores suscetíveis de se quebrar ou serem facilmente perfuradas, como as de vidro, porcelana, grés ou certas matérias plásticas, etc. devem ser colocadas em embalagens intermédias adequadas e que cumpram as disposições dos 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.4 a 4.1.1.8, e ser concebidas de forma a satisfazer os requisitos de construção do 6.1.4. A massa bruta total do volume não deve exceder 20 kg.

3.4.4 As mercadorias líquidas da classe 8, grupo de embalagem II, contidas no interior de embalagens interiores de vidro, porcelana ou grés, devem ser acondicionadas numa embalagem intermédia compatível e rígida.

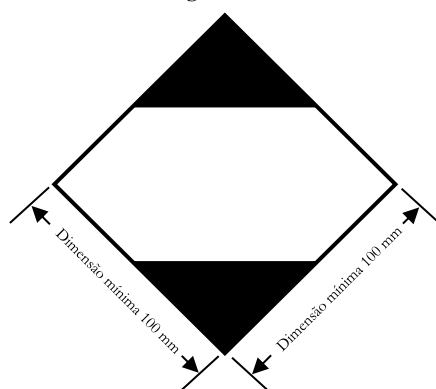
3.4.5 *(Reservado)*

3.4.6 *(Reservado)*

3.4.7 MARCAÇÃO DAS EMBALAGENS QUE CONTENHAM QUANTIDADES LIMITADAS

3.4.7.1 Com exceção do transporte aéreo, os volumes contendo mercadorias perigosas em quantidades limitadas, devem ostentar a marca apresentada na Figura 3.4.7.1.

Figura 3.4.7.1



Marca para volumes que contenham quantidades limitadas

A marca deve ser facilmente visível, legível e capaz de suportar a exposição às intempéries sem deterioração perceptível.

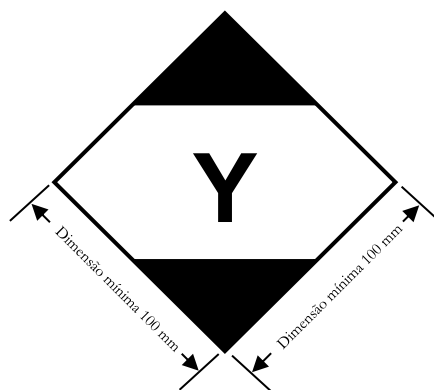
A marca deve ter a forma de um quadrado rodado com um ângulo de 45 ° (forma de losango). As partes superior e inferior e a linha de bordadura devem ser a preto. A parte central é de cor branca ou de uma cor suficientemente contrastante. As dimensões mínimas devem ser 100 mm x 100 mm e a espessura mínima da linha que delimita o losango deve ser de 2 mm. Onde as dimensões não são especificadas, todos os elementos devem estar em proporção aproximada aos apresentados.

3.4.7.2 Se o tamanho da embalagem o exigir, a dimensão mínima exterior indicada para a Figura 3.4.7.1 pode ser reduzida a 50 mm x 50 mm, desde que a marca permaneça claramente visível. A espessura mínima do traço que delimita o losango pode ser reduzida para um mínimo de 1 mm.

3.4.8 MARCA DE VOLUMES QUE CONTENHAM QUANTIDADES LIMITADAS EM CONFORMIDADE COM A PARTE 3, CAPÍTULO 4 DAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS DA OACI

3.4.8.1 Os volumes contendo mercadorias perigosas, provenientes do transporte aéreo em conformidade com as disposições do Capítulo 4, da Parte 3, das Instruções Técnicas da OACI para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Via Aérea devem ostentar a marca apresentada na Figura 3.4.8.1, que certifica a conformidade com essas disposições.

Figura 3.4.8.1



Marca para volumes que contenham quantidades limitadas
em conformidade com a Parte 3, Capítulo 4 das Instruções Técnicas da OACI

A marca deve ser facilmente visível, legível e capaz de suportar a exposição às intempéries sem deterioração perceptível.

A marca deve ter a forma de um quadrado rodado com um ângulo de 45 ° (forma de losango). As partes superior e inferior e a linha de bordadura devem ser a preto. A parte central é de cor branca ou de uma cor suficientemente contrastante. As dimensões mínimas devem ser 100 mm x 100 mm e a espessura mínima da linha que delimita o losango deve ser de 2 mm. O símbolo "Y" deve ser colocado no centro da marca e ser claramente visível. Onde as dimensões não são especificadas, todos os elementos devem estar em proporção aproximada aos apresentados.

3.4.8.2 Se o tamanho da embalagem o exigir, a dimensão pode ser reduzida a 50 mm x 50 mm, desde que a marca permaneça claramente visível. A espessura mínima do traço que delimita o losango pode ser reduzida para um mínimo de 1 mm. O símbolo "Y" deve permanecer na proporção aproximada ao representado na Figura 3.4.8.1.

3.4.9 Os volumes contendo mercadorias perigosas, com a marca, apresentada em 3.4.8 com ou sem as etiquetas e marcas adicionais para o transporte aéreo serão considerados como cumprindo as disposições das secções 3.4.1 conforme apropriado e das secções 3.4.2 a 3.4.4 e não precisam de ostentar a marca apresentada no 3.4.7.

3.4.10 Os volumes contendo mercadorias perigosas em quantidades limitadas que ostentam a marca apresentada em 3.4.7 e em conformidade com as disposições das Instruções Técnicas da OACI, incluindo todas as marcas e etiquetas necessárias especificados nas Partes 5 e 6, devem ser considerados como satisfazendo as disposições da secção 3.4.1 conforme apropriadas e das secções 3.4.2 a 3.4.4.

3.4.11 UTILIZAÇÃO DE SOBREMBALAGENS

As disposições seguintes aplicam-se a uma sobrebalagem contendo mercadorias perigosas em quantidades limitadas:

Salvo se as marcas representativas de todas as mercadorias perigosas contidas na sobrebalagem forem visíveis, as sobrebalagens devem ser:

- (a) marcadas com a palavra "SOBREMBALAGEM". As letras da marca "SOBREMBALAGEM" devem ter pelo menos 12 mm de altura. A marca deve ser redigida numa língua oficial do país de origem e, se essa língua não for o inglês, o francês ou o alemão, em inglês, francês ou alemão, a menos que os acordos efetuados entre os países envolvidos no transporte disponham de outra forma; e
- (b) marcadas com as marcas requeridas neste Capítulo.

Com exceção do transporte aéreo, as demais disposições do 5.1.2.1 aplicam-se apenas se outras mercadorias perigosas que não são embalados em quantidades limitadas estão contidas na sobrebalagem e apenas em relação a essas outras mercadorias perigosas.

3.4.12 Antes do transporte, os expedidores de mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas, devem informar de forma rastreável o transportador da massa bruta total das mercadorias desta categoria a serem transportadas.

3.4.13

- (a) As unidades de transporte de massa máxima superior a 12 toneladas que transportam volumes com mercadorias perigosas em quantidades limitadas devem estar sinalizadas de acordo com o 3.4.15, à frente e na retaguarda, exceto se já tiverem uma sinalização de cor laranja tal como indicado na secção 5.3.2. Neste último caso, a unidade de transporte pode evidenciar apenas os painéis cor de laranja prescritos, ou evidenciar simultaneamente, os painéis cor de laranja em conformidade com o 5.3.2 e as marcas em conformidade com 3.4.15.
- (b) Os contentores que transportam volumes com mercadorias perigosas em quantidades limitadas, em unidades de transporte cuja massa máxima ultrapassa as 12 toneladas, devem estar sinalizados de acordo com o parágrafo 3.4.15 nos quatro lados, exceto se já ostentarem placas-etiquetas em conformidade com o 5.3.1. Neste último caso, o contentor pode evidenciar apenas as placas-etiquetas prescritas, ou evidenciar simultaneamente, as placas-etiquetas em conformidade com o 5.3.1 e as marcas em conformidade com 3.4.15.

A unidade de transporte não necessita de estar sinalizada, exceto quando as marcas apostas sobre os contentores não forem visíveis do exterior da unidade de transporte. Neste caso, as mesmas marcas devem ser colocadas tanto à frente como na retaguarda da unidade de transporte.

3.4.14 As marcas prescritas em 3.4.13 não são obrigatórias quando a massa bruta total dos volumes transportados, contendo mercadorias perigosa embaladas em quantidades limitadas, não ultrapassar as 8 toneladas por unidade de transporte.

3.4.15 As marcas prescritas no 3.4.13 devem ser as mesmas que as exigidas no 3.4.7, exceto as dimensões mínimas que devem ser 250 mm x 250 mm. Estas marcas devem ser removidas ou cobertas se não forem transportadas mercadorias perigosas em quantidades limitadas.

Capítulo 3.5 MERCADORIAS PERIGOSAS EMBALADAS EM QUANTIDADES EXCETUADAS

3.5.1 QUANTIDADES EXCETUADAS

3.5.1.1 As quantidades excetuadas de mercadorias perigosas de determinadas classes, excluindo os objetos, que satisfaçam as disposições do presente capítulo, não estão sujeitas a quaisquer outras disposições do ADR, com exceção:

- (a) das disposições em matéria de formação, do Capítulo 1.3;
- (b) dos procedimentos de classificação e critérios dos grupos de embalagem, da Parte 2;
- (c) das disposições em matéria de embalagem, das secções 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.4 e 4.1.1.6.

NOTA: No caso das matérias radioativas, aplicam-se as disposições do 1.7.1.5 relativas às matérias radioativas em pacotes isentos.

3.5.1.2 As mercadorias perigosas que podem ser transportadas como quantidades excetuadas, em conformidade com as disposições do presente capítulo, são indicadas na coluna (7b) do Quadro A do Capítulo 3.2 através de um código alfanumérico, conforme se apresenta a seguir:

Código	Quantidade líquida máxima por embalagem interior (em gramas, para matérias sólidas; em ml, para matérias líquidas e gases)	Quantidade líquida máxima por embalagem exterior (em gramas, para matérias sólidas; em ml, para matérias líquidas e gases, ou a soma em gramas e ml, no caso de embalagem em comum)
E0	Não admissível como quantidade excetuada	
E1	30	1000
E2	30	500
E3	30	300
E4	1	500
E5	1	300

No que diz respeito aos gases, o volume indicado na coluna das embalagens interiores refere-se à capacidade em água do recipiente interior e o volume indicado na coluna das embalagens exteriores refere-se à capacidade global em água de todas as embalagens interiores existentes numa única embalagem exterior.

3.5.1.3 Caso as mercadorias perigosas em quantidades excetuadas, às quais sejam afetos códigos diferentes, sejam embaladas em comum, a quantidade total por embalagem exterior será limitada à quantidade correspondente ao código mais restritivo.

3.5.1.4 As quantidades excetuadas de mercadorias perigosas às quais são afetados os códigos E1, E2, E4 e E5 com uma quantidade líquida máxima de mercadorias perigosas por recipiente interior limitada a 1 ml para os líquidos e os gases e a 1 g para os sólidos e com uma quantidade líquida máxima de mercadorias

perigosas por embalagem exterior que não ultrapassa 100 g para os sólidos ou 100 ml para os líquidos e os gases estão apenas submetidas:

- (a) Às disposições do 3.5.2, com exceção do que se refere à embalagem intermédia que não é requerida quando as embalagens interiores estão solidamente acondicionadas numa embalagem exterior com material de enchimento para evitar, nas condições normais de transporte, que se possam quebrar, perfurar ou perder o seu conteúdo; e para os líquidos, que a embalagem exterior contenha material absorvente suficiente para absorver a totalidade do conteúdo das embalagens interiores; e
- (b) Às disposições do 3.5.3.

3.5.2 EMBALAGENS

As embalagens utilizadas no transporte de mercadorias perigosas em quantidades excetuadas devem satisfazer os seguintes requisitos:

- (a) Devem ter uma embalagem interior de plástico (a qual, para o transporte de líquidos, deve ter uma espessura mínima de 0,2 mm), vidro, porcelana, faiança, grés ou metal (ver também 4.1.1.2). O dispositivo de fecho amovível de cada embalagem interior deve estar bem fixo no lugar com a ajuda de arame, fita adesiva ou qualquer outro meio seguro; os recipientes com gargalo roscado devem estar munidos de uma tampa roscada estanque. O dispositivo de fecho deve ser resistente ao conteúdo;
- (b) Cada embalagem interior deve ser devidamente acondicionada numa embalagem intermédia com material de enchimento, de modo a evitar, nas condições normais de transporte, a sua rutura, a sua perfuração ou a perda do seu conteúdo. No caso das mercadorias perigosas líquidas, a embalagem intermédia ou exterior deve conter material absorvente suficiente capaz de absorver a totalidade do conteúdo da embalagem interior. Quando colocado em embalagens intermédias, o material absorvente pode ser o material de enchimento. As mercadorias perigosas não devem reagir perigosamente com o material de enchimento, o material absorvente e o material de embalagem, ou afetar a integridade ou a função dos materiais. Independentemente da sua orientação, o volume deve ser capaz de conter completamente o seu conteúdo em caso de rutura ou derrame;
- (c) a embalagem intermédia deve ser devidamente acondicionada numa embalagem exterior rígida e resistente (em madeira, cartão ou outro material resistente equivalente);
- (d) cada tipo de volume deve obedecer às prescrições do 3.5.3;
- (e) cada volume deve ter as dimensões suficientes que permitam apor todas as marcas necessárias; e
- (f) é admissível a utilização de sobreembalagens, que também podem conter volumes de mercadorias perigosas ou mercadorias não submetidas às prescrições do ADR.

3.5.3 ENSAIOS PARA VOLUMES

3.5.3.1 A embalagem completa, preparada para transporte, contendo embalagens interiores cheias a, pelo menos, 95% (matérias sólidas) ou 98% (matérias líquidas) da sua capacidade, deve estar apta a suportar, conforme comprovado por ensaios devidamente documentados, sem rutura ou fuga de qualquer embalagem interior e sem degradação significativa da sua eficácia:

- (a) a quedas de uma altura de 1,8 m sobre uma superfície rígida, não elástica, plana e horizontal:
 - (i) Se a amostra tiver a forma de uma caixa, a sua queda deve ser efetuada nas seguintes orientações:
 - sobre a face do fundo;
 - sobre a face do topo;
 - sobre a face lateral maior;
 - sobre a face lateral menor;
 - sobre um canto;
 - (ii) Se a amostra tiver a forma de um tambor, a sua queda deve ser efetuada nas seguintes orientações:
 - em diagonal sobre o rebordo do tampo superior, ficando o centro de gravidade situado diretamente acima do ponto de impacto;
 - em diagonal sobre o rebordo do fundo inferior;
 - inteiramente sobre o lado;

NOTA: Cada uma das quedas mencionadas pode ser executada com volumes diferentes, mas idênticos.

- (b) a uma força aplicada sobre a superfície superior, durante um período de 24 horas, equivalente à massa total de volumes idênticos, se empilhados até uma altura de 3 m (incluindo a amostra).

3.5.3.2 Para os ensaios, as matérias a transportar nas embalagens podem ser substituídas por outras matérias, salvo se tal falsear os resultados dos ensaios. No caso de matérias sólidas, se for utilizada uma matéria diferente, ela deve ter as mesmas características físicas (massa, granulometria, etc.) que a matéria a transportar. Para os ensaios de queda livre respeitantes a matérias líquidas, no caso de se utilizar uma

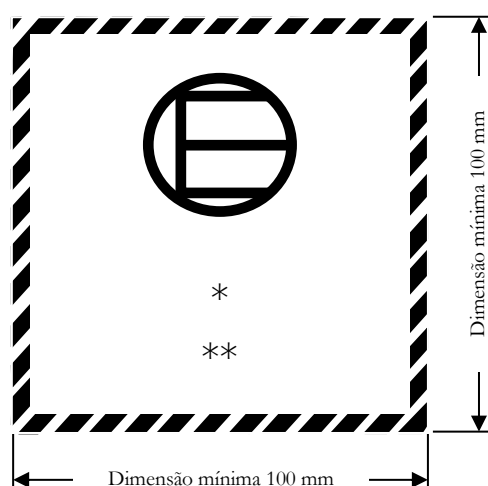
matéria de substituição, esta deve ter uma densidade relativa (gravidade específica) e uma viscosidade análogas às da matéria a transportar.

3.5.4 MARCAÇÃO DOS VOLUMES

3.5.4.1 Os volumes contendo quantidades excetuadas de mercadorias perigosas, preparados em conformidade com o presente capítulo, devem ostentar, de forma legível e indelével, a marcação indicada no 3.5.4.2. A marcação deve ostentar o primeiro ou o único número de etiqueta indicado na coluna (5) do Quadro A do Capítulo 3.2 para cada mercadoria perigosa contida no volume. Se o volume não ostentar o nome do expedidor ou do destinatário, este deverá constar na marcação.

3.5.4.2 Marca de “quantidades excetuadas”

Figura 3.5.4.2



* O primeiro ou único número de etiqueta, indicado na coluna (5) do Quadro A do Capítulo 3.2, deve ser apostado neste local.

** O nome do expedidor ou do destinatário deve ser apostado neste local, se não constar noutro local do volume.

A marca deve ser sob a forma de um quadrado. O tracejado e o símbolo devem ser de cor idêntica, a preto ou vermelho, sobre fundo branco ou de contraste adequado. As dimensões mínimas devem ser de 100 mm x 100 mm. Onde as dimensões não são especificadas, todos os elementos devem estar em proporção aproximada aos apresentados.

3.5.4.3 UTILIZAÇÃO DE SOBREMBALAGENS

As disposições seguintes aplicam-se a uma sobreembalagem contendo mercadorias perigosas em quantidades excetuadas:

Salvo se as marcas representativas de todas as mercadorias perigosas contidas na sobreembalagem forem visíveis, as sobreembalagens devem ser:

- (a) marcadas com a palavra "SOBREMBALAGEM". As letras da marca "SOBREMBALAGEM" devem ter pelo menos 12 mm de altura. A marca deve ser redigida numa língua oficial do país de origem e, se essa língua não for o inglês, o francês ou o alemão, em inglês, francês ou alemão, a menos que os acordos efetuados entre os países envolvidos no transporte disponham de outra forma; e
- (b) marcadas com as marcas requeridas neste Capítulo.

as demais disposições do 5.1.2.1 aplicam-se apenas se outras mercadorias perigosas que não são embalados em quantidades limitadas estão contidas na sobreembalagem e apenas em relação a essas outras mercadorias perigosas.

3.5.5 NÚMERO MÁXIMO DE VOLUMES NOS VEÍCULOS OU CONTENTORES

O número máximo de volumes em cada veículo ou contentor não deve ser superior a 1000.

3.5.6 DOCUMENTAÇÃO

Se as mercadorias perigosas em quantidades excetuadas forem acompanhadas por um ou mais documentos (por exemplo, conhecimento de embarque, manifesto de transporte aéreo, declaração de expedição CMR/CIM), um destes documentos, pelo menos, deve incluir a declaração "MERCADORIAS PERIGOSAS EM QUANTIDADES EXCETUADAS" e a indicação do número de volumes.